

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História

Henrique Dias Sobral Silva

**CORRIGINDO “ABUSOS” NA TERRA DOS MUITOS USOS:**

**Estado, Proprietários e disputas por terras públicas na Primeira Comissão  
Revisora de Títulos de Terra (Estado do Rio de Janeiro, 1938-1946)**

Belo Horizonte  
2022

HENRIQUE DIAS SOBRAL SILVA

**CORRIGINDO “ABUSOS” NA TERRA DOS MUITOS USOS:  
ESTADO, PROPRIETÁRIOS E DISPUTAS POR TERRAS  
PÚBLICAS NA PRIMEIRA COMISSÃO REVISORA DE TÍTULOS  
DE TERRA  
(ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1938-1946)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História.

Linha de Pesquisa: História e Culturas Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Ely Bergo de Carvalho

Belo Horizonte  
2022

981.53 Silva, Henrique Dias Sobral.  
S586c Corrigindo “abusos” na terra dos muitos usos [manuscrito]  
2022 : Estado, proprietários e disputas por terras públicas na  
primeira Comissão Revisora de Títulos de Terra (Estado do  
Rio de Janeiro, 1938-1946) / Henrique Dias Sobral Silva. -  
2022.  
255 f. : il.  
Orientador: Ely Bergo de Carvalho.  
  
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
Inclui bibliografia.  
  
1. História – Teses. 2. Brasil – História -Estado Novo,  
1937-1945. 3. História social – Teses 4. Rio de Janeiro  
(Estado) – Propriedade pública – Teses. 5. Fazenda de Santa  
Cruz (Rio de Janeiro, RJ) - Teses. I. Carvalho, Ely Bergo de.  
II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de  
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**"Corrigindo Abusos Na Terra dos Muitos Usos: Estado, Proprietários e Disputas Por Terras Públicas Na Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terra (estado do Rio de Janeiro, 1938-1946)"**

**Henrique Dias Sobral Silva**

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Ely Bergo de Carvalho - Orientador  
UFMG

Profa. Dra. María Verónica Secreto de Ferreras  
UFF

Profa. Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal  
UFRN

Prof. Dr. Paulo Pinheiro Machado  
UFSC

Prof. Dr. Marcio Antônio Both da Silva  
UNIOESTE

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ely Bergo de Carvalho, Membro de comissão**, em 26/07/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **María Verónica Secreto de Ferreras, Usuária Externa**, em 26/07/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pinheiro Machado, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antônio Both da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Margarida Oliveira Alveal, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1549152** e o código CRC **4B61168F**.

---

## AGRADECIMENTOS

O tempo é o maior tesouro que um homem pode dispor; embora inconsumível, o tempo é o nosso melhor alimento; sem medida que o conheça, o tempo é, contudo, nosso bem de maior grandeza: não tem começo, não tem fim; o tempo está em tudo. (NASSER, 1975).

Relembro Violeta Parra, quando esta disse “¡ Gracias a la vida que me ha dado tanto!”, pois a vida e o tempo foram professores generosos comigo ao longo desses quatro anos, e a eles, ao meu trabalho e minha saúde, eu devo tudo o muito que venho construindo.

Apesar de andar bem sozinho, com pessoas queridas eu ando melhor e, por isso, registro aqui os agradecimentos às muitas pessoas queridas que estiveram comigo ao longo dessa jornada.

Aos meus pais, Cristina e José Henrique, que me ensinaram a ser/viver no/pelo/para o coletivo e para aquilo que é bom, justo e melhor do mundo para todo o mundo. Por todo o apoio, carinho e reza, apesar dos desafios que visitaram nossa experiência, conquistamos mais essa, essa vitória é do nosso time.

Aos meus irmãos, Rafael (meu amigo, meu herói) e Carol (filhote de quem eu sou), que, mesmo em latitudes, longitudes e lonjuras, carregam muito de quem fui e sou. Obrigado por tudo que vocês são e me ensinam. Logo o irmão vai até vocês compartilhar muita coisa boa do que eu tenho aprendido e vivido, amo vocês.

Igualmente, aos meus cunhados Daniele e Vitor, sempre tão gentis e queridos, e aos meus cinco sobrinhos: Sheylane, Igor, Vitória, João e Matheus, que iluminam minhas idas ao Rio de Janeiro e me fazem confiar que o futuro será ainda melhor.

Aos meus tios Carlos e Cláudia, meu carinho e todo o agradecimento possível para esses segundos pais, que vibraram com minhas vitórias e foram acalanto em tempos desafiadores. Todo o meu carinho e saudade pelas distâncias e também todas as minhas rezas para que o melhor visite vocês sempre.

Aos meus primos-irmãos, Fernanda e Leonardo, que, apesar das distâncias, estão sempre comigo nas mensagens, lembranças e no coração. Cada mensagem de vocês chegou como um bálsamo em uma rotina lotada e cheia de compromissos, saudades grandes!

Ao meu orientador, professor Ely, pelas leituras cuidadosas e boas reuniões sempre repletas de comentários e críticas construtivas em que compartilhávamos referências, histórias, política e o apreço pelo ensino e pela pesquisa. Espero que possamos ainda compartilhar mais espaços de diálogo e construções teórico-metodológicas.

Sou grato ainda ao professor Vanderlei, pela parceria e pelos ensinamentos que se reiteram ao longo da minha trajetória desde a graduação.

À professora Carmen, pela leitura atenta e pela prontidão em acolher meu texto, mesmo quando ele ainda era um emaranhado de ideias de um graduando.

Ao professor Paulo Pinheiro Machado, pela colaboração e acolhimento com que recebeu meu trabalho desde o convite para a qualificação e pelas preciosas sugestões que, sem dúvidas, aperfeiçoaram o presente texto.

Ao professor Márcio Both, pela disponibilidade de avançar em seus recortes temporais e espaciais para me oferecer de forma generosa e colaborativa, referências, ideias e propostas.

À professora Verónica que, nessa reta final, se dispôs gentilmente a colaborar com sua leitura e sua bagagem de pesquisa e leituras.

À professora Miriam Hermeto que, no apagar das luzes, se colocou a tarefa de leitura e, mais uma vez, foi acolhedora e gentil comigo.

Na Superintendência do Patrimônio da União, agradeço a gentileza dos membros do Projeto Acervo Documental SPU/RJ, em especial à Ana Maria Batista Soares e ao trabalho esmerado e cuidadoso dos arquivistas Márcia Fernandes Baptista e Leandro Justino de Paiva. Agradeço pelas recepções sempre cuidadosas e pelo cuidado com essa pesquisa desde o ano de 2018. Desejo que os investimentos em tal acervo e no pessoal dessa divisão cresçam e que os documentos que se encontram sob sua guarda sejam conhecidos por cada vez mais pessoas.

Meus agradecimentos se dirigem também aos amigos do Rio que, ao longo desses 4 anos, me viram mudar, me aperfeiçoar e crescer.

À Beatriz Jordy, que reinventou a vida profissional e me ensina sempre que mudar e avançar são demandas a serem encabeçadas com coragem.

Ao Caio Dias, que me motiva a seguir trabalhando na luta por aquilo que a gente quer.

Ao Felipe Alves, amigo-irmão, que me ensina muito sobre alegria, política e a ser um homem negro cada vez mais político.

A Felipe Melo, um dos pesquisadores que mais me orgulho de ter conhecido e de chamar de amigo.

Ao Lucas Gahiosk, que compartilha a música, o afeto, as aventuras e desventuras da profissão docente, seja em História ou em língua estrangeira.

A Thiago Martins que, mesmo longe, sempre me conta dos avanços e desafios da profissão docente em História na educação básica.

Saibam, amigos, que as saudades são sempre grandes e, onde eu estiver, levo um pouco de vocês comigo.

A Ana Carolina, por tudo que construímos ao longo de pouco mais de uma década, em que compartilhamos cervejas, comidas (as boas e ruins, rs), textos, reflexões, estudos, salas de aula (presenciais e online), como alunos, professores e orientadores. Só nós sabemos os desafios que rondaram nossa experiência nos últimos anos, mas, apesar dos pesares, seguimos juntos, com tudo e por tudo. Agradeço ainda pela presença física e online, por mim e comigo e pelo acolhimento que sua família toda me oferece desde sempre. Minha história não se conta sem você e minha gratidão é eterna, minha amiga.

Aos amigos que Belo Horizonte me deu, agradeço a Ana Tereza (in memoriam), César Saad, Rute Torres, Júlia Cassao, Igor Lima e Marina Camisasca. Cada qual, em algum momento nessa jornada do doutorado, ofereceu-me tempo, conversa séria (e também a descompromissada) e a amizade para dar força e seguir viagem nesta jornada intensa e densa que foi o doutorado.

À Isabela, pelo reforço da ideia de colaboração em mim, obrigado pela @guildadehistoria, pelas demoradas conversas, ora no jardim do quarto andar na FAFICH ou nos grupos de escrita simultânea online. De amiga do zap, pra

amiga indispensável e insubstituível, sou grato pelo incentivo mútuo e pleno. Desejo profundamente que superemos aquele ano de 1942 (lembra dele?) e que nosso trabalho de formiguinha gere um mundo um tanto mais justo e de acolhimento para mais gente.

À Flávia Sakai, amiga das boas reflexões, sobre o mundo do trabalho e das sacanagens todas que atrapalham nossa vida. Pessoa que também me acolheu na hora das perdas e também nos nossos intermináveis chás (lê-se, cervejas, rs) nos nossos “cativeiros”. Tua alegria dá gosto de ver e, ao lado dela, quero ficar nas boas risadas, na conversa séria, por toda vida. Minha gratidão contigo é muita e eterna, você fez a vida mais alegre ao longo deste doutorado.

Ao petit comité que se criou na forma do grupo de escrita simultânea, representado por Isabela, Natália Salvador (sempre querida e carinhosa com suas plantas, chás e boas receitas), a Ana Carolina Rezende, com quem compartilhei os sabores e dissabores da docência em tempos sombrios. Vocês iluminaram as tardes pandêmicas de 2021 e 2022 e incentivaram muito essa escrita. Sou muito grato a vocês e desejo que em breve consigam realizar seus projetos e sonhos que muitas vezes cultivamos juntos no *google meet*.

A Claudia e Humberto, por todo acolhimento, presteza e carinho que ofereceram a mim, desde que passei a compor parte de sua família. Obrigado pelas boas conversas, presença, bons almoços e toda alegria e bom humor que cultivam, apesar das muitas lutas. O mesmo carinho se estende para a família Souza Sabino, sempre gentis e receptivos comigo.

Às minhas bravas companheiras de trabalho na Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP), em especial às professoras Danúbia Teixeira, Marilene Nunes e ao professor Jorge de Freitas. Pela confiança no meu trabalho e pelos bons ensinamentos e desafios que vocês me propuseram no mundo do trabalho nos últimos anos, quero sempre poder aprender e me aperfeiçoar ao lado de vocês. Agradeço também aos meus alunos e mentorandos de muitas cidades, estados, que me instigaram a seguir e a aprender cada vez mais.

Aos membros do COLEJA, em especial as professoras Alessandra Nicodemos e Fabiana Rodrigues, Cacilda (Kika) e Flávio. Com vocês me conecto com a EJA e, tenho certeza, quero ainda poder passar muitas tardes debatendo e construindo com vocês, obrigado por me ensinarem tanto.

A Renata Munhoz que, com todo seu profissionalismo e bom humor, levou-me à reflexão e à tomada de consciência sobre a minha vida e história. Todo o meu

respeito e admiração pelo seu ofício, obrigado por estimular em mim o autoconhecimento e me propor novas formas de me enxergar.

Ao Franklin, por junto comigo escrever bons capítulos sobre aprendizagens, desafios e prazeres e também por, até aqui, reforçar em mim a escolha por caminharmos juntos. Em migrações entre Belo Horizonte, Ipatinga e Teresina, agradeço-te pelo companheirismo, amor, convivência e pelo muito que fizemos e fazemos no cotidiano. Estamos juntos, com tudo e por tudo.

A todos e a todas, deixo aqui minha gratidão.

Ipatinga  
Outono de 2022

Os curiosos terão prazer em descobrir minhas conclusões, confrontando obra e dados. Para quem me rejeita trabalho perdido explicar o que, antes de ler, já não aceitou.

(ANDRADE, M. de. Prefácio Interessantíssimo. *In: Paulicéia Desvairada. Poesias Completas*. V. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013).

## RESUMO

A presente tese se dedica ao estudo de concepções de direito de propriedade inscritas na Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terra (1938-1946), criada no contexto do governo Vargas. Nesse processo investigativo, serão consideradas as ações do Estado e dos ocupantes de terras frente aos ditames da comissão de averiguação de títulos de propriedade. Articulando os referenciais da História social da Propriedade com a História do Estado Novo varguista, o intuito é entender aspectos sociais e políticos da legitimidade e legalidade desses direitos, de sua base de sustentação e funcionalidade econômica. Na direção desse objetivo, o lócus de análise será a Fazenda Nacional de Santa Cruz, próprio nacional da União, situada no Estado do Rio de Janeiro, e que recebeu a atuação da comissão. Ao se promover uma leitura com base no jogo de escalas, de Jaques Revel, debateremos como o Estado, os ocupantes – notadamente de classes média e alta – e a Justiça lidaram com concepções de propriedade em disputa. Na primeira parte, será investigado o lugar do conceito de próprios nacionais, a configuração socioambiental da Fazenda Nacional de Santa Cruz e as concepções dos homens do Estado no trato com a propriedade. Na segunda parte, o debate volta-se para a escala dos ocupantes de terras, destacando os embates colocados à propriedade, a partir desse momento, até a conclusão dos trabalhos dessa Comissão, em 1946, considerando ainda o papel da justiça nesse contexto. Nessa etapa, observarei de que forma os ocupantes irão acionar privilégios, recursos econômicos e de ordem subjetiva para afirmarem suas concepções de propriedade. Ao final, avalio que as concepções de propriedade são forjadas por elementos múltiplos, e essas construções são acionadas conforme momentos de tensão e de questionamento da validade deles.

**Palavras-chave:** Estado Novo. História Social da Propriedade. Fazenda Nacional de Santa Cruz.

## ABSTRACT

This doctoral dissertation addresses the conceptions of property rights in the Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras [First Land Title Revision Commission] (1938- 1946), created in the context of the Getúlio Vargas government. In this research, I will assess the actions of the State and land occupants in the face of the dictates of the title investigation commission. Articulating the references of the Social History of Property with the History of the Estado Novo Vargas, I aim to understand the social and political aspects of the legitimacy and legality of these rights, their support base, and economic functionality. To achieve this goal, the locus of analysis will be the National Farm of Santa Cruz, the Union's own national, located in the State of Rio de Janeiro, and which received the commission's action. By promoting a reading based on Jaques Revel's game of scales, I will discuss how the State, the occupiers – notably from the middle and upper classes – and the Justice dealt with disputed conceptions of property. In the first part, the role played by the concept of own nationals will be investigated, being the socio-environmental configuration of the Fazenda Nacional de Santa Cruz and the conceptions of men of the State in dealing with property. In the second part, the debate turns to the scale of land occupants, highlighting the clashes placed on the property until the conclusion of the work of this Commission in 1946, also considering the role of justice in this context. At this stage, I will observe how the occupants used privileges and economic and subjective resources to assert their conceptions of property. In the end, I assess multiple elements that forge such conceptions, and these constructions are activated according to moments of tension and questioning their validity.

**Keywords:** New state. Social History of Property. National Farm of Santa Cruz.

## LISTA DE SIGLAS

<b>AN</b>	Arquivo Nacional
<b>AGCRJ</b>	Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro
<b>APERJ</b>	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
<b>CAPES</b>	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
<b>CEFF</b>	Comissão Especial da Faixa de Fronteira
<b>CCMJ</b>	Centro Cultural Ministério da Justiça
<b>CNPA</b>	Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas
<b>CTU</b>	Conselho de Terras da União
<b>DIP</b>	Departamento de Imprensa e Propaganda
<b>DDU</b>	Diretoria do Domínio da União
<b>DNOS</b>	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
<b>DPN</b>	Diretoria do Patrimônio Nacional
<b>DTC</b>	Divisão de Terras e Colonização
<b>EFCB</b>	Estrada de Ferro Central do Brasil
<b>FNSC</b>	Fazenda Nacional de Santa Cruz
<b>FSC</b>	Fazenda Santa Cruz (Jesuítica e Imperial)
<b>HDBN</b>	Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional
<b>ICN</b>	Instituto de Colonização Nacional
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>NCSC</b>	Núcleo Colonial de Santa Cruz
<b>PCERTT</b>	Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra
<b>PN</b>	Próprio Nacional
<b>PNR</b>	Próprios Nacionais Residenciais
<b>SNA</b>	Sociedade Nacional de Agricultura
<b>SPU</b>	Superintendência do Patrimônio da União
<b>SIRC</b>	Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização
<b>SRB</b>	Sociedade Rural Brasileira
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>UFRRJ</b>	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

- Figura 1** – Representação gráfica da Fazenda de Santa Cruz sob o mapa do Rio de Janeiro 96
- Figura 2** – Plotagem de planta da Fazenda Santa Cruz sobre mapa digital disponível no Google 97
- Figura 3** – Bacia hidrográfica do Rio Guandu e da Baixada Sepetiba 99
- Figura 4** – Superintendência da Fazenda de Santa Cruz (1939) 101
- Figura 5** – Medição da Fazenda de Santa Cruz 202

### IMAGENS

- Imagem 1** – Seção inferior da Fazenda de Santa Cruz 168
- Imagem 2** – Marco de cantaria da Fazenda Nacional de Santa Cruz (1939) 190

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>SOBRE TERRAS, LEIS E HOMENS DO ESTADO</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO 1 - A PROPRIEDADE QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA: PRÓPRIOS NACIONAIS COMO PROBLEMA HISTORIOGRÁFICO</b>	<b>50</b>
1.1 Propriedades na diferença e no contraste: (Alguns) bens imóveis da União	52
1.2 “Não sei há quantos anos ouço falar nessa questão de próprios nacionais”: Nos rastros de um conceito	62
1.3 “Será desta vez que se fará alguma coisa pela regularização do patrimônio nacional?”: Os próprios no governo Vargas (1930-1945)	80
1.4 “Uma verdadeira joia, de inestimável valor”: um próprio nacional na prática	91
1.5 1ª Consideração parcial sobre a propriedade	105
<b>CAPÍTULO 2 - O ESTADO NOVO COMO ESCALA: POLÍTICAS, LEIS, COMISSÕES E SUJEITOS</b>	<b>107</b>
2.1 Políticas de direitos de propriedade no Brasil do Estado Novo	109
2.2 “Obra prima para encurralar toda uma população num beco”: O decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938	116
2.3 “Mais alto que a corte suprema, mais soberano do que o poder legislativo”: A Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras (PCERTT)	131
2.4 O triunvirato dos burocratas: perfis para uma história dos servidores da PCERTT	140
2.5 2ª Consideração parcial sobre a propriedade	152
<b>DISPUTAS, IMBRÓGLIOS E OUTROS EPISÓDIOS DA HISTÓRIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE</b>	<b>155</b>
<b>CAPÍTULO 3 - NAS TERRAS BAIXAS, A ESPECULAÇÃO EM ALTA: O CASO DE ITAGUAÍ</b>	<b>156</b>
3.1 “Não há concordância nem na área do terreno aforado”: Honório e as terras do Morro Grande	159
3.2 O coronel Cassiano contra a “desprotegida e saqueada União Federal”	164
3.3 José no poço da desordem planejada	173

<b>3.4 3ª Consideração parcial sobre a propriedade</b>	<b>181</b>
<b>CAPÍTULO IV - LIMITES, SILÊNCIOS E SESMARIAS: O CASO DOS OCUPANTES DAS TERRAS ALTAS DA FAZENDA</b>	<b>184</b>
<b>4.1 O marco de pedra e o silêncio ao leste da FNSC: O caso da Fazenda de Sant'Anna</b>	<b>187</b>
<b>4.2 “Os donatários eram antepassados meus”:</b> O caso do jornalista Nóbrega da Cunha	<b>192</b>
<b>4.3 Escavando títulos, construindo histórias: A sesmaria de Francisco Pernes Lisboa</b>	<b>209</b>
<b>4.4 4ª Consideração parcial sobre a propriedade</b>	<b>215</b>
<b>CAPÍTULO V - “Parece contra a natureza que, tendo eu alguma coisa, tu também a tenha”:</b> Ocupantes, magistrados e o decreto-lei 893 vão ao júri	<b>219</b>
<b>5.1 O apelo de Maria Augusta e outros ocupantes</b>	<b>221</b>
<b>5.2 O debate do Supremo Tribunal Federal</b>	<b>225</b>
<b>5.3 A turma do STF e o decreto-lei 893</b>	<b>229</b>
<b>5.4 “Valia mais que fosse rei aquele que na realidade exercia o poder real”:</b> Considerações póstumas sobre a decisão judicial	<b>235</b>
<b>5.5 5ª Consideração parcial sobre a propriedade</b>	<b>239</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>243</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>249</b>

## INTRODUÇÃO

O objeto desta tese é analisar as concepções de direito de propriedade inscritos na Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terra (PCERTT) (1938-1946), considerando a atuação do Estado<sup>1</sup> e dos ocupantes atingidos por essa política de reorganização fundiária da União, na Fazenda Nacional de Santa Cruz (FNSC)<sup>2</sup>. Meu intuito é entender um episódio da História da Propriedade, tendo em vista aspectos sociais e políticos da legitimidade, além da legalidade desses direitos, de sua base de sustentação e funcionalidade econômica, para problematizar o porquê de sua permanência e do não esquecimento, abolição ou remissão.

A PCERTT foi criada a partir do decreto-lei nº893 de 1938, no Estado Novo varguista, com o objetivo de examinar os títulos de propriedade em próprios nacionais (PN's). O plano da União era organizar o aproveitamento agrícola das terras da FNSC e também ordenar arrecadações e registros de ocupantes em um latifúndio de sua responsabilidade, portador de uma longa trajetória sob o comando do Estado, desde o período joanino e, antes deste, sobre domínio jesuítico (ENGEMANN; AMANTINO, 2013).

Próxima à então Capital Federal, havia na FNSC diferentes tipos de títulos e de contratos, como as enfiteuses e arrendamentos, e outras maneiras de ter acesso à terra que não eram totalmente livres, como as posses precárias. Compunham essa fazenda os que exerciam muito poder privado ilegalmente ou não possuíam títulos e arranjos que previam a exploração individual, familiar ou comunitária concomitante sobre uma mesma área. Essas condições dessemelhantes funcionavam como forma de acesso ao modo como homens e mulheres – ricos e pobres – criaram meios para lidar com a incerteza, o poder, a sobrevivência e a acumulação, em suas concepções de propriedade.

Com isso, registro que essas concepções de direito à terra se materializam a partir de uma gama de questões sócio-culturais. A primeira

---

<sup>1</sup> Para questões gerais ligadas ao léxico desta tese, algumas opções foram tomadas: a palavra Estado, grafada em maiúsculo, é entendida aqui como sinônimo de União. Quando se tratar de unidade da federação, utilizarei essa expressão, bem como por ente federado ou pela sua designação (Rio de Janeiro, Pernambuco, por exemplo). Espera-se com isso facilitar o entendimento dessas instâncias para as pessoas que leem esta tese.

<sup>2</sup> As expressões Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terra e Fazenda Nacional de Santa Cruz serão denominadas doravante pelas siglas PCERTT e FNSC, respectivamente.

delas se dava na forma da obtenção e gestão de determinados bens imóveis, tendo em vista o modo como o sujeito realizava seus investimentos, no retorno que esperava, por exemplo. Ainda é possível encontrar elementos que diferenciam “bons e maus proprietários”, com base em códigos e regras locais e sentidos de legalidade e ilegalidade (CONGOST, 2007).

Em vista disso, interpreto que essas concepções fazem parte de um conjunto de valores que demandam um direito que os legitime e, quando em contato com outras concepções, instaura-se o conflito entre essas partes. Nesse enquadramento, vale dizer que o verdadeiro objeto de que me ocupo nesta tese é o aspecto que incide transversalmente sobre esses tecidos sociais, qual seja, as concepções de propriedade e seus conflitos (BARROS, 2004).

Para se observar esse fenômeno, elegi como escala de observação a PCERTT e áreas da FNSC, entendendo-as como lócus onde se empreende a análise e não o objeto dela. Em uma paráfrase ao antropólogo Clifford Geertz (1989), afirmo que o historiador também não estuda as aldeias, ele estuda em aldeias (GEERTZ, 1989)<sup>3</sup>. Portanto, irei abordá-las como meios de acompanhar os embates acerca das distintas concepções de direitos à propriedade e como espaços de construção da história que pretendo contar aqui.

Superando balizas institucionais, uma de minhas hipóteses localiza o período do Estado Novo (1937-1945) como um momento profícuo para o estudo do tema, haja vista que nele são reconhecidos os últimos entraves para que legalmente terras públicas sejam incluídas em um mercado de terras<sup>4</sup>. Uma alerta às pessoas que leem esta tese é que as datas não são impostas

---

<sup>3</sup> O micro-historiador Giovanni Levi parafraseia Geertz e diz que “Os historiadores não estudam as aldeias, eles estudam em aldeias”. LEVI, G. Sobre a micro-história. In: BURKE, P (org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

<sup>4</sup> Ainda contamos com poucos trabalhos de referência que discutem o mundo rural brasileiro no período Vargas, sendo ainda uma área a ser mais bem explorada pelas pesquisas em história. Algumas referências sobre o tema são: CAMARGO, A. A questão agrária: crise de poder e reformas de base (1930-1964). In: FAUSTO, B. (ed.), *O Brasil Republicano*. Coleção História geral da civilização brasileira. Tomo III, 3º volume (1930-1964), São Paulo: Difel, 121-224, 1981.; RIBEIRO, V. V. *A Roça y la Campaña: a questão agrária face ao Varguismo e ao Peronismo*. Doutorado (Tese). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006.; WELCH, C. A. *A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.; DEZEMONE, M. *Mundo Rural e Era Vargas: direitos, papel do campo e legislação social na historiografia recente*. In: Tempos Históricos. Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, v. 12, 219-245, 2014.; CARVALHO, E. B. de. Colonização dirigida no Paraná. In: CARVALHO, E. B. de. *Inspirar Amor à Terra: Uma história ambiental da colonização moderna no Brasil, o caso de Campo Mourão – Paraná, 1939-1964*. São Paulo: Alameda, 79-99, 2017.

como limites; por isso, parece-me adequado tomar a periodização da forma como for mais conveniente às particularidades dessa investigação. Na prática, trata-se de uma periodização instrumental que, por vezes, pode demandar avanços e recuos temporais.

Nesta proposta, sigo uma ideia postulada por Marc Bloch relacionada à preocupação em evitar a obsessão por identificar a origem de um determinado comportamento ou fenômeno, como se isso bastasse para explicá-lo. Abandonando a ilusão da origem, pergunto-me sobre as condições do ambiente, sobre o contexto que permitiu a instauração de uma prática e a sobrevivência de uma tradição, que não as enterrou ou esqueceu (BLOCH, 2001). Neste caso, a prática é a instauração da PCERTT, e o terreno são as relações sociopolíticas e as ações empreendidas na FNSC durante o Estado Novo, a fim de manter, justificar e até ampliar essa revisão, mesmo mediante críticas e contestações de figuras ilustres, na política e nas leis, e da reiterada desobediência dos cessionários. É nesses termos que, como título desta tese, postulo a tentativa da União em “corrigir abusos”, sob um ponto de vista oficial, contra os muitos usos da terra pelos ocupantes da FNSC.

Ao longo desta investigação, posso dizer que há “duas” histórias, e espero que as pessoas as leiam de forma integrada, uma vez que procurei escrevê-las assim. Encontra-se presente aqui uma história política do Estado Novo, protagonizada pelas suas autoridades e pelos ocupantes de terras da FNSC. Assim, escrevo essa primeira em função de uma segunda, qual seja, a História Social da Propriedade. Não o faço com a pretensão de subordinar uma à outra, ao contrário, o objetivo é inscrever essa última em um quadro histórico mais amplo da primeira. Por isso, na sequência, cabe discuti-las.

## Entre o apagamento, a tensão e a ambivalência: por uma História Agrária do Estado Novo<sup>5</sup>

Não será difícil para o leitor perceber [...] [que] a violenta exploração dos trabalhadores rurais costuma ser escondida na mesma intensidade com que a propaganda sublinha a defesa e a proteção do trabalhador urbano (LENHARO, 1986b).

Os substantivos femininos da tensão e da ambivalência são norteadores propostos de forma não sistemática por Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, para identificar, de forma sucinta, a relação do governo Vargas, especificamente durante o Estado Novo, com o campo no Brasil (1999, p.134). Interessado em dialogar com esse tópico ao longo da tese, pretendo executar um exame desses termos, coligando-os à noção de apagamento.

Tal noção refere-se ao silêncio que boa parte da historiografia dedicada ao tema imputou à discussão sobre as relações do poder central com o campo, em suas mais distintas esferas, desde a relação com os camponeses até o debate sobre as políticas públicas para o meio rural. Essa constatação é advinda de um levantamento e análise da produção hodierna sobre esse tópico, apoiada nos dados dos Programas de Pós-Graduação no país, sintetizados no Portal de Teses e Dissertações da CAPES<sup>6</sup>.

Em um levantamento geral, das 148 publicações defendidas nos Programas de Pós-Graduação em História pelo Brasil que versavam sobre a temática, somente 15 mantinham uma argumentação mais ou menos clara

---

<sup>5</sup> As justificativas desse exercício analítico decorrem de três preocupações que me acompanham. A primeira, de caráter docente, dado que em 2018, durante o estágio docente obrigatório do doutorado, ofertei a disciplina optativa “Questão Agrária nas Ditaduras do Brasil”, juntamente com a professora Marina Camisasca, e fomos recebidos com surpresa pelos estudantes de graduação, que não tinham o menor contato com a temática do mundo rural no governo Vargas e dos modos como essa pauta participou da construção política e governamental daquele período (CAMISASCA; SILVA, 2020). A segunda, mais antiga, é a inquietação de leitura provocada por Marcus Dezemone (2008; 2014) e Vanderlei Ribeiro (2008), quando estes propõem a relativização das interpretações clássicas sobre o tema e a necessidade de se expandirem estes estudos. A terceira e última refere-se à minha agenda de pesquisa que, comumente, é recebida com espanto, surpresa e/ou estranheza quando o tema é tratado em arquivos, congressos e simpósios, sendo comum ao caso narrado por Ribeiro (2001, p.07-08). Parte das considerações registradas neste trecho encontram-se registradas em: SILVA, H. D. S. S. Rediscutindo o “paradigma da intocabilidade”: Uma revisão bibliográfica crítica sobre as relações no campo na produção historiográfica sobre o governo Vargas (1980-2020). In: RIBEIRO, V. V.; SECRETO, M. V. (Org.). *O rural em América Latina: Perspectivas*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021. v. 1. 296p.

<sup>6</sup> Tal repositório de escala nacional acolhe pesquisas produzidas desde o ano de 1987 e contém alguns dados úteis para explicar algumas dinâmicas de produção acadêmica no Brasil.

acerca do governo Vargas e de suas políticas para o campo<sup>7</sup>. Por outra parte, houve uma forte atenção às discussões voltadas para trabalhadores urbanos, aos direitos sociais e trabalhistas, à participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, à censura, à cultura, ao caráter ditatorial e ao populismo dessa experiência política.

Se a hegemonia de objetos mais ligados à urbanidade e aos seus sujeitos é o sinal claro da obliteração de outras discussões, as raízes desse apagamento devem ser discutidas por meio do peso que o conceito de populismo teve na formação dessa historiografia.

Em diálogo com Weffort (1978), entendo o populismo como um fenômeno advindo da crise política nascida de setores agroexportadores, logo

---

<sup>7</sup> São os trabalhos que seguem: BARRETO, W. R. de P. *Leis, decretos e diretrizes do primeiro governo Vargas: influências no campo. 1930-1945*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Severino Sombra. Vassouras, 126 f., 2015.; BRITO, A. L. *Mulheres no seringal: Experiência, Trabalho e Muitas Histórias (1940-1950)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 139 f., 2017.; CARVALHO, E. B. de. *A Modernização do Sertão: terras, florestas, Estado e lavradores na colonização de Campo Mourão, 1939-1964*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.; COSTA, C. E. C. da. *Campesinato negro no pós-abolição: Migração, Estabilização e os registros civis de nascimentos. Vale do Paraíba e Baixada Fluminense, RJ (1888-1940)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 199 f., 2008.; COSTA, J. C. Z. *Política Colonizadora, Industrialização, Desenvolvimento Regional e o Núcleo Colonial Barão de Antonina (1930-1944)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 196 f., 2000.; COSTA, J. C. Z. *Desenvolvimento econômico e deslocamento populacional no primeiro governo Vargas (1930-1945)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 189 f., 2007.; DEZEMONE, M. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos (1872-1987)*. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2008.; FERNANDES, J. A. *Erva-mate e frentes pioneiras: dois mundos em um só espaço (1943 a 1970)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, 163 f., 2012.; FREITAS, L. da C. *As fronteiras perigosas, migrações internas e a ocupação de um espaço vital: o extremo-oeste paranaense (1937-1954)*. Dissertação (Mestrado em História) - UNISINOS, São Leopoldo, 199 f., 1997. GAMBERT, B. de A. *O Império da Lei há de Chegar: Normas do Trabalho Rural na Argentina e no Brasil (1944-1963)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 244 f., 2018. LOPES, S. *O Território Federal do Iguçu no contexto da Nacionalização de Fronteiras da "Marcha do Oeste" do Governo Vargas*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 235 f., 2002.; MAGALHÃES, R. V. *O Segundo Governo Vargas e o trabalhador rural: propostas políticas por uma legislação trabalhista no campo (1950-1954)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto, 128 f., 2016.; OLIVEIRA, B. C. de. *A política de colonização do Estado Novo em Mato Grosso (1937- 1945)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de São Paulo. Assis, 243 f., 1999.; RIBEIRO, V. V. *Um novo olhar para a roça: o projeto agrário do Estado Novo e a reação dos proprietários de terra (1937-1945)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 237 f., 2001.; RIBEIRO, V. V. *A Roça y La Campana: A questão agrária sob o Varguismo e o Peronismo em perspectiva comparada*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 239 f., 2006.; SILVA, H. D. S. *Nas tramas da colonização: uma História Social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro / 1930-1968)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 212 p. 2017.

após a crise de 1929, e da tentativa de crescimento de setores urbano-industriais capitalizados e interessados na expansão de seus negócios nas cidades. Aqui cabe pontuar que, nesse processo, houve uma preocupação do presidente em aproximar-se e construir legitimidade com o povo, lê-se, com as classes trabalhadoras urbanas que cresciam no bojo da expansão urbana e industrial. É desse pacto com os populares urbanos que vai surgir boa parte do lastro de legitimidade para o regime que se erigia.

As características do populismo que decorrem dessa conformação admitiram traços de um poder afastado de instituições estatais e partidos políticos, na tentativa de estabelecer relações diretas entre o poder do chefe de Estado e os cidadãos. Tal processo gerou, inclusive, um slogan em 1937, que afirmava não haver mais “intermediários entre o presidente e o povo” (REIS, 2002). Tal fato instaurou uma argumentação clássica sobre o tema, que aponta a presença de um poder ancorado nas noções de tutela e do favor com as classes populares (WEFFORT, 1978).

Essa análise coloca governante e governados em uma situação assimétrica, em que o primeiro detém o poder e o saber técnico, enquanto ao povo cabe a espera e a confiança nas ações dele (GOMES, 2001). No que se refere ao campo e aos camponeses, há que se destacar a imagem do atraso, da inércia e da doença como legados da Primeira República e, em larga medida, reeditadas como forma de apresentação de uma parte do Brasil que demandava de Vargas uma ação preocupada, acolhedora e atenta. Avalio que esse aspecto legou à historiografia sobre o tema uma falsa impressão de que o campo movia-se unicamente pelos projetos e vontades dos políticos, quando não dos grandes latifundiários, descredenciando, assim, a luta e a cultura política dos sujeitos mais pobres do campo.

Outrossim, na discussão do conceito, há uma perspectiva generalista de aproximação entre governante e as “massas” – um enorme indistinto de trabalhadores brasileiros –, que, quando da incorporação na indústria, estimulariam a migração dos rurais para uma suposta conquista de direitos sociais e trabalhistas, sempre respondendo na chave da passividade e agradecimento ao chefe da nação. Nesse cenário, tal como apontou Ribeiro, em crítica à Weffort (1978), “o trabalhador rural encontrava-se na órbita do poder do proprietário da terra, por meio do controle econômico e político e, com

isso, não haveria uma preocupação intervencionista do Estado” (RIBEIRO, 2001, p. 29).

Em concordância com a crítica de Ribeiro, essa ótica, mais uma vez, apaga experiências, anula consciências no meio rural, colocando os habitantes dessas áreas como meros elementos de transição, indivíduos de um vir a ser, que, somente com a migração para a cidade e o acesso ao mercado de trabalho urbano, ganhariam possibilidades de tornarem-se sujeitos de direitos. Esse equívoco analítico estava vinculado às discussões ligadas à modernização capitalista em países periféricos, em que se previa a passagem das experiências agrárias para a consolidação da urbanidade e da industrialização (DI TELLA, 1970; GERMANI; DI TELLA; IANNI, 1973). Inclusive, avaliava-se que, assim, haveria a complexificação da sociedade e, nesse processo, o populismo se consolidaria.

Associado a isso, uma forte noção de transcendência e imanência caracterizam o conceito. Nessa situação, o governante reuniria consigo poder e saber, mobilizando-os como elementos de contato com o povo e com as demais classes sociais, construindo uma fina ambiguidade em que se supera o social, mas que se encontra vinculado a ele por meio da imanência (LAMOUNIER, 1977; MÉNY; SUREL, 2000). Essas definições têm certo poder sobre o discurso historiográfico, o qual interpretou que, com isso, somente os trabalhadores urbanos e as cidades encontravam-se amparados sob esses fenômenos.

Soma-se a isso, um poder personalista – e decorrente dele a indistinção entre pessoa privada e pública –, que é uma das formas paradigmáticas de autoritarismo político (MÉNY; SUREL, 2000). A não separação entre poder e política demonstra a fragilidade das instituições estatais e da democracia no Brasil de então. Considero que essa situação, mais uma vez, não pode ser examinada somente com olhares para a cidade e seus habitantes. Ao contrário, investigações mais detidas apontam que os modos como homens e mulheres do campo receberam tal ação personalista e a forma como elaboraram essa imagem e lidaram com ela é digna de atenção e demonstra um exercício de manejo de formas criativas na luta por seus interesses (DEZEMONE, 2008, 2014; RIBEIRO, 2008).

Por outra parte, concordo com Gomes (2001), quando esta aponta que parte das vitórias eleitorais e simbólicas do populismo varguista estavam diretamente associadas às promessas políticas realizadas. Com isso, entendo que não eram todas as pautas que recebiam atenção e, muito menos, que seriam efetivadas, mas sabe-se que havia uma contrapartida que, em termos reais ou simbólicos, trouxe ganhos para a população (GOMES, 2001; CERVI, 2001). Diante do exposto, avalio que é no mapeamento das políticas, entre as anunciadas e as efetivadas, que se devem colocar os pesquisadores interessados em cartografar os modos de contato, diálogo e tensões entre o Estado Novo e o mundo rural.

Uma das primeiras autoras que se colocou a esse exercício foi Aspásia Camargo. A intelectual registrou suas impressões sobre o tema, denominando o contato de Vargas com o campo como uma “reformulação agrária postergada”, dado que os interesses dos latifundiários apresentavam-se como “sólidos e organizados” contra a posição dos camponeses “frágeis e desarticulados” (CAMARGO, 1981, p. 169). Segundo a autora, o governo ocupou-se de incorporar, das ideias tenentistas que participaram da revolução de 1930, apenas as propostas “residuais e inócuas ou facilmente dirigíveis”, fazendo com que os interesses do latifúndio não fossem discutidos ou alterados.

Tais propostas seriam aquelas voltadas para a formação técnica, para o trabalho de camponeses e para políticas de colonização dirigidas pela União das bordas da capital federal até as regiões de fronteira no Norte, Sul e Centro-Oeste brasileiro. Em contrapartida, interpreto que essas medidas são potentes a fim de pensar as relações entre Estado e o campo, bem como suas formas de construção de consensos, dissensos e disputas.

Camargo tributa, como avanço na seara dos direitos sociais para os camponeses, a possibilidade de sindicalização dos trabalhadores rurais, em 1941, e o que denominou de “reforma agrária setorial”, com a criação do Estatuto da Lavoura Canavieira, também no ano de 1941. Tal reforma garantiu, dentre outros direitos, moradia e assistência médica para aqueles trabalhadores, abordagem ainda pouco acolhida em debates ligados às questões do campo no governo Vargas (SOARES, 2015).

Em termos gerais, a contribuição de Camargo é notável e de fôlego, contudo, a denominação de outras políticas voltadas ao campo como inócuas e residuais parece-me uma consideração apressada. Essa interpretação se dá, uma vez que foram essas outras políticas – lê-se, de colonização dirigida, cinturões verdes, Marcha para Oeste, migrações Nordeste-Norte com a política de incentivo à produção da borracha, ou a política da PCERTT, entre outras – que formaram uma teia de disposições do governo para o contato com os povos do campo. Deslegitimar esses projetos, independente dos seus resultados e intenções, é romper com a possibilidade de conhecer mais elementos sobre as relações do regime com o campo naquele momento histórico.

Em 1985, o trabalho de Alcir Lenharo, “Colonização e trabalho no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste”, constitui um dos primeiros exercícios sistemáticos de análise de experiências de colonização dirigida no governo Vargas. O autor associa os esforços desse governo no campo com uma demanda por um reordenamento corporativo da sociedade e da “pretensão pedagógica de homogeneização ideológica de todos os brasileiros” (LENHARO, 1985, p. 13).

Lenharo se dedica em especial a construir um exame sobre os modos como o disciplinamento e as estratégias de poder se deram no âmbito das políticas agrícolas e agrárias de então e afetaram objetivamente as vidas dos rurais. Tal como como a historiografia clássica já provou, havia um arranjo tático na agenda do governo; voltada ao campo e atenta a questões regionais, tal ordenação considerava os acordos com o latifúndio e uma fina análise da cartografia dos interesses econômicos dessas elites (FAUSTO, 1989). Nesse contexto, ora se incentivava a fixação do camponês à terra – em especial para garantia de mão de obra para os grandes proprietários –, ora se facilitava a expulsão para amenizar supostas tensões sociais, privilegiando o avanço da grande propriedade, cabendo ao Estado a ordenação de fluxos migratórios.

Segundo o historiador, o desejo que se impunha era o de criação de um “[...] trabalhador rural brasileiro, ordeiro, produtivo, voltado para o lucro distante do seu meio natural, da sua tradição e do seu passado” (LENHARO, 1985, p. 14). Tais elementos apresentam pontos de contato com nuances interpretativas do ruralismo pedagógico e da propaganda do regime, possibilitando o contato e

o conhecimento de outros matizes dos povos do campo naquele período (MENDONÇA, 1997). Ademais, há uma tentativa de superar um paradigma antropológico e econômico de suficiência para eficiência, por meio da modernização e da mecanização do campo que, logicamente, afetava racionalidades e modos morais de tratar com elementos de ordem econômica.

No bojo disso, no que compete à propriedade, assunto chave para esta tese, ela aparece na obra de Lenharo (1986b), por meio de sua discussão sobre a política de colonização e seu incentivo à pequena propriedade. O autor destaca uma contradição nesta política, dado que ela foi amplamente difundida e incentivada pelo governo Vargas, sem que essa adesão fosse acompanhada de uma crítica ou intervenção junto ao latifúndio. Tal ambivalência encaminhou o governo a construir a promoção do minifúndio, especialmente em terras da União, de modo que o problema da terra no Brasil passou a ser lido como uma questão local descolada de qualquer entendimento de uma questão agrária nacional (LENHARO, 1986b).

Lenharo observava um mosaico de sujeitos em ação, quando o tema era a pequena propriedade no Brasil de Getúlio Vargas e, também nele, podia-se encontrar a dualidade no trato com o minifúndio. Por um lado, os grandes proprietários, confortáveis em seu entendimento de que a condução da modernização do campo partiria do latifúndio, avaliavam os desafios para os camponeses, estruturados a partir de problemas da produção agrícola, da necessidade de crédito e do incentivo à mecanização nessa área. Segundo Lenharo, esses terratenentes notavam a pequena parcela rural como um modo político de arrefecimento de possíveis levantes no campo e observavam atentos quaisquer “movimentos bruscos” do Estado, quando se tratava de avanços sobre a porteira dos grandes senhores (LENHARO, 1986b, p. 29).

Por outra parte, a cidade também tinha sua agenda, ao olhar para o campo, e as lentes escolhidas eram dadas pelo capitalismo industrial. Para os sujeitos que comungavam desses interesses, fosse com a grande ou pequena propriedade, o interesse maior era nos termos da época “o intercâmbio interno”, ou seja, o atrelamento da produção agrícola à indústria. Segundo Lenharo, a dinâmica da complementaridade e a possibilidade de expansão do mercado consumidor, beneficiando mais o setor industrial do que o agrícola,

eram elementos essenciais para esse setor político e econômico (LENHARO, 1986b, p. 29-30).

Esse debate será retomado ao longo da tese, mas, desde já, aponta-se um elemento que merece destaque em minha agenda de pesquisa, qual seja, o fito de demonstrar os modos de construção de concepções de propriedade e as formas como sujeitos distintos mobilizaram tal discurso e suas nuances. Felizmente, em uma perspectiva de revisão bibliográfica, esse debate retornou aos meios acadêmicos com “Terra Prometida: Uma História da Questão Agrária no Brasil” (1999), escrito por Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva.

Trata-se de um manual no qual os autores fazem um percurso histórico pela questão agrária no Brasil, da colônia ao final do século XX. Quando toca em questões relativas ao governo Vargas, eles são categóricos em anunciar a necessidade de mais estudos que discutam tal experiência política em associação com o mundo rural.

Afinal, as transformações setoriais propostas pela gestão varguista incidiam objetivamente sobre a dinâmica agrária, dado que se encontrava em associação com as camadas industriais internas. Nessa via, pensar no desenvolvimento econômico de então deveria ser um exercício de análise crítica sobre as relações do campo, aprofundando suas interpretações e superando o binarismo complementar da fórmula cidade/campo, sendo a última colocada a reboque da primeira.

Assim, os historiadores frisam outros componentes da agenda política e econômica, voltadas para o campo como o incentivo à policultura e a pequena propriedade, sendo esse processo realizado – à distância do latifúndio, em especial em terras da União e em regiões da faixa de fronteira – como uma saída estratégica institucional para uma não fragilização das relações com os terratenentes. Com isso, não estou reforçando uma tese de que não houve aproximações com os camponeses e com a vida rural que se processava nas áreas análogas às grandes propriedades, ao contrário, avalio que as ferramentas de aproximação foram outras e que, por isso, merecem investigação apurada.

Esses outros métodos são estratégias discursivas, como as denominadas ações políticas imaginárias (LINHARES; SILVA, 1999, p. 111).

Tais resoluções eram marcadas pela construção de um discurso político, emitido em rádios e jornais, que incidia sobre a valorização do trabalhador rural e sua qualidade de vida advinda de um trabalho sistemático, organizado e associado ao fordismo possível de então. Assim, construiu-se uma integração simbólica – por meio da cultura, da música e das artes – destes camponeses com a política do período.

Esse percurso foi realizado também por Gabriela Beskow (2010), que apresentou e problematizou, em suas considerações, um extenso volume de fontes as quais apresentavam os modos de representação e elaboração ideológica, cujo objetivo era legitimar o regime autoritário, dando sustentação às propostas de transformação social, política e econômica, promovidas pelo Estado para o campo (BESKOW, 2010, p. 4). Para a autora, discursos, fotografias, pinturas, livros escolares e revistas tinham por função edificar uma nova identidade nacional que, embebida nas raízes da nacionalidade e das tradições culturais brasileiras, trazia consigo um subtexto de harmonia social e a tentativa de garantir um novo lugar social para homens e mulheres do campo. Diante disso, avalio que o governo debruçou-se sobre as políticas de participação imaginária, mas não me contento em pensar que não houve brechas para a participação política real e, felizmente, algumas dessas formas já vem sendo mobilizadas pela historiografia. Penso que essa brecha se materializou, tal como propuseram Dezemone (2014) e Ribeiro (2001, 2008), por meio de cartas enviadas ao presidente e organizações rurais, que ainda carecem de estudos<sup>8</sup>. Tais missivas foram amplamente mobilizadas para o entendimento dos modos de construção não só da comunicação, mas também das lutas, desafios e dos sinais da cultura política do povo do campo no Brasil (FERREIRA, 1997; REIS, 2002; RIBEIRO, 2008; SILVA, 2017).

Uma análise que se destaca nesse momento da produção sobre o tema é o trabalho de Marcus Dezemone (2014). O historiador se propõe ao exercício de relativizar as interpretações historiográficas consagradas, procurando

---

<sup>8</sup> Contemporaneamente, há uma série de comunicações entre o povo e o presidente Vargas depositadas no Arquivo Nacional, no fundo Gabinete Civil da Presidência da República. Para detalhes sobre o acervo, consultar: FERREIRA, Jorge. Getúlio Vargas, o povo e a secretaria da presidência. In: FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil. O Imaginário Popular (1930-1945)*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 1997. p. 85-110.

auxiliar no entendimento do papel do campo e dos camponeses durante a Era Vargas (1930- 1945) (DEZEMONE, 2014, p. 219).

Precedido por Ângelo Priori, em suas discussões acerca dos trabalhadores rurais do Paraná entre os anos de 1954 a 1964 (PRIORI, 1996), e por apontamentos de Linhares e Silva, em *Terra Prometida* (1999), Dezemone avança nos modos como o uso de certos decretos colocavam em cheque os interesses dos grandes proprietários rurais com o governo.

Com isso, Dezemone apresenta a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não somente a partir de seu artigo 7º – que reforçava a inaplicabilidade para trabalhadores rurais, tradicionalmente utilizado na exposição historiográfica como elemento para reforçar a não inclusão de camponeses –, mas também dá destaque ao 13º artigo daquela legislação<sup>9</sup>. Nesse último, a carteira de trabalho tornava-se “[...] obrigatória [...] para o exercício de qualquer emprego, ainda que em caráter temporário, e para o exercício, por conta própria, de atividade profissional remunerada” (CLT, 1943).

Diante dessa tensão, Dezemone observa que se abriu um espaço de luta dos sujeitos do campo, em busca da garantia de direitos, sendo essas situações descritas nas fontes de época e passíveis de análise pela historiografia. Em diálogo com esse esforço interpretativo, penso que não só a CLT, mas outras legislações, tal como realizou Ribeiro (2001), precisam ser mobilizadas de modo crítico, a fim de que seja possível observar as muitas nuances da relação entre o Governo Vargas e o campo.

Em um plano geral, interpreto que um dos caminhos possíveis para a superação do apagamento do campo e de seus sujeitos no diálogo com o governo Vargas passa pela realização de estudos de caso que tenham o meio rural e seus sujeitos como protagonistas em diálogo com o governo Vargas. Será fundamental explorar e pesquisar a participação dos camponeses em contato com políticas públicas, em suas relações com poderes locais e nacionais, sua criatividade nas formas de luta e resistência, dentre outros aspectos que povoaram a vida desses grupos e que podem emergir da análise historiográfica sistemática.

---

<sup>9</sup> Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Cf. Diário Oficial da União, 09/08/1943, p. 11937.

Diante do exposto, parece-nos possível pensar – em aproximações com autores que fizeram novos movimentos interpretativos – com vistas a uma plausível e necessária agenda de pesquisa e estudos sobre o período. Destaco as interações discursivas entre o povo, com seus modos de uso da lei em contato com o presidente (RIBEIRO, 2001; DEZEMONE, 2008; 2014), projetos nacionais e regionais voltados para a população do campo (SECRETO, 2007; LOPES, 2002; OLIVEIRA, 1999; OLIVEIRA, 2008; SILVA, 2011; COSTA, 2014; CARVALHO, 2017; SILVA, 2017). Além destes, destaco as pesquisas sobre migrações de populações camponesas (COSTA, 2007), questões ligadas ao Ministério da Agricultura e as disputas para o seu domínio (ALVEAL, 2003; HEINZ, 2001), aspectos técnico-políticos, educacionais e formativos (MENDONÇA, 2006, 2010), de luta e resistência (DEZEMONE, 2008; 2014; RIBEIRO, 2006; 2008; WELCH, 2010; 2016; SILVA, 2017). Por efeito dessa exposição, penso que há um itinerário em construção que merece ser alargado e consolidado, possibilitando interpretações originais que afastem o apagamento e deixem entrever as tensões e ambivalências do tema.

O que se observa ao longo da análise dos trabalhos expostos aqui é a elevação das tensões em diferentes partes do país, com distintos sujeitos do campo em tensão com o Estado varguista. Parte desses conflitos, como é possível afirmar, estavam circunscritos a fricções de concepções de mundo distintas. Tem-se, assim, a União com interesses na regulação econômica que, associado a setores tradicionais e modernos, buscava fazer valer seu projeto capitalista periférico e encontrava, nos povos do campo, outras concepções de vida, uso de recursos e de propriedade. Logicamente essas rugas ensejaram lutas, disputas e resistências, ampliando o cabedal de tensões no campo brasileiro, revelando histórias que ainda esperam por serem escritas.

Com base na tríade da tensão, ambivalência e apagamento, objetivo recuperar um capítulo das relações sociais no campo, no período Vargas, de modo a restituir uma história que a história não contou. Apesar da vontade do pesquisador, essa tese, pelas condições sanitárias mundiais na qual foi escrita, conta com poucos registros advindos de sujeitos camponeses. Contudo, essa falta é matizada por casos em que a diversidade e a complexidade dessa experiência sociopolítica e cultural é marcada por relações densas e intensas, as quais pretendo ressaltar nesta tese. Para isso, há que se destacar o

entendimento que acumulo sobre as concepções dos sujeitos dessa história, em especial quando voltadas aos direitos de propriedade, vejamos a seguir.

**“Que nem dez mandamentos vão conciliar”: um planetário de concepções de propriedade**

Desconfiai do mais trivial,  
na aparência singelo.  
E examinai, sobretudo, o que parece habitual.  
Suplicamos expressamente:  
não aceiteis o que é de hábito  
como coisa natural. (BRECHT, 1982)

Todo aquele que está na vida e no mundo se movimenta com base em suas concepções, crenças, trajetórias individuais e coletivas que o precederam; acerca da propriedade, o processo não é diferente. Esses elementos estão embebidos em cultura e, com base nesse dado, ao longo da tese, pretendo traçar um percurso em que carrego comigo referenciais das racionalidades econômicas e da História Social da Propriedade como pontos cardeais da base teórica desta pesquisa.

Nesse processo, cabe registrar que entendo concepções de direito à terra<sup>10</sup> como termo que congrega aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais, ligados aos modos de ocupar a terra. Trata-se de apreciações estruturadas por grupos e sujeitos, de distintas condições sociais, e norteadoras de suas formas de agir no que compete aos direitos de propriedade<sup>11</sup>.

Ainda que os sujeitos que compõem essa história estivessem sob o “império da lei” de cariz liberal e capitalista, esse não era um ambiente homogêneo, dado que as perspectivas capitalistas disputavam espaço com saberes, práticas e modos específicos de vida, pautados, em maior ou menor medida, por contornos não hegemônicos. Em especial no que competia a suas

---

<sup>10</sup> O uso da expressão aqui é feito para valorizar e fortalecer um campo em construção no contexto da produção de uma história social da propriedade no Brasil (MARTINS, 1996). Destaco que, embora presente, esse não é um conceito sistematizado na obra de José de Souza Martins. Todavia, inspirado pela expressão do sociólogo, avalio que essas concepções envolvem um exercício de rememoração de juízos acerca da propriedade, recuperando integral ou parcialmente aspectos da lei de terras (1850), das sesmarias e até mesmo tradições de ocupação e posse extra-estatais.

<sup>11</sup> Acompanhando essa perspectiva, sabe-se da existência de múltiplas denominações sobre esse fenômeno e, por isso, na medida em que esse trabalho se desenvolver, dialogarei com algumas delas, com a liberdade de manter a expressão escolhida.

concepções de direito à terra, estamos diante de modos de uso de baixo impacto e que, nem sempre, apontavam para o poder dos documentos escritos e do individualismo, como supunham os economistas neoclássicos (STANFIELD, 1980, p. 247).

Com isso, tenho como hipótese a existência de um convívio – quase sempre tenso – entre arquiteturas normativas distintas: de um lado, a construída pelo direito liberal, idealizador da propriedade capitalista como superior aos demais; e, por outro, um sem número de concepções que eram egressas do Antigo Regime (DIAS PAES, 2018, p. 6).

Nessa circunstância, é complexo precisar os contornos dessas visões de direito à terra, dado que elas se apresentavam de modo plural e subjetivo. Dadas essas condições, avalio, tal como realizou Alier (2007), que o contexto apresentado carrega consigo uma pluralidade de racionalidades econômicas instauradas com base em componentes sócio-políticos e culturais. Suas noções de valoração e domínio sob a terra são particulares e, por vezes, foram eclipsadas pelas valorações do Estado e do capitalismo. Na tentativa de rever esse paradigma, uma das preocupações deste trabalho volta-se para o entendimento dessa pluralidade de racionalidades e concepções de direito à terra de modo plural e dinâmico.

Em termos objetivos, nesta pesquisa mobilizo um tecido social repleto de inter-relações e clivagens, em que se encontram homens e mulheres, de distintas condições sociais, em especial das classes médias e altas, ocupando áreas urbanas e rurais, com diferentes concepções de direitos à terra do governo Vargas: este, com sua concepção hegemônica, tentava fazer valer a propriedade privada liberal<sup>12</sup>. Avalio, então, que analisar essas relações é uma oportunidade de problematizar uma teia social concreta na qual esses sujeitos se moviam e seus sentidos de propriedade também. Com vistas a isso, objetivo, em minha observação, nomear sujeitos ocupantes de terras na FNSC e caracterizar seus perfis individuais no contexto de suas concepções de propriedade, mais do que qualquer definição geral de grupo ao qual pertencem.

---

<sup>12</sup>Interpreto que, dentro do Estado, havia ainda uma disputa com frações não hegemônicas sobre concepções de propriedade, demonstrando conflitos internos e projetos distintos para o tema. Tal debate deverá receber tratamento mais detido em trabalhos futuros e pode ser encontrado em: MENDONÇA, S. R. de. *O Ruralismo Brasileiro (1988-1931)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

Entende-se que a concepção de direito à terra propagada pelo Estado como uma construção própria do direito liberal, em consonância objetiva com o capitalismo materializado na propriedade privada. Tal concepção parte da crença na propriedade diretamente associada a uma lógica comercial do lucro.

A estreiteza e o autoritarismo da determinação estatal e capitalista por trás da propriedade privada, fortemente ancorada em uma noção preponderante de um comportamento econômico concentrado no ganho e de base calculista, chocou-se, ao longo da vigência da PCERTT, com concepções que traziam consigo outras noções de domínio, título e usos da terra. As fricções dessa experiência direcionam para interações desses sujeitos com as autoridades varguistas e indicam aproximações não somente pautadas em cálculos utilitaristas, mas em uma diversidade de construções de racionalidades ou em interesses econômicos.

Afinal, a propriedade privada capitalista, produtiva, racional e técnica ainda não havia conseguido estabelecer sua primazia sobre outras formas de direito de propriedade, e essa disputa com outras expressões foi intensa e constante, em especial em momentos de revisão desses direitos, como foi o caso da PCERTT. Desse modo, interpreto que, antes de tudo, falar sobre concepções de direito à terra é um modo de observar comportamentos culturais no capitalismo periférico brasileiro do século XX.

No caso em tela, a propriedade privada liberal capitalista disputa espaço e sobrevivência com outras formas de propriedade, as quais se compõem de diversas maneiras de ser proprietário, como foreiros, arrendatários e outras configurações de propriedade partida (CONGOST, 2007): das noções de propriedade das autoridades do Estado Novo, seguidores de uma lógica de propriedade privada liberal, para as concepções de direitos dos ocupantes de terras públicas, preocupados com maneiras de serem possuidores, sendo essas perspectivas culturais conflitantes e recíprocas.

Em termos gerais, essa propriedade tem domínios repartidos entre diferentes proprietários. O “domínio direto” permite gozar dos frutos do bem (senhorio), já o “domínio útil” permite dispor do bem, efetivar a posse e o trabalho sobre ele. Os exemplos mais conhecidos de propriedade partida são os feudos, as enfiteuses e os diversos direitos de superfície. Porque limita o gozo absoluto do bem, foi chamada de “imperfeita” pelos liberais (CONGOST,

2007). Nesse contexto, aproximo-me do conceito de Congost, sem desconsiderar as condições sócio-históricas que afastam o objeto deste termo, construído para o contexto da Catalunha. Por isso, defendo a necessidade de uma transcrição do conceito para o caso dos próprios nacionais no século XX<sup>13</sup>, em que a propriedade partida é entendida como a divisão dos domínios, útil e pleno, instaurando a possibilidade de distintos direitos sobre a terra. Em meio a isso, muitas vezes, tais acordos foram recriados pelos ocupantes, consolidando novas concepções de direitos de propriedade, reconfigurando o monopólio da terra, pode-se dizer, em movimentos constantemente impregnados por lutas, resistências e violências.

Em meio a essa tensão entre visões de direito à terra, reforço minha associação com as considerações de Karl Polanyi que, ao estudar o lugar ocupado pela economia nas sociedades humanas, relembra-nos do papel da diversidade a partir do prisma da pluralidade de mercados, o que inclui a propriedade (POLANYI, 1980, p. 141). Frente a isso, a contribuição desta tese é pensar a interação dessas arquiteturas normativas distintas no contexto do Estado Novo brasileiro. O cenário apontado pela experiência da PCERTT sugere que houve uma série de estratégias de antigo regime ainda sendo acionadas nas décadas de 1930 e 1940, demonstrando a vitalidade e a funcionalidade dessas normativas, ainda que em contexto de forte presença daquele de matriz liberal e capitalista.

Interpreta-se que a boa consecução desse exercício possibilita uma compreensão mais complexa sobre a atuação dos sujeitos aqui destacados. Aprofundando esses olhares, diminui-se a possibilidade de execução de defesas, simplificações e reificações de tudo e de todos sob uma lógica capitalista formatada, sem dissensos e diferenças. Assim, para aprofundar o estudo da temática, é necessário discutir elementos gerais de uma História Social da Propriedade.

Essa corrente historiográfica, nascida na Europa e com bons exemplos no contexto brasileiro, encontra-se ocupada do combate aos modelos etéreos, abstratos e reducionistas, propondo uma abordagem complexa pautada na investigação dos elementos próprios das sociedades em análise (CONGOST,

---

<sup>13</sup> Tal como Pedroza (2018) e Alvarenga (2019) executaram para outras experiências no período colonial e imperial brasileiro.

2007)<sup>14</sup>. Para essa intelectualidade, a propriedade se apresenta como um pacote de direitos (bundle of rights) de agir sobre determinado bem e/ou recurso, condição que se expressa por meio da atividade jurídica e se demonstra por meio da cultura (CONGOST; SANTOS, 2010, p. 285)<sup>15</sup>. Essa breve consideração é o resultado do diálogo aberto com a noção de direito, com a nova economia institucional, agregando as contribuições da economia substantiva de Polanyi e da Sociologia e Antropologia econômicas (PEDROZA, 2018, p. 29).

Em face do exposto, concordo com Rosa Congost, quando esta avalia que a propriedade carece de uma análise na longa duração, sendo urgente entendê-la como fenômeno social egresso do século XVIII, sobretudo na Europa. Desde aquele período até o tempo presente, com alterações pontuais no mundo ocidental, os defensores da propriedade liberal seguem defendendo uma noção evolucionista e etapista de que a redefinição dos direitos de propriedade tratava-se de um processo único em direção ao capitalismo (WOOD, 2001). Para esses analistas do liberalismo, cabia ao Estado liberal proteger juridicamente os proprietários privados, lidos como responsáveis pelo desenvolvimento do capitalismo (CONGOST, 2007)<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> Sem estabelecer-se de modo pragmático e oficial, esse grupo trata da reunião mais ou menos formal de pesquisadores da história social e econômica, que têm agendas de pesquisa em comum. Parte desses estudos dialoga com o referencial de Rosa Congost, professora catalã que tem se dedicado ao estudo da propriedade. Em sua obra “Tierras, Leyes, História” sistematiza suas considerações acerca de novos modos de se pensar os direitos de propriedade. A autora problematiza, a partir do contexto espanhol, o olhar atípico oferecido à propriedade coletiva, ou pública, e à propriedade dividida, ou imperfeita. Em suas considerações, Congost busca afastar-se dessa leitura e propõe novos modos de se pensar determinadas realidades históricas, ressaltando teorias e leis sobre a propriedade, por meio de uma revisão do discurso histórico. CONGOST, Rosa; LANA, José Miguel (eds). *Campos cerrados, debates abiertos: análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. (Coleção História). vol. 22. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007, p. 12-13. No Brasil um estudo que condensa parte dos esforços dessa recente discussão historiográfica é a introdução da tese: PEDROZA, Manoela. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)*. Tese (Doutorado em História), UFF: Niterói, 2018.

<sup>15</sup> Aqui, com base nas leituras de Rosa Congost e Rui Santos, entendo a propriedade, ou melhor, os direitos de propriedade, como um feixe de direitos (bundle of rights) que registrou apropriações diversas em diferentes contextos políticos, culturais e sociais, como queremos demonstrar com as ideias contidas nesse plano e na futura tese. Para maiores informações, ver: CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui (ed.), *Contexts of property in Europe: the social embeddedness of property rights in land in historical perspective*. Brepols publisher, 2010, 285 p.

<sup>16</sup> No contexto da tese, pretendo recompor a trajetória histórico-jurídico-econômica liberal sobre a noção de propriedade privada, de modo que seja possível cerzir as justificativas teóricas elencadas por toda uma intelectualidade sobre a suposta vantagem da propriedade privada liberal. A intenção é bastante objetiva: demonstrar, por meio do debate bibliográfico, como a propriedade privada é uma invenção cultural, não natural e um fenômeno histórico. Nesse

A partir dessa orientação, modelos comumente egressos do Antigo Regime, como aforamentos, enfiteuses, terras comuns e outros modos de propriedade, eram analisados como passíveis de destruição para o avanço do capitalismo; apesar disso, essas formas de propriedade permaneceram. Dito isso, é necessário ao historiador, pois, dedicar-se aos meandros dessas concepções, visualizando suas minúcias e conflitos.

Na tentativa de aprofundar esses modos de ver a propriedade, algumas advertências encontram-se registradas em meio a esse debate, respectivamente a necessidade de se evitar o formalismo, o economicismo e o estatismo. Segundo Paolo Grossi, “formalismo é um castelo de formas intelectualmente probantes e convincentes, mas privado de uma correspondência na eficácia das forças históricas” (GROSSI, 2006, p. 37). Grossi nos alerta que a propriedade não consiste em uma técnica ou uma regra, mas em uma resposta ao eterno problema da relação entre homens e coisas, no interior de um sistema. Isso significa dizer que o historiador não deve se esquecer da relação entre os direitos, sujeitos e as concepções que estes criam e recriam na tentativa de defender seus interesses.

Isso posto, aqui desenvolvo uma análise sobre os direitos de propriedade de forma integrada e distante do puro formalismo dos regulamentos, afinal, o intento é encontrar, a partir dessa abordagem, a natureza e os meandros do conflito entre concepções de direito e, bem sei, essas não serão encontradas na fria letra dos códigos. Assim, interpreto que pensar direitos em disputa pode ser uma forma de mapear práticas proprietárias diferentes, em uma evidente demonstração de que os costumes, títulos ou uma mesma lei podem oferecer importantes possibilidades analíticas (GROSSI, 2006).

Uma segunda recomendação é o cuidado com o que Grossi chama de economicismo. Elemento próprio do positivismo, ele se refere à suposição da propriedade como mecanismo organizativo em nível dos bens, com

---

exercício quero valorizar o dissenso, a diferença e a “derrota” deste discurso, frente à presença, ainda notável, de outros modos de propriedade. Nessa oportunidade, dialogarei com os estudos de: LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. São Paulo: Edipro, 2014; WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001; POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980, dentre outros.

características, como pequenos ou grandes, caros ou baratos, móveis ou imóveis (GROSSI, 2006).

Longe dessa adjetivação pautada em juízos de valor, meu interesse aqui é privilegiar uma observação historiográfica dos processos históricos e das disputas. Não coaduno com a noção de um valor sintetizado encontrado nos livros contábeis e de receitas. Acredito, ao contrário, na possibilidade de se perceber, nos aspectos subjetivos dessa construção do valor, uma arena de disputa entre ocupantes e proprietários na construção e no embate de seus cálculos e racionalidades econômicas distintas (POLANYI, 1980; WOORTMANN, 1987).

A terceira recomendação relaciona-se ao cuidado em se evitar uma adesão ao estatismo, afinal, não é prudente acreditar que o Estado e suas determinações, e apenas elas, criam, transformam ou eliminam direitos de propriedade (CONGOST, 2007). Por extensão, sabe-se que nos códigos escritos a propriedade é encapsulada, mas os direitos de propriedade podem se transformar. Assim, segundo Congost, também não é pertinente assumir que a jurisprudência seja capaz de explicar no longo prazo o desenvolvimento de formas de propriedade, posto que isso é realizado no curto período, em dimensões humanas (CONGOST, 2007). Diante do exposto, somos convidados a pensar e problematizar as ações legais como estratégias, sendo elas o resultado de práticas específicas em um contexto social definido (BOURDIEU, 1990).

Em linhas gerais, destaco que a História Social da Propriedade feita no Brasil, a despeito de sua farta produção bibliográfica voltada para o período colonial e imperial, ainda conta com poucos estudos focados nas experiências do século XX<sup>17</sup>. Em igual medida, na historiografia europeia, sua concentração

---

<sup>17</sup> Acompanhando o levantamento de Manoela Pedroza (2016), seleciono aqui trabalhos de História, Sociologia e Antropologia e, por isso, é necessário destacar que seus níveis de aprofundamento na referida corrente historiográfica são distintos. Note-se que nenhum deles teve como recorte o governo Vargas, como se pode notar em: ALMEIDA, A. W. B. de. *Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008; BRUNO, R. O estatuto da terra: entre a conciliação e o confronto. In: *Estudos Sociedade & Agricultura*, Rio de Janeiro, n. 5, 1995. p. 5-32; GUIMARÃES, E. S. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EdUFF, 2009; JONES, A. da S. Reforma Agrária e Direito de Propriedade. In: MOLINA, M. C.; JÚNIOR, J. G. de S.; NETO, F. da C. T. (org). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília: UnB, 2002. (pp. 121-134); MACHADO, P. P. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas: UNICAMP, 2004.; MOTTA, M. M. M.; SECRETO, M. V. (org.). *O direito às avessas:*

temática encontra-se essencialmente em temas ligados ao Antigo Regime, ao século XIX e suas circunstâncias<sup>18</sup>. Diante dessa constatação, entendo como necessária uma leitura que, na medida do possível, acolha problemas de pesquisa em diferentes temporalidades, em especial como a que realizo aqui, ao pensar a História Social da Propriedade em uma fração da república no Brasil.

Considerando o acúmulo dos estudos de caso brasileiros, o argumento acerca de uma propriedade privada liberal foi construído por uma determinada elite, que se encarregou de “democratizar” esse discurso, a fim de que ele se tornasse hegemônico sobre outras formas de ocupar e de ser proprietário (PEDROZA, 2016). Nesta operação, violenta e autoritária, direitos de propriedade foram avaliados como obsoletos e ultrapassados, sendo alvos da tentativa homogeneizadora do Estado nacional. Cabe, diante disso, ao historiador da propriedade analisar não somente os fatos ocorridos, mas os dilemas, incertezas e impasses dos sujeitos presentes nessa história (REVEL, 1998).

Em um exercício de retorno até o final do século XIX, temos que, desde as primeiras constituições republicanas, estavam inseridos dispositivos de criação e de salvaguarda de direitos de propriedade individuais e privados, em

---

*por uma história social da propriedade*. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói (RJ): EDUFF, 2011.; PAOLIELLO, R. M. *As tramas da herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão da terra*. (Tese de doutorado). PPG Antropologia Social, USP, São Paulo. 1998.; RIOS, A. M. L. *Conflito e acordo: a lógica dos contratos no meio rural*. In: RIOS, Ana Maria Lugão; MATTOS, Hebe Maria (org). *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.; SERRA, C. A. T. Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil. *Alceu*, v. 4, n. 7, 2003. p. 231-248; SIGAUD, L. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979; SILVA, M. A. B. da. *Por uma lógica camponesa: caboclos e imigrantes na formação do agro do planalto rio-grandense – 1850-1900*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2004. 183 p.; SIQUEIRA, G. F. de. *Por uma "cidade nova": apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UFRN, Natal. 2014; VARELA, L. B. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo da história do direito brasileiro*. Renovar, 2005.

<sup>18</sup> BESSAOUD, Omar. *Les tribus face à la propriété individuelle en Algérie. Sénatus-Consulte de 1863 et loi Warnier de 1873*. Comunicação apresentada na European Rural History Conference. Girona, 2015.; CONGOST, Rosa e Lana, José Miguel (org). *Campos cerrados, debates abiertos: Análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007.; DELVILLE, P. L. (dir). *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimé et légalité*. Paris: Éditions Karthala, 1998.; LE ROY, Étienne. *Les communs, entre droit et juridicité: Pratiques foncières africaines et néo-communautés en France*. In: BOLLIER, David e Helfrich, Silke (org). *Patterns of Commoning: the commons strategies group*. Massachussets: Levellers Press, 2015.

detrimento de formas coletivas e comunais de acesso à terra (MENDONÇA, 2002; SILVA, 2002). O Estado brasileiro impunha dispositivos legislativos que alteraram direitos com uma assinatura ou pela violência estatal ou legitimada por ele. É necessário considerar que esses mecanismos não puderam envolver direitos de propriedade presentes no cotidiano, fora dos formalismos legislativos e que estavam contidos em leituras de direito que ultrapassavam o liberal e burguês (MOTTA; SECRETO, 2011).

Pondero ser necessário aproximar esse debate da observação crítica do conflito entre comportamentos/racionalidades econômicas, disputa travada na diferença e no contraste das doutrinas e teorias que tentam explicar seus respectivos aparatos de ação, além de suas possibilidades de atingir os objetivos visados (PINHO, 1976). Nesse sentido, concordo com a perspectiva de Karl Polanyi acerca da não aceitação da tese da existência de princípios universais da racionalidade econômica (POLANYI, 1980).

Dito de outro modo, as sociedades não são progressivamente transformadas à imagem e semelhança das ocidentais capitalistas e liberais. Segundo Polanyi, há uma falácia interpretativa em identificar toda a economia humana com sua forma de mercado, pois essa ação encobre e nega a existência de novos sentidos de cálculo econômico<sup>19</sup>.

Coaduno com as alegações do antropólogo também acerca da existência de um conflito de racionalidades exposto, de um lado, por uma sociedade de mercado que objetiva o acúmulo de ganhos monetários e, por outro, economias assentadas sob a reprodução material da própria vida (POLANYI, 1980). Reforço ainda a inevitabilidade de entender distintas racionalidades econômicas sobre a propriedade como uma relação atravessada por problemáticas econômicas e culturais.

Desse modo, minha finalidade é mapear disputas nascidas em meio a racionalidade econômica moderna. Sigo com o fito de alcançar racionalidades proprietárias que, premissas de vida, estejam envolvidas por emoções, afinidades culturais, por exemplo, na certeza de que esses elementos as legitimam

---

<sup>19</sup> Sobre o conceito de “cálculo camponês”, ver: MOURA M. M. *Os Herdeiros da Terra: parentesco e herança numa área rural*. São Paulo: Hucitec, 1978; MOURA, M. M. *Camponeses*. São Paulo: Editora Ática, 1988; GARCIA JÚNIOR, A. R. *O Sul: caminho do roçado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social*. São Paulo: Marco Zero, 1989; WOORTMANN, E. F.; WOORTMANN, K. *O Trabalho da Terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa*. Brasília, EdUNB, 1997.

enquanto direitos. Por conseguinte, o interesse aqui também é reforçar que a propriedade privada liberal é uma invenção e de que não se trata de algo imanente. Trata-se de mais um dos modos de ser proprietário, ainda que determinados grupos a queiram como única e superior.

Subjaz à noção de propriedade seus aspectos culturais que, repletos de referências distintas e heterogêneas, talvez não fossem suscetíveis a interferências claramente calculadas, guiadas por uma seleção de meios em termos de custo-eficácia, tal como apontou Sahlins (2006). A partir desse exame, observo que diferenças culturais são uma oportunidade de se aprofundar as múltiplas formas em que tais visões de direitos se apresentam; no limite, elas constituem estruturas alternadas de ação histórica que podem ser acionadas conforme seja conveniente (SAHLINS, 2006). À vista disso, é possível notar que a regência dos sujeitos imersos nas tradições movimenta o encontro evento-estrutura e, por isso, é necessário pensar em esquemas culturais para entender os interesses e a ação histórica quando se discute o tema (SAHLINS, 2006, p. 117).

Depreende-se dessa disputa de visões de mundo e modos de ver a propriedade a presença de temporalidades históricas também distintas. Os ocupantes têm seu tempo da produção e da sua história com a propriedade e, por outra parte, os sujeitos do Estado apresentam-se interessados na renda aferida com suas terras, na possibilidade de expansão de lucros e dividendos, conformando o tempo do capital.

É importante frisar que o encontro destas perspectivas históricas distintas ocorre no conflito, ou seja, a partir da instauração da PCERTT, em que se dão disputas dessas concepções de direito à propriedade. Meu propósito é também pensar, aportado na discussão de Marshall Sahlins (2006), na propriedade como uma ideia de longa duração que sobreviveu por séculos, não pela força estática da inércia, mas porque foi constantemente reapropriada e adaptada em contextos diferentes, por sujeitos distintos.

No caso aqui tratado, distante da visão estereotipada de um grupo de ocupantes à mercê de um estado autoritário e inclemente, defendo que eles formaram uma rede de proprietários, mais ou menos adaptados às disponibilidades e condições locais. Percebo a observância nem sempre estrita da legislação e um papel acentuado das concepções culturais de propriedade

entre os ocupantes (CONGOST, 2007). Ademais, não deixo de notar as dificuldades concretas de fazer valer direitos até então tidos como “atrasados”. Também é necessário pontuar que, para os protagonistas dessa História, em sua maioria pertencentes a classes médias e altas, foi possível escolher caminhos diferentes nessas disputas, a despeito da rigidez normativa. Assim, interpreto que os ocupantes de terra e as autoridades do Estado Novo carregaram consigo suas concepções culturais de propriedade, mas que, a partir de novas experiências, eles fizeram escolhas e orientaram suas ações frente aos direitos de propriedade seus e de outrem.

Nesse momento, tal exercício carece de uma apresentação dos modos como mobilizarei essas histórias e, para isso, é preciso seguir os ecos, palavras e fragmentos.

### **“Eco de antigas palavras. Fragmentos de cartas”: Fontes e Métodos**

Sábios em vão/Tentarão decifrar/ O eco de antigas palavras/  
Fragmentos de cartas, poemas/Mentiras, retratos/Vestígios de  
estranha civilização. (BUARQUE, 1993).

Consciente de que “o historiador sabe fazer flechas com qualquer madeira” (JULIA, 2001, p. 17), destaco as fontes e os métodos mobilizados nesta investigação. Registro que elas são múltiplas e serão mobilizadas constantemente por meio de uma noção de cruzamento de dados entre corpus documentais distintos, de modo que seja possível realizar uma leitura ao mesmo tempo ampla e aprofundada.

Destaca-se que a presença de boa parte das fontes analisadas estão no acervo da Superintendência do Patrimônio da União (SPU-RJ), em virtude desta repartição, ligada ao Ministério da Economia, ser a detentora de parte da documentação da FNSC, e, por isso, das encadernações produzidas pela PCERTT<sup>20</sup>. Quanto à comissão analisada nesta tese, seu acervo encontra-se em processo de organização e catalogação no arquivo do SPU. Atualmente este material é composto por 5.840 requerimentos, com 2.325 decisões

---

<sup>20</sup> Ainda pouco visitado pelo público de pesquisadores da propriedade, o arquivo encontra-se organizado e, em 2019, recebeu um projeto de tratamento e organização de seu acervo, por meio de uma parceria com a Universidade Federal Fluminense. O arquivo está lotado no Palácio do Ministério da Fazenda, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 514 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ.

definitivas e 4.822 despachos. Em termos gerais, esse corpus guarda uma possibilidade potente de análise de nomes, conflitos e meandros da disputa pela propriedade e, no limite, da tensão entre o legal e o informal acerca da propriedade na FNSC e em outros imóveis da União.

Acerca dos processos, há toda uma lógica da documentação que remonta o envio da documentação comprobatória de ocupação por parte do ocupante, nas décadas de 1930 e 1940, gerando o requerimento; as decisões são pareceres dos membros da comissão sobre o caso e, ao final, são emitidos os despachos. Desse expressivo quantitativo, foram catalogados 978 nomes dos sujeitos que enviaram documentação para a PCERTT.

Portando essa lista nominativa, iniciei a leitura dos processos e, dado o quantitativo extenso deles e a dificuldade de se encontrar fichas catalográficas e palavras-chaves em um arquivo em fase de sistematização, fotografei o material por ordem, tal como se apresentavam nas encadernações de ofícios e minutas da PCERTT. Todavia, por conta da pandemia de 2020-2021, convivi com esse revés na possibilidade de acesso e manuseio a tais registros.

Visitado por essa adversidade, foi necessário driblar com alguma criatividade a dificuldade sanitária e técnica, em nome da realização da pesquisa. Dados os contingenciamentos e a necessidade de recorte, optei por selecionar 15 processos em distintas regiões da FNSC, que foram investigados mais detidamente<sup>21</sup>.

Essa escolha foi pautada na possibilidade de realizar o cruzamento dessa documentação com outras fontes, em especial aquelas de cunho jornalístico e publicações no Diário Oficial da União. Essa decisão, ao passo que pode ter excluído casos interessantes, também trouxe a possibilidade de aprofundamento em ocorrências nas quais as tensões e choques de concepções colaboraram para a melhor realização do jogo de escalas aqui exposto<sup>22</sup>. Ocasionalmente, eventos mais destacados que estejam fora do

---

<sup>21</sup> A pandemia e o isolamento social dos anos de 2020 e 2021 tiveram impacto sobre a possibilidade de expansão de minhas interpretações, de todo modo, deixarei que essas considerações sejam realizadas pelas pessoas que nos leem ao término da tese.

<sup>22</sup> A despeito de ser uma metodologia bastante difundida, em pesquisa no Portal de Teses e Dissertações da CAPES, somente 20 trabalhos dialogam com a metodologia do jogo de escalas. Destes, somente 9 são da área de História e, em sua maioria, trazem um diálogo breve com tal metodologia: KNOPP, R. *História Política e Movimentos Sociais em São João de Meriti: 1980-2000*. Dissertação de Mestrado em História – Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2002.; MELLO, R. C. de. *Um “Coronel de saias” no interior paulista: a “Rainha do Café” em Ribeirão Preto (1896-1920)*. Dissertação de Mestrado em História – Faculdade de

escopo apresentado serão alvo de referência e debate, de modo a dar mais robustez aos argumentos e exemplos.

Ainda sobre o aprofundamento nos episódios selecionados, lancei-me ao exercício de lançamento dos nomes dos sujeitos encontrados em bases de dados digitais, como o Portal do Arquivo Nacional (SIAN), no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ) e no Portal do Museu da Justiça/Centro Cultural Ministério da Justiça (CCMJ). Esse recurso foi uma escolha em função da expansão do entendimento das redes desses indivíduos, o que se mostrou como uma forma promissora de observação de sua presença em fontes distintas, possibilitando uma melhor recomposição de suas trajetórias e concepções de propriedade. Desse exercício, retornei com histórias mais densas protagonizadas por algumas das pessoas selecionadas na lista nominativa.

Há que se dizer que essas fontes possibilitaram o estabelecimento de nexos entre as concepções de direito à terra do Estado e dos ocupantes da FNSC. Nesse transcurso, associe-me às ideias Wolkmer, quando este pensa a interpretação do fenômeno jurídico como uma possibilidade de estudo interdisciplinar que congrega aspectos sociais, econômicos, políticos e, acrescento, também culturais, de maneira a desmistificar o Direito (WOLKMER, 2003, p.01). Foi possível notar, então, que tal documentação guarda consigo a

---

História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2009.; GUEDES NETO, A. *Com o mesmo calor do sol, com o mesmo peso da enxada: a experiência da Teologia da Enxada no agreste central pernambucano entre 1964 e 1985*. Dissertação de Mestrado em História – Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013.; FRANZEN, D. O. *Ajustando as peças do tabuleiro: a cooperação da Misereor em comunidades agrícolas do Sul do Brasil (1959-1979)*. Tese de doutorado em História – Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2017.; OLIVEIRA, L. P. de. *A cidade como um lugar de conflitos: Tecendo tramas de civilização, justiça e violência em Senador Pompeu/CE (1901-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015. ALVARENGA JÚNIOR, E. G. *Uma ponte sobre o Atlântico: Imigração, inserção e comércio dos franco-judeus no Ceará (Aracati - 1870/1918)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018.; SCHNEIDER, M. G. *Talvez eu nunca mais veja minha terra natal: a trajetória de imigrantes alemães na colonização de Porto Novo/SC (1932-1942)*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019.; OWERNEY, R. F. *Comendador Joaquim José de Souza Breves: poder e riqueza na trajetória de um família durante as transformações da Segunda Escravidão no Vale do Paraíba sul fluminense (1850 a 1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020; UBÁ, F. de O. *Sob suspeita: relações políticas e corrupção no Serviço de Proteção aos Índios ao raiar do regime militar (1963-1967)*. Dissertação (mestrado) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

possibilidade de mapeamento das racionalidades em conflito e, em meio a isso, emergem sujeitos, demandas e uma série de estratégias e disputas.

Além dos materiais citados, realizei um extenso acompanhamento em jornais e revistas do período em apreciação, a partir da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (HDBN), com a intenção de mapear também possíveis conflitos que tenham recebido atenção em periódicos<sup>23</sup>. Observo que a linha editorial e a construção da crítica podem ser formas interessantes de estruturar discursos sobre concepções de direitos de propriedade. Meu propósito é cotejar essa documentação com a anterior, a fim de aprofundar o exame, os perfis de luta e as circunstâncias sociais de determinados protagonistas.

Associo ainda a essa pesquisa o uso de documentação oficial na forma de constituições, peças jurídicas e leis do período em apreciação, que dissertem sobre direitos de propriedade à terra<sup>24</sup>. Para seu manuseio teórico, dialogo diretamente com as referências de Hendrik Hartog, que, inspirado na noção de domínio da lei de Thompson (1997), propõe uma abordagem que privilegia a análise do texto, seguida pela problematização do conflito instaurado entre a norma e os costumes que apontavam para desvios legais e, por último, a indagação da lei em paralelo com a cultura jurídica de matriz comum (HARTOG, 1985).

Nesse sentido, seguindo a trilha de Thompson e Hartog, cabe ao historiador valorizar a conjuntura de forças que antecedem a lei, ou seja, como se deram as disputas pela formulação e publicação dela. Dá-se, dessa forma, um exame crítico da lei, não estático, além de se considerar o conflito de concepções que se desenvolve ao seu redor. Afinal, as normativas tratadas nessa tese não tratam do início nem do fim dos conflitos no entorno das concepções de propriedade, mas sim de uma possibilidade de avaliação de significados e valores distintos, fossem nas leis escritas ou naquelas que pertenciam aos costumes.

Destaco ainda o emprego do jogo de escalas como forma potente e exequível para o trato com o presente corpus documental, dado que, por meio

---

<sup>23</sup> Destaco periódicos como: *Correio da Manhã*, *Jornal do Brasil*, *O Imparcial* e o *Observador Econômico Financeiro*.

<sup>24</sup> Basicamente analisadas no portal da Biblioteca do Senado e da Câmara dos Deputados e no repositório dos projetos Latin American Microform Project (LAMP) e o Center for Research Libraries (CRL), promovidos na Universidade de Chicago.

dessa metodologia, será admissível compreender nexos entre essas concepções de direito de propriedade, hegemônicos ou não, associados a sistemas normativos, destacando sujeitos e suas problemáticas em disputa (REVEL, 1998).

Tal proposta heurística foi forjada no seio das análises dos micro-historiadores italianos que, na década de 1970, consideraram o modo pelo qual estes eventos em pequena escala se relacionavam com eventos macrossociais (LIMA, 2006). À vista disso, pretendo cotejar os casos presentes na FNESC com as “visões de cima/ do Estado”, prezando por histórias que permitam um olhar sofisticado sobre o problema da propriedade.

Assim, aliarei o cuidado em não realizar observações panorâmicas, no que compete à variedade de temas análogos às disputas por terra, optando pelos casos puros de intensidade. De forma mais densa, pode-se perceber que as temáticas abordadas foram experimentadas pelos sujeitos que serão apresentados. Além disso, com o jogo de escalas, é possível operar com a alternativa entre “sujeitos” e “sociedade”, ao enfocá-la simultaneamente, uma vez que não são indissociáveis os indivíduos e as redes sociais das quais participavam (REVEL, 1998).

Note-se que, até o momento, minhas perguntas partem de preocupações gerais, todavia, suas respostas são buscadas em nível local. Assim, por meio do arcabouço escolhido, tenho a intenção de mobilizar as concepções de direito à terra da União e dos ocupantes da FNESC, no contexto da PCERTT no Estado Novo, de modo que seja pertinente transitar por essas perspectivas, interpretando suas construções, práticas e embates.

Quando me aproximo e discuto criticamente com a micro-história, entendo que ela não é uma prerrogativa do historiador em uma operação de hierarquização de diferentes níveis para formulação de hipóteses e questões, mas sim um recurso específico dos protagonistas de carne e osso, que constroem conexões interescares na prática e no discurso. Em especial para Jacques Revel, precursor do método, o jogo de escalas era uma possibilidade de acolher sistematicamente aspectos da ação social, dos limites e das possibilidades dos sujeitos em suas lutas (1998). Em linhas gerais, o exercício se dá por meio da redução da escala para pormenorizar e recorrer à ampliação, com objetivo de entrelaçar as dimensões envolvidas na pesquisa.

Meu propósito é a compreensão de experiências não passíveis de captação por outros modos de se fazer história, de maneira que essa escala converse com uma mais ampla. O interesse é inquirir as estruturas invisíveis da propriedade dentro das quais aquele vivido se articulava (GINZBURG; PONI, 1989). Assim, meu propósito com esse método é acolher sinais e símbolos, para definir e medir concepções de propriedade, com referência à multiplicidade das representações sociais que essas noções produziam. Para isso, buscarei demonstrar como a prática com a variação de escalas possibilita uma apreensão mais complexa dos conflitos sobre direitos de propriedade.

Nesse contexto, entende-se a escala como um elemento que estabelece uma equivalência entre o fenômeno e o real, conformando uma determinada imagem. Por consequência, quando se altera a escala, os níveis de informação também se alteram, tal como a sua ótica. Pensar a escala das autoridades do Estado Novo ou a dos sujeitos atingidos pela PCERTT nos leva a explicações distintas sobre a realidade.

Com uma aproximação das lentes sob a escala microscópica, afirma-se que determinados ocupantes, com maior organização e capital, como boa parte dos que iremos tratar ao longo desta tese, conseguiram dar um “salto de escala”, por meio do estabelecimento da relação direta com autoridades na garantia de seus modos de ocupação da terra. Todavia, a maioria dos ocupantes continuou a atuar apenas na escala local, permanecendo vulnerável aos crescentes assédios da União, por meio do poder de regulação da PCERTT. Tal situação não desvirtua o jogo de escalas, ao contrário, fortalece em possibilidades a construção desta História Social da Propriedade.

Dessa maneira, apraz-me problematizar as condições para elaboração e mudança das leis em dimensões humanas, isto é, atentando para os interesses de classe, estratégias pessoais, clientelismos e arranjos políticos por trás de instituições supostamente neutras. Acredito que por trás dos códigos legais sobre a propriedade estão interesses muito concretos dos legisladores e sujeitos do governo em atender suas vontades, ou de seus amigos (THOMPSON, 2011).

Ao final, sabemos que as fontes e os métodos só funcionam quando estão assentadas sobre boas perguntas e, por isso, persisto com as interrogações: como sujeitos que não partilhavam da mesma concepção de

propriedade mobilizaram recursos de poder em seus conflitos? Afinal, não sendo uma condição natural, quais disputas e quais concepções de direitos possessórios pavimentaram a consolidação de direitos de propriedade no Brasil na ditadura do Estado Novo? Munido dessas e de outras inquietações, espero poder respondê-las ao longo desta tese.

### **Itinerários da tese**

Feito este longo, porém necessário, preâmbulo, cabe destacar que esta tese está dividida em duas partes: uma, composta por dois capítulos, e a outra, por três. A primeira parte intitula-se **“Sobre terras, leis e homens do Estado”**, tendo como capítulo inicial **“A propriedade que a História não conta: próprios nacionais como problema historiográfico”**. Nele objetivo delimitar um conceito de próprio nacional<sup>25</sup>, desde a realidade do Brasil republicano, inicialmente por meio da diferenciação dele com outros bens da União, passando pela recomposição do termo no tempo e no contexto nacional até o governo varguista. Ao final do capítulo, apresentarei a FNSC como um lócus de enunciação de questões acerca dos PN's e dos conflitos que conformavam a vida de seus ocupantes.

No segundo capítulo, **“O Estado Novo como escala: políticas, leis, comissões e sujeitos”**, é de meu interesse palavrear com o campo da política institucional, destacando indivíduos e órgãos associados, com as lentes de nosso jogo de escalas voltadas para suas práticas na elaboração de toda uma rede de ações sobre a propriedade da terra. Ao realizar essa proposta, pretendo mapear os comprometimentos das autoridades, no âmbito da sociedade civil, que se encontravam à frente da administração das políticas de terras públicas e, em especial, da PCERTT, em suas funções oficiais no contexto da sociedade política.

Feito isso, inicia-se a segunda metade da tese, denominada **“Disputas, imbróglis e outros episódios da História dos direitos de propriedade”**, com o terceiro capítulo **“Nas terras baixas, a especulação em alta: O caso de Itaguaí”**, em que serão discutidos casos de ocupantes de grandes porções

---

<sup>25</sup> As siglas PN ou PNs serão utilizadas ao longo da tese para sintetizar a expressão próprio nacional ou seu plural.

de terras e suas estratégias para reunir esses bens e as suas formas de diálogo com o Estado. Em seguida, o quarto capítulo, **“Limites, silêncios e sesmarias: O caso dos ocupantes das terras altas da Fazenda”**, tratará de questões ligadas a divisas de propriedades e ao resgate de antepassados e seus feitos, como forma de tornar robustas suas concepção de propriedade.

De modo complementar à discussão, o quinto capítulo, **“Parece contra a natureza que, tendo eu alguma coisa, tu também a tenha”**: **Ocupantes, magistrados e o decreto-lei 893 vão ao júri**”, apresentará uma discussão acerca da visão dos magistrados do Supremo Tribunal Federal sobre as legislações e seus impactos no trato com questões ligadas à enfiteuse, às desapropriações e às indenizações. Considera-se que, com o fim do Estado Novo e a ascensão de uma nova constituição, uma série de mudanças operaram em meio a esse debate.

Na sequência, serão realizadas as considerações finais, em que realizarei sínteses e análises gerais sobre os temas tratados ao longo da tese. Advirto ainda que ela será o resultado das sínteses construídas ao final de cada capítulo, em tópicos intitulados como “Consideração parcial sobre a propriedade”. O plano aqui é que essas considerações parciais funcionem como uma discussão que associe nosso objeto com a História Social da propriedade e com o jogo de escalas.

Ao final, almejo que as pessoas que leem esta tese consigam traçar paralelos entre aspectos de uma história mais ampla da propriedade, considerando dinâmicas e aspectos que comumente escapam a um olhar macro-histórico das sociedades. Desejo que o ofício do historiador e a profissão docente que habitam e conformam minha existência sejam percebidos aqui como uma práxis de conjugar reflexão sobre a propriedade e as lutas dos ocupantes. Espero ainda, em estado de luta, que esses compromissos se multipliquem entre os pesquisadores desse país. Aceito o desafio e as dificuldades do caminho, convido a uma imersão nos tópicos aqui propostos, com a promessa de que, com as lentes bem ajustadas, faremos um percurso em será possível visualizar e problematizar importantes cenários da dinâmica da propriedade no Brasil.

## ***SOBRE TERRAS, LEIS E HOMENS DO ESTADO***

Quem quer morar de graça? É só procurar um próprio nacional (Manchete de matéria do jornal A Rua, 25 de julho de 1914, edição 00117, capa)

Não há negócio melhor do que arrendar bens do patrimônio nacional – O arrendatário da Fazenda de Santa Cruz não cumpre a maioria das cláusulas do contrato (Manchete de matéria do jornal A Rua, 08 de março de 1917, edição 0064, capa)

[...] A terra não é propriamente mercadoria, mas equivalente de mercadoria. Para que possa produzir renda – que é o seu uso capitalista – a terra não exige que o ter e o usar estejam juntos. Nas outras mercadorias, o ter é condição do usar o usar é a realização do ter; no caso da terra, na sociedade capitalista (e é dela que estamos falando), não é necessário que estejam juntos.”  
(MARTINS, 1986, p. 32-33).

## CAPÍTULO 1 - A PROPRIEDADE QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA<sup>26</sup>: PRÓPRIOS NACIONAIS COMO PROBLEMA HISTORIOGRÁFICO

Deixa eu te contar/A história que a história não conta/ O avesso do mesmo lugar (WANTUIR *et al*, 2019).

Neste capítulo, a intenção é pensar a ideia de próprios nacionais a partir do gradiente de terras públicas, passando pela construção de um possível conceito e em seus contornos no período Vargas; ao final, apresentarei a Fazenda Nacional de Santa Cruz (FNSC) como exemplo da definição<sup>2728</sup>. Em um sentido amplo, não considero os próprios como monólitos, em vez disso, meu objetivo é apresentá-los como uma concepção de propriedade no cenário de leituras sobre o tema no Estado Novo.

Inicialmente, pode-se pensar que a concepção liberal capitalista pavimentava o proceder daquele contexto autoritário. Isso não seria de todo errado, mas há muitos tons nessa história e nosso comprometimento é em prol de uma investigação das relações culturais e sociais que engendraram tais perspectivas. Assim, é tempo de ajustar as lentes e conhecer os meandros dessa relação estabelecida entre autoridades governamentais e as concepções de propriedade daquele tempo.

Por isso, regulando as escalas, em movimentos de aproximação e distanciamento, na sequência, proponho-me a: 1) Problematizar algumas concepções de propriedade que conformaram e conformam as relações possessórias da União no Brasil; 2) Definir as relações sócio culturais que configuraram os PNs e a necessidade de pensá-los como problema historiográfico; 3) O lugar dos próprios no Estado Novo e as especificidades desse período; 4) Apresentar a FNSC como PN que, longe de ser uma concepção de propriedade fechada, abrigava um mosaico de outras perspectivas.

---

<sup>26</sup> FIRMINO; DOMÊNICO *et al*. *História pra ninar gente grande*. Samba-enredo 2019 da Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira. Disponível em: <http://www.mangueira.com.br/carnaval-2019/sambaenredo>. Acesso em 21 de jan. de 2020.

<sup>27</sup> Tal como fizeram Collier e Mahon (1993, p. 853), utilizo aqui a palavra conceito e categoria como sinônimos.

<sup>28</sup> Agradeço a gentileza dos comentários e contribuições críticas dos professores Carmen Alveal (UFRN), Felipe Melo Alvarenga (Doutorando em História - UFF), Leonardo Cândido Rolim (UERN), Thiago Alves Dias (UPE) e de todos os membros do laboratório de Experimentação em História Social (LEHS-UFRN) que comentaram uma versão prévia deste texto.

De antemão, destaca-se que a escolha pelo 1º e 2º objetivos parte da observação de que o termo é pouco estudado, já que ainda não possui esforço na literatura em delimitá-lo; por consequência, ele tem uma significação frágil e pouco operacional para uma escrita da história preocupada com essa matéria. Inclusive, o título desse capítulo é marcado pela referência à letra de samba “História para ninar gente grande”, da Estação Primeira de Mangueira, do carnaval carioca de 2019, como forma de construir um convite para que os historiadores problematizem e contem, ainda mais, a história da propriedade sob o viés da crítica ao formalismo do Estado e do Direito, ressaltando assimetrias, lutas e resistências.

Acerca do 3º e 4º objetivos, essa escrita exige-me exemplos claros e concretos, por isso, discutirei ainda a conformação das condições proprietárias da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ainda que ela não seja meu objeto. A finalidade aqui proposta não é a de construir uma história local, mas sim mobilizar a capacidade heurística excepcional que essa escala pode fornecer ao pesquisador. Sendo assim, apresentar a FNSC é um modo de construir um jogo de escalas que acolhe uma contextualização regional e local, com o objetivo de compreender e interpretar um problema analisado em escala reduzida. Assim, reforço que meu objeto de estudo, a despeito de remeter a um recorte espacial, não é dependente dele, sendo recuperado para melhor identificar as circunstâncias dos objetivos elencados.

Para essas discussões, no que concerne às fontes, mobilizarei, além da bibliografia específica, uma série de documentos oficiais, como relatórios anuais do Ministério da Agricultura e da Fazenda, certames e outros dispositivos internos dos referidos órgãos, além das constituições do Brasil até 1945. Reunidos e cruzados, esses materiais auxiliaram na produção da ideia de PN, como essa concepção era construída nas relações de homens e mulheres e porque ela diferia de outras formas de propriedade. No limite, será possível enxergar os meandros de uma ideação de direito à terra que, de historicidade longa e enraizada há um século pelo menos, neste momento era forjada pelas autoridades do Estado Novo.

## 1.1 Propriedades na diferença e no contraste: (Alguns) bens imóveis da União

Quando se procura um conceito de PNs, ou os primeiros rudimentos de uma história do termo, imediatamente é possível se deparar com uma elaboração curta e técnica do tempo presente. Por meio de decretos e portarias, tais imóveis da União são identificados, na literatura jurídica recente, como bens de uso especial, quando da ocupação dos imóveis por ministérios, secretarias, autarquias e afins<sup>29</sup>; como bens dominiais/dominicais da União ou dos entes federados, geradores de renda pessoal ou real; de uso comum, como imóveis, mares, rios, ruas e praças, por exemplo.

Seu emprego direto se dá quando ocorre a ocupação dos bens por repartições públicas. No que compete a vinculações indiretas, existem as residências ocupadas por servidores lotados próximos aos seus postos de trabalho, também conhecidos como próprios nacionais residenciais (PNR). Destaco que esses imóveis compreendem o terreno em que estão assentados, podendo ser rurais ou urbanas, cada qual com especificidades que serão tratadas ao longo desta tese.

Portanto, a multiplicidade de condições é uma das características que conforma o conceito e a apresentação dos PNs. Aceitamos esse dado como elemento de discussão inicial, contudo, parte-se do princípio de que ele precisa ser pensado a partir de outros tipos de propriedade da União.

Dado que são uma modalidade de bens públicos da União, pertencem à mesma família de termos como “terras devolutas” e “terras de marinha”, designando terras urbanas e rurais. Todavia, não são iguais, nem do ponto de vista legislativo, nem na prática cotidiana, e essa dessemelhança é um dos motores para o início dessa reflexão. Ciente disso, um dos motivos para elaborar uma diferenciação de PNs com outras modalidades de propriedade tornou-se uma questão desta pesquisa, quando um historiador me interpelou sobre isso em um congresso no ano de 2018.

Amigo de outros tempos, encontrávamo-nos em um simpósio sobre História Agrária e, ao final de minha exposição, o velho amigo me recebeu com a seguinte pergunta: “Afinal, próprios nacionais são terras devolutas?”. A

---

<sup>29</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946.

pergunta me soou importante, mas, naquele momento, faltaram a segurança e as referências para a confirmação, que terminou com uma resposta ampla e pouco densa da minha parte.

O outro momento que motiva esse tópico surgiu-me num e-mail, como um pedido da arquivista Márcia Fernandes e da chefe do projeto de arquivo e memória do SPU-RJ, Ana Maria Batista Soares, no início do mês de outubro de 2019. Naquela mensagem, elas me perguntavam, junto de um longo relatório jurídico, “As terras de marinha compuseram o patrimônio da fazenda de Santa Cruz?”, respondi que não e lancei algumas leis que referendavam minha negativa.

Em termos acadêmicos, não é curioso que essas perguntas tenham chegado a mim, afinal, dedica-se mais espaço aos estudos sobre terras devolutas do que para os PNs, fazendo com que o silêncio sobre o tema gere dúvidas. Um reconhecimento simples no Portal de Dissertações e Teses da CAPES aponta que há 111 trabalhos acadêmicos publicados no Brasil sobre terras devolutas, contra 3 que citam a expressão “próprios nacionais”<sup>30</sup>. Curiosamente também são 3 as pesquisas sobre “terras de marinha”<sup>31</sup>, que não tratam de questões ligadas à propriedade da terra, mas sobre outros temas.

Esse levantamento carece de averiguação em artigos acadêmicos e conta com limitações de busca da plataforma com a qual lidei, mas, de todo modo, há um anúncio da proeminência de investigações sobre terras devolutas sobre outras formas de propriedade. Diante das perguntas e lacunas nesses estudos e, mais ciente da responsabilidade e das dúvidas sobre o tema,

---

<sup>30</sup> Considerando a série de publicações entre 1987 e 2019, categorizadas pela plataforma, os trabalhos levantados que tinham a presença da expressão próprios nacionais foram: BOLDO, P. *Avaliação Quantitativa de Estruturas de Concreto Armado de Edificações no Âmbito do Exército Brasileiro*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 295p., 2002.; FERREIRA, M. M. A. *O tribunal penal internacional: uma análise de sua eficácia a luz da Política Externa Americana nos governos Clinton e Bush*. 2012. 334 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, PB, 2012.; KITAGAWA, S. T. L. *‘Ou ficar a pátria salva ou morrer pelo Brasil’: nacionalismo, carisma e o cisma presbiteriano de 1903*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: FFP/UERJ, 2014.

<sup>31</sup> Mais uma vez, apresenta-se um quadro em que não há estudos da área de História dedicados ao tema das terras de marinha. Os trabalhos de Gestão de Políticas Públicas, Direito e Engenharia Civil que pensaram o tema são: BRANCO, F. A. *Terrenos de Marinha: Implicações socioambientais no cotidiano dos pescadores artesanais*. 64 f. Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, UNIVALI, 2017.; ROMITI, Á. P. M. *Terrenos de marinha costeiros*. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.; ZIMMERMANN, C. C. *Análise da Ocupação Predial em Terrenos da Marinha utilizando técnicas de Sensoriamento Remoto*. Dissertação de Mestrado em Engenharia Civil, UFSC, Florianópolis, 1993.

respondo, nesse tópico, com a certeza de que ainda há muitas possibilidades de abordagem e aproximação entre essas formas de propriedade e que essa é uma primeira tentativa de sistematizar esse debate.

Passadas a exposição e as dúvidas no tempo presente, cabe-nos passar ao segundo passo metodológico da construção do conceito: a necessidade de comparar e delimitar os próprios frente a outros direitos de propriedade, discriminando suas extensões e intenções. Sublinho que os próprios nacionais, terras devolutas e terras de marinha, são concepções de propriedade com as quais trabalho aqui e, portanto, trata-se de uma escolha, de um modo de ver os problemas propostos neste trabalho, mas evidencio que outras formas coexistiram e coexistem, mas deverão ser analisados comparativamente em momento oportuno<sup>32</sup>.

Os três direitos citados têm “idades” distintas, mas que podem ser inseridas como estruturas nascidas no medievo português e transplantadas no período colonial para a América. Nesse contexto, defendo que um exercício comparativo pode possibilitar novas reflexões acerca dos desdobramentos desses direitos de propriedade no tempo e no espaço dos quais fizeram parte (TILLY, 1984, p.26). Além disso, acrescento que essas perspectivas nos ajudam a pensar a sincronia como parte constituinte de uma análise acerca da propriedade da terra.

Considerando as terras devolutas como um dos primeiros arquétipos de direitos de propriedade no Brasil, é possível localizar que sua chegada se deu por meio das capitânicas e de seus donatários, sendo estes os responsáveis pela distribuição das primeiras cartas de sesmarias, com vistas à agricultura, principalmente a de cana-de-açúcar (ALVEAL, 2007). As Câmaras das primeiras vilas e cidades cobravam foro das terras arrendadas a ela pertencentes; somente a partir do século XVIII passaram a conceder aval para as sesmarias localizadas em seu termo, no sentido de se garantir que as concessões não estivessem já doadas a terceiros. No entanto, a carta de

---

<sup>32</sup> Por exemplo, áreas de proteção integral (parques nacionais, unidades de conservação, reservas extrativistas, biológicas, Monumentos Naturais e refúgios da vida silvestre) são eventualmente comparadas com próprios nacionais, mas, em termos jurídicos, trata-se de domínios públicos, nos quais a criação passa por estudos e levantamentos específicos da área e da população residente na área. LEUZINGER, M. *Natureza e cultura: unidades de conservação de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da lei, 2009.

sesmaria era concedida pelos capitães donatários e governadores em nome do rei, mostrando o entrelace existente entre a administração local, a Câmara e as autoridades coloniais (ALVEAL, 2007).

Em meio a essa teia, caso não fossem cumpridas as determinações de morada habitual e produtividade, essas terras retornavam à Coroa e passavam a ser denominadas de terras devolutas em Portugal e poderiam ser doadas. Na América portuguesa, o termo teve duas acepções: a primeira, como a de Portugal, era terra devolvida ao rei (em caso de comisso por parte dos sesmeiros); e a segunda, como terra virgem, desocupada, e, portanto, pertencente à Coroa, passível de doação (LIMA, 1954).

Tal como propôs Martins, esse momento histórico, da concessão de sesmarias, criou uma concepção de que o trabalho/ocupação gerava direitos sobre a propriedade, nele “o domínio estava separado da posse” (MARTINS, 1996, p. 43), havia uma racionalidade na época, que associava o trabalho como um gerador de direitos sobre os bens produzidos e sobre a terra trabalhada, sobre o benefício incorporado a ela (MARTINS, 1996). Há, por trás dessa medida, um aspecto de grande interesse para essa pesquisa, que se configura na ascensão de “uma concepção de direito muito próxima dos pobres: a dos direitos [de uso] gerados pelo trabalho em oposição aos direitos [de propriedade]” (MARTINS, 1996, p. 44). Trata-se do processo de choque de racionalidades, que gerou diversas disputas entre posseiros e senhores ao longo de todo período colonial.

Com a independência em 1822, é extinto o sistema sesmarial, o que provoca uma corrida de grandes proprietários sobre as terras devolutas, desconsiderando a presença de posseiros pobres e comunidades tradicionais. Conhecido como Regime da Posse de Terras Devolutas, esse novo sistema nasce do vácuo legislativo deixado pelas sesmarias, regulamentando o uso e a propriedade da terra, sendo que tal período se estendeu até 1850 com a promulgação da Lei de Terras (VIAL, 2003, p. 178).

Distante de qualquer gentileza com os posseiros pobres, essa determinação fortaleceu uma distribuição desigual de terras, uma vez que determinados sujeitos conseguiam exercer direitos de propriedade, a partir do uso da força e de poderes econômicos e sociais. Sendo assim, parafraseando José Vicente Serrão e Rui Santos, sabe-se que as políticas de governo são

realizadas ao sabor de diferentes objetivos, gerando efeitos inesperados por seus proponentes, podendo ser repletos de inconsistências e movidos para distintas direções, conforme pressões e descontinuidades (SERRÃO; SANTOS, 2013).

Na primeira metade do século XIX, em termos jurídicos, a terra era ocupada no Brasil de modo bastante particular e havia um laxismo bastante presente por parte do governo imperial (SILVA, 1996). Inicialmente, encontravam-se sesmarias concedidas e integralmente confirmadas, tendo o proprietário, portanto, domínio legal sobre elas; ao seu lado, sesmarias não confirmadas, na qual seus ocupantes tinham a posse, mas não o domínio. Em outro gradiente, faixas de terras ocupadas por posseiros, sem qualquer título, em um modo de ocupação, com ou sem exploração efetiva, e outras sem ocupação não concedidas ou já revertidas ao poder público, as citadas terras devolutas (SANTOS, 1995).

A partir de 1850, com a lei 601, fica disposto um novo código para as terras devolutas no Império e para aquelas possuídas por título de sesmaria, sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica. Essa lei determinava que, quando medidas e demarcadas, as terras devolutas fossem cedidas a título oneroso, prevendo em seu artigo primeiro a proibição de “[...] aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.”<sup>33</sup> e que: “Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.”<sup>34</sup>. Nessa oportunidade, o que ascende é a promoção do conflito e não de saídas às formas de ocupação, uma vez que se estabeleciam termos que, ao fim e ao cabo, desaguaram na grilagem como uma forma legal e consistente de acesso à terra.

Isto posto, o fim do regime de sesmarias (lei de 17 de julho de 1822) e a edição da lei de terras (1850) restringiram o acesso à terra, não instaurando um mercado imobiliário de terras no Brasil, concepção não aceita pelos proprietários, haja vista a possibilidade de oferecimento da terra como garantia em operações bancárias e hipotecárias (CARVALHO, 2017). Com isso se reiteraram as ocupações consideradas indébitas, tendo os grandes

---

<sup>33</sup> *Lei de terras* de 1850.

<sup>34</sup> *Idem*.

proprietários como artífices, o que acarretou uma série de conflitos destes com comunidades tradicionais. Foram libertos, enfim, homens e mulheres que lutaram e resistiram em sua condição de posseiros frente ao novo regimento, que os anulava e expropriava.

Quando do advento da República, em especial com a promulgação da Constituição de 1891, executou-se uma política de regularização fundiária, em que se transferia ao domínio privado terras de diversas extensões. Nesse contexto, devem-se observar as legislações locais, pois as normas centrais das constituições restringiam-se ao controle político da concessão e alienação de terras públicas, atribuição do Senado Federal.

Posteriormente, o Código Civil de 1916 estabeleceu a via judicial para a discriminação das terras devolutas pertencentes às unidades da federação. Neste período não se aceitava mais a revalidação das sesmarias, e nem era possível a legitimação da posse, tampouco a aquisição por usucapião (VIAL, 2003, p. 185)<sup>35</sup>. Aqui encontramos mais uma similaridade importante entre as terras devolutas e os PNs, elas não podiam ser adquiridas por usucapião. Enquanto as devolutas seriam direcionadas a particulares por meio de processo distintos, de responsabilidade dos Estados e, a partir de 1930, pela União<sup>36</sup>, as segundas somente seriam vendidas após declaração de vacância do governo federal em hasta pública ou por editais específicos.

Em termos gerais, nas constituições federais posteriores, a possibilidade de ocupação das terras devolutas foi se alargando, no bojo da noção de função social da propriedade, porém, foi diminuindo a presença e o papel dos PNs. Os significados de terras devolutas passaram a ser atrelados àquelas não integradas “[...] ao patrimônio particular, nem formalmente arrecadadas ao patrimônio público, que se acham indiscriminadas no rol dos bens públicos por devir histórico-político.” (VARELA, 2005, p.75).

---

<sup>35</sup> O decreto-lei nº 22.785, de 1933, anunciava a imprescritibilidade de todos os bens públicos, portanto, não sendo eles sujeitos a usucapião.

<sup>36</sup> No que compete às terras devolutas, ao longo das primeiras décadas da República, era da competência dos Estados da federação dispor sobre seus usos, movimento encerrado com a ascensão de Vargas à presidência da República, sendo incumbência da União a organização da ocupação desses bens. A partir do decreto-lei nº 7.724, de 1945, havia a possibilidade de concessão de aforamentos nessas áreas, com o passar das décadas, as terras devolutas em regiões de fronteiras tiveram suas funções na defesa nacional ressaltadas, sendo vedada a ocupação por particulares.

Sendo assim, terras devolutas e próprios eram bens de responsabilidades distintas: dos entes federados e da União, respectivamente. Ademais, são distintas em suas origens, atribuições e nos conflitos que engendraram. Importante salientar ainda que as primeiras não se encontram afetadas por algum uso público federal, estadual ou municipal, já que PNs, em diferença, são ocupados e atrelados a usos públicos, mediante pagamentos de taxas periódicas.

Nesse contexto, é possível supor que os PNs, em alguns contextos, tenham tido terras devolutas sob seu domínio. Essa consideração se apresenta, já que, até a década de 1930, não havia uma delimitação precisa do tamanho e do alcance territorial de alguns PNs. Essa indistinção merece análises futuras, dado que essa característica pode ter gerado conflitos entre Estado e grandes proprietários de terras, interessados em registrar, como de sua propriedade, terras que eram bens da União.

No limite, há que entendê-las no próprio jogo de sua gestação e crescimento, compreender sua história, seu parentesco com tentativas anteriores de legislar sobre elas. Todavia, se nos termos jurídicos citados elas são distintas, avalio que concepções de direitos de ocupantes podem ter sido compartilhadas, e suas formas de resistência também podem ser comparáveis, bem como os remédios legislativos oferecidos pela União.

Isso posto, agora me reporto a segunda pergunta que mobilizou a criação desse tópico: “as terras de marinha compuseram o patrimônio da fazenda de Santa Cruz?”. Inicialmente a resposta a essa indagação é negativa, e uma justificativa será oferecida no tópico posterior, no qual tratarei da referida fazenda. Contudo, nesse momento, tratarei de apontar as aproximações e distâncias entre próprios e terras de marinha.

Sobre esse aspecto, desde o período colonial, o Estado detém o domínio de uma faixa de terras, que se estende por toda a orla do território. Uma ordem régia, datada de 1710, excluía das terras dadas em sesmarias as marinhas, que deveriam estar desimpedidas para a realização de serviços da Coroa e de defesa (DINIZ, 2008), tendo, inclusive, o rei solicitado parecer sobre a conveniência de derrubar as edificações feitas por particulares (MELO, 1969). Em termos espaciais, essas áreas representam 7.500 km, ou cerca de 250 km<sup>2</sup>

envolvendo a faixa estreita de marinha, com 33 metros de largo, se considerados os acrescidos, as terras contíguas<sup>37</sup>.

Quando do período regencial, especificamente em 1832, elas passaram a gerar rendas para a União, por meio do pagamento de um foro por seu uso e que as transformou em “[...] elemento gerador de uma renda registrada nas leis orçamentárias” (SANTOS, 1985, p. 13). Nesse processo, extinguiu-se também a destinação somente oficial dos usos dessas terras, determinação contida em legislações coloniais, passando-se a acolher ocupações privadas.

No final do império, houve o estabelecimento de uma lei que transferia as receitas auferidas com as terras de marinha para as Câmaras municipais: a lei 3.348 sancionada pela Assembleia Geral e assinada pela princesa Isabel<sup>38</sup>. Todavia, seus efeitos foram lidos de outro modo na prática, pois, de modo irregular, as Câmaras passaram a se entender como donas e possuidoras das marinha e “[...] muitos Presidentes de Província, também assim, na posição de senhores do domínio direto, se entenderam” (SANTOS, 1985, p. 19). Contudo, a lei era de fácil interpretação e não havia nelas brechas para um entendimento apropriador por parte das Câmaras e dos presidentes de província.

Com o início da República, novamente, a questão das marinhas reaparece. Durante o governo de Floriano Peixoto (1891-1894), houve o cancelamento da lei imperial e, em uma nova legislação, os recursos captados com os foros passaram ao poder da União. Logicamente, a reação das câmaras municipais foi imediata e começou-se a questionar se seriam as terras de marinha sinônimas de terras devolutas. Se não fossem, debatia-se ainda se as responsabilidades pertenciam às unidades da federação ou a União (SANTOS, 1985, p.23). Importante salientar que a dúvida e a crítica às responsabilidades sobre a propriedade é um dos primeiros procedimentos na instauração dos conflitos de terras no Brasil, não importando o estamento social e as condições jurídicas dos reclamantes. De fato, se analisarmos as minúcias da descrição do que seria o patrimônio nacional, como fizemos no

---

<sup>37</sup> De acordo com o decreto-lei nº 9.760, de 1946, a referência para essa demarcação é a linha do Preamar Média (LPM), que considera as marés máximas do ano de 1831. Esse ano de referência foi tomado como base para resguardar juridicamente as demarcações. Informação disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/bens-da-uniao/terrenos-d-e-marinha>

<sup>38</sup> BRASIL. Lei nº 3.348, de 20 de outubro de 1887. *Coleção de Leis do Império do Brasil* de 31/12/1887, p. 312 Vol. 1 pt I.

início desse tópico, as terras de marinha pertenciam à União nessa contenda com os Estados.

Assim, em 1905 foi reinterpretado o parágrafo 64 da Constituição Federal, que dizia serem “[...] bens da União apenas a porção do território indispensável à defesa das fronteiras e os próprios nacionais necessários aos seus respectivos serviços públicos” (BRASIL, 1891). Nesse momento, foi decidido pelo Superior Tribunal Federal que essas terras eram bens nacionais<sup>39</sup> e, por isso, aplicava-se a noção de que “Terrenos de marinha não eram nem terras devolutas, nem próprios nacionais” (BRASIL, 1904, p.149)<sup>40</sup>.

Ainda em esforço de conceituação, um ano antes em 1904, segundo relatório do ministro Leopoldo Bulhões, advertia-se que “Os terrenos de marinha não são próprios nacionais, tomada esta expressão no seu verdadeiro sentido jurídico” e dizia que:

[...] próprios nacionais são unicamente os bens adquiridos pelo Estado por qualquer título, em virtude de contrato, lei, ou de qualquer outro modo legítimo, noção em que evidentemente não se enquadra a daqueles terrenos. Uns e outros são tombados e registrados, é certo, mas a inspiração de cada grupo é feita a parte, em livros especiais e por modelos diversos (BRASIL, 1904, p.148) .

Dadas essas intercorrências e diferenciações, o que conectava as marinhas e os PNs eram os encargos de pagamento de taxas por particulares à União, em função do uso destas. Diante da semelhança em apreciação, outros pontos de contato, sem dúvidas, foram as querelas e desacordos entre o Estado brasileiro e seus ocupantes, assunto que, no caso dos próprios, será analisado nos próximos capítulos.

Ainda sobre as marinhas, sua previsão legal do período colonial até o tempo presente decorre da necessidade da União de tê-las sob seu domínio para a defesa da costa e, com o desenvolvimento do capitalismo em fins do século XIX e no período posterior, da dependência do litoral por parte das

---

<sup>39</sup> Note-se a confusão e a desordem planejada em não se trabalhar com acúmulos legislativos, afinal, nas consolidações das leis civis de 1899, estava garantida às terras de marinha sua condição de terras públicas e, no mesmo documento, sua condição como terras da União, respectivamente nos artigos 201 e 215 do referido documento. Para maiores informações: CARVALHO, Carlos Augusto de. *Direito civil brasileiro recopilado ou nova consolidação das leis civis vigentes em 11 de agosto de 1899*. Rio de Janeiro: Livraria de Francisco Alves, 1899, p. 65 e 72.

<sup>40</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Leopoldo de Bulhões, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904. p. 149.

atividades econômicas exploratórias. No tempo presente, como se sabe, tais áreas, na prática, têm sido fonte de forte pressão imobiliária e especulação (ALMEIDA, 2008).

O que se observa ao final desse tópico é o reforço da tese já estabelecida de que a consolidação do regime republicano brasileiro, no que concerne à propriedade da terra, realizou-se na forma de uma reedição das relações jurídicas, colocadas desde o Brasil colônia e no período imperial (SILVA, 1996; MOTTA, 1998a). Para as autoras e boa parte de uma historiografia já consolidada, antigas concepções jurídicas sobre a propriedade permaneceram, demonstrando que a propriedade e o ser proprietário são condições múltiplas e não facilmente dobráveis aos interesses liberais e da mercantilização da terra. Com isso, não estou afirmando a existência de um *continuum*, mas sim que existem claras influências da legislação anterior na construção das jurisprudências sobre terras no período republicano; além disso, essas normativas serão interpeladas por lutas e conflitos entre a União e distintos grupos sociais em suas tentativas de fazer valer suas concepções de propriedade.

Por último, sobre as marinhas e os PNs, necessário destacar que são remanescentes da lógica da propriedade partida. Egressa do período medieval, trata-se de um arranjo no qual o domínio sobre um bem era repartido (MONTEIRO, 1998). Assim, enquanto a União gozava do “domínio direto”, particulares detinham o “domínio útil”, concedido por contrato, pago por meio de taxas e foros e, comumente, condicionados pela posse e pelo trabalho sobre ele. Esse último aspecto, no caso dos próprios, é dado pela execução de atividades, diretas e indiretas no serviço público, mas também reforça os termos originais, em caso de próprios não empregados em atividades públicas específicas, como discutirei na segunda parte da tese.

Diante do incômodo liberal com essas formas de apropriação, em momentos históricos distintos e em condições específicas, intervenções com a finalidade de racionalizar buscaram garantir uma homogeneização da propriedade, em um padrão capitalista e privado. Em outros termos, o Estado brasileiro tentou desmantelar concepções de propriedade baseadas em modos coletivos, por julgar esses arranjos como arcaicos e antieconômicos, dado que

eles subvertiam a ordem econômica liberal para manter a ordem moral (WOORTMANN, 1987).

A despeito de toda essa tentativa de mapear e diferenciar, concluo esse tópico com a constatação (ou seria um triste lugar comum?) de que, nesses 133 anos de República, não se sabe, ainda, em sua totalidade, o que é terra devoluta e o que pertence ao patrimônio particular, assim como ainda há brechas e zonas cinzentas acerca de boa parte dos PNs. Esse processo acarreta todo um vocabulário de conflitos, violências e mortes no campo, entre sujeitos assimétricos e suas noções de direitos distintas em terras que *a priori* deveriam estar ocupadas por aqueles que nela trabalham.

Assim, interpreto que é necessário desconstruir argumentos reificados sobre determinados processos históricos ligados à propriedade que, por décadas, fizeram com que terras de marinha e PNs fossem lidos apressadamente como terras devolutas. É necessário, pois, mapear suas próprias historicidades e circunstâncias, tendo em vista que há muitos elementos a serem investigados nessa seara.

## 1.2 “Não sei há quantos anos ouço falar nessa questão de próprios nacionais”<sup>41</sup>: Nos rastros de um conceito

[...] próprios nacionais ocupados indevidamente por particulares. De onde em onde, um paredro lembra na Câmara ou no Senado um alvitre para acabar com semelhante abuso; mas a coisa continua como dantes. [...] parece que o governo ficou desmoralizado, sem força, sem autoridade para pôr na rua os intrusos que se meteram nos próprios da Nação. [...]O que está se dando é de uma desigualdade assombrosa. (BARRETO, 1915).

Após essas diferenciações, afinal, qual é a historicidade dos PNs no contexto da propriedade no Brasil? Ocorreram mudanças ou sempre foram residências de servidores públicos? Quais conflitos orbitam em seu contexto? Na tentativa de responder essas questões, começo por dizer que sua trajetória remonta a política proprietária no reino de Portugal e que se materializou no Brasil no período joanino<sup>42</sup>. Essa nomenclatura identificava e classificava bens

<sup>41</sup> A frase é da crônica “Próprios nacionais”, de Lima Barreto, publicada em *Correio da Noite*, 23 de janeiro de 1915. Capa, edição: 00070.

<sup>42</sup> A primeira referência legislativa foi encontrada no decreto real de 25 de novembro de 1815, contudo, ainda no século XVIII, em famoso dicionário da língua portuguesa, afirmava-se o verbete próprio como “Atributo ou propriedade de uma classe, gênero, ou espécie, o qual, ou

humanos<sup>43</sup>, móveis e imóveis acumulados pela então família real e, posteriormente, imperial e que, possivelmente, participavam do “Real Fisco”, tornando-se “patrimônio público”, sem que houvesse legislação uniforme para o seu tratamento<sup>44</sup>.

Conforme apontam fontes legislativas do período, eventualmente esses bens poderiam ser acumulados por doação, compra ou incorporação<sup>45</sup>. Ademais, o uso desses patrimônios poderia ser franqueado para morada de membros da família real e imperial, para instalação de repartições públicas, além de poderem ser alienados, aforados e arrendados a particulares, em expedientes próprios da dinâmica da propriedade partida no Antigo Regime<sup>46</sup>.

---

se acha sempre, em todos os indivíduos e neles somente; ou em todos eles somente, mas nem sempre; ou só neles mas não em todos; ou neles todos, e sós, mas não sempre, etc. [...] Os próprios da Coroa, rendas, ou bens reais, os próprios do Algarve, os próprios da coroa.” SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da Lingua Portuguesa, composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p.536. Além disso, pode-se encontrar maiores informações sobre os “bens dos próprios da Coroa”, ver: *Roteiro de fontes para a História Portuguesa Contemporânea: arquivos de Lisboa*. Arquivo Nacional da Torre do Tombo I. Coord. de Joel Serrão. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, p. 108-109.

<sup>43</sup> Até a abolição da escravatura, havia escravos que compunham os próprios nacionais, sendo eles de responsabilidade da Coroa. Sobre o tema, há inclusive dúvidas legislativas apresentadas no relatório do ministro da Fazenda Manoel Castro e Silva (1834-1837), quando este informava que: “[...] é legal a alforria dada pelo presidente da Bahia, a um escravo da nação, por isso submete a vosso exame essa questão, não pelo valor, e sim pelo princípio que se deve sustentar”. Em anos posteriores, houve a autorização para a venda de escravos da nação, conforme art. 32 de 21 de outubro de 1843 e autorização para acolhimento de alforria destes. Não confundir aqui com a expressão “escravos da nação Angola”, nome que traz a marca de uma designação de grupo na experiência escravista brasileira. Sobre o caso da Bahia, ver: BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda, apresentado pelo ministro Manoel do Nascimento Castro e Silva*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1834, p. 76. BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda, apresentado pelo ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1848, p. 36. Um debate historiográfico sobre o tema encontra-se em: ROCHA, I. P. *Escravos da Nação: o público e o privado na escravidão brasileira, 1760-1876*. São Paulo: Edusp, 2018. 344 pp.

<sup>44</sup> Tal legislação não foi encontrada até o fechamento deste texto.

<sup>45</sup> Um dos casos de incorporação de terras foi realizado com o patrimônio imóvel deixado pelos jesuítas com a expulsão destes, em 1759, agregando um expressivo montante em terras e prédios. Esse expediente repetiu-se, no século seguinte, em áreas ocupadas por indígenas na região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, que, em 1842, tiveram suas terras juntadas como terras estatais, com a promessa de “distribuição para a cultura dos mesmos índios”. Outro contexto de incorporação se dava com os bens deixados por defuntos e ausentes. BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda, apresentado pelo ministro Manoel Alves Branco*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1844, p. 30.

<sup>46</sup> Na regência eram dadas providências sobre o arrendamento de fábricas, terrenos, e próprios nacionais, de modo que, suponho, tenha sido possível arrematar algum ganho para os cofres públicos de um país em guerra e preocupado com possíveis separatismos. Para maiores informações: BRASIL. Decreto-Lei nº 66, de 12 de outubro de 1833. *Coleção de Leis do Império do Brasil de 31/12/1833* - vol. 001, co.1, p. 76. Anos mais tarde, tal debate já se encontra no relatório do ministro da Fazenda, Joaquim Francisco Vianna. BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1843, p.41. Ademais, são narrados, no decreto lei 3396 de 24 de novembro de 1888, que autorizava o governo imperial a vender

Diante disso, é possível compreender esse processo como mais um caso da fluidez no trato com a “coisa pública” no Brasil do século XIX.

Em 1825, há a primeira aparição dos próprios no relatório ministerial dos Negócios da Fazenda do Império. Já no índice, as pessoas que leem o documento oficial são recebidas com a notificação de que naquela apresentação estariam “[...] faltando de algumas [informações sobre PNs], por se não terem cumprido as Ordens”<sup>47</sup>. Suponho que esse tenha sido o primeiro levantamento do Brasil independente, em que foram encontrados cerca de 209 PNs, divididos em 05 províncias<sup>48</sup>. Os dados apresentados continham os levantamentos das províncias do Rio de Janeiro, da Corte, Mato Grosso, Cisplatina e Rio Grande do Sul<sup>49</sup>.

Naquele momento, o país contava com 22 províncias, mas faltavam muitos dados, uma vez que todas as regiões Norte e a Nordeste não se encontravam amparadas nesse inventário<sup>50</sup>. Há que se destacar que, para o município da Corte, havia uma lista própria com a compra de 15 imóveis para usos públicos e que passavam a condição de próprios<sup>51</sup>. Dentre o patrimônio reunido, encontravam-se basicamente fortificações militares e imóveis utilizados por funcionários do império. Seu cadastramento permaneceu em aberto; na lei de 04 de outubro de 1831, recebeu atenção quando foram dadas ordens para:

[...] formação da folha geral do assentamento de todos os proprios nacionaes, com distincção das Provincias, a que pertencerem, declarando-se, em cada um assento, ou verba, o titulo da aquisição, as respectivas confrontações, a data do despacho para a incorporação, e o valor do objecto incorporado. Este valor será escripto por extenso no texto, e lançado á margem em algarismos (BRASIL, 1831).<sup>52</sup>

---

em hasta pública todos os próprios nacionais “alugados, arrendados ou desocupados” que, segundo a tratativa entre o Ministério da Fazenda e as províncias, deveriam ser alienados.

<sup>47</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Manoel Jacinto Nogueira da Gama. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1825, p.20.

<sup>48</sup> Idem, pp. 95-103.

<sup>49</sup> No ano de 1826, a província do Piauí apresentou uma relação de seus próprios nacionais, totalizando 39 bens imóveis, com destaque para 35 fazendas de criação de gado vacum. BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Manoel João Severiano Manoel da Costa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1826, p.160.

<sup>50</sup> Note-se que citamos o município neutro da corte o qual, ainda que não tivesse o status de província, era avaliado dessa forma na documentação.

<sup>51</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Manoel João Severiano Manoel da Costa, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1826, p. 160.

<sup>52</sup>Decreto-lei de 04 de outubro de 1831.

Ao que tudo indica, nos anos subsequentes não foram realizados avanços nesse quesito, afinal, em meio a tantas dúvidas, era constante nos primeiros anos do Brasil independente a presença da expressão “Diferentes leis e ordens”, quando se referia aos próprios. A expressão identifica a presença da multinormatividade, ou seja, a sobreposição de dinâmicas jurídicas, em um contexto ainda difuso e pouco claro sobre o assunto (DIAS PAES, 2018)<sup>53</sup>. Desse modo, se as leis que expunham suas origens não eram pronunciadas, as tentativas de defesa e organização desses eram constantemente debatidas, como aponta um reclame do ministro da fazenda em 1834:

[o direito] não acautela a boa fiscalização dos próprios nacionais, e seria conveniente que ele fosse redigido de maneira que não deixasse dúvida de que pertence exclusivamente ao tesouro público a suprema administração de todos os bens próprios da nação, e daqueles mesmos que por lei estiverem a cargo de outra repartição; a qual só pertencerá o uso em quanto for mister ao serviço, para que destarte as alienações, aforamentos e arrendamentos só se façam por ele, deixando de haver sem conhecida necessidade, uma limitação da sua suprema administração (BRASIL, 1834, p.42)<sup>54</sup>

Esse relato é interessante, pois não só trata do incômodo do ministro com a gestão dos próprios – embaraço que se repete em 1836 e 1837<sup>55</sup> –, mas faz menção também aos procedimentos possíveis para essas propriedades, como a alienação (venda), os aforamentos e arrendamentos, como medidas de acumulação de capitais advindas desses bens. Ressalto que, se os processos de aforamentos e arrendamentos poderiam ser realizados junto às direções dos PNs<sup>56</sup>, mas a determinação de sua venda só poderia ser aprovada pela Assembleia Geral do Império.

Note-se que um dos grandes interesses em inventariar não estava apenas no fato de se ter gestão concreta, mas, acima de tudo, de “[...] providenciar sobre a alienação dos que estão conhecidos e avaliados, ou

<sup>53</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Felisberto Caldeira Brant Pontes, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1830, p. 247.

<sup>54</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Felisberto Caldeira Brant Pontes, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1830, p. 42.

<sup>55</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Manoel do Nascimento Castro e Silva, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1836, p.53. e BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Manoel do Nascimento Castro e Silva, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1837, p. 51.

<sup>56</sup> O uso do termo direção é uma forma genérica para nomear diferentes instituições administrativas diretas sobre os próprios, podendo ser coletorias, superintendências e afins.

autorizar ao governo para que resolva sobre este negócio [...]”<sup>57</sup>, pois, segundo o relato de um ministro a “[...] ruína e deterioração de alguns, a despesa improdutiva que fazem outros, tornam precisa, senão urgente, essa deliberação”<sup>58</sup>. Frente a isso, em 1845, o ministro da Fazenda reclamava que o “[...] assentamento dos próprios nacionais [que] ainda não se fez, nem os elementos, que por ora existem, são suficientes para a inscrição, como deve ter lugar [...]”<sup>59</sup>. Três anos após, ainda se exigia que:

[...] pelas instruções [...] e por diversas ordens do Tesouro, tem-se cuidado há muitos anos; mas nem as relações enviadas pelas tesourarias, e já impressas [...], nem os documentos que por ora existem na Diretoria Geral contém todos os dados preciosos para um assentamento tão completo e circunstanciado como o exigem [...]”<sup>60</sup>.  
(BRASIL, 1849, p.03)

A carência da documentação sob a guarda da União é um demonstrativo da desorganização do trato público com esses bens e, um ano após, o ministro reiterava:

[...] alguns dos prédios não se conhecem os verdadeiros limites e confrontações, porque nunca foram competentemente medidos e demarcados, nem é possível fazê-lo sem grande despesa; [...] ignora-se qual seja o título da incorporação aos bens nacionais; e muitos tem sofrido considerável alteração depois de avaliados, não sendo pequeno o número dos que vão caindo em completa ruína, sem que o Governo possa evitá-la ou por não haver crédito para o conserto, ou por não convir fazê-lo quando não se lhe pode dar qualquer destino de utilidade pública (BRASIL, 1851)<sup>61</sup>.

Como já citado anteriormente, para além de atribuições de uso da família real e imperial e de repartições públicas, parte desse patrimônio poderia ser alienado, alugado ou arrendado em hasta pública “[...] a prazos não excedentes de tres annos, e por lotes nunca maiores de quatrocentas braças em quadro; este arrendamento será executado pelos Ministros das respectivas

---

<sup>57</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1841, p. 27.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1846, p. 23.

<sup>60</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Joaquim José Rodrigues Torres, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1850, p. 03.

<sup>61</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Joaquim José Rodrigues Torres, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1851, p. 03.

Repartições na Côrte, e pelos Presidentes, em Conselho, e nas Provincias”<sup>62</sup>, sendo esse processo acompanhado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, responsável pela gestão dos próprios<sup>63</sup>.

Aqui há um importante tópico a ser retomado: a vinculação dos próprios como propriedades partidas. Com isso, reforço que eles não compõem o direito de propriedade privada moderna e liberal, nos marcos do senhorio de um proprietário único. Em contrapartida, são reminiscências dos modos de ser proprietário no Antigo Regime, que se reiteraram ao longo dos séculos no Brasil, provando sua validade e viabilidade.

No período imperial, essa filiação se expunha por meio de um domínio pleno pertencente ao governo imperial, já o domínio útil era destinado àqueles sujeitos que tomassem parte deste tratado, mediante o pagamento de um aluguel, foro ou arrendamento. Nesse processo, é necessário considerar que os participantes desse acordo, por vezes, podem ter construído concepções distintas sobre o bem imóvel do qual tomavam parte, sendo esse choque interessante ao exercício historiográfico, como pretendo provar na segunda parte da tese.

Se avançarmos no tempo, há que se salientar que a outorga da Lei de Terras de 1850<sup>64</sup>, tal como apontou José Murilo de Carvalho (1981), significou mais um momento de incapacidade do governo imperial em executar medidas contrárias aos grandes proprietários. Em diálogo com Márcia Motta (1998), somente dizer-se dono ou apresentar um título não era o bastante, sendo preciso executar atos possessórios, realizados de modo a expressar poder efetivo que asseguraria o direito desses ocupantes, questão que levou a uma série de imbróglis.

Em meio a essas tensões, a lei falhou na demarcação, no inventário e no cadastramento dessas terras, exercício já previsto anteriormente para os próprios, ambas sem sucesso. Além disso, tentou-se instaurar a ficção jurídica da noção liberal e capitalista da propriedade privada como forma de consolidação e judicialização dos direitos de possessórios de uma determinada

---

<sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup> Esse informe, egresso do período regencial (1831-1840), foi lançado no relato de orçamento e de receitas fixas das despesas “para o anno financeiro de 1832 - 1833”; BRASIL. Decreto-lei de 15 de novembro de 1831. *Coleção de Leis do Império do Brasil de 31/12/1831*, p. 229 Vol. 1 pt I.

<sup>64</sup> Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850.

elite, em detrimento de outras legitimidades (MOTTA, 1998; MOTTA; SECRETO, 2011).

Dado que houve a revalidação de “[...] sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial que se acharem cultivadas (...) embora não tenham sido cumpridas quaisquer das outras condições com que foram concedidas”<sup>65</sup>, é possível pensar em um determinado reforço à ocupação de próprios por ocupantes privados, ainda que estes não estivessem em dia com seus tributos. Afinal, o Império validou esses direitos tornando os contratos em próprios “passíveis de serem considerados válidos para os seus foreiros os transformarem em recursos econômicos e políticos” (PEDROZA, 2018, p. 609). Desse modo, a validação dessa concessão dava sobrevida e garantia à reprodução dessa concepção de propriedade.

No período republicano, os próprios adquiriram novo status, sendo incorporados ao patrimônio da União uma nova classificação na gestão do novo Ministério da Fazenda, ainda que com imprecisões e sem um conceito melhor definido<sup>66</sup>. A título de exemplo, uma das primeiras aparições do termo remonta à Constituição de 1891, quando se dizia no artigo 64 que:

Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.  
Parágrafo único - Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados (BRASIL, 1891).

Nesse período, há certa divisão desigual do que seria de responsabilidade da União e dos entes federados. Eram bens da União aqueles necessários à defesa de fronteiras e, quanto aos PNs, os que não estivessem ocupados poderiam ser geridos pelos Estados. Em conformidade com a lei, os governos estaduais também poderiam ter seus próprios. Sobre essa situação, com severas críticas, Rui Barbosa fez uma declaração considerando uma “demasia” e uma “exageração do federalismo”, afinal

---

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> Com o advento da República em 1889 até 1914, os próprios nacionais foram geridos pela Diretoria das Rendas Públicas. Quando foram direcionadas para a Diretoria do Patrimônio Nacional (DPN), tais divisões encontravam-se ligadas ao Ministério da Fazenda.

claramente perdia-se em recurso para a União<sup>67</sup>. Essa liberalização reforçava a histórica dificuldade em se construir uma listagem desse patrimônio, elemento que, sem dúvidas, pode ter facilitado ocupações consideradas indébitas.

Em meio à ânsia e à cobiça pela terra, conforme apontou Carlos Augusto de Carvalho, em uma recopilação de leis em 1899, os próprios aparecem como parte do capítulo III da primeira Constituição republicana, intitulado “Dos bens públicos em relação aos proprietários” no qual se encontravam 19 modalidades de “pertencentes à União”. Entre eles, na quarta posição, estão “os próprios nacionais, enquanto por lei não forem julgados desnecessários ao serviço da União” (CARVALHO, 1899). Sobre as necessidades do serviço público, há que se dizer que repartições e pastas se beneficiaram com os PNs, como o Ministério da Marinha<sup>68</sup> e o da Guerra<sup>69</sup>, movimento que, ao longo de décadas na Primeira República, configurou um motivo de querelas entre esses órgãos.

Sob essas prerrogativas da constituição de 1891, instituições públicas municipais e estaduais expandiram suas responsabilidades pela gestão desse patrimônio, como ocorreu em Pernambuco<sup>70</sup>, ou no caso de Goiás, em que foram concedidos àqueles não demandados no serviço federal para os haveres estaduais<sup>71</sup>. Diante dessa possibilidade dos entes federativos gerirem os próprios, lançava-se a semente para a germinação “[...] do poder local e oligárquico, pautado em uma política de açambarcamento fundiário” (LINHARES; SILVA, 1999, p. 76). Nesse contexto, sem qualquer registro do que eram terras da União e dos Estados, reforçava-se juridicamente, ainda mais, a possibilidade de formação de latifúndios na República, com a vigência e o apanágio da Lei de Terras de 1850.

---

<sup>67</sup> Anais da Constituinte, vol. I, pág. 89, “As ruínas da Constituição”, no *O Imparcial* de 7 de fevereiro de 1914.

<sup>68</sup> Concessão de créditos suplementares reparos indispensáveis a diversos próprios nacionaes na Ilha das Cobras. *Decreto-lei nº 303 de 10/10/1895*. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1895 - vol. 001, col. 1, p. 24; *Decreto-lei nº 2.127 de 10/10/1895*. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1895 - vol. 001, col. 1, p. 546.

<sup>69</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 658 de 28 de novembro de 1899. *Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1899* - vol. 001, col.1, p. 131.

<sup>70</sup> Manda que continuem a ter o mesmo destino a que estão servindo diversos próprios nacionaes no Estado de Pernambuco que por lei do artigo regimen foram entregues à Santa Casa de Misericórdia do Recife. In: BRASIL. *Decreto-Lei nº 222 A de 23 de novembro de 1894*. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1894 - vol. 001, col.1, p. 42.

<sup>71</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 225-A de 01/12/1894. *Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1894* - vol. 001, col. 1, p. 47.

Em outra chave de leitura, se consultada a lei “[...] que Orça a receita geral da República”, de 1891 e que inaugurou uma sequência de dispositivos similares, os próprios são descritos em números de arrecadação e não por imóveis, o que denota a importância alargada dos valores em detrimento dos nomes e metragens desses bens. Interpreto, em diálogo com Bouchard e Goy (1992), que a não menção pode se tratar de uma possibilidade de recriação da concepção de propriedade partida, uma vez que esses direitos de domínio útil, ainda que limitados, permitiam o acesso a recursos e davam condições de subsistência e possibilidades de reprodução social para seus ocupantes.

Tendo em vista essa conjunção, um interesse que subjazia essa iniciativa era a tentativa de regularização da situação dos grandes arrendatários – “em verdade grandes proprietários das terras públicas” (LINHARES; SILVA, 1999, p. 76). Para estes, ao longo de toda a Primeira República, foram disponibilizadas vantagens e possibilidades para regularização e legalização de suas propriedades, a despeito dos ocupantes menos abastados não terem as mesmas oportunidades<sup>72</sup>.

Isso posto, se as definições eram frouxas, em igual situação permaneciam os cadastros e a ciência da União sobre o tema. Em 1894, o ministro João Alfredo Corrêa de Oliveira queixava-se das sucessivas diligências para obter informações completas acerca das propriedades da nação, que careciam de um cadastro geral, com a missão de “dar melhor destino às que não forem necessárias”<sup>73</sup>. Diante do pedido, somente 4 Estados dos 19 da federação apresentaram relatórios, sendo o de Alagoas devolvido por incompletude, conforme relatório do Ministério da Fazenda, responsável pela gestão de rendas e gastos dessa pauta<sup>74</sup>.

Iniciava-se, assim, o primeiro expediente de chamamento de ocupantes de terras da União na República. Em termos práticos, mais uma vez, foram organizados os limites de verbas consignadas para custeio dos PNs e mandado proceder “[...] arrolamento, discriminação, demarcação e verificação

---

<sup>72</sup>Algumas publicações das leis de orçamento encontram-se disponíveis em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/106>

<sup>73</sup> Idem, p.20.

<sup>74</sup> BRASIL. Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil. *Proposta e relatório apresentados a assembleia geral legislativa na quarta sessão da vigésima legislatura pelo ministro e secretário de estado dos negócios da Fazenda João Alfredo Côrrea de Oliveira*. Imprensa Nacional, 1890, p. 19.

de todos os próprios nacionais, nomeando para esse fim uma comissão, a despeito dos avanços ínfimos<sup>75</sup>. Entretanto, essa iniciativa naufragou, evidenciando que a não regulação era uma forma de manter a possibilidade da permanente apropriação e expansão pelos que tinham poder para fazê-lo.

Em 1900, o Governo Federal tentava, por meio de uma nova legislação, que fossem transferidos para o Ministério da Fazenda todos os PNs e outros bens do domínio da União, sob a responsabilidade dos ministérios, contudo, sem grandes avanços. Anos mais tarde, sob essa lei, o *Correio da Manhã*<sup>76</sup> expunha que esse processo se dava, pois “Há serviços que não cedem, porque entendem que é atribuição de seus chefes e diretores dar casa barata aos seus auxiliares”<sup>77</sup>. Tal comentário no periódico reforça a ideia dos próprios nacionais como sinônimos de “casas para servidores” e expõem as ocupações patrimonialistas que ocorriam nesses bens da União.

Se considerados os relatórios de 1900 e 1901, ambos elaborados pelo ministro Joaquim Murinho, há um forte acento para as transferências dos próprios entre os ministérios, as vendas ocorridas e um relatório mais detido sobre dois deles, a Fazenda Nacional de Santa Cruz e da Quinta da Boa Vista, situados na Capital Federal. Há que se dizer que, no período imperial, ambos faziam parte dos bens da Coroa e, no início da República, passavam por reconfigurações de seus usos e formas de ocupação. Ainda no relatório, mais uma vez, denunciava-se a necessidade de se proceder um acompanhamento mais atento às cobranças e proventos desses imóveis<sup>78</sup>.

Destaco que a seção responsável por esses bens junto ao Ministério da Fazenda, no início da República, era a Zeladoria dos Próprios Nacionais. Naquele período já se reclamava da ínfima quantidade de trabalhadores na repartição, que contava com um engenheiro zelador, um ajudante e um

---

<sup>75</sup> Para um quadro mais amplo sobre a gestão do patrimônio da União, ver: decretos nº 360, de 30 de dezembro de 1895, decretos nº. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

<sup>76</sup> O *Correio da Manhã* foi um dos periódicos mais longevos do século XX no Rio de Janeiro, então Capital Federal. Tendo sido publicado entre os anos de 1901 até 1974, apresentava-se como um periódico de oposição a boa parte dos governos republicanos, em especial a Getúlio Vargas.

<sup>77</sup> *Correio da Manhã*. A reforma do Patrimônio. 30 de dezembro de 1932, Edição: 11678, p. 04.

<sup>78</sup> Em 1905, previa-se a quantidade de 17 servidores para atuar na seção dos próprios nacionais, vinculada ao Ministério da Fazenda. BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Joaquim Murinho, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, p. 71-72. BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Joaquim Murinho. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901, p. 252-271.

auxiliar<sup>79</sup>. Frente à demanda, houve um aumento nos idos de 1902, com o incremento de 4 escriturários, contudo, a queixa da falta de profissionais em relação ao volume de trabalho foi constante até a década de 1930<sup>80</sup>. Ainda em 1902, atrelado ao problema da cobrança de taxas sob os terrenos de marinha, os próprios eram, mais uma vez, narrados como um conjunto não exato de terras sem uma fiscalização proveitosa<sup>81</sup>. No ano seguinte, a situação se altera, e o ministro Leopoldo de Bulhões informa no relatório de 1903 que<sup>82</sup>:

O patrimônio federal compreende os próprios nacionais, constituídos por terras e prédios situados na capital federal e dos estados, adquiridos por meio de compra, permuta, doação, legado, sequestro, construção, isto é, todos os imóveis de propriedade da União que lhe foram incorporados em virtude de ato do poder competente, compreendendo mais:

- a) terras de marinha [...];
- b) terrenos reservados para servidão pública às margens dos rios navegáveis [...];
- c) terrenos acrescidos, que natural e artificialmente se tiveram formado ou se formaram, além das linhas [...];
- d) as minas existentes nas terras e terrenos referidos;
- e) terras devolutas as porções indispensáveis para a defesa das fronteiras [...];
- f) as ilhas que não pertencem a particulares;
- g) Domínio direto de terrenos de marinha e aforados;
- h) Domínio útil de terrenos.

São esses os bens privados da União. (BRASIL, 1903. p. 680-681).

O esforço de Bulhões é simbólico e merece destaque, afinal, ele conceitua pela primeira vez o que era o patrimônio federal, oferecendo oito tipologias de bens da União. Conforme consta na documentação oficial, essa classificação era um aprofundamento do anteriormente proposto por Carlos Carvalho (1899). Nesse sentido, é possível notar que os próprios são elencados em primeiro plano, seguido dos demais e que, em maior ou menor medida, essas propriedades distintas tinham elementos comuns entre si.

Essa tarefa de conceituação, a despeito de ser realizada por uma autoridade, não comporta um peso de lei; todavia, demarca uma posição frente

---

<sup>79</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Leopoldo de Bulhões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905, p.820.

<sup>80</sup> Idem, p. 820.

<sup>81</sup> Aqui há certa indistinção entre o que eram próprios nacionais e terras de marinha que, a despeito de serem bens da União, tinham estatutos jurídicos distintos. BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Leopoldo de Bulhões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 475.

<sup>82</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Leopoldo de Bulhões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1903. p. 680-681.

ao tema, no sentido de reforçar o conhecimento sobre a matéria. Ademais, não se pode perder de vista os interesses econômicos na expansão das rendas advindas dos próprios, afinal, Bulhões, na condição de ministro da fazenda, foi o autor de um plano de estabilização monetária e econômica do presidente Rodrigues Alves (1902-1906).

Se por motivação financeira ou não, avalio tal plano como um momento importante, em especial em um contexto de poucos recursos humanos para a realização das atividades de levantamento de uma lista dos próprios. Cabe dizer que essa construção foi realizada em um período em que os ministérios apropriaram-se de bens da União e não prestavam contas à Fazenda, responsável por essa tramitação<sup>83</sup>.

Seja como for, Bulhões também apresentou um relatório que continha a relação dos próprios com seus valores de mercado. Com limitações expositivas, dos 20 estados da federação e do Distrito Federal eram apresentados cerca de 675 próprios<sup>84</sup>. Anos após, o problema permaneceria, em especial, a dificuldade de registro que, segundo o delegado fiscal em São Paulo, ocorria, pois “o assentamento dos próprios nacionais nunca foi um serviço completo devido à deficiência da primitiva escrituração”<sup>85</sup>.

Interpreto, mais uma vez, que a insuficiência narrada sustentava-se em uma desordem planejada, afinal, a escritura impunha aos ocupantes e à União obrigações que, muitas vezes, podem ter esbarrado em interesses individuais e projetos de manutenção das ocupações sem encargos adicionais. Essa situação deve ser analisada conforme cada caso, em um exercício crítico de história social da propriedade.

A despeito dos muitos avanços do Código Civil de 1916, este não continha em suas preocupações a expressão “próprios nacionais” e propunha uma nova ordenação do tema “Bens Públicos e Particulares” (BRASIL, 1916).

---

<sup>83</sup> Idem, p. 683 a situação permanece em BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro David Campista, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907, p.187-188.

<sup>84</sup> Não é possível trazer com exatidão os números, pois muitos são descritos como “alguns próprios” (MG) ou “grande número de próprios nacionais não aplicados a serviços nacionais” (MA). BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Leopoldo de Bulhões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1903. Anexo A, p. 11-19.

<sup>85</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Leopoldo de Bulhões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904, p. 658. Neste mesmo relatório, encontra-se o Anexo A, com a listagem dos próprios nacionais (p. 11-35).

Eles eram entendidos como “os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios” e divididos nas seguintes categorias:

- I. Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.
- II. Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.
- III. Os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades. (BRASIL, 1916)

Diante desses predicamentos, pode-se dizer que os próprios, conforme os exemplos já citados, passaram a ser diluídos entre as categorias enunciadas, com certa preponderância, em minha leitura, das intercorrências sob os bens de uso especial e os dominicais. Essa alteração trazia novas expressões para o debate legislativo, mas, nem sempre, essas terminologias ganhavam aderência na vida social, dado que a expressão próprios nacionais permaneceu em uso no ambiente político, nas páginas dos periódicos e nas querelas por ocupações de terras.

Seja como for, a nova legislação advertia ainda sobre a peculiaridade da inalienabilidade, sendo esta revista somente em casos específicos. Ademais, apontava-se que o uso comum dos bens públicos poderia “[...] ser gratuito, ou retribuído, conforme as leis da União, dos Estados, ou dos Municípios, a cuja administração pertencerem” (BRASIL, 1916). Sobre o tema, é necessário considerar o desejo do Estado brasileiro em expandir suas rendas. Em nome dessa pauta, o título III – “Dos Direitos Reais Sobre Coisas Alheias” – tratava das enfiteuses e aforamentos, como parte dessas “retribuições”.

Tais formas de contrato eram utilizadas na cessão do domínio útil dos próprios, acordo que, em larga medida, balizou a ocupação daqueles bens<sup>86</sup>. Interpreto que, em termos jurídicos, esses registros e taxações compõem um enlace, tal como uma certidão que consolidava a existência da partição do domínio útil, para o ocupante, e do domínio pleno, para a União.

Apesar das mudanças trazidas pelo Código Civil, nem sempre suas alterações trouxeram grandes reordenações aos expedientes do trato com os bens públicos. Vejamos, por exemplo, uma queixa feita em 1919 do relator da

---

<sup>86</sup> Discutiremos com mais atenção esse capítulo quando debatermos a questão do foro na FNSC.

comissão de finanças da Câmara dos Deputados, que expressava sua indignação, quando dizia custar:

[...] a crer que [...] não [se] compreenda a necessidade do Estado possuir, organizado com ordem e exatidão, o registro dos bens do domínio nacional, e que tal serviço, que nenhum particular zeloso e precavido, deixa de ter com base e segurança dos seus direitos e fortuna, se não considere como dever imprescritível da administração. O que cumpre ser feito por intuição do próprio dever é preciso ordenar que se faça e nem assim se tem feito. Que se poderia dizer dos gestores de negócios e interesses avultados de uma comunhão, que não tivessem em dia e da melhor forma expresso o ativo que lhe pertence? (BRASIL, 1919)<sup>87</sup>.

Aponto aqui a repetição de um discurso recorrente no tempo presente, que compara organização privada e pública e, claramente, critica os modos de gestão empregados nos próprios. Novamente a ideia de administração e os ativos, isto é, rendimentos financeiros, são ressaltados como elementos de interesse para a União no trato com tais imóveis.

Diante da situação exposta, ainda em 1919, foi instituída uma comissão para o cadastro e tombamento dos PNs e um plano de trabalho para tal realização<sup>88</sup>. Contudo, no ano de 1922, o relatório do Ministério da Fazenda reforçava a ação de cadastro e tombamento dos próprios<sup>89</sup>. No pequeno informe, fala-se brevemente sobre alguns bens situados na cidade do Rio de Janeiro, citando, inclusive, a operação de atividades de subcomissões em “Minas Gerais, da Bahia e de São Paulo”<sup>90</sup>. No entanto, não foi dessa vez que o relatório foi publicado, dado que, em 1922, o ministro da fazenda afirmava:

[...] não ter sido ainda conseguido sanar todas as imperfeições, pois nela figuram, sem a necessária discriminação por ministério, a cujo cargo se encontram muitos imóveis de núcleos coloniais emancipados, que o Ministério da Agricultura já fez vender em hasta pública (BRASIL, 1922)<sup>91</sup>.

Observa-se mais um imbróglio à questão, pois, se os ministérios poderiam realizar vendas de terras, anteriormente tidas como próprios, aprofundava-se o desafio de regularizá-las. Afinal, a transferência em hasta

<sup>87</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Homero Baptista. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, p. 658.

<sup>88</sup> Idem, p. 382-385.

<sup>89</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Rafael de Abreu Sampaio Vidal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922, p. 227.

<sup>90</sup> Idem.

<sup>91</sup> Idem.

pública antes era uma prerrogativa do Ministério da Fazenda e, no caso em questão, passava à pasta que se encontrava ocupando determinado próprio<sup>92</sup>. É possível pensar que esse apanágio era facultado à Agricultura, dada sua agenda de colonização agrícola dirigida, situação, que deveria aproximar a comunicação com o Ministério da Fazenda, mas, pelo exposto, ela nem sempre ocorreu.

Entretanto, um evento daquele ano fugiu à regra dos constantes pedidos de listagem e aos insucessos decorrentes da tarefa, ou seja, a aprovação do regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública<sup>93</sup>. Esse protocolo tratava de um esforço em ordenar procedimentos de ordem financeira, contábil e patrimonial, no âmbito federal (D'ÁURIA, 1947; BEZERRA FILHO, 2008).

Acerca dos bens da União, esse novo regimento previa que os bens dominicais e de uso especial, na prática PNs, deveriam comportar análises claras e objetivas. Assim, previam que os primeiros fossem ordenados e cadastrados também por seus valores de permuta. Associado a isso, reforçava o papel do Estado como gerenciador da avaliação de seu patrimônio em termos monetários (VIANA, 1955, p. 152). Tratava-se de uma sinalização objetiva, no sentido de reforçar o interesse rentista, que deveria ser expandido em nome do incremento dos cofres públicos.

Em meio a isso, configurou-se um espaço dedicado à anunciação dos próprios, conforme registrado no segundo capítulo, intitulado “Dos bens patrimoniais do Estado”. Há que se notar que foram reforçados os termos do Código, sendo os próprios diluídos, mais uma vez, nas categorias dos bens públicos (BRASIL, 1922, p. 319). Nesta ocasião, nota-se que, apesar de não contar com mudanças substanciais em relação à norma de 1916, novas nomenclaturas têm o papel de trazer descontinuidade e tendem a dificultar o reconhecimento e o acompanhamento dos próprios.

Focalizo também que esse constante recomeço dava liberdade e abria um horizonte de possibilidades para operações extra-oficiais executadas por ocupantes e autoridades governamentais, demonstrando o absentismo

---

<sup>92</sup> Ainda que não tenham sido encontrados outros casos similares, a comunicação entre os ministérios parece pouco clara sobre o tema que ainda se encontra em avaliação.

<sup>93</sup> Decreto-lei nº 15.783, de 8 de novembro de 1922.

sistemático no trato com os bens públicos. Tal atitude legislativa pode ter colaborado com o aprofundamento da morosidade na enumeração dos próprios.

Ainda no bojo do Código de Contabilidade Pública, este fortalecia o lugar da Diretoria do Patrimônio Nacional (DPN), sucessor da Zeladoria dos Próprios Nacionais, como responsável pela gestão dos bens da União e seus proventos. Além disso, dava ordens expressas para a elaboração de listas dos imóveis da União a serem realizadas pelas unidades da federação e que deveriam ser repassadas ao DPN anualmente, sob o risco de sanções aos servidores e aos Estados que não executassem tais medidas<sup>94</sup>.

Em 1923, foi emitido um parecer feito por Euzébio Naylor, presidente da comissão do cadastro e tombamento, ao ministro da Fazenda, Sampaio Vidal.

Exmo. sr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal - Ministro da Fazenda - Tendo tido oportunidade de examinar na minha presidência interina desta Comissão além dos assuntos que foram objetos de diversas representações, outros mais, que penso merecerem a superior atenção de v. ex., tenho a honra, com a devida venia, de expô-las a seguir:

- a) - Estarem os títulos e propriedades da Nação, espalhados nos arquivos dos diversos ministérios, do Tribunal de Contas, do Arquivo Público, da Biblioteca Nacional, dos Juizados Federais etc.; não alcançando a mil o número dos autuados na Diretoria do Patrimônio Nacional e nas Delegacias fiscais, quando já constatou esta comissão a existência de mais de duas mil escrituras de aquisição de propriedades, não contando as desapropriações.
- b) - Existirem muitas escrituras, cartas de sentenças, etc. de incorporação de próprios nacionais, sem o registro legal;
- c) - Serem numerosos os imóveis da União, foreiros e particulares, e no entretanto até hoje, não foram pagos os seus foros estando todos em comisso;
- d) - Encontraram-se diversos terrenos nacionais sem marcos, cercas ou qualquer outra dívida dos confinantes, o que motiva contínuas questões, judiciais, quase sempre, perde a Fazenda Nacional;
- e) - Não darem os Juizados Federais dos Estados, principalmente São Paulo, andamento as inúmeras ações propostas pela Fazenda Nacional, em defesa do seu patrimônio.
- f) - Deixarem de ser garantidos contra acidentes de fogo e outros, os bens móveis e imóveis federais, acumulando até agora incomensuráveis prejuízos a Fazenda Pública.

Aproveito a oportunidade para apresentar a v. ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração - Euzébio Naylor, presidente, interino<sup>95</sup>.

---

<sup>94</sup> BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda*, apresentado pelo ministro Rafael de Abreu Sampaio Vidal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922, p. 227.

<sup>95</sup> *Correio da Manhã*. Os próprios nacionais não estão a coberto de riscos de fogo. 13 de fevereiro de 1934. Edição: 12029, p. 03.

As questões apontadas por Naylor, em larga medida, condensam os desafios colocados para a gestão dos próprios desde o século XIX. Além da insegurança infraestrutural – como a possibilidade de incêndios, desabamentos e outros problemas dessa ordem –, a dispersão da documentação e a dificuldade de um registro legal de boa parte desses bens era um fator de incentivo para a inadimplência e para ocupações consideradas indébitas. A soma desses elementos contava ainda com o silêncio dos juizados nos entes federados que, muito provavelmente, faziam vistas grossas às ocupações, atitude que averiguo como parte de um arranjo de poderes em que latifundiários e especuladores podem ter encontrado possibilidades de expansão de suas terras e rendas.

Diante desse cenário, em 1925, o relatório do Ministério da Fazenda apresentava uma contradição. Ao passo que afirmava que os levantamentos encontravam-se em realização, em uma divisão por estados, foram encontradas diversas reclamações acerca da falta de servidores nas próprias delegacias estaduais do DPN. Anos mais tarde, o *Correio da Manhã*, em comentário sobre uma das tentativas de arrolamento dos PNs, em fins da década de 1920, narrava que:

O funcionário encarregado de executá-lo não pode realizar trabalho eficiente, porque nos vários ministérios criaram-lhe as maiores dificuldades. Não lhe deram informações o da Guerra e o da Marinha. E os outros pouco adiantaram, porque, sendo os prédios ocupados geralmente por funcionários, havia interesses em deixar o antigo Patrimônio Nacional na ignorância de sua existência<sup>96</sup>.

Dessa desordem planejada que eclipsava modos distintos de ocupação, sabe-se que, ao todo, 14 unidades da federação atestaram as dificuldades citadas, acompanhados de quatro que não haviam enviado relatórios<sup>97</sup>, estando somente o Piauí em dia com as obrigações de registro<sup>98</sup>. Importante dizer que o peso local, regional e nacional dessas elites estaduais influenciaram no cumprimento ou não dos envios solicitados pela União, demarcando uma das tensões que existiam no arranjo federativo republicano.

---

<sup>96</sup> *Correio da Manhã*. O arrolamento dos próprios nacionais, 08 de setembro de 1933. Edição: 11893, p. 04.

<sup>97</sup> São eles: Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

<sup>98</sup> O Rio de Janeiro não foi citado no documento.

Ante o exposto, ao longo de toda a Primeira República (1889-1930), independentemente das tentativas e das dificuldades de cadastramento e organização dos próprios<sup>99</sup>, percebe-se o crescimento de uma concepção que fazia destes uma moeda de troca entre a União e as unidades da federação, isto é, com suas elites<sup>100</sup>. Dispondo desses imóveis como recurso, ainda se sabe pouco das receitas provenientes destes que, supostamente, deveria ser mobilizadas para reparos e melhoramentos desses bens e que chegavam, em maior ou menor medida, aos cofres da União<sup>101</sup>.

Assim, classifico que a recuperação desse direito de propriedade é uma forma de problematizar um dos modos como a União lidou com a natureza pública de certos imóveis. Pode-se dizer que o “ser público” para o Estado brasileiro teve como característica o problema de “ser possuidor”, a fim de manter e ter que gerir um patrimônio disputado por diferentes sujeitos. Interpreto que havia um controle disperso do domínio pleno nos próprios e, algumas vezes, ele se apresentava favorável à venda, ao aforamento e, quase sempre, ao cadastramento e acúmulo de rendas. Em meio a isso, foi possível notar que os modos de conservação, que mantiveram esses bens constantemente presente nas rotinas burocráticas, legou uma historicidade potente para os estudos sobre direitos de propriedade.

Com base nas fontes apresentadas, infiro que há um problema historiográfico nos PNs no período tratado, que se configura por meio das relações entre o público e o privado e, no limite, a perpetuação da lógica da propriedade partida na República. Tal questão amplia nossas indagações e a

---

<sup>99</sup> Sobre o tema, podem ser consultados: *Decreto nº 9.895 de 7 de dezembro de 1912*. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1912 - vol. 004, col.1, p. 397. *Decreto nº 2.969 de 17 de fevereiro de 1915*. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1915 - vol. 001, col.1, p. 229.; BRASIL. *Decreto-lei nº 11.494 de 17 de fevereiro de 1915*. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1915 - vol. 002, col.1, p. 528.

<sup>100</sup> *Decreto nº 1388, de 30 de setembro de 1905*. Autoriza o Governo a transferir ao domínio da Municipalidade do Districto Federal os proprios nacionaes que menciona. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1905 - vol. 001,col. 1, p. 56.

<sup>101</sup> *Decreto nº 1316 de 31 de dezembro de 1904*. Fixa a despeza geral da República dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1905, e dá outras providências. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1904 - vol. 001, co.1, p. 184. Com o avanço da Primeira República, esperava-se, a partir de projeções da contabilidade pública, que os órgãos gestores do patrimônio da União arrecadassem os seguintes proventos: a renda dos próprios nacionais; a das fazendas do domínio da União; as riquezas naturais e os foros dos terrenos de marinha; o produto de laudêmios; a renda proveniente da exploração dos bens móveis da União. *Decreto-lei nº 15.783, de 8 de novembro de 1922*. Aprova o regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública. p. 197.

compreensão sobre uma faceta pouco conhecida da história da propriedade do Brasil.

Avalio também que há um claro laxismo na história do Brasil no trato jurídico com os próprios. Nesse processo, a fluidez da gestão e o alto grau de desconhecimento são elementos de destaque; deve-se considerar ainda que esta desordem/autonomia não eram suficientes para descaracterizar a condição pública desses bens, permanecendo eles conectados à União, seja pela menção na documentação oficial, seja pelo interesse nas rendas advindas desses próprios, ainda que a eficiência e eficácia, do ponto de vista da União, fosse limitada.

Diante do exposto, defendo que não legislar abertamente sobre a ocupação dos próprios e não executar uma política de redistribuição e/ou cobrança desses aforamentos, enfiteuses e outras modalidades, era uma forma de proteger direitos. Resguardavam-se, em especial, os ocupantes abastados, configurando-se como uma forma de acumular apoio político junto a essas elites, sendo o trato com os ocupantes mais pobres mais rígido e expropriador.

O exame aqui realizado reafirma a tese de toda uma historiografia dedicada à propriedade de que não se tratava de mera desorganização, mas sim de uma permissividade seletiva (LINHARES; SILVA, 1999). Quanto a isso, considera-se que somente no Estado Novo, pela primeira vez, era tomada uma medida jurídica sobre o caso, como foi a instauração da PCERTT, como veremos no capítulo a seguir. Agora, uma nova questão se impõe, qual seja, a situação dos próprios com a revolução de 1930 e sua conformação em um ambiente político autoritário e que trouxe uma série de novas questões no trato com a propriedade. Vejamos na sequência.

### **1.3 “Será desta vez que se fará alguma coisa pela regularização do patrimônio nacional?”: Os próprios no governo Vargas (1930-1945)**

A antiga Diretoria do Patrimônio [...] Repartição administrativa e arrecadadora de notório valor funcional, vinha, até hoje, vegetando sem programa e direção, apesar da extraordinária importância que tem, para o país, o conhecimento da sua riqueza patrimonial. Nesse sentido, nada sabemos. Tudo que há feito se reduz a uma coleção, sem método, de títulos de vastas propriedades que, lentamente, vão fugindo ao domínio da União, visto como ainda não se executou nem

mesmo o tombamento dos imóveis federais na Capital da República (VARGAS, 1931)<sup>102</sup>.

Tal discurso do presidente Vargas foi lido em uma sessão comemorativa das primeiras realizações do novo regime no Teatro Municipal do Rio de Janeiro em 1931. A pauta, que encerrava um longo discurso, apresentava o cenário da condução do patrimônio nacional pelo Estado até aquele momento. Como citado na epígrafe do tópico, havia uma desordem sistêmica na gestão do patrimônio imóvel da União, e novas medidas eram necessárias para a resolução desse problema que se arrastava, como já visto, por décadas.

Está contido na passagem o desejo de sobreposição ao passado, um projeto de progresso a ser construído sob os escombros da “antiga Diretoria do Patrimônio”, demonstrando as filiações com uma política desenvolvimentista com ecos positivistas. Sobre isso, havia uma demanda pela intervenção técnica do Estado, demonstrando os primeiros passos da execução do pensamento autoritário do Governo Provisório (FONSECA, 2001).

Um dos principais interesses naquele momento era o de alcançar “o melhor meio de conseguir renda das propriedades da União, não utilizadas em serviços públicos”<sup>103</sup>. Todavia, o *Correio da Manhã* recordava que os políticos e demais responsáveis “Discutem, lembram, sugerem e nada se resolve”<sup>104</sup>. Em meio a isso, a renda “[...] produzida pelas propriedades da União é irrisória, e os intrusos vão dominando e depredando fazendas, retalhando suas terras, abatendo o gado [...]”<sup>105</sup>. Nesse cenário, perguntava-se “Será desta vez que se fará alguma coisa pela regularização do patrimônio nacional?”<sup>106</sup>.

O comentário jornalístico afirmava que a saída encontrada pela pasta da Fazenda seria por meio de uma organização, na qual “[...] os Próprios nacionais não utilizados pelo governo e que sirvam ou possam vir a servir de moradia de funcionários públicos e de particulares ou para outros fins estranhos ao serviço público serão arrendados ou alugados, mediante

---

<sup>102</sup> BRASIL. (1930-1945: Getúlio Vargas). O primeiro ano do Governo provisório e as suas diretrizes. Rio de Janeiro, out. 1931. X f. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30370689.pdf> Acesso em: 12 mar. 2021.

<sup>103</sup> *Correio da Manhã*. O patrimônio nacional, 28 de janeiro de 1931. Edição: 11077, p. 04.

<sup>104</sup> Idem.

<sup>105</sup> Idem.

<sup>106</sup> Idem.

concorrência pública [...]”<sup>107</sup>. Além disso, “os funcionários civis e militares, que residirem em próprios nacionais, são dispensados da fiança”<sup>108</sup>. Essas recomendações eram seguidas por críticas contínuas no trato com o patrimônio nacional, sendo seguida pela máxima “Morar de graça, não!”<sup>109</sup>, em alusão aos próprios ocupados sem a devida cobrança dos seus ocupantes.

Em outras oportunidade, o jornal citava uma série de áreas do Distrito Federal, em que as “[...] terras da União estão sendo vendidas abertamente, sem que ninguém tome providências”<sup>110</sup>. Falava-se na necessidade de instauração de uma “nova mentalidade brasileira”<sup>111</sup>, que deveria estar atenta à cobrança pelas ocupações de próprios para servidores e para demais interessados, dado que, até aquele momento, o que se obtinha era “uma renda ridícula, irrisória”<sup>112</sup> e pedia-se “o que sempre lhe faltou: eficiência”<sup>113</sup>. O jornal não se furtava ao registro de um histórico no qual “há muitos e muitos anos que o Congresso concede verbas e mais verbas para o cadastro de próprios”, contudo sem muitos resultados<sup>114</sup>.

A resposta dada pelo governo se deu por meio da execução de um aspecto da agenda castilhistas da qual Vargas era egresso; qual seja, a reorganização política e administrativa, na qual os próprios ganharam um novo status na dinâmica da União<sup>115</sup>. Essa mudança ocorreu quando a Diretoria do Patrimônio da União foi transferida para o recém criado Ministério do Trabalho

<sup>107</sup> *Correio da Manhã*. Os próprios nacionais e a arrecadação de suas rendas, 29 de janeiro de 1931. Edição: 11077, p. 09.

<sup>108</sup> Idem.

<sup>109</sup> *Correio da Manhã*. Reduzindo o déficit, 28 de março de 1931. Edição: 11127, p. 04.

<sup>110</sup> *Correio da Manhã*. O patrimônio nacional, 08 de julho de 1931. Edição: 11214, p. 04.

<sup>111</sup> *Correio da Manhã*. Reduzindo o déficit, 28 de março de 1931. Edição: 11127, p. 04.

<sup>112</sup> Idem.

<sup>113</sup> *Correio da Manhã*. A volta do Patrimônio para a Fazenda, 28 de fevereiro de 1932. Edição: 11414, p.04.

<sup>114</sup> *Correio da Manhã*. A volta do Patrimônio para a Fazenda, 05 de abril de 1931. Edição: 11134, p.04.

<sup>115</sup> As conexões expostas aqui entre o governo de Getúlio Vargas com as dinâmicas políticas regionais gaúchas, em especial no que se refere aos elementos do positivismo e do castilhismo, são inegáveis, como uma expressiva bibliografia já tratou sobre o governo de Júlio de Castilhos (1891 e 1893-1898). Ademais, avalio que reforçar essas análises comparadas é necessário, em especial para um público acadêmico do Sudeste, que ainda desconhece ou ignora uma bibliografia mais ampla sobre a política varguista e seu contato com a política gaúcha da Primeira República. Sobre o tema, ver: BARCELOS, G. L. A influência castilhista na formação política de Getúlio Vargas (1937-1945). *Revista Vox*, n. 08, p. 9-18, 2019; HENTSCHKE, J. R. *Positivismo ao estilo gaúcho: a ditadura de Júlio de Castilhos e seu impacto sobre a construção do Estado e da Nação no Brasil de Getúlio Vargas*. Porto Alegre: Ed. PUCRS, 2015.; FONSECA, P. C. D. As fontes do pensamento de Vargas e seu desdobramento na sociedade brasileira. In: RIBEIRO, M. T. R. (org.). *Intérpretes do Brasil: leitura crítica do pensamento social brasileiro*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2001.

(1931)<sup>116</sup>. Rapidamente ela foi aproximada do Departamento Nacional do Povoamento (DNP), sendo uma de suas primeiras ações a construção de núcleos coloniais a serem ocupados por trabalhadores nacionais<sup>117</sup>.

A despeito da curta duração dessa incorporação, dado que no início de 1932 já se encontrava novamente reincorporada ao Ministério da Fazenda, faz importante comentar essa decisão. Examinando que ela flertou com o pensamento autoritário de forte centralização das atividades e com a noção de uso social para terras em áreas rurais por meio da construção da relação do novo governo com o campo brasileiro. Essa hipótese encontra validade na anexação dos próprios, mesmo com seu retorno à pasta da Fazenda, como espaços privilegiados de execução dessa política agrária e agrícola.

Essa relação faz parte também do projeto varguista de associação entre a produção agrícola e a industrialização que, em uma de suas frentes, pretendia fortalecer e reeditar uma via *farmer* à brasileira (LINHARES; SILVA, 1999). Neste projeto, com fortes tendências de um positivismo político, advindo da experiência do Partido Republicano Riograndense (PRR), o campo seria produtor de matérias-primas para a indústria e comprador de parte de bens de consumo industrializados, com o capital produzido pela pequena propriedade policultora (BOSI, 1992; FONSECA, 2011; SILVA, 2017). Outras nuances desse projeto serão debatidas no próximo capítulo.

Uma segunda vertente se fazia presente por meio da ocupação dos próprios com a instalação de repartições nestes imóveis, como ocorreu, em especial, com unidades dos Correios e Telégrafos pelo país (BARROS NETO, 2004). Coligado a isso, houve um processo concreto de avaliação dos próprios ocupados por ministérios e seus servidores, inclusive aqueles que “[...] não eram utilizados em serviço público e que estejam servindo para moradia de funcionários ou particulares”<sup>118</sup>. Os Ministérios da Guerra e da Marinha eram

---

<sup>116</sup> BRASIL. *Decreto nº 19.959 de 7 de Maio de 1931*. Transfere, do Ministério da Fazenda para o do Trabalho, Indústria e Comércio, a Directoria do Patrimônio Nacional. Posteriormente, no Estado Novo, essa repartição será chamada de Serviço do Patrimônio da União (SPU), nomenclatura que segue até o tempo presente, sendo essa repartição componente do Ministério da Economia.

<sup>117</sup> Ver *Decreto-lei nº. 23.758 de 17 de janeiro de 1934*, que trata da ocupação de próprios nacionais com perfil de imóveis rurais para o parcelamento e instalação de colonos para produção agrícola no Estado do Rio de Janeiro. A partir de 1936, em uma nova reorganização, essas atividades foram conduzidas para o Ministério da Agricultura.

<sup>118</sup> *Correio da Manhã*. *Os próprios nacionais*, 27 de agosto de 1932. Edição: 11570, p. 04.

constantemente convidados a darem explicações sobre suas ocupações, reeditando um expediente já mobilizado na Primeira República<sup>119</sup>.

Decorre disso uma terceira vertente que começava a se consolidar no período, os próprios como sinônimos de imóveis residenciais para servidores públicos. Essa imagem era o resultado da outorga da ocupação para funcionários por meio de “uma taxa fixa de 5 % sobre vencimentos do posto e outra variável de 1 a 5 %, a ser arbitrada de acordo com os preços correntes dos prédios particulares na localidade [...]”<sup>120</sup>.

Quando em condições de ocupação voluntária e fora do critério anterior – as chamadas atividades estranhas ao serviço –, o aluguel seria calculado com base no valor venal do imóvel, não podendo ser inferior a 7% do preço mencionado. Ainda nesse período, passava-se a controlar os próprios urbanos por meio do imposto predial<sup>121</sup>. Não acreditando nas ilusões dos números e das “técnicas” da contabilidade, avalio que impor essas taxações poderia ser um modo de amealhar determinados dividendos e deixar, sem cobrança, eventuais ocupantes – esses sim economicamente mais estáveis – de terem as terras (públicas) que ocupavam inventariadas pela União.

De modo complementar, essas taxações e arrecadações foram colocadas sob a responsabilidade dos chefes das repartições em nome da União<sup>122</sup>. Nota-se que, ao longo da década de 1930, os jornais do Rio de Janeiro dão um destaque acentuado à cobrança de aluguéis de servidores de ministérios ocupantes destes imóveis<sup>123</sup>.

Para a consolidação e acompanhamento desse recolhimento, todavia, deveria haver uma listagem dos próprios e de seus ocupantes, o que foi solicitado pela Diretoria do Patrimônio Nacional, cujas listas deveriam ser produzidas pelos delegados estaduais do patrimônio<sup>124</sup>. Diante disso, em 1932

---

<sup>119</sup> Um desses pedidos foi solicitado no *Correio da Manhã*. O *Ministro da Fazenda quer uma relação dos próprios nacionais*, 26 de agosto de 1932. Edição: 11569, p. 02.

<sup>120</sup> Decreto nº 22.005 de 24 de outubro de 1932.

<sup>121</sup> *Idem*.

<sup>122</sup> *Correio da Manhã* Os próprios nacionais ocupados por funcionários ou particulares, 20 de dezembro de 1932. Edição: 11669, p. 09.

<sup>123</sup> Em levantamento no acervo do *Jornal do Brasil*, no período de 1934-1939, cerca de 75% das 93 matérias que discutiam os próprios debatiam procedimentos ligados ao pagamento de aluguéis de servidores dos ministérios pela ocupação de PNs.

<sup>124</sup> *Correio da Manhã*. Os próprios nacionais ocupados por funcionários ou particulares, 28 de janeiro de 1933. Edição: 11703, p. 03.

se instalava uma nova comissão para arrolamento, em especial para aqueles que não eram utilizados no serviço público<sup>125</sup>.

Prontamente, o *Correio da Manhã* informava que tal exercício iria apresentar ao público “[...] uma longa série de abusos: uns pagam alugueis irrisórios, em desacordo flagrante e escandaloso com o valor da propriedade, chegando-se ao absurdo de regular a locação pelos vencimentos do inquilino [...]”<sup>126</sup>. A situação se aprofundaria com casos em que alguns “[...] nada pagam.”<sup>127</sup>, sendo também necessária uma averiguação da falta de “[...] conservação, ou melhor, a destruição do bem imóvel nunca foi objeto de cogitações oficiais no Patrimônio”<sup>128</sup>.

Nessa oportunidade, José de Sá Freire Peçanha, diretor do Patrimônio Nacional e responsável pela nova comissão, de modo sutil, informava que “[...] há pessoas interessadas em procurar veicular informes tendenciosos, as quaes revestidas de pseudo-defensoras do patrimônio nacional, [...] se aproveitarem das notícias capciosas que espalham”<sup>129</sup>. Com isso, nota-se uma crítica e um incômodo dessas autoridades do Estado com os modos como a opinião jornalística citava a situação dos próprios, como se preferisse abafar possíveis desvios e ocupações consideradas indébitas. Sem qualquer trégua, o jornal voltava sua energia para encontrar a causa desses problemas e propunha que o motivo de:

[...] não possuímos o registro dos bens da União é o seu uso indevido por intrusos, muitos dos quais funcionários públicos, que nada pagam como aluguel desses próprios. Essa gente cria toda sorte de dificuldades na apuração em que se tem empenhado o Patrimônio Nacional.<sup>130</sup>

O *Correio da Manhã* vociferava ainda que o Governo Federal procurava “[...] Disfarçar a desordem com essas recomendações que dizem o bastante para se conhecer até onde chegou a anarquia do antigo Patrimônio Nacional”<sup>131</sup>.

<sup>125</sup> *Correio da Manhã*. O Ministro da Fazenda quer uma relação dos próprios nacionais, 26 de agosto de 1932. Edição: 11569, p. 02.

<sup>126</sup> *Correio da Manhã*, Os próprios nacionais, 27 de agosto de 1932. Edição: 11570, p. 04.

<sup>127</sup> Idem.

<sup>128</sup> Idem.

<sup>129</sup> *Correio da Manhã*. Patrimônio Nacional, 14 de agosto de 1932. Edição: 11559, p. 04.

<sup>130</sup> *Correio da Manhã*. Os bens do Domínio Nacional, 31 de agosto de 1932. Edição: 11573, p.04.

<sup>131</sup> *Correio da Manhã*, Os bens da União, 28 de janeiro de 1933. Edição: 11703, p.04.

Nessa oportunidade, é possível notar o descontentamento com o governo Vargas que, para a linha editorial do periódico, desvirtuava as orientações do movimento tenentista que embasaram a revolução de 1930. Tal agenda política era defendida pelo *Correio da Manhã*, em especial sua defesa pela centralização e responsabilização política nas matérias do Estado, como eram os PNs (FAGUNDES, 2010).

Em 1933, mais uma vez, condenava-se a morosidade da execução do recenseamento, procedimento que foi chamado pelo periódico de um “disfarce da desordem”<sup>132</sup>. Ademais, lembrava que “A nação gastou somas fabulosas para o levantamento do cadastro dos próprios nacionais, e, no fim de uma dezena de anos, tudo se encontra no mesmo estado de anarquia!”<sup>133</sup>.

Quando da apresentação de um mapa elaborado pelo Domínio da União, com os próprios ocupados por funcionários e cujos aluguéis estavam em atraso, o *Correio da Manhã* afirmava ter recebido “com certa desconfiança” a novidade<sup>134</sup>. Temia-se que nem todos os ocupantes fossem atingidos pelo rigor oficial, como certo motorista do ministro da Agricultura que, diziam, “morava em uma casa do governo e passou a chave a um terceiro” mediante uma taxa acordada entre os improváveis senhorio e inquilino<sup>135</sup>.

Tal situação demonstrava a porosidade e as saídas criativas dos ocupantes desses bens em um uso patrimonialista. Nas palavras de Buarque de Holanda (1976), tratava-se de um ambiente no qual o funcionalismo transformava interesses objetivos em direitos pessoais, fazendo isso por meio de suas funções, que acumulavam benefícios para além do legal.

Com vistas grossas e esquivando-se dessa situação, a União propunha uma série de diretrizes para o levantamento geral de seus imóveis, móveis e semoventes<sup>136</sup>. Todavia, as ocupações privadas seguiam como expediente comum, como ocorria com a Estrada de Ferro Central do Brasil que, dispondo

---

<sup>132</sup> Idem.

<sup>133</sup> Idem.

<sup>134</sup> *Correio da Manhã*, Os próprios nacionais, 28 de março de 1933. Edição: 11753, p.04.

<sup>135</sup> Idem.

<sup>136</sup> Dentre essas diretrizes, encontravam-se pedidos às diretorias regionais que realizassem relações de “próprios nacionais ocupados por funcionários públicos”, de demonstração das rendas e ajustes destas, conservação e zeladoria, terras de marinha, seus acrescidos e terrenos de mangue, móveis e semoventes, bens de devedores da União e bens vagos, além de bens dos quais a União só detinha o domínio útil. *Correio da Manhã*. O arrolamento geral dos bens imóveis, móveis e semoventes da União, 25 de abril de 1933. Edição: 11776, p. 03.

de casas, “alugava a funcionário de categoria”<sup>137</sup> e, constantemente defendia “o direito de ceder esses prédios aos seus auxiliares mais diretos e mais amigos”<sup>138</sup>. Ocorria até mesmo a isenção de pagamentos dos aluguéis por ocupação de PNs, dada pela Capitania dos Portos de Pernambuco aos funcionários da Marinha, em um claro desacordo com as normas do Domínio da União<sup>139</sup>, acompanhada de “dúvidas” de sargentos acerca de uma possível isenção no pagamento dos aluguéis<sup>140</sup>.

Apesar das limitações, em 1934, as rendas arrecadadas com aluguéis, foros, laudêmios e taxas de ocupação aumentaram<sup>141</sup>. Entretanto, faltava ao Domínio da União “[...] autoridade para obrigar os ministros a cumprirem seus deveres”<sup>142</sup> que sentiam-se confortáveis para resolver “[...] a respeito da ocupação de seus prédios como entende [m], havendo até diretores de serviços que, por si mesmos, deliberam, fazendo toda espécie de concessões”<sup>143</sup>.

Essas tensões ministeriais cresciam a ponto de os “[...] ofícios ficarem sem resposta, as informações não eram prestadas. Negava-se o que existia, para poder conservar o domínio”<sup>144</sup>. Houve, inclusive, jurisdições independentes para o trato com os próprios, como as criadas pelo Ministério da Guerra e o da Marinha, que não passavam pela Diretoria do Domínio da União (DDU)<sup>145</sup>. Foi um evidente sinal de tensão e de disputa dos militares com a tentativa de centralização dos civis na DDU. Somava-se a isso uma prática patrimonialista desses militares, que tentavam, por meio de suas comissões, transformar os PNs em propriedade privada.

Longe das rugas ministeriais, ao rés-do-chão, os ocupantes de terras, consideradas próprios na Baixada Fluminense, conheciam o peso das autoridades governamentais por meio das ordens de despejo. Esses habitantes

<sup>137</sup> *Correio da Manhã*, Os bens da União, 22 de agosto de 1933. Edição: 11878, p. 04.

<sup>138</sup> Idem.

<sup>139</sup> *Correio da Manhã*, Não estão isentos do pagamento dos aluguéis dos próprios nacionais, 07 de dezembro de 1933. Edição: 11970, p. 06.

<sup>140</sup> *Correio da Manhã*, Sargentos não estão isentos do pagamento de aluguel de casa, 28 de agosto de 1937. Edição: 13129, p.06. A prerrogativa da isenção de aluguéis em próprios nacionais estava franqueada no exército brasileiro somente a soldados e cargos inferiores ao de sargento.

<sup>141</sup> *Correio da Manhã*, A renda aumentou, 07 de março de 1934. Edição: 12046, p. 04.

<sup>142</sup> *Correio da Manhã*, Os bens da União, 27 de novembro de 1934. Edição: 12273, p. 04.

<sup>143</sup> *Correio da Manhã*, Os bens da União, 11 de dezembro de 1934. Edição: 12285, p. 04.

<sup>144</sup> *Correio da Manhã*, Os bens da União, 21 de agosto de 1935. Edição: 12501, p.04.

<sup>145</sup> Idem.

encontravam-se em áreas alagadiças, concedidas, no período de 1921 a 1931, à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, que tinha por finalidade executar obras de saneamento ambiental, contudo, sem grandes êxitos, sendo a área posteriormente apossada. O Estado lhes apareceu somente em 1937, quando a DDU acumulava cerca de 146 processos que apontavam para a retirada desses moradores<sup>146</sup>.

Ao que se sabe, em nome da expansão das rendas, essas ações judiciais foram revistas e, após a contabilização dos aluguéis desses próprios, os despejos foram suspensos, instaurando a falsa imagem de benevolência do governo<sup>147</sup>. A contrapelo, essa situação demonstra como o governo federal fez valer seus interesses rentistas.

Os sucessivos aumentos na arrecadação das rendas cresceram, e se expandiram também os registros dos próprios, com a marca de 2.747 propriedades no Distrito Federal e nas unidades da federação<sup>148</sup>. Apesar desses avanços, ainda em 1938, os jornais noticiavam que “[...] Nem a relação dos próprios nacionais nos Estados possui aquela Diretoria”<sup>149</sup>. Era constantemente solicitado o fornecimento de listagens daqueles bens nos municípios, que deveriam mensurar os valores de venda aproximados, a localização e a condição, se rural ou urbano. Não obstante, as solicitações quase sempre não eram atendidas. Isso ocorria, segundo as divisões estaduais do Domínio da União, devido à carência de materiais e de pessoal, mas também em razão da subordinação intensa às delegacias fiscais que inibiam financeiramente o trabalho<sup>150</sup>.

No Distrito Federal, a situação não era melhor, dado que a DDU enfrentava cinco problemas na administração patrimonial. Eram eles a concessão de terrenos na Urca, os terrenos do Cais do Porto, imóveis na Baixada Fluminense, no Morro de São Carlos e, por último, a Fazenda Nacional de Santa Cruz<sup>151</sup>. Cada qual com questões específicas ligadas ao não

---

<sup>146</sup> *Correio da Manhã*, O aumento das rendas - A Nova Administração do Domínio da União, 26 de agosto de 1937. Edição: 13127, p.04.

<sup>147</sup> *Idem*.

<sup>148</sup> *Correio da Manhã*, O Domínio da União - Aumento das rendas, 24 de março de 1938. Edição: 13303, p.02.

<sup>149</sup> *Correio da Manhã*, Patrimônio Nacional, 19 de novembro de 1938. Edição: 13507, p.04.

<sup>150</sup> *Idem*.

<sup>151</sup> Os terrenos na Urca encontram-se na zona sul da capital fluminense, os terrenos do Cais do Porto na região central/zona portuária. Também na mesma área encontra-se o Morro de São Carlos, localizado no bairro do Estácio; os imóveis na Baixada Fluminense estão

pagamento de foros, laudêmios e ocupações consideradas indébitas, sendo a Fazenda de Santa Cruz uma “história antiga”<sup>152</sup>, com passagens de um “estado lastimável do serviços”<sup>153</sup>.

Em meio a essa desordem planejada, o peso dado aos próprios ocupados por servidores ainda despontava nos debates daquela década, a tal ponto que a pauta foi incluída no anteprojeto do Estatuto dos Servidores Públicos. Não é demais reforçar que a ocupação dos imóveis desta categoria tinham aluguéis módicos “[...] sempre menor [es] de 50% do aluguel comum, como também pela segurança de residência certa, com a efetivação de obras que forem necessárias”<sup>154</sup>. Como se denunciava à época, uma série de “[...] cavalheiros que nunca exerceram uma função pública, mas gozam de boas amizades, desfrutam esse privilégio, não de agora”<sup>155</sup>.

É possível notar o peso dado pelo governo Vargas ao papel dos aluguéis e demais rendas a serem extraídas dos funcionários públicos, conforme exposto neste tópico. Uma vez mais, reafirmo que essa foi uma estratégia encontrada pela União, a fim de assenhorar-se dos próprios que estavam sendo ocupados pelos servidores. Com isso, ficavam longe dos holofotes da imprensa outras ocupações, consideradas indébitas, realizadas por grandes latifundiários, especuladores e outros sujeitos preocupados com a valorização econômica e o rentismo da terra.

Além disso, nesse arranjo, fossem servidores ou particulares ocupando próprios, todos se encontravam diante de uma relação de dependência em relação ao Estado, em que sua cidadania era substituída por uma leitura daqueles como “inquilinos”, em conexão possível com a noção de estadania (CARVALHO, 2008). Nesta seus apaniguados, deitados em redes clientelistas de distribuição particular de favores, estabeleciam seus poderes sob os bens da União.

---

compreendidos na região dos municípios de Nova Iguaçu e Duque de Caxias e, por último, a Fazenda Nacional de Santa Cruz era uma extensa faixa contínua de terras, que ocupava regiões da zona oeste carioca, parte da Baixada Fluminense e do sul fluminense. Ao todo somente a última área ocupava 10% do território do Estado. Essa fazenda receberá destaque no próximo tópico. *Correio da Manhã*. A atenção do Domínio da União voltada para cinco problemas da administração patrimonial, 31 de março de 1938. Edição: 13309, Capa.

<sup>152</sup> Idem.

<sup>153</sup> Idem.

<sup>154</sup> *Correio da Manhã*. Exigência esquecida, 06 de janeiro de 1939. Edição: 13548, p. 04.

<sup>155</sup> Idem.

Esse manejo tático do que seria prioridade expôs servidores e ocupantes mais bem colocados no jogo social nas páginas de jornal em suas disputas em meio ao crescimento da noção de técnica e lisura do serviço público, dando força crítica ao tema dos próprios perante a sociedade. Essa ação, por outra parte, consolidou um imaginário, presente hodiernamente: o de que os PNs são imóveis tão somente ocupados por servidores públicos.

Após anos de inconsistências, silêncios e a falta de ordenações, em 1940 foi elaborado um cadastro nacional dos próprios, com uma expressiva riqueza de detalhes acerca dos proventos auferidos pela União. Ao todo essas rendas totalizavam 10 milhões de contos de réis entre móveis, imóveis e semoventes<sup>156</sup>.

A tendência do período de 1940-1945 foi a divulgação dos valores devidos pela aquisição de próprios junto à União. Com listas disponíveis em jornais da época, foram encontrados ministérios que estavam em transação com o governo, com isso, constata-se uma tentativa de enxugar a lista dos bens diretamente vinculados ao Estado<sup>157</sup>. Nos periódicos, a questão tornou-se pouco frequente na década de 1940, mas os desafios para os ocupantes não terminaram com a elaboração de um relatório e nem com o desaparecimento da pauta nas gazetas. Sob essa orientação, defendo que, no Governo Vargas, a questão dos próprios, apesar de ter recebido contornos mais voltados para a cobrança de servidores, contém elementos sobre direitos, concepções de propriedade e patrimonialismo que ainda carecem de análise historiográfica.

Assim, defendo que o conceito de PNs é uma oportunidade para reconhecer a existência de conflitos e, conseqüentemente, mapear as tensões e resistências de concepções de direitos de propriedade. Isso posto, como último momento dessa análise, recupero um dos “cinco problemas na administração patrimonial”<sup>158</sup> brasileira na década de 1930, sendo ele, a Fazenda Nacional de Santa Cruz.

---

<sup>156</sup> *Correio da Manhã*. Os bens da União. 02 de agosto de 1940. Edição: 14032, p. 04.

<sup>157</sup> Encontra-se em investigação a existência de listagens com particulares, para um quadro mais amplo do tema. Da documentação encontrada estavam na lista o Ministério da Educação e Saúde, Fazenda, da Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha e Viações e Obras Públicas. BRASIL. *Relatório do Ministério da Fazenda, apresentado pelo ministro Artur de Souza Costa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942, p. 51.

<sup>158</sup> *Correio da Manhã*. A atenção do Domínio da União voltada para cinco problemas da administração patrimonial. 31 de março de 1938. Edição: 13309, Capa.

#### 1.4 “Uma verdadeira joia, de inestimável valor”<sup>159</sup>: um próprio nacional na prática

O histórico da limitação da Fazenda de Santa Cruz é longo e complicado (CORRÊA, 1939, p. 9)<sup>160</sup>.

Afogado em fontes, leituras e escritas, discutindo mentalmente o modo como se organizaria esse tópico, deparei-me com a coluna “À margem do Sertão Carioca”, que ocupava o suplemento dominical do *Correio da Manhã*. A princípio, tratava-se de um pequeno guia pelas estradas de rodagem da zona rural (atual zona oeste) da Capital Federal e regiões adjacentes.

Escrita por Armando Magalhães Corrêa (1885-1944), pesquisador do Museu Nacional, além de guia rodoviário, tive acesso a uma coluna dominical, na qual se apresentava um apanhado sobre as localidades por onde passava, retratando histórias e condições socioambientais, além de trazer às páginas do periódico um ambiente afastado das luzes da cidade. Exímio artista plástico, os relatos de Corrêa possuíam litografias de produção própria, em que ele exibia suas impressões da paisagem, gentes e marcos históricos encontrados em suas andanças pelos sertões cariocas e fluminenses.

O momento em que minhas lentes se aprofundaram nesses textos foi quando encontrei a sentença “O histórico da limitação da Fazenda de Santa Cruz é longo e complicado”<sup>161</sup>. A frase, que é epígrafe deste tópico, fazia parte da narrativa acerca dos limites físicos da FNESC e da história desse imbróglio, desde a ocupação daquelas terras pelos padres jesuítas. Quando me deparei com o período, pensei no desafio de construir uma exposição do que era a FNESC, a partir da conformação das questões de direitos de propriedade no jogo de escalas.

---

<sup>159</sup> Essa frase encontra-se no relatório do bacharel João Curvello Cavalcanti sobre a Fazenda de Santa Cruz, publicado como um anexo do relatório do ministério da Fazenda em 1892. Ainda que seja por uma coincidência, o título desse tópico lembra o do livro *Santa Cruz: de legados dos jesuítas a pérola da Coroa* (2013), organizado pelos professores Carlos Engemann e Márcia Amantino. Aproveite a oportunidade para registrar a lembrança do primeiro, hoje falecido, e sua importância em minha formação nas reuniões do antigo Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS-UFRJ), onde compartilhou muito de sua vida e sua obra. Eu e tantos outros graduandos seguimos seus passos e hoje estamos na luta pela construção de uma história social engajada. Para maiores informações: ENGEMANN, C; AMANTINO, M. (org.). *Santa Cruz: de legados dos jesuítas a pérola da Coroa*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013; BRASIL. *Relatório anual do Ministério da Fazenda de 1892*. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1892. p.09.

<sup>160</sup> *Correio da Manhã*. A margem do Sertão Carioca. Suplemento, Edição: 10901, 07 de maio de 1939. p.09.

<sup>161</sup> Idem.

De antemão, podemos dizer que a FNSC carrega consigo uma historicidade egressa do período colonial brasileiro, dada a sua formação pelos jesuítas, sua incorporação ao patrimônio real, posteriormente imperial até o período republicano. Acerca de cada um desses momentos, essa história já foi contada e recontada por uma bibliografia bastante densa<sup>162</sup>. A título de revisão, algumas considerações ainda precisam ser feitas para um entendimento mais amplo sobre o tema.

A propriedade foi constituída por concessões de sesmarias à Companhia de Jesus e da agregação de terras doadas por particulares à mesma ordem, formando, entre as décadas de 1590 e 1650, seus imensos fundos territoriais. Com vocação eminentemente agrícola, a fazenda era ocupada com criações de gado e invernadas para estes, em especial para as tropas que partiam de São Paulo e Minas Gerais. Existiam pequenas fábricas, engenhos e uma expressiva escravaria de propriedade dos padres inacianos (ENGEMANN; AMANTINO, 2013).

No que compete às terras, elas eram amplamente aforadas e alugadas, conforme as concepções de direito de propriedade dos jesuítas e, em meio a isso, diversas foram as querelas no que concerne aos domínios e posses naquelas terras (PEDROZA, 2018). Acerca do costume de se aforar, segundo Saldanha da Gama (1875), no tempo dos jesuítas, havia cerca de vinte e sete foreiros na FSC, quantitativo que sofreu poucas alterações durante o período de formação desse latifúndio.

Sobre seu perímetro, no período jesuítico ela passou por duas medições. A primeira, em 1590, com a conclusão das demarcações em 1613, levando ao todo 23 anos<sup>163</sup>, sendo sucedida por outra que se deu entre os anos

---

<sup>162</sup> Deixarei a cargo das pessoas que leem o texto consultá-la e avaliá-la, fugindo ao escopo deste trabalho maiores detalhes sobre os períodos do século XVI ao XIX, sendo possível encontrar considerações sobre o tema em: VIANA, Sônia Bayão Rodrigues. *A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real e Imperial em relação ao desenvolvimento brasileiro (1790-1850)*. (Dissertação de mestrado). PPG História, UFF, Niterói: 1974; TAVARES, Geórgia da Costa. *A Fazenda Santa Cruz: sua importância para o comércio e abastecimento da cidade do Rio de Janeiro no período Joanino (1808-1821)*. Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, n.5, pp. 269-284, 2011.; ENGEMANN, Carlos; AMANTINO, Márcia (org.). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.; PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa*. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Niterói: RJ, 2018.

<sup>163</sup> ABREU, M. d. A. *Geografia Histórica*, volume 1. op cit. (p. 279). Ver também AN, Fundo NP diversos códices, códice 794, volume 1, medição que se fizeram das quatro léguas de terras doadas por Marqueza Ferreira aos jesuítas nos anos de 1613 e 1616. (fols. 14 a 16v).

de 1696 até 1731, com cerca de 35 anos (PEDROZA, 2018, p.169). Essa longa duração ocorreu por conta de disputas com ocupantes, áreas de difícil acesso, confrontantes que discordavam das medições e toda uma sorte de empecilhos. Observo que essas constantes medições tratavam não só de demandas da coroa portuguesa, mas compunham também as concepções de propriedade dos jesuítas, em seu afã pela expansão de seus negócios e o fortalecimento de sua propriedade. Isso feito, conforme apontou Benedito Freitas (1987), as décadas de 1730 a 1750 representaram o apogeu da fazenda sob o domínio inaciano, período encerrado com o confisco dos bens da Companhia de Jesus em 1759.

Expulsos os jesuítas, as terras foram apreendidas pela Coroa portuguesa e passaram a fazer parte do patrimônio da família real portuguesa e a serem acompanhadas mais diretamente por um administrador, futuramente chamado de superintendente. Esse servidor era responsável por gerenciar os negócios da fazenda ligados a aforamentos, aluguéis, enfiteuses e outras sortes de acordos bilaterais, ligados ao ter e ao ser, entre particulares e a coroa<sup>164</sup>. Como é de se supor, esse cargo trazia consigo grandes responsabilidades e um poder relativamente elevado, elementos que ora foram empregados em uma gestão mais transparente, ora se destinaram para beneficiamento próprio<sup>165</sup>.

Segundo Sônia Viana, há relatos de uso ilegal das terras da FSC já em 1786, quando se relatavam ocupações consideradas indébitas, em especial de plantadores de arroz e outros gêneros (VIANA, 1974, p. 78). Nas décadas seguintes, instaurou-se um debate político sobre a importância da venda da fazenda que, com opiniões divergentes, foi solapado pela continuidade dos aforamentos (VIANA, 1974, p. 90).

A partir de 1808, a família real instalou na região seu palácio de verão, sob as ruínas do antigo convento jesuíta. Nesse momento, assim como no

---

<sup>164</sup> Arquivo Nacional. cx. 507, pacote 2, pacotilha 21, p. 2-7. Instruções provisionais para a administração da Fazenda de Santa Cruz - 20-9-1808.

<sup>165</sup> Para mais informações sobre os administradores e superintendentes da Fazenda de Santa Cruz: COSTA, T. G. T. *Os administradores da real fazenda de Santa Cruz* - Rio de Janeiro, 1760 a 1821. In: XXIX Simpósio Nacional de História: Contra os Preconceitos: História e Democracia. Brasília, 2017 e PEDROZA, M. da S. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro. Niterói: RJ, 2018.

primeiro reinado, observou-se a ascensão de instrumentos de um Antigo Regime nos trópicos para as “[...] modernas formas de acumulação primitiva, com vistas à aquisição de terras nos moldes capitalistas e a uma evasão das rendas fundiárias que deveriam ser pagas à coroa” (PEDROZA, 2015a, p. 67).

Como é de se supor, tais práticas, mais uma vez, intensificaram os conflitos de propriedade na região. Ainda no primeiro reinado, tal era o poder dos ocupantes de terras da Fazenda que em 1827 eles abriram uma representação, na forma de um memorial, desconsiderando medições da fazenda realizadas naquele ano (PEDROZA, 2018, p. 584).

A pressão sob D. Pedro I surtiu efeito e, em meio às críticas, o Conselho de Fazenda do Império revalidou a medição de 1731, realizada pelos jesuítas. Com isso, em 1830, pelo decreto-lei de 25 de novembro, o imperador mandou atestar que a FSC somente compreendia os terrenos, em cuja efetiva e legítima posse se achava sua majestade em 25 de março de 1824. Tal fato representou um claro passo atrás, frente aos interesses dos ocupantes de terras, em detrimento dos bens do erário imperial. Essa foi a medição amplamente aceita a tal ponto que, mais de cem anos depois, em 1938, ela foi retomada como força de lei, conforme analisarei no terceiro capítulo.

Seguindo a dinâmica do tempo, no segundo reinado a fazenda perde a presença da família imperial, sendo substituída pelo palácio de verão de Petrópolis, na região serrana da então província do Rio de Janeiro. Enquanto isso, tal como era no período joanino, as terras iam sendo concedidas para o cultivo das primeiras mudas de café a uma pequena elite local sedenta por possíveis títulos nobiliárquicos. Essa nobreza recém empossada passou a instalar-se nas regiões de serra da fazenda, região imediata ao famoso Vale do Paraíba fluminense, em áreas como São João Marcos (atual Rio Claro), Piraí, Barra do Piraí e parte do município de Vassouras<sup>166</sup>.

Antigos e novos ocupantes, das mais diferentes classes sociais, acotovelavam-se em busca do registro ou do esquecimento administrativo da

---

<sup>166</sup> Para maiores detalhes sobre aforamentos e gestão de terras na Fazenda de Santa Cruz no século XIX, pode-se consultar: PEDROZA, M. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*. São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a. p. 67-86.

porção de terra ocupada na FSC<sup>167</sup>. Pensemos que uns não tinham a menor possibilidade de pagamento dos foros, enquanto outros não pagavam, dado seu interesse em serem considerados proprietários, ainda que sem títulos, mas todos tributando importância em fazer a manutenção da posse das terras ocupadas.

A despeito da grandiosa e multissecular história desse latifúndio e dos muitos comentadores que pensaram a FSC até o final do século XIX, foram pontuais as investidas historiográficas que dessem conta de narrar a fazenda no período republicano<sup>168</sup>. A partir de 1889, sabe-se que a Fazenda de Santa Cruz passou a ser ocupada mais intensamente por atividades agropastoris, mas também pela expansão de suas áreas urbanas, afinal, esse mesmo imóvel congregava partes de seis cidades/municípios. Inferimos que muito das áreas urbanas podem se assemelhar ao retrato expresso por Côrrea, quando narrava o curato de Santa Cruz, no ano de 1939, como sendo formado por uma:

[...] Parte urbana, [na qual] o comércio é desenvolvido com cafés, cinema, restaurantes, armazéns, armarinhos, farmácias, quitandas, padaria e confeitaria, açougues e consultório médico e dentário. Há agência postal e telegráfica e iluminação elétrica e sistema de fossas. Suas ruas são calçadas e arborizadas e mesmo ajardinadas, com os respectivos passeios. Junto a estação, há uma pequena praça com jardim, em que se acha uma fonte oferecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Dali [...] aparecem casas residenciais, com belos jardins [...]<sup>169</sup>

Os pequenos e médios núcleos populacionais urbanos eram abastecidos por atividades ligadas à pecuária (em especial à criação de gado bovino de corte) e nas terras altas com a expressiva produção de café, enquanto as terras baixas mantinham uma agricultura policultora para abastecimento das regiões urbanas dos municípios. Em termos socioeconômicos, todas essas

<sup>167</sup> PEDROZA, M. Comendo pelas beiradas: Aforamentos e apropriação de terras públicas na Fazenda Nacional de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1889-1930). In: MAIA, A. C. N.; MORAES, M. de. (org.). *Outras Histórias: ensaios em história social*. 1ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

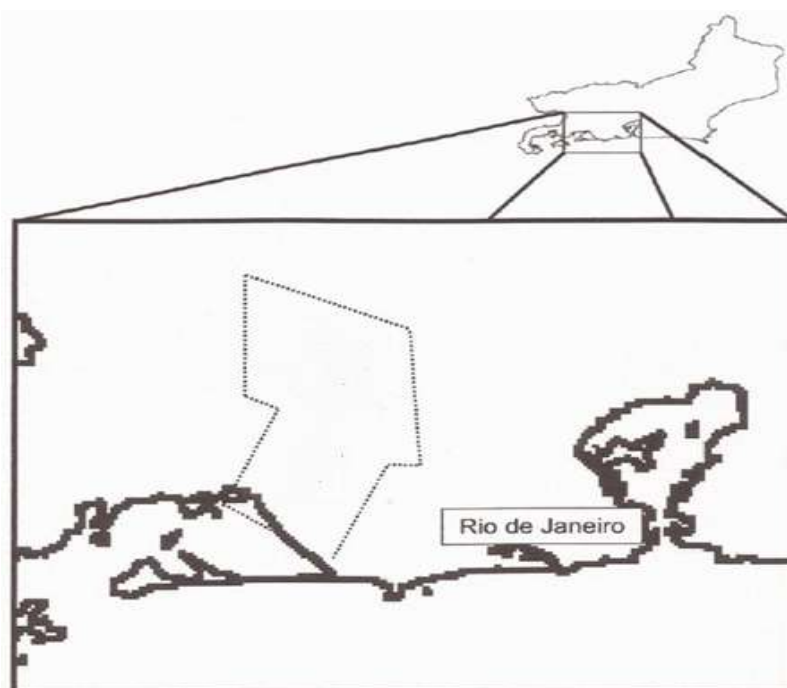
<sup>168</sup> PEDROZA, M. Comendo pelas beiradas: Aforamentos e apropriação de terras públicas na Fazenda Nacional de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1889-1930). In: MAIA, A. C. N.; MORAES, M. de. (org.). *Outras Histórias: ensaios em história social*. 1ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012; PEDROZA, M.; SILVA, H. D. S. Novos proprietários e velhas disputas pela apropriação de terras públicas na Primeira República: Fazenda Nacional de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1891-1933. *Revista Em Perspectiva*, Fortaleza, v. 2, n. 1, p. 102-133, 2016. SILVA, H. D. S. *Nas tramas da colonização: uma História Social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro /1930-1968)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2017.

<sup>169</sup> *Correio da Manhã*. Terra Carioca. 06 de julho de 1930. p. 3.

idades tinham economias próprias e atividades econômicas distintas, ainda que em sua maioria ligadas à agricultura e à pecuária.

Para o melhor entendimento da FNSC, opto aqui por dimensioná-la em duas macrorregiões internas, a saber, as terras baixas e as terras altas. Assim sendo, ficam, nas terras baixas, o bairro de Santa Cruz e o município de Itaguaí; já nas terras altas, localizam-se São João Marcos<sup>170</sup>, Piraí, Barra do Piraí e Vassouras. Essa divisão é de minha autoria e tem por objetivo situar as pessoas que nos leem no contexto dos fenômenos em apreciação. Com base nela, convido agora a uma análise a partir de duas representações gráficas:

**FIGURA 1:** Representação gráfica da Fazenda de Sant Cruz sob o mapa do Rio de Janeiro



Fonte: Imagem de domínio público na internet (2015)

---

<sup>170</sup> Atual município de Rio Claro.

**FIGURA 2:** Plotagem de planta da Fazenda de Santa Cruz sobre o mapa digital disponível no Google Earth



Fonte: Plotagem feita pelo autor com planta da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Departamento de Recursos Fundiários/Divisão de Terras Públicas (1966)

A área exposta neste mapa da Figura 2 totalizava 1.625km<sup>2</sup>, aproximadamente “10% do atual território do estado do Rio de Janeiro” (MENEZES, 2013, p. 80). Estende-se por distintas regiões, partindo da zona oeste da Capital Federal, naquele momento tratada como zona rural, Baixada Fluminense, onde se encontram boa parte de suas terras, chegando ao sul fluminense, próximo ao Rio Paraíba do Sul.

Quanto às condições socioambientais, a região encontra-se em duas zonas climáticas, a saber, uma em zona tropical atlântica (Aw) e outra em tropical de altitude (Cwa). No que compete a sua biogeografia, em ambas prevalece a cobertura vegetal de mata atlântica. Acerca disso, a despeito da intensa ação devastadora do homem, temos que boa parte da região da FNSC chegou ao tempo presente com áreas de remanescentes florestais deste bioma.

Em termos de recursos hídricos, das partes altas até as baixas, corre o rio Guandu, com seus 108 km que, com suas águas nascendo na Serra do Mar, na região das cidades de Pirai e Barra do Pirai, desembocam na região de Itaguaí, nas terras baixas da FNSC<sup>171</sup>. O curso d’água em tela e seus afluentes

<sup>171</sup> Para uma descrição pormenorizada dos rios que cortavam a FNSC, pode-se consultar: *Correio da Manhã*. Manancial da Fazenda de Santa Cruz. edição:13341, 08 de maio de 1938, p. 04 e 09.

configuram a bacia hidrográfica do Rio Guandu, com deságue na baía de Sepetiba, na baixada homônima<sup>172</sup>. Sobre a questão hídrica, Côrrea afirma que:

O rio Guandú, ou Ribeirão das Lages, ou Guandu Grande, desce das chamadas cabeceiras do Guandu, de seis léguas de percurso, banha Marapicú e antes de tangenciar os terrenos baixos de Santa Cruz bifurca-se em dois ramos desiguais. O maior toma o nome de rio Itaguaí ou Rio Grande, separando a Fazenda de Santa Cruz do município de Itaguaí. O menor, ali conhecido pelo nome de Rio Guandu, de pequeno volume d'água, corta os campos, depois de zigue-zaguear, desemboca, distante da embocadura do Rio Grande. Nos meses de verão, as chuvas torrenciais, caíam copiosamente sobre aquela planície conservando-se aí por muito tempo, visto os dois rios Guandu e Itaguaí não terem a capacidade para esgotar senão lentamente pelo que inundavam todos os terrenos por transbordarem em horrorosa perspectiva. Os rios desapareciam, transformando toda aquela zona em um grande e incomensurável lago; a lavoura, perdida e o gado, afogado [...]<sup>173</sup>

Acerca dessa dificuldade de escoamento da água e da esperada perda de lavouras e gado, o cronista expõe esse drama ocorrido ao longo de todo o século XX - e experimentado ainda hoje - como sendo um desafio constante na região. Em termos visuais pode-se notar áreas de brejo, em negrito, e propensas a inundações no mapa a seguir:

---

<sup>172</sup> Sendo a menor Baixada do estado, a região é limitada geograficamente da seguinte maneira, ao norte pela Serra do Mar e ao sul pelo oceano Atlântico, com 1.700 quilômetros quadrados, era constituída pelos vales dos rios Guandú-Açú, Itaguaí e de outros pequenos cursos de água, que na maioria, desembocam na Baía de Sepetiba. Geopoliticamente localidades da capital como, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz e do Estado Rio de Janeiro, as cidades de Belém, Itaguaí, Nova Iguaçu, Itacuruçá e Mangaratiba compunham a região. Pode-se consultar em: GÔES, Hildebrando de Araújo. *A baixada de Sepetiba*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Obras e Saneamento, 1942, p.09.

<sup>173</sup> *Correio da Manhã, Terra Carioca*. 06 de julho de 1930. p.3.



Essa questão, sem dúvida, é um aspecto de reclamação e de questões para os ocupantes da FNSC, naquela altura e no tempo presente. É necessário apresentar e discutir esses elementos biogeográficos, pois o clima influencia nos cultivos e nas criações, bem como no regime de chuvas, assim como os territórios e suas conformações passaram a ser mais requisitados para uma atividade econômica e outros não. É nesse espaço que as relações de direitos de propriedade irão se desenrolar ao longo de minha análise.

Ainda sob a questão da propriedade, há que se falar sobre a superintendência da Fazenda de Santa Cruz. Inspirada no modelo imperial e (re) instituída em 1891, ela tinha por objetivo cuidar da arrecadação da renda proveniente de foros e arrendamentos de terrenos<sup>175</sup>. Esse escritório era de onde o superintendente despachava, num cargo - como já dito - cobiçado pelos nobres no império e, que ao longo das primeiras décadas do século XX, foi ocupado por funcionários públicos, sendo palco de intensas querelas por arrecadação, pagamentos e disputas de concepções de terras<sup>176</sup>.

Segundo Luciano Pereira da Silva, a despeito dos muitos anos e do compromisso de cuidar da gestão das terras da FNSC, sob a responsabilidade dessa repartição, muitas glebas estavam “[...] ocupadas e sendo exploradas por intrusos, à completa revelia” (SILVA, 1947, p. 331). Acrescentava ainda que, diante da carência de arquivos e documentos, não era possível saber “[...] como passaram, mesmo regularmente, do patrimônio da Nação para o particular, muitas terras da Fazenda” (SILVA, 1947, p. 331). Expôs-se, dessa forma, um quadro que auxilia na exemplificação da desordem planejada como um *modus operandi* na condução do patrimônio da FNSC.

---

<sup>175</sup>BRASIL. *Decreto-lei nº 613, de 23 de Outubro de 1891* - Manda executar o regulamento para a Fazenda de Santa Cruz.

<sup>176</sup> Para mais informações sobre os administradores e superintendentes da Fazenda de Santa Cruz: COSTA, Thales Gustavo Tardivo. *Os administradores da real fazenda de Santa Cruz* - Rio de Janeiro, 1760 a 1821. In: XXIX Simpósio Nacional de História: Contra os Preconceitos: História e Democracia, Brasília, 2017 e PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Niterói: RJ, 2018.

**FIGURA 4:** Superintendência da Fazenda de Santa Cruz (1939)



Fonte: Litografia da sede administrativa da fazenda de Santa Cruz, por Magalhães Côrrea. In: *Correio da Manhã*. À margem do sertão Carioca - estradas de rodagem. Suplemento dominical, 09 de abril de 1939. p. 06.

Em termos de registro dominial, conforme os postulados do Código Civil de 1916, a FNSC era um bem público, que tinha duas especificidades: o uso especial, dado que tinha prédios e áreas de interesse dos ministérios e repartições; e o bem dominical ou dominical, dado que suas terras eram objeto de direito real da União, que acumulava rendas com aluguéis, foros e arrendamentos.

Com as lentes mais próximas dos sujeitos da região, concordo com Pedroza (2012), em sua análise sobre o cabo de guerra que estava posto entre a União e os ocupantes. Afinal, registrar-se como foreiro ou arrendatário era associar-se a uma concepção de direito de propriedade em que não se era dono nos termos liberais e capitalistas da palavra e, decerto, perdia-se certa autonomia. Tratava-se de uma disputa que incluía não só o pagamento de foros, laudêmios e outras rendas, mas o reconhecimento e a cobrança. Esse espaço encontrava-se aberto a rivalidades, arranjos e conflitos por concepções de propriedade em disputa (PEDROZA, 2012).

Ademais, os aforamentos foram uma das medidas fundamentais de organização do contrato entre a União e os ocupantes particulares da região. Egresso ainda do período de ocupação jesuítica nas terras de Santa Cruz<sup>177</sup>,

<sup>177</sup>Segundo a historiadora, trata-se de uma criação jurídica da Roma antiga, sendo reeditado em Portugal e revalidado nas Ordenações régias. Às vésperas da independência, em 1821,

este contrato estabelecia a possibilidade de o proprietário direto de uma terra conceder de forma perpétua seu uso a outro, o enfiteuta/foreiro, mediante o pagamento de uma taxa, conforme nos explica o código civil de 1916<sup>178</sup>. Tal como este, aluguéis, arrendamentos e posses também compunham o cenário sócio-jurídico, cada qual com dinâmicas de pagamento específicas.

Por se tratar de um próprio nacional, também com perfil e uso especial, havia na FNSC a presença de repartições e servidores públicos que, no período republicano, proporcionaram intensas disputas pela gestão de suas terras. Esse gênero de assenhoreamento se exprimia em prédios e nos campos de pastagem do gado. Nas primeiras décadas do século XX, foram comuns petições e queixas entre o Ministério da Guerra, o Ministério da Fazenda e, em menor medida, o Ministério da Agricultura para garantirem poder e espaço físico e simbólico na região<sup>179</sup>.

Em meio a contendas e reclamações, em 1920 foi criada uma comissão de sindicância para apurar desfalques feitos por Antônio Moura Costa, superintendente da época. No inquérito, descrito no relatório do superintendente posterior, há depoimentos de funcionários da FNSC à delegacia de polícia e fala-se na realização de um levantamento em que se soube da presença de 1.855 foreiros (PORTO, 1924).

Tamanhas eram as incertezas das condições desses ocupantes que o superintendente expunha os números e advertia: “Da grande parte desses foreiros já falecidos, não tem os seus herdeiros procurado legalizar sua situação, tendo alguns abandonado de vez os direitos à exploração das terras. Outros acham-se em comisso”<sup>180</sup>. Quanto a esses últimos, leia-se, aqueles que

---

foram transformados em enfiteuse perpétua, mantendo-se sob essas circunstâncias até a publicação do código civil de 1916. Nos anos posteriores, foram concedidos até 1933 e mantiveram-se até a década de 1950. Quando se trata de terras marinhas, esse processo mantém-se até o ano de 2002. Para maiores informações: PEDROZA, M. Comendo pelas beiradas: Aforamentos e apropriação de terras públicas na Fazenda Nacional de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1889-1930). In: MAIA, A. C.; MORAES, M. de. (org.). *Outras Histórias: ensaios em história social*. 1ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p. 93.

<sup>178</sup> BRASIL. *Código Civil*. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1916. Artigos 678 e 680.

<sup>179</sup> A disputa estava localizada em áreas próximas à sede da Fazenda, nas terras baixas, especificamente nos campos de São Luiz, Roma, Santo Agostinho, Maranhão, São Paulo, Jacareí, São Miguel e Frutuoso. Para maiores informações, ver: BRASIL. *Relatório anual do Ministério da Fazenda de 1892*. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1892.

<sup>180</sup> Idem. p. 25.

tinham pena de multa, ou perda do direito à terra e, com isso, estamos tratando de um universo de 684 foreiros, contabilizando cerca de 36,8% deles<sup>181</sup>.

O argumento da desordem administrativa se confirma, mais uma vez, pelas denúncias de ingerência ao longo da década de 1930 e, mesmo antes, há relatos informando que “a situação dos ocupantes não está regularizada, devendo a sua grande maioria foros de muitos anos e sendo aliás de notar que são poucos os que possuem carta de aforamento”<sup>182</sup>. Esta foi a reclamação do inspetor geral das municipalidades do Estado do Rio de Janeiro, Edgard Ballard em 1937. Tal situação foi acompanhada de queixas que falavam sobre: “[...] fazendeiros, arrendatários e ocupantes das terras daquele valioso próprio nacional, em sua maioria, não pagam as respectivas taxas de foros ou arrendamento desde longa data, não somente pela falta absoluta de fiscalização, como ainda [...] pela completa desorganização [...]”<sup>183</sup>.

Entre esses ocupantes, temos a empresa Light and Power Company, que ocupava áreas, pelo menos desde 1905, com linhas de transmissão e a construção da usina de Fontes em Ribeirão das Lajes, no município de Piraí, região das terras altas da FNSC. A empresa expandia seus negócios e, até 1938, não pagava foro sobre os terrenos ocupados<sup>184</sup>. Como se dizia nos jornais: “A Light está gozando assim, de uma servidão naqueles terrenos. E por isso não paga nada a União [...]”<sup>185</sup>. Além desta, desde 1870 a Companhia Têxtil Brasil Industrial, instalada na então freguesia de São Pedro e São Paulo (atual município de Paracambi), ocupou áreas nas terras baixas e altas e também carregava débitos de foro do período imperial por mais de 60 anos.

Pode-se citar ainda o caso de André Betim Paes Leme, membro da abastada família Paes Leme, da alta sociedade carioca e ocupante de terras nas cidades de Barra do Piraí e Vassouras – áreas que compunham as terras altas (SILVA, 2020, p. 293). O suposto proprietário abriu processos contra a União para fugir ao pagamento dos foros de trechos da Fazenda de Sant’Anna,

---

<sup>181</sup> Idem. p. 26.

<sup>182</sup> *Correio da Manhã*. As terras da União. Edição: 13222, 16 de dezembro de 1937, p.04.

<sup>183</sup> *Correio da Manhã*. Vão ser divididos em lotes e arrendados por meio de concorrência, edição: 13339, 06 de maio de 1938, p. 09.

<sup>184</sup> *Correio da Manhã*. Solução que não resolve, edição: 13592, 28 de fevereiro de 1939. p. 04.

<sup>185</sup> *Correio da Manhã*. Procura-se uma saída!, edição: 13602, 11 de março de 1939, p. 04.

que ocupava indevidamente<sup>186</sup>. Tal caso será acompanhado mais detidamente no quarto capítulo.

Em especial, após a instauração da PCERTT, em 1938, casos de anônimos, em geral de ocupantes pobres, começam a ganhar mais espaço, num contexto no qual os pequenos – “[...] com títulos e sem títulos, ali trabalhavam e tinham feito benfeitorias”<sup>187</sup> –, passaram a figurar nas fontes, sendo possível ao historiador conhecer melhor suas demandas e suas concepções de direitos à propriedade. Em 28 de julho de 1940, o *Correio da Manhã* denunciava uma “verdadeira avalanche de pretendentes para compra de lotes da Fazenda de Santa Cruz”<sup>188</sup> e alertava para o perigo de terras da União serem vendidas sem concorrência pública, reforçando, assim, toda uma atmosfera de lutas e disputas pela terra.

Diante do exposto, posso adiantar que estamos em presença de um perfil múltiplo, que agrega descendentes de escravizados, pequenas elites locais e grandes ocupantes e, em alguns casos, até mesmo empresas eram reconhecidas como foreiras e arrendatárias da FNSC<sup>189</sup>. No entanto, dado o perfil das fontes encontradas, essa tese se dedicará a setores de classe média e alta que conviveram com questões ligadas à propriedade e a PCERTT na FNSC.

Exposto esse apanhado e, sem condições de ser mais exaustivo, espero ter demonstrado o emaranhado da história desse próprio nacional e dos elementos que o estruturaram e, por consequência, influenciaram nas concepções de propriedade dos ocupantes da região. Nesses termos, a complexidade dessas relações reaparecerá em minha análise como elementos fundantes no contexto das disputas entre ocupantes e as autoridades em suas lutas pela terra.

---

<sup>186</sup> *Correio da Manhã*. Em torno da propriedade de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, edição: 13644, 30 de abril de 1939, p. 02.; SPU. PCERTT. Despacho nº390, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. Minutas e Ofícios, janeiro a junho, 1939. p. 10773.

<sup>187</sup> *Correio da Manhã*. A Baixada Fluminense, edição: 13801, 31 de outubro de 1939, p. 04.

<sup>188</sup> Idem.

<sup>189</sup> Destacam-se a Light and Power Company, que explorava, desde 1905, as terras altas da FNSC com a instalação de usinas hidrelétricas e a Companhia têxtil Brasil Industrial, desde 1870, instalada na então freguesia de São Pedro e São Paulo (atual município de Paracambi), nas terras baixas.

## 1.5 1ª Consideração parcial sobre a propriedade

Hora de sintetizar aquilo que se viu ao longo deste capítulo, considerando que atravessei algumas questões caras a esse exercício historiográfico. Inicialmente o percurso proposto passou pelo (re) conhecimento dos PNs, em seguida seu contraste e diferença com outras concepções de propriedade e, por último, elementos de um próprio nacional que, em minha avaliação, influenciaram na construção de concepções de propriedades distintas.

Diante deste exame, avalio ser funcional a mobilização do conceito de PNs no contexto de uma historiografia preocupada com a propriedade da terra no Brasil. Nesse sentido, o que mais interessa aqui é a possibilidade de identificar não só a norma, mas seu lugar na construção das práticas de homens e mulheres ao longo da história, acolhendo ou negando tal norma. Por isso, interessam-me sobremaneira os modos de ocupação e as justificativas por trás deles, como forma de se pensar elementos e contornos de concepções de direitos de propriedade<sup>190</sup>.

Na tentativa de esquadrihar o lugar dos PNs no contexto das propriedades estatais, expus as terras devolutas e os terrenos de marinha como propriedades com regimes jurídicos particulares e que demandam interpretações específicas, exercício que ainda carece de novas investigações. Examinou que a continuidade de determinados regimes de apropriação, lidos pela justiça como indébitos, sob a ótica capitalista da propriedade privada, caracterizaram parte das experiências de ocupar PNs.

Ao final, quando volto às lentes para a FNSC, privilegiei o plano específico da disputa por terras. Com isso, busquei fugir a aspectos laudatórios e apoteóticos, em nome da apresentação de elementos que conformaram e influenciaram as concepções de propriedade dos ocupantes de terras da FNSC. Assim, foi possível entender a fazenda como uma unidade plural e repleta de concepções de propriedade distintas, o que reforça a ideia de que o substantivo fazenda, reiterado no período republicano, não foi mais do que a manutenção de um vocativo egresso desde o tempo dos jesuítas e reforçado pelos governos real e imperial.

---

<sup>190</sup> Idem.

A partir desse apanhado, as questões que coloco agora são: mapeada a condição jurídica dessas terras e considerando o período histórico aqui tratado é necessário investigar, quais políticas nacionais dialogaram com a propriedade da terra? Quais grupos arquitetaram tais ações? A quem o governo Vargas delegou a tarefa de lidar com os PNs? É isso que objetivo discutir, entre outras questões, no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO 2 - O ESTADO NOVO COMO ESCALA: POLÍTICAS, LEIS, COMISSÕES E SUJEITOS**

O direito é a forma por excelência do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de não se esquecer de que também é feito por ele. (BOURDIEU, 2004, p. 16)

No presente capítulo, minhas lentes se voltam para o Estado Novo e, partir da atuação da comissão, pretendo lê-lo como um ponto de observação das interações do governo com distintos grupos sociais, por meio de políticas, leis, comissões e sujeitos. Acolhendo esse ponto de vista, é minha intenção mapear, na escala da PCERTT, quais foram as construções, modificações e efetivações (ou não) de mecanismos de poder (jurídicos, administrativos e penais) e as estratégias utilizadas pela União para fazer valer suas concepções de direitos de propriedade.

Assim, desejo discutir o papel das políticas varguistas que deram enfoque, de modo aberto ou tangencial, a questão das concepções de propriedade da terra. Sobre esse eixo, estimo que tais diretivas podem ter sido gestadas em meio ao silêncio, à violência, à deslegitimação e, com isso, determinados julgamentos podem ter afetado outros modos e direitos que não fossem aqueles amparados pelo capitalismo e pela jurisprudência civil.

Como as políticas institucionais não se realizam sem uma legislação que lhes ofereça esteio, é intento aqui promover uma reflexão sobre o papel da lei e de seus contornos no período, dado que a examino como artefato da disputa de concepções de direitos. Para esse exercício, optei por problematizar o decreto nº 893, de 26 de novembro de 1938, que dispunha sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. Destarte, mantenho-me preocupado também com o espaço de consenso que as autoridades construíram até a finalização de tal norma, cujo sucesso dependia de sua efetivação e cumprimento pelo público ao qual se destinava, a saber, aos ocupantes da FNSC.

Não partilho de uma noção de Estado demiúrgico – que sabe, manda e é plenamente obedecido na tentativa de execução de suas deliberações –, parto da ideia de que a tentativa de instauração de uma nova realidade social, obviamente, realiza-se por meio da ação de homens desse governo. Sendo

assim, pretendo problematizar a PCERTT, em diálogo com o papel de suas autoridades (e de seus projetos) na elaboração de políticas de terra para os PNs. Nesse quesito, meu itinerário passa pela estrutura, localização, produção de documentos, quantidades, servidores, procedimentos burocráticos, instituições contatadas, áreas atendidas e deliberações de ampliação das atividades da comissão, sem perder de vista as práticas dos indivíduos que dela tomaram parte.

Sob esse aspecto, mantenho a segura hipótese de que interesses privados destes homens foram metamorfoseados em direitos públicos e em medidas de interesse de poucos homens, travestidas de necessidades naturais, positivas e benéficas para coletividades (PEDROZA, 2018). É necessário, portanto, vasculhar o pertencimento destes indivíduos às agremiações e às esferas da classe dominante agrária/proprietária que se encontravam na órbita dos projetos governamentais, para aquele governo, de modo geral, e para a FNSC, em específico.

A construção desse capítulo se dá também em acordo com o entendimento de que, pela lei, a propriedade é apresentada como um monólito, rígido e imutável e que, pela via dos direitos de propriedade, é possível perceber mudanças por debaixo dessa suposta inflexibilidade (CONGOST; SANTOS, 2010). Tal entendimento me leva a fugir da problemática do estatismo que, ao fim e ao cabo, faz com que pesquisadores acolham tão somente o que consta nas leis (CONGOST, 2007).

Atrelado a isso, afasto-me do determinismo jurídico e político e, com essa opção de análise, entendo o Estado como escala de observação. Sem qualquer privilégio sobre outras escalas, ele é examinado como “uma potente possibilidade de apreensão da complexidade do real” (LEPETIT, 1998, p. 100). Com isso, minha busca é por motores de mudança nas relações de propriedade, sobretudo no campo das atividades, interesses e estratégias das autoridades do Estado Novo, rastreando o impacto dessas ações em contextos macro e microssociais. Vejamos na sequência o desenrolar dessa história.

## 2.1 Políticas de direitos de propriedade no Brasil do Estado Novo

Nessa oportunidade, proponho uma abordagem das políticas do período citado que carregavam consigo direitos de propriedade. Meu intento é examinar aquelas que, com medidas de mudança ou não, debruçaram-se sobre a estrutura fundiária em processos de adequação e/ou reconfiguração de ocupação de uma determinada região.

Com isso, faz-se relevante advertir que as políticas agrárias varguistas não são sinônimos de políticas de direitos sociais para trabalhadores/as rurais. Ainda que as primeiras afetem e modifiquem a vida de camponeses amparados nas segundas, elas têm um caráter mais voltado para garantias de uso, gozo sobre um dado bem, sendo interessante aqui aquelas com perfil rural. Essas esferas podem, eventualmente, se aproximar, mas não representam uma unidade em termos legais<sup>191</sup>.

Assim, cabe destacar alguns elementos que compunham a concepção de propriedade do Estado Novo. Sabe-se que, tal como na Primeira República, havia no período Vargas uma defesa aberta e clara da propriedade privada, entendida como um elemento que seria capaz de gerar divisas e desenvolvimento econômico. Tal ação se daria por meio da fusão entre trabalho e geração de lucros, baseada na tese de John Locke, que vinha deitando raízes no Brasil desde o século XIX, cuja finalidade era justificar e enaltecer a propriedade privada capitalista (LOCKE, 2014).

Depreende-se dessa construção o descrédito para com a existência de outros direitos de propriedade, mais antigos e enraizados nas práticas e costumes dos brasileiros. O apagamento dos outros modos de propriedade era uma estratégia política de grupos privilegiados para expandir e garantir a hegemonia do privatismo como um suposto direito natural. Nessa mutação de direitos, a propriedade privada ganhava espaço como uma opção supostamente vantajosa economicamente, igualitária e natural (PEDROZA, 2018).

---

<sup>191</sup> Esse segundo tema foi analisado por autores que demonstraram as tensões entre o Governo Vargas e os latifundiários na disputa pela expansão de direitos de sindicalização e melhoria nas condições de vida dos sujeitos mais pobres do campo (DEZEMONE, 2008, 2014; RIBEIRO, 2006, 2008; WELCH, 2010).

Logo, a defesa e a expansão desse tipo de direito de propriedade demandava alterações no quadro geral de direitos, de modo que ela fosse a única geradora de lucros e riquezas individuais para o Estado, já anunciado por Wood (2011) como elemento indispensável para as expropriações demandadas pelo capital. Sendo assim, era preciso reforçar políticas e legislações que, desde a segunda metade do século XIX, davam viabilidade à valorização da propriedade privada e encerravam ou diminuíaam o papel de outros direitos, como os já citados, aforamentos, enfiteuses, morgadios e outros.

Para essa suposta expansão de um ciclo de crescimento e ganhos econômicos, avalio que, de modo mais ou menos claro, o Estado Novo iniciou uma série de medidas para a valorização da propriedade privada, especialmente em suas apresentações, como o latifúndio e a pequena propriedade (NORTH, 1990; 2005). Para isso, argumentos do governo federal, dos industriais e dos terratenentes ganharam mais corpo no debate público e iniciaram uma série de projetos de políticas agrárias, com foco nas normativas voltadas para a terra.

O olhar do varguismo sobre o tema guardava consigo a defesa do capitalismo, com a proteção legal do latifúndio e o incentivo à pequena propriedade, por meio da colonização dirigida pela União ou por particulares. Esse estímulo era pensado como a “única salvação, aliás, possível para a lavoura, capaz de resolver sem convulsões, no nosso modesto parecer, a economia e a estabilidade social do Estado”, como se dizia à época (ARIÉ, 1934, p. 22).

No que compete à pequena propriedade, pretendia-se que ela resolvesse questões como o abastecimento de gêneros agrícolas para cidades de médio e grande porte; em zonas de fronteira, que viabilizasse a ocupação produtiva do território, por meio da agricultura policultora, gerando segurança ao território nacional. Ademais, previa-se que essa medida reordenaria fluxos de migração, já bastante acentuados para São Paulo e Rio de Janeiro, diminuindo a possibilidade de expansão do desemprego e dos bolsões de pobreza urbana, o que forjou a partida dessas populações rumo ao campo (FONSECA, 2003, p. 236).

Com esses objetivos, desde o início da década de 1930, iniciativas de colonização já eram implementadas em núcleos na Baixada Fluminense,

conformando sete núcleos de colonização dirigidos pela União até a década de 1950. A partir da década de 1940, foram criados núcleos coloniais em Goiás, Amazonas, Pará, Piauí, Maranhão e nos territórios do Iguazu (incorporado ao Paraná e a Santa Catarina) e de Ponta Porã, atual Mato Grosso do Sul (LENHARO, 1986b; PESSOA, 1999). A geografia escolhida pela União não era um acaso, as regiões de instalação das colônias agrícolas apontam para a criação de locais de ocupação recente do Estado, quase sempre distante do latifúndio, deixando esse último sem grandes abalos à sua estrutura historicamente desigual.

Contudo, dessas iniciativas, a mais famosa, sem dúvida, foi a Marcha para Oeste (1940). Com o fito de ocupar e colonizar a região central do país, em especial áreas de Goiás e Mato Grosso, desenvolveu-se todo um processo de parcelamento de terras – anteriormente ocupadas por indígenas, quilombolas e camponeses pobres – para venda e distribuição para colonos em potencial. O discurso que pavimentou essa proposta foi publicizado por todo o país, sendo forjado nas narrativas de valorização do campesino, das ilusões geográficas das regiões incultas a serem exploradas e da necessidade de ocupação racional e ordenada do campo (MORAES, 2005). Naquele contexto, valorizar o campo, o trabalhador e a pequena propriedade eram compromissos para a construção de uma nacionalidade que acolhesse, em termos simbólicos, os homens e mulheres do campo.

Assentada nos marcos do capitalismo e do trabalho organizado, nas palavras de Vargas, era necessário “[...] iniciar quanto antes a valorização do capital humano, por isso que a medida da utilidade social do homem é dada pela sua capacidade de produção” (VARGAS, 1938, p. 28). Em termos práticos, o homem do campo deveria tornar produtiva a sua gleba de terra que, concedida de modo gratuito ou sendo paga em parcelas, apontava para um estreitamento das práticas dos ocupantes para a condição de produtores ao mercado, em nome do pagamento de sua dívida.

Em um sentido mais amplo, o espaço físico pretensamente racionalizado pela colonização dirigida, fosse por obra do governo ou de particulares, previa a homogeneização com vias à “[...] unidade étnico-cultural, a unidade econômica, política, o sentimento comum de ser brasileiro.” (LENHARO, 1989,

p. 57). Nesse processo, acrescento que o desejo de uniformização passava também pelas concepções de direito à propriedade.

Afinal, esse processo era entrecortado por transformações bastante significativas, pois a ascensão de um novo comportamento com relação à propriedade impunha novas formas de uso da terra e manejo dos recursos naturais, gerando implicações para modos de vida e relações econômicas. No contexto exposto, a expansão da pequena propriedade também se tratava de uma ação, que abalou direitos de propriedade não geridos pela ordenação do direito civil, impondo mudanças sensíveis para diversos ocupantes, notadamente os subalternos do campo.

Sendo assim, cabe acrescentar que essa história não pode ser contada somente pelo viés do Estado e, por isso, pensar nas contribuições de outros sujeitos e grupos desse discurso é necessário e tende a complexificar esse estudo. Desse modo, como determinada bibliografia já provou, haviam inserções menos abertas à pauta da pequena propriedade, como a que foi empreendida pela burguesia urbano-industrial (LENHARO, 1986b; MAIA, 2008). Acompanhado o debate político sobre o tema, percebo que a aspiração dos industriais estava na manutenção da dinâmica agrária brasileira, pautada no latifúndio e no capitalismo. Sendo assim, as mudanças de estratégia política do governo Vargas eram observadas com atenção e o desejo deste era que a pequena propriedade colaborasse, de forma pragmática e instrumental, com a indústria por meio do abastecimento com capitais, matérias primas, alimentos e como consumidores de gêneros industrializados (LENHARO, 1986b).

Como garantia aos industriais, o governo federal seguiu resguardando a complementaridade entre campo e cidade, por meio do apoio e da expansão da produtividade do latifúndio. Com isso, afiançava-se a desejada modernização, demandada pelos setores mais dinâmicos da economia agropecuária e que, em maior ou menor medida, demandam formas de inserção da indústria no campo.

Não por acaso, no Estado Novo, os setores agrícolas organizavam seus *lobbies*, via Ministério da Agricultura, para garantir a criação da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, viabilizando o financiamento de cooperativas agrícolas e a conquista do crédito (REDIVO, 2018). Por outra parte, os grupos mais conservadores desejavam, também, o financiamento,

mas lutavam para que suas terras não fossem passíveis de serem dadas como garantia de suas dívidas. O interesse do latifúndio era que o Estado fosse seu garantidor, seu fiador. No limite, o que se desejava não era somente o privilégio econômico, mas também a manutenção da terra como elemento de reforço do status social da elite terratenente, que não poderia estar sujeita à lei da oferta e da procura (MENDONÇA, 2010).

Associado a isso, estudava-se a possibilidade de importação e, após o início da segunda guerra mundial, a produção de máquinas e implementos agrícolas, atitudes essas que certamente fortaleceram seus acordos com a indústria brasileira e estrangeira. Há que se recordar que, no período em apreciação, houve um estreitamento das relações estatais com a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) e a Sociedade Rural Brasileira (SRB). Tais entidades, desde o início do século XX, apresentavam-se como órgãos de defesa dos interesses de latifundiários de setores específicos da economia brasileira.

Tal como expôs Mendonça, a SNA era formada por latifundiários de setores “vinculados à produção agrícola para o mercado interno e organizavam-se no sentido de reivindicar políticas junto ao Governo Federal” (MENDONÇA, 2010, p. 140). Seu papel e poder chegavam ao ponto de conquistarem o cargo de ministro da agricultura “[...] em 9 das 11 vezes em que essa pasta foi ocupada na Primeira República” (MENDONÇA, 2010, p. 140). Enquanto isso, a SRB era formada pela reunião de “[...] frações da burguesia agroindustrial paulista, fundamentalmente voltadas para a exportação cafeeira e a industrialização” (MENDONÇA, 2010, p. 128). Esses últimos, desde a década de 1930, estavam bastante atentos aos sinais de modernização e expansão da industrialização no campo no país.

Por seus perfis sociais específicos, esses agrupamentos divergiram e tencionaram, ao longo do governo Vargas, pela hegemonia na construção e na rede de influências junto ao Ministério da Agricultura, com vitória alargada para a SNA. Ademais, por meio da formação universitária do agrônomo, realizada pelas duas instituições sob perspectivas distintas, construíram-se currículos, discursos e argumentos em prol da valorização desse profissional como um agente da modernização e do avanço no campo.

Nesse contexto, um ponto pacífico para as duas agências se dava por meio do apoio e incentivo à pequena propriedade. Sem qualquer contradição com seus interesses de classe, em concordância com Lenharo (1986b) e Maia (2008), observo esse consenso como parte de uma engenharia social bastante afinada por parte dos terratenentes de então. Afinal, acolher a pequena propriedade era um modo de reforçar o argumento da questão agrária como agenda pontual, sem necessidade de reformas estruturais (MAIA, 2008, p. 38), já que ela era examinada como uma forma de diluição de conflitos explícitos ou em potencial no campo.

Ademais, o respaldo facultado a essa política repousava em não intervenção nas grandes propriedades, uma vez que os já citados projetos do Estado Novo estendiam-se sob PNs ou terras devolutas, sendo essas áreas citadas como "latifúndios improdutivos" (MAIA, 2008, p. 38). Coerentemente, esse enquadre não acolhia críticas ao latifúndio, tão pouco o colocava em tela, tratando-se, na realidade, de uma política de conciliação. Afinal, combinavam-se as propostas de modernização do país com os interesses de uma classe proprietária, que participava do arranjo econômico de subsídios para a industrialização. À margem desse debate uma série de sujeitos e suas concepções de direitos eram expurgados de legislações e tornados ilegais.

Sob essa interpretação das elites agrárias, políticas, como a Marcha para Oeste (1941) e de colonização dirigida pela União em diferentes partes do país, podem ser entendidas aqui como dinâmicas que afetaram uma série de direitos de propriedade. Desse modo, sob a égide de "latifúndios improdutivos" ou falsos "vazios demográficos" e discursos expansionistas de imperialismo interno, foram anuladas uma série de ocupações das mais variadas. Indígenas das regiões do Centro-Oeste e no Sul, comunidades negras às margens da capital federal e uma série de outros ocupantes pobres, com fortes marcadores de campesinidade e etnicidade, viram-se em perigo de sobrevivência, quanto às suas concepções de direito à propriedade.

Nesse sentido, entendo que o camponês era um agente ativo das dinâmicas de direito de propriedade privada previstas pela União, pois ocupava a gleba com seu esforço e de sua família, concluía o pagamento das parcelas de seu lote ou o ocupava com a promessa de um dia receber um título, como ocorria nas colônias do Centro-Oeste. Essas novas concepções se

sobrepuseram a outros direitos que, frente à propriedade privada capitalista, foram extintos ou removidos.

Não há aqui qualquer crítica ou condenação a esses camponeses, mas sim uma leitura crítica de que, no limite, pensar as políticas de propriedade do Estado Novo é discutir, antes de tudo, a expansão de concepções de direito de propriedade capitalista sob distintas regiões do país. Por meio do exame da bibliografia, defendo a existência de uma disputa de concepções que ainda carece de fontes e análises, em especial para aqueles que saíram derrotados e expropriados desse processo.

Concordo com as teses já clássicas de Lenharo (1985) e de Linhares e Silva (1999), de que a propriedade privada capitalista recebeu destaque no governo Vargas e endosso que a pequena propriedade foi um carro-chefe das políticas agrárias de então. Contudo, complexifico essa abordagem, quando penso que só o incentivo não explica todas as matizes dessa história. Afinal, é preciso ultrapassar a dicotomia clássica entre latifúndio e minifúndio por meio de olhares mais profundos às concepções que se encontravam em disputa com essas características capitalistas de ocupação. Aponto que trazer para o centro do debate outras formas de se pensar tais direitos é fortalecer o entendimento sobre modos de ocupação da terra que, em larga medida, escaparam ou foram destituídas por determinações rígidas governamentais.

Desse modo, dentro do vocabulário político do Estado Novo para ordenação e homogeneização das concepções de direitos, insiro a Marcha para Oeste e as medidas de colonização pública e privada, mas também um terceiro fenômeno, qual seja, a criação de comissões de exame de titularidade da terra, como modos de legislar em prol da propriedade privada. Esse último processo, materializado aqui na forma da PCERTT, previa o encaminhamento dos títulos para viabilização da titulação, compra, venda e até expropriação como um modo de expansão das leis do mercado de terras sobre áreas que gravitavam sobre outras dinâmicas de apropriação capitalista. Tal processo será aprofundado na sequência do capítulo.

Assim, o que se observa é a elevação de barreiras políticas e legais no Estado Novo sob práticas socioculturais distintas da homogeneizadora racionalidade econômica capitalista, no que competia a noções de direitos de propriedade (SAHLINS, 2006). Diante do quadro apresentado, entendo que

esse momento histórico é um período potente em termos de análise dessa problemática, dada a voracidade do governo em legislar sobre a pauta e as resistências que, certamente, existiram, mas ainda carecem de um olhar historiográfico.

Agora, é necessário vasculhar legislações que atravessaram a experiência dos direitos de propriedade e, por isso, na sequência avançarei para o escrutínio de uma dessas leis, qual seja, o decreto-lei nº 893 de 26 de novembro de 1938. Com ele será possível observar novos gradientes da concepção de propriedade liberal mantida pelo Estado Novo e os fortes ecos de outros momentos históricos, como apresentarei a seguir.

## **2.2 “Obra prima para encurralar toda uma população num beco”<sup>192</sup>: O decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938**

O FIM DO LATIFÚNDIO E A FORMAÇÃO DA PEQUENA PROPRIEDADE

O decreto do governo sobre o aproveitamento da Baixada Fluminense será publicado amanhã<sup>193</sup>

Afinal, que pessoa ocupada da questão de terras ou que camponês em nosso país não gostaria de ser surpreendido com a manchete acima? Certamente muitos. Essa mensagem foi manchete do *Correio da Manhã*, no dia 27 de novembro de 1939. A matéria nasceu de uma conferência de Getúlio Vargas, na data de aniversário de um ano do Estado Novo, momento no qual o presidente expôs seus projetos para a Baixada Fluminense, realizados na frase que abre a epígrafe.

Cabe dizer, distanciando-me da servidão efusiva do periódico, que o “fim” aventado pelo jornal era o do latifúndio da União, sem qualquer risco para a grande propriedade privada, como citado anteriormente. Assim, para um entendimento abrangente dos meandros da letra do decreto 893 de 26 de novembro de 1938, pretendo neste tópico analisar de que forma ele foi institucionalizado e como se constituiu enquanto lei. Para este fim, farei um estudo do texto e de suas disposições sobre o aproveitamento agrícola da

<sup>192</sup> O *Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz - Matéria de Nóbrega da Cunha. 01/03/1939, nº00038, p.43; O *Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz - Matéria de Nóbrega da Cunha. 01/06/1939, nº00041, p.43.

<sup>193</sup> *Correio da Manhã*. O fim do latifúndio e a formação da pequena propriedade. Domingo, 27 de novembro de 1939. Capa.

Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União<sup>194</sup>. A despeito da riqueza do material, ela ainda não recebeu considerações acerca de seu conteúdo.

De antemão, entendo que um texto legislativo funciona mais como estratégia discursiva resultante de consensos construídos “Com teus inimigos, e amigos, talvez”, na maioria das vezes forjado arduamente, do que como uma prática efetivamente realizada. Conforme apontamento de Bourdieu, no início do capítulo, ele é formado pelo mundo social e o forma ao mesmo tempo (BOURDIEU, 2004, p. 16). Todavia, o fato desse texto, e não outro, ter sido aprovado já se constitui como um objeto relevante neste estudo, pois ele é uma das formas de compreendermos os diferentes projetos de poder e as distintas concepções de direito à terra no Brasil que orbitavam no governo e que afetaram a FNSC.

Há que se registrar que, no contexto da ditadura, o Senado e a Câmara dos Deputados encontravam-se fechados, desde a instituição do Estado Novo em 1937. Nesta situação de exceção, estava contida uma atmosfera do cesarismo, em que o enfraquecimento do Legislativo e do Judiciário conviviam com a hipertrofia de um Executivo centralizador e atomizado na figura de uma liderança carismática (GRAMSCI, 2000).

Nesse sentido, entendo que a política varguista passava a se apresentar como um poder acima das classes sociais, desconsiderando as contradições destas e incumbindo-se de uma ação arbitrária sob as questões de ordem socioeconômica, como já realizava em termos políticos. Dado que esse Estado não era um sujeito em si, portanto, o debate sobre essas questões era realizado somente por Vargas e seus ministros.

Diante dessa situação, convido as pessoas que leem o texto para que imaginemos uma cena contrafactual da assinatura do decreto no palácio do Catete, mais especificamente, junto à mesa de despachos do gabinete presidencial, na qual se encontravam o presidente Getúlio Vargas, o ministro da fazenda Artur de Souza Costa e o ministro da agricultura, Fernando de Sousa Costa. Uma possível comentadora da cena e dos sujeitos presentes é a

---

<sup>194</sup> BRASIL. *Decreto-lei n.º. 893, de 26 de novembro de 1938*. Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-893-26-novembro-1938-349883-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

secretária e filha do presidente, Alzira Vargas Peixoto que, em um livro de memórias, comentou:

Souza Costa foi o ministro que mais trabalho me deu e o que me tratava com menos respeito. Conheceu-me criança e não me levava a sério. Profundamente inteligente e culto, quase sempre bem-humorado e alegre, defendia-se com galhardia dos ataques recebidos devido à sua posição ingrata de distribuidor do dinheiro e pão-duro. Usava um olhar de infinita e apostólica misericórdia sobre o atacante, olhar que provocava. (AMARAL PEIXOTO, 1960. p. 198).

Com esse perfil, comuns às autoridades de seu tempo, o gaúcho Artur de Souza Costa sentava-se à mesa de despachos do gabinete presidencial, naquele ano de 1938, com quatro anos completos à frente do Ministério da Fazenda e com a intenção de que esse decreto fosse uma forma de prover mais rendas à sua pasta<sup>195</sup>. Souza Costa era um experiente presidente do Banco do Brasil, com forte atuação logo após a quebra da bolsa de valores em 1929. Aquela altura, o Estado Novo via-se em maus lençóis no campo econômico e internacional, afinal, um ano antes, o país suspendeu o pagamento da dívida externa e estabeleceu o Banco do Brasil como o único responsável sobre operações cambiais.

No momento da assinatura do 893, havia uma forte pressão sobre o governo brasileiro, que era taxado no exterior como hostil ao capital estrangeiro, o que era respondido por Vargas como “[um] fator ponderável no nosso progresso [...], mas tampouco concederia a ele privilégios ‘além das garantias normais que oferecem os países em plena fase de crescimento’” (CPDOC-FGV, 1984). Nessas condições, interpreto que o fortalecimento da economia viria também de um acompanhamento mais sistemático das rendas auferidas e, sobre elas, naturalmente figuravam as rendas advindas dos próprios nacionais. Terras submetidas diretamente ao Ministério da Fazenda e que, pelos valores arrecadados com foros e arrendamentos, ou com a possível venda de terras, poderiam colaborar com o incremento do tesouro nacional.

---

<sup>195</sup> Ao todo Artur de Souza Costa ocupou o ministério da fazenda por 11 anos, sendo reconhecido como o ministro que implantou o cruzeiro como moeda padrão no Brasil. Ver: CPDOC-FGV. COSTA, Artur de Sousa (Verbete). In: ALBERTI, Verena *et al.* *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1984. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/costa-artur-de-sousa> Acesso em 23 de jan. 2020.

Ao lado de Souza Costa, fazendo-lhe “sombra em altura e largura”, encontrava-se o ministro Fernando de Sousa Costa, político de tendências liberais e seu velho conhecido, que, em vezes anteriores, já havia consultado o responsável pela pasta da Fazenda, em constantes pedidos de auxílio financeiro para a agricultura<sup>196</sup>. Há que se destacar que Fernando de Souza Costa era dirigente e sócio emérito da Sociedade Rural Brasileira (SRB) e, tal como citado anteriormente, demandava por poder no jogo político da agropecuária e pretendia a expansão da modernização no campo (MENDONÇA, 2013, p. 600).

Há menos tempo no governo, com pouco mais de um ano, o paulista era tido como um homem “de bondade excepcional, ativo e empreendedor”, todavia, via seus planos amarrados “pelas dificuldades burocráticas fazendárias” (AMARAL PEIXOTO, 1960, p. 198). Apesar desses impedimentos, o ministério de Costa, de extrema importância naquele governo, vinha sofrendo mudanças estruturais, com a finalidade de tratar de questões exclusivamente ligadas à agricultura e pautas afins.

Em sua gestão, Costa foi um forte defensor da presença da agenda de produção de gêneros agrícolas, criando, em 1939, a Comissão de Abastecimento, responsável por conter a inflação dos alimentos, na forma do controle e da fiscalização da produção, e o comércio de bens de primeira necessidade. Nesse contexto, cabia à sua pasta o incentivo e subsídio à produção de gêneros agrícolas nas proximidades da Capital Federal e de grandes cidades, constantemente assoladas por crises de carestia, oferecendo oportunidade para aquisição e venda a preço de custo de mercadorias consideradas de necessidade pública para a população.

Em termos políticos alargados, os dois ministros aqui apresentados conformaram um retrato do mosaico multifacetado da base de apoio do governo desde 1930 e, se pode parecer que a pasta da Fazenda “barrava” o poder da Agricultura, o certo era que não havia a preeminência de um grupo político – lê-se: de industriais/setores urbanos ou latifundiários – sobre o outro. Apesar da não hegemonia, esses grupos se “beneficiavam da proteção, favorecimentos e patrocínios” (COSTA, 2007, p.23).

---

<sup>196</sup> Refiro-me ao decreto-lei de 29 de fevereiro de 1938, autorizando o Banco do Brasil a emitir hipotecas através da Carteira de Crédito Agrícola.

Todavia, independente desses ganhos, nos termos de uma leitura cesarista de base gramsciana, o que estava colocado era uma crise de hegemonia, em que setores com concepções econômicas distintas de poder não detinham em suas mãos condições de exercer domínio e consolidar seu projeto de poder sob todo o país (DEMIER, 2009). Vargas então era entendido, naquela conjuntura, como árbitro político e único intérprete capaz de harmonizar pautas burguesas que seriam veiculadas como questões de interesse nacional (DEMIER, 2012).

Assim, entre o paulista e o gaúcho, encontrava-se o presidente, ciente dos desafios de ambos os ministérios e ocupado de seus planos de governo que, em termos gerais, voltavam-se para áreas como a da FNSC, com o intuito de fortalecer sua “vocalização de reformador do mundo rural” (LINHARES; SILVA, 1999, p. 128). Nesse momento, o Estado Novo estava imbuído do compromisso de “assumir seu patrimônio de terras”, com objetivos de modernizar a produção agrícola e o homem do campo (LINHARES; SILVA, 1999, p.128).

É necessário acrescentar que essa noção de modernização e desenvolvimento é remanescente de traços ideológicos egressos da dinâmica política gaúcha (BOSI, 1992; FONSECA, 2011). Baseado nas orientações da geração de 1907, Vargas reeditava um programa no qual o desenvolvimento do mercado interno, tal como já exposto, deveria se dar a partir do incentivo estatal da agricultura na pequena propriedade, com o objetivo de construir um cenário de independência, alicerçado na complementaridade entre agricultura e indústria (BESKOW, 2010, p. 18).

Em meio a essas tensões e às dinâmicas próprias do jogo de poder cesarista, pode-se falar na presença de um sujeito oculto na sala dos despachos. Ele é um indistinto anseio dos ocupantes de terras da FNSC, que eram acolhidos ou desamparados pelos projetos dos políticos já citados<sup>197</sup>. Esse indistinto oculto se materializa na forma das ações de homens e mulheres, com distintas concepções de propriedade que surgem nas

---

<sup>197</sup> Dentre os acolhidos, podemos citar o pedido engavetado do major Tancredo Guerra Pires que, em 1930 e em 1931, sugeriu ao diretor do Patrimônio da União, Álvaro Castilhos, que os documentos comprobatórios de foreiros, posseiros e arrendatários fossem apresentados legalmente. Anos após, não se sabe ao certo se por influência deste, em 1938 foi assinado o decreto 893. Ver: *O Jornal*. Trinta e cinco mil habitantes de Santa Cruz sob ameaça permanente. 27 de janeiro de 1949. Edição: 08876, p. 09.

entrelinhas, como sujeitos que influenciaram indiretamente a constituição da lei. Entre foros atrasados, terras ocupadas por gerações, desconhecimentos e interesses de compra ou regularização, esses ocupantes serão cruciais para um entendimento significativo de fricções sobre a propriedade, relacionando-se tanto ao universo proposto na lei quanto às questões dos ocupantes, nem sempre contidas no texto do decreto-lei 893.

De antemão, é possível dizer que esses sujeitos tinham “práticas e relações sociais que extrapolam o mundo propriamente jurídico [...] permitindo a análise de como costumes e práticas compartilhados [...]” construíram possibilidades de se entender aspectos de concepções distintas de propriedade (GOMES, SILVA, 2013, p. 34). Guiava essas pessoas uma ideia de legitimidade de sua concepção de direito à terra, defendendo suas práticas e seus costumes, em suas formas de crítica, acolhimento ou recusa aos termos do 893 (THOMPSON, 2011). Diante deste cenário, avalio que a perspectiva desses sujeitos colaboraram com a interpretação da própria aplicabilidade da lei e o significado que ela adquiriu, ou não, nas relações sociais.

A despeito da falta de evidências empíricas da existência da cena relatada, ela pode muito bem ter ocorrido; seja como for, todo esse investimento de imaginação histórica foi arquitetado para termos em mente aqueles que produziram o 893 e suas intenções com essa medida.

Note-se que o decreto-lei 893 não é um elemento isolado na política de terras varguista, ao contrário, integrava uma série de leis voltadas para a extinção legal de formas de apropriação da terra que não pela propriedade privada. Esse contexto legislativo foi uma iniciativa de superação de formas anunciadas como arcaicas na jurisprudência brasileira, que se pretendia “moderna”, “técnica” e livre de influência de períodos pretéritos.

Ilustro esse movimento jurídico, a partir da lei 24.606 de 1934, uma versão anterior e mais ampla do 893. Tal regimento autorizava “[...] a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à União”. Seu perfil abrangia todos os estados da federação e, tal como pode ser visto no decreto 893, havia o interesse na modificação na legislação comum que regia a desapropriação, aforamentos e os modos de aproveitamento das terras. Ademais, tal como se replicou no 893, havia um manejo de inversão do

ônus da prova, e isso fazia com que os particulares exibissem seus títulos e não a União.

Logo, pode-se dizer que as intenções de Vargas no trato com terras da União aforadas prosseguiram, desde o governo provisório até o Estado Novo, dada a reprodução das intenções da primeira lei na segunda. Assim, é necessário um olhar sobre a letra do 893 e seu conteúdo. Com foco na observação das inclinações políticas e agendas desses homens para a elaboração e aprovação do decreto 893, é hora de encontrarmos a lei no papel. Se bem avaliado, seu preâmbulo já traz consigo muitas possibilidades de leitura, pois, quando informa que “Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União”, é preciso que seja feita uma interpretação que coligue o termo aproveitamento à noção de desenvolvimento. Nela a ideia de aproveitar fala sobre um novo olhar para uma área imediata da capital – especificamente na fronteira oeste do Rio de Janeiro<sup>198</sup> – e que, portanto, tinha potencial para participar do desenvolvimento do capitalismo e da dinâmica econômica daquela crescente metrópole.

Haja vista seu perfil agrário e seu potencial agrícola, o decreto propunha a produção nas áreas citadas como forma de ocupação dirigida da região. Logicamente, como já dito, a lei não iniciava nada, ela era mais um contributo estatal para um processo que se dava desde o início da década de 1930, quando um complexo programa estatal de saneamento ambiental prometia a reintegração daquelas terras aos homens e às culturas agrícolas (GÓES, 1942).

Distante de qualquer atitude de preocupação com os moradores da região, a diretiva era explícita, tratava-se do avanço do capitalismo em uma área degradada e muito próxima à capital, podendo, ao final do saneamento, ser um espaço de expansão de um cinturão verde de abastecimento do Rio de Janeiro (FERNANDES, 1998). Ademais, como já citado, em sentido amplo, a fazenda compôs parte do projeto varguista de ação política real do Estado Novo para o campo.

---

<sup>198</sup> Note-se que a iniciativa de organização burocrática da ocupação da região da Baixada Fluminense não era recente. Localizei, em periódicos do ano de 1933, pedidos de apresentação de contratos de aluguel de terras na Baixada Fluminense; ao que tudo indica, os pedidos não se efetivaram. Ver: *Jornal do Brasil*, diversas notas, 13 de dezembro de 1933. p. 06.

Pode-se coligar a isso a frase do presidente “[...] Não ambicionamos um palmo do território que não seja nosso, mas temos um expansionismo, que é o de crescermos dentro das nossas próprias fronteiras” (VARGAS, sem data, p. 284-285. In: VELHO, 1976, p. 148). Ainda que tivesse como referência o Centro Oeste, não seria exagero dizer que tal discurso não pudesse ser conectado com a experiência da FNSC. Essas palavras, naquele contexto, registravam o desinteresse em expansionismos belicosos, como se via no contexto de guerra na Europa e no Pacífico, mas também era um recado aos latifundiários brasileiros, garantido-lhes que não teriam suas terras e posses discutidas.

Com isso, abria-se um campo para a atuação em terras da União, dado que muitas delas ou passaram a ser laboratórios de iniciativas de colonização ou tinham essa característica mais incentivada, como foi o caso da FNSC. Reforçando essa direção governamental, esses próprios nacionais, muitas vezes, eram espaços de testagem de melhoramentos e aperfeiçoamento de criações e cultivos, sem avançar sobre as porteiras dos grandes latifúndios<sup>199</sup>.

Esse não avanço deve ser lido sob a ótica gramsciana do cesarismo progressista (GRAMSCI, 2000, p. 76), em que a conciliação de classes não atacou diretamente os latifundiários e organizou o mercado interno para a expansão da burguesia industrial, deixando as camadas de trabalhadores urbanos e rurais sob uma tutela do Estado, mesmo com políticas simbólicas ou reais. Essa acomodação e diálogo com as forças políticas e econômicas representadas pelos setores industriais e latifundiários conformava boa parte do Estado de Compromisso varguista.

No entanto, para consolidar esse projeto no campo, era necessário considerar que havia uma série de direitos de propriedade, boa parte deles advindos de séculos anteriores e reforçados até aquele momento. Essa situação era demonstrada na lei, quando se lê que “[...] não tem dado bom resultado o regime de arrendamentos e afastamentos e que, por outro lado, do

---

<sup>199</sup> Entre as décadas de 1930 e 1950 a FNSC contou com dois núcleos colonias dirigidos pela União (núcleo colonial de Santa Cruz e o núcleo colonial de Santa Alice), um horto florestal (para melhoramento de espécies para distribuição de mudas e sementes para todo o país), dentre outras iniciativas que foram replicadas posteriormente em outros estados do país. Ver: SILVA, Henrique Dias Sobral. *Nas tramas da colonização: uma História Social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro /1930-1968)*. 2017. 235 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

desenvolvimento da pequena propriedade nessa região deverão resultar vantagens consideráveis para o abastecimento da Capital da República e zonas adjacentes” (BRASIL, 1938). Diante do exposto, qual seria o motivo do desacerto com essas formas de ocupação da fazenda?

Como citado no capítulo anterior, um longo histórico de apropriações consideradas indébitas e um não acompanhamento rigoroso das entradas e saídas junto à superintendência da FNSC, a tal ponto que, naquela altura, em quase cinquenta anos de República, todas as tentativas de entendimento de quem eram e quanto deveriam pagar os ocupantes da fazenda foram naufragadas. Dentre elas, estava o projeto do ano de 1930, ainda no governo Washington Luís, construído pela Câmara dos Deputados, no qual se estudava a possibilidade de alienação das terras da FNSC<sup>200</sup>.

No ano de 1931, denunciava-se que aquilo que o Tesouro Nacional arrecadava “[...] com a renda desses próprios, é quase ridículo”<sup>201</sup>, devido à falta de uma organização sistemática desse patrimônio e de uma “reorganização completa, capaz de acabar com as irregularidades [...]”<sup>202</sup>. Sobre os próprios, era dito que “[...] não produzem sequer um real de renda. A própria fazenda de Santa Cruz apresenta déficit!”<sup>203</sup>.

Assim, em termos econômicos e sociais, a 893 pode ser lida como uma tentativa de superação de certos desafios de gestão e dos supostos entraves para o desenvolvimento capitalista nas fronteiras da Capital. Ademais, há um subtexto aqui que entende as formas de ocupação por meio de foros, arrendamentos e formas de ocupação advindas do Antigo Regime, como formas “atrasadas”, “caducas”, que não levavam ao desenvolvimento, como supunham alguns economistas (NORTH; THOMAS, 1973; NORTH, 1990; 2005). Feita essa interpretação, entendo que a 893 era também uma forma de

---

<sup>200</sup> Naquela oportunidade foi debatido, na Câmara dos Deputados, um projeto de alienação das terras da FNSC, de autoria do deputado Raul de Farias. Contudo, notou-se a necessidade de “informações a Diretoria do Patrimônio Nacional e aos ministérios da Fazenda e da Agricultura sobre a extensão e condições das terras da Fazenda de Santa Cruz, estendendo-se essas informações às relações atuais entre a União e os interessados”, foi sugerido um retorno do projeto às comissões de Agricultura, Saúde e Obras Públicas da Câmara, mas, sem qualquer avanço, o projeto foi rejeitado. Ver: *Correio da Manhã*. As terras da Fazenda de Santa Cruz. 09 de julho de 1930, edição: 10903, p.02. e *Correio da Manhã*. A Fazenda de Santa Cruz. 02 de agosto de 1930, edição: 10924, p. 02.

<sup>201</sup> *Correio da Manhã*. A defesa do Patrimônio. Edição: 11098, 22 de fevereiro de 1931, p. 04.

<sup>202</sup> Idem.

<sup>203</sup> *Correio da Manhã*. Abandono de fontes de renda. 25 de abril de 1931. Edição: 11151, p. 04.

frear essas concessões e “regularizar” esses modos de apropriação da terra avaliados, erroneamente, como retrógrados.

Retornando ao texto da lei, esta constantemente anunciava as categorias de “foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes” como aqueles que possivelmente tinham direitos nas terras da FNSC, em primeira instância, como responsáveis legais pelo domínio útil dessas terras, uma vez que se tratava de PNs da União. Tendo em vista os anos de desorganização burocrática da FNSC, parece otimista que a lei traga apenas quatro categorias de habitantes daquele próprio nacional, haja vista que essas condições poderiam estar diluídas em tantas outras. Essa hipótese do aumento das categorias de ocupação na FNSC se impõe, pois não havia um mapeamento das condições pelas quais esses ocupantes se entendiam e não eram precisas se novas categorias poderiam ter sido constituídas nos cotidianos daqueles homens e mulheres, tema esse que pretendo abordar posteriormente.

Esse grupo genérico e indistinto – suponho que também para as autoridades do Estado – estava agora sendo convocado para encaminhar documentos que chancelassem seus direitos de uso, e uma nova comissão seria a avaliadora e julgadora da legitimidade ou não do material apresentado. Curiosamente, previa-se o audacioso prazo de três meses para essas atividades de revisão de títulos, a despeito do acúmulo de décadas em que não houve a execução de um programa que sanasse tal situação.

Faço esse comentário do curto espaço de tempo, considerando também, conforme o artigo 3º do decreto-lei, que, após o exame da legitimidade, o processo seria remetido à Diretoria do Domínio da União (DDU), que providenciaria o cumprimento das decisões e a regularização da posse ou vendas das terras, caso necessário. Considerando o tempo hábil para se realizar essa atividade, logicamente esses três meses seriam irrisórios. Constava ainda no programa da DDU produzir, em seis meses, relações pormenorizadas de ocupantes da FNSC, considerando suas condições de proprietários alodiais, dos foreiros, dos contratos de aforamento caídos em comisso, de arrendatários e outras categorias<sup>204</sup>.

---

<sup>204</sup> As relações eram: 1ª, dos proprietários alodiais e dos foreiros com os respectivos títulos perfeitamente regularizados na data da publicação desta lei; 2ª, dos contratos de aforamento caídos em comisso; 3ª, dos simples arrendatários; 4ª, dos posseiros sem títulos, com as indicações possíveis de se obter sobre as benfeitorias; 5ª, das propostas de compra; 6ª, dos

Tratava-se de um material de extrema relevância que a lei assegurava, por meio da criação de “[...] um livro especial, onde serão lavrados todos os termos relativos a quaisquer transações sobre as terras a que se refere o art. 2º. Esses termos valerão como escritura pública e os seus traslados serão transcritos no Registro de Imóveis competente”. Esse conteúdo foi desmembrado em semestres, totalizando 14 volumes correspondentes a cada um dos semestres em que a PCERTT vigorou<sup>205</sup>.

Se o curto espaço de tempo sugerido inicialmente para a PCERTT é notável, algo que me saltou aos olhos foi o inciso primeiro deste artigo, que trazia o informe de que “o critério para o julgamento da legitimidade dos títulos, respeitado o disposto na presente lei, será o da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e do regulamento aprovado pelo decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854”. Estes referendaram, no século XIX, a famosa lei de terras.

Para tecer considerações acerca do legado do 893, endosso a crítica feita por Márcia Motta, que aponta “a lei de terras viera tão-somente para assegurar os interesses dos grandes proprietários, constituindo-se como um marco importante no processo de apropriação capitalista no Brasil” (MOTTA, 1998b, p. 52). Nesse sentido, sinalizo a necessidade de uma desnaturalização das explicações canônicas, de um retorno ao debate, a partir do Direito Agrário, e de estudos de caso que, em maior ou menor medida, apontem circunstâncias específicas advindas da sanção dessa lei.

Nessa oportunidade, tal como fez a autora, relembro a querela da comprovação dominial das terras devolutas, travada entre juristas ocupados do Direito Agrário, questão essa de extrema importância se pensada em associação ao decreto-lei 893. Esse debate instaura-se a partir da sentença de que o Estado, munido da soberania do poder público, é detentor da capacidade dominial originária, sendo, portanto, o responsável pelo domínio do seu patrimônio de terras, posição essa defendida pelo jurista Miguel Pressburguer (1990).

---

terrenos vagos que possam ser vendidos a não ocupantes. Até o fechamento deste texto não foram encontradas tais relações.

<sup>205</sup> Atualmente essas encadernações encontram-se sob a responsabilidade do Arquivo da Superintendência do Patrimônio da União (SPU-RJ) e serão parte das fontes a serem analisadas na segunda parte da tese.

Com isso, em ambas as leis, tal como apontou Motta (1998b, p. 52), as terras públicas seriam apuradas por exclusão das particulares. Portanto, considerando que nem o Império tampouco a República tinham clareza da quantidade de terras que compunham seu patrimônio, a execução dessas leis, tanto a de 1850 quanto a 893, supostamente colaborariam com um mapeamento dos próprios da União, uma vez que os títulos julgados seriam entendidos como pertencentes ou não a esse patrimônio.

Todavia, uma corrente encabeçada pelo jurista Pontes de Miranda aponta que o responsável pela afirmação do domínio é também aquele que deve oferecer provas necessárias para sustentá-la (MIRANDA, 1999). Essa leitura se constitui como o exato oposto da primeira, sendo aqui o governo federal o responsável por apresentar as medições de terra e, a partir delas, referendar seu direito. Comparando as condições do Império e do Estado Novo, em nenhuma delas era possível aferir as terras da União com qualidade, devido à desordem planejada e, porque não, programada, da quantificação e registro dessas terras.

Entretanto, a saída do Estado Novo é na forma de um arranjo precário entre os dois pólos discutidos. Conforme os artigos, havia uma demanda governamental pela apresentação dos documentos de legitimação por parte dos ocupantes, mas também se assenta em um domínio da FNSC, extraído de uma medição de terras, executada em 1831. Assim, pode-se dizer que um século antes da sanção do decreto-lei 893, conforme podemos comprovar com o segundo inciso do artigo 3º, “a Fazenda Nacional de Santa Cruz é a descrita no art. 1º do decreto de 25 de novembro de 1830, e os seus limites acham-se demarcados [...]” (BRASIL, 893, 1938).

Duplamente ancorado, o Estado poderia, em caso de não apresentação dos títulos ou na ilegitimidade daqueles apresentados, tomar posse das referidas terras, além de ser vedada a aplicação de ações judiciais para reivindicação de domínio<sup>206</sup>. Além disso, o mesmo decreto-lei cancelava

---

<sup>206</sup> Pouco tempo antes da assinatura do decreto-lei 893, em 26 de outubro de 1938, a União foi processada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública acerca de uma faixa de terras na FNSC, que pretendia instalar a Escola Nacional de Agronomia, sobre a qual detinha domínio direto. Todavia, foi interpelada pelo direito de uso dos requerentes Cassiano Caxias dos Santos e Benedita Gonçalves Serra, que haviam adquirido as terras por doação, de Gabriela da Gama Larne, viúva de François Georges Larne, sem aviso prévio da autora. Frente à querela judicial, a União saiu vencedora, os ocupantes foram expulsos sem qualquer benefício, e a escola de

quaisquer processos de terras em andamento na região, como exposto na forma da lei “não cabendo aos requerentes qualquer direito ou preferência”<sup>207</sup>.

Tendo em vista o autoritarismo, próprio da experiência cesarista, que visitava aquele momento político do país, há que se considerar que não existiam espaços institucionais de reclamação de direitos, em casos como o do decreto-lei 893, tendo em vista que a Justiça Federal foi extinta no momento em que a Constituição de 1937 não a incluiu no rol dos órgãos do Poder Judiciário. Com isso, os cidadãos ficavam à mercê das decisões de um Estado autoritário e das possibilidades rarefeitas das justiças estaduais, amplamente comandadas por essa ditadura (ROSA, 2012).

Acrescenta-se a isso que uma das novidades incluídas na 893 era a extinção dos aforamentos e não expedição de novos contratos, conforme as necessidades das terras por parte do governo federal. Esse é um elemento importante, o qual indica que o decreto-lei 893 e a PCERTT estavam em uma conjuntura mais ampla do processo de dissolução jurídica das relações de apropriação não-liberais. Pode-se dizer que vigoraram por um século entre a Lei de Terras e o Estado Novo e seguem vigentes em muitos contextos brasileiros.

Conforme já citado no capítulo anterior, os aforamentos eram uma das bases econômicas da FNSC para a União, sendo a desorganização desses recebimentos motivo também para uma nova postura no tratamento destes. A lei previa que a extinção destes acarretaria em um pagamento de:

- a) quarenta vezes a valor da última taxa de foros aos que nunca tiverem feito transmissão do domínio útil das terras aforadas, compreendidos neste caso os possuidores por herança ou doação;
- b) o valor equivalente ao pago pelo foreiro, quando tenha obtido, por compra, a concessão do aforamento, provada esta com a apresentação do recibo do pagamento do laudêmio; (BRASIL, 893, 1938).

Dados os valores citados, é possível perceber a motivação da União para a incorporação dessas terras aos seus domínios e é possível supor a

---

agronomia foi inaugurada no ano seguinte. Ver: *Correio da Manhã*. Por causa de terras, na Fazenda de Santa Cruz. Edição: 13487, 26 de outubro de 1938.

<sup>207</sup> Acrescenta-se ainda a essa determinação o inciso primeiro do artigo 22: “São nulas de pleno direito a alienação, a arrematação ou a adjudicação feitas com inobservância do disposto neste artigo, não podendo ser transcritas as respectivas escrituras ou cartas, pena de multa de 5:000\$ a 10:000\$ de reis, para o oficial que efetuar a transcrição, e demissão no caso de reincidência.”

tensão que se instaurou entre a União e os ocupantes no pagamento desses valores. Em artigo subsequente, era determinado que haveria venda de lotes para não ocupantes, após a organização dos planos de colonização do Ministério da Agricultura.

Alguns pontos do decreto-lei 893 tem uma tônica mais explícita das diretivas do Ministério da Agricultura, em consonância com os projetos de expansão da agricultura do governo federal. Destaco o estabelecimento das vendas de terras que seriam feitas a prazo, condicionadas à exploração agrícola, determinação que supõe uma relação direta entre produção e pagamento à União<sup>208</sup>. Havia cláusulas que assumiam como excepcionais a venda de mais de 20 hectares por comprador, pois se incorreria em uma média propriedade, sendo essa ainda a determinação para casos de transferência de terras entre ocupantes.

Nota-se aqui algo semelhante às determinações dos códigos de colonização dirigida pela União e já anteriormente aplicados em Santa Cruz, mas, contudo, só sistematizados para o Núcleo Colonial de Santa Cruz (NCSC), quando da expedição do decreto-lei nº 6.117 de 16 de dezembro de 1943. O que não foi parecido com as determinações voltadas para o núcleo colonial está contido no artigo 19:

Aos proprietários que cumprirem o disposto nesta lei é concedida, por cinco anos, para suas terras e culturas, bem como para os produtos destas, e os veículos destinados ao seu transporte, isenção de todos os impostos e taxas devidos à União e à Prefeitura do Distrito Federal, inclusive o imposto territorial. (BRASIL, 893, 1938).

A vantajosa determinação, contudo, não era nova, pois o decreto nº 21.115, de 2 de março de 1932, já previa essa rede para o beneficiamento da produção dos agricultores da região, contudo, naquele primeiro momento, não foram observados grandes avanços dessa pauta. Nessa segunda oportunidade, as fontes apontam que a situação perdurou, posto que, em diversos momentos, especialmente os colonos do NCSC, reclamaram

---

<sup>208</sup> Em trabalho anterior, notamos que essa determinação por vezes foi impactada por questões de ordem ambiental, como as sucessivas enchentes que assolavam a região da FNSC, em especial, em suas terras baixas. Sobre o tema, ver o capítulo: Entre Neves e Palhares: Quando a luta é individual. In: SILVA, H. D. S. *Nas tramas da colonização: uma História Social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro 1930-1968)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

publicamente dos desafios estruturais ligados à distribuição e à venda nos mercados municipais dos gêneros produzidos na região, enquanto para os demais ocupantes da FNSC estavam sendo divulgadas oportunidades nesse sentido<sup>209</sup>.

Essas diretivas ligadas ao comércio revelam que interesses de desenvolvimento da agricultura eram pontos importantes, mas não só, já que havia também a relevância da mercantilização daquele solo. Essa postura era compatível com a lógica capitalista, na qual a União se apresentava como corretora de seus imóveis, na tentativa de reaver os valores gastos com o saneamento executado naquelas paragens. Esse comportamento é nítido, por exemplo, no artigo 6º, que trata de foros caídos em comisso, para os quais bastava o pagamento dos atrasados para a aquisição do domínio direto.

Outro aspecto sensível é a questão das benfeitorias, pois, em caso de impossibilidade ou desistência das terras por parte do ocupante ou ainda da necessidade de uso destas pela União, o seu dispositivo de pagamento seria acionado por meio de avaliação judicial. Algumas de suas especificidades apontam que:

2ª, não havendo acordo quanto à avaliação por via administrativa, proceder-se-á à avaliação judicial.

Parágrafo único. Homologada a lauda, ao caso do n. 1, e feito o pagamento, ou depósito da quantia arbitrada, a União entrará imediatamente na posse das terras, por mandado judicial de que não haverá recurso. Da mesma forma se procederá quando, no caso do n. 2 o interessado tentar embaraçar a posse das terras pela União.

Art. 10. Não serão indenizadas, nem poderão ser removidas as benfeitorias feitas depois desta data por ocupantes de terras da União sem título legítimo. (BRASIL, 893, 1938).

Nesse sentido, ficava assegurado, com base no Código Civil de 1916 e mantido até o tempo presente, o direito de ressarcimento ao possuidor pelos melhoramentos realizados. Esse tema e a frequência com que essas benfeitorias foram pagas serão acompanhados posteriormente para uma análise mais aprofundada.

Com base no que foi visto, a tese de que as leis agrárias no Brasil continuam a ser explicadas apenas como expressão jurídica da classe dominante merece ser contestada. Nesse sentido, faço coro à ideia de James

---

<sup>209</sup> Idem.

Holston (1993) de que a lei, no contexto brasileiro, promove conflitos e não soluções. Subjaz no decreto-lei 893 uma atmosfera do capitalismo e da violência, por meio da qual o Estado busca fazer valer seus direitos e fere condições de ocupação variadas e múltiplas, ao mesmo tempo em que mantém, sob seu poder, as rédeas da condução das políticas, não concedendo acesso direto às classes dominantes, conformadas nas pautas do ministério da Agricultura e da Fazenda.

Diante do exposto, pondero que há nessa aproximação uma tentativa de integração de pautas estratégicas para o governo, de modo a extirpar conflitos e tensões, fosse na arrecadação de rendas ou na ocupação de PNs. Ademais, interpreto que o 893 trata da materialização dos projetos de uma fração de classe, realizada na forma de uma peça jurídica que cumpre um duplo papel: incentivar a agricultura e mercantilizar terras que até então participavam de outras lógicas de mercado. Essa dupla função será condicionada por duas políticas também descritas na lei: a criação de núcleos coloniais na região (SILVA, 2017) e a ação da Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras, que será analisada no tópico a seguir.

### **2.3 “Mais alto que a corte suprema, mais soberano do que o poder legislativo”<sup>210</sup>: A Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras (PCERTT)<sup>211</sup>**

Ajustando as lentes para melhor entendimento das camadas do governo, apresento aqui uma explicação crítica sobre a “[...] máquina administrativa, a burocracia, o planejamento estadonovista” (GERTZ, 1991, p. 121). Para isso, escolho a PCERTT como elemento de interesse. Em termos de uma nova história política, esse é um exercício ainda pouco realizado quando se trata das comissões do governo Vargas, sendo meu intento contribuir no sentido de fomentar possíveis meditações críticas e incentivar pesquisas sobre as comissões do período.

---

<sup>210</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 43.

<sup>211</sup> Em alguns documentos sua nomenclatura é alterada para Primeira Comissão de Exame de Títulos de Terra ou é suprimida a palavra especial, apresentando-se somente como Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras. Até o fechamento deste texto não notei qualquer alteração significativa em seus objetivos e práticas com essa mudança na escrita.

Sob o viés do registro factual e didático, destaco a iniciativa de organização e catalogação dessas instituições pelo Arquivo Nacional, que vem produzindo a publicação do dicionário online da Administração Pública Brasileira da Primeira República (1889-1930), e que reunirá uma série de verbetes referentes a órgãos vigentes no Brasil entre 1889 e 1930<sup>212</sup>. Conforme consta no site da instituição, tal projeto, iniciado em 2016, trata de uma forma de prosseguir com as ações que culminaram com a publicação do Dicionário online da Administração Pública Brasileira do Período Colonial (1500-1822), concluído em 2014, e, posteriormente, com o Dicionário online da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1889), finalizado em 2016.

Se ainda não há tal léxico para o intervalo de tempo aqui tratado, o que está colocado no site do Arquivo Nacional, desde 2017, é um glossário dos ministérios brasileiros que expõem organogramas da estrutura administrativa do país em distintos momentos históricos<sup>213</sup>. Atualmente essa exposição contempla o período joanino (1808-1822), imperial (1822-1889), a Primeira República (1889-1930) e o Primeiro governo Vargas (1930-1945). Esses mapas são acompanhados por um pequeno verbete que expõem atribuições e datas marcantes para cada ministério, comissão ou repartição.

No organograma do Governo Vargas, está demarcada a presença de nove comissões diretamente relacionadas à Presidência da República e aos seus dez ministérios<sup>214</sup>. Esses agrupamentos técnico-burocráticos tinham objetivos diversos e ocupavam-se da elaboração de estudos voltados para a produção siderúrgica, de combustíveis e lubrificantes, materiais elétricos, passando pela atenção à ocupação de fronteiras e pela seleção e elaboração do livro dos “vultos nacionais”. Apesar da pluralidade de temas, estava inscrita nessas organizações uma demanda por análise técnica para a resolução de

---

<sup>212</sup> Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario/administracao-primeira-republica>. Acesso em 02 mar. 2021.

<sup>213</sup> Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/producao/79-assuntos/producao/482-glossario-dos-ministerios>. Acesso em 02 mar. 2021.

<sup>214</sup> Comissão Central de Requisições (1942-1946), Comissão da Indústria do Material Elétrico (1944), Comissão de Defesa da Economia Nacional (1944), Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças (1945), Comissão de Tarifas (1945), Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (1939-1942), Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional (1940-1941), Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes (1941) e Comissão Permanente do Livro do Mérito (1939).

questões da pautas do Governo Federal, com forte destaque para assuntos voltados à indústria de bens de capital.

Diante disso, interpreto que a possibilidade de vasculhar o funcionamento de uma comissão permite a abordagem de um mundo “fechado” da burocracia, desmantelando a fachada de neutralidade e de racionalidade que busca isolá-la do público externo. Nesse exercício, minha primeira preocupação é alertar as pessoas que leem este trabalho que não considero a PCERTT ou qualquer outra instância estatal como uma “máquina do poder” de funcionamento perfeito e puramente científica. Antes disso, concordo com Jacques Revel e coaduno com a ideia de que as seções do Estado, como um conjunto de relações, não tem eficácia global e que devem ser analisadas nos meandros da sua construção e do seu funcionamento em suas limitações e possibilidades, em nada demiúrgicas e “solucionadoras” (REVEL, 1998, p. 29).

Aprofundando essa investigação, observei que, nos ministérios e em associações interministeriais, também havia comissões; em algumas destas, havia ainda o compromisso de revisar determinados aspectos da política institucional do governo Vargas. Diferente das primeiras, essas comissões existiam em quantidades maiores, dado que foram mapeadas cerca de 28 comissões, somente no período de 1937-1945<sup>215</sup>, sendo a PCERTT um exemplo nessa segunda categoria.

Considero ser possível ler esse mosaico de comissões a partir da própria justificativa ideológica do regime, estreitamente ligada à noção de construção do novo governo e de um novo homem que, portanto, demandaria também uma forma moderna de encarar antigas questões políticas, como é o caso dos títulos de terra. Não considero aqui nenhuma crença na possibilidade de mudanças, ao contrário, entendo que se trata de fazer parecer aos olhos da população essa disposição de suposta transformação e de implantação de um “novo”.

Diante dessas duas tipologias e considerando a hierarquia das mais próximas da Presidência e das comissões internas ou interministeriais, como era a PCERTT, alguns pontos em comum podem ser salientados. Do primeiro

---

<sup>215</sup> No âmbito do Estado Novo temos: Comissão nacional do Livro didático (1937-1945), Comissão especial da Justiça do Trabalho, a Comissão Central de Compras, Comissão Especial Revisora de Documentos de Receita e Despesa, Comissão Especial para Revisão do Trabalho de Menores e das Mulheres, dentre outras.

grupo, a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF) estabelece um diálogo mais objetivo com a PCERTT, dado que ambas se debruçaram sobre questões ligadas à titulação e à ocupação de terras públicas.

Implantadas em momentos temporalmente próximos, há que se destacar que uma e outra tinham encargos próximos em espacialidades distintas. A CEFF, por exemplo, tratava de terras devolutas a PCERTT de PNs, ou seja, é possível dizer que o uso de terras públicas foi essencial para a execução das políticas agrárias de então. No campo das dessemelhanças, a primeira tinha contornos mais amplos; em teoria, deveria regular a vida econômica da fronteira, mas, na prática, “federalizava as zonas de fronteira de todo o país e punha sob uma comissão a responsabilidade de gerir essas terras e as práticas sociais dos ocupantes” (RIBEIRO, 2001, p. 49). Já a PCERTT tinha atribuições específicas, com vistas à conferência de documentação de titulação de terras para a subsequente ocupação dirigida das terras às margens da capital federal. Com isso, dada a carência de estudos sobre essa última iniciativa, alguns aspectos merecem ser ressaltados.

De modo mais explícito, sabe-se que sua criação se deu a partir do decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938, tratando-se de um conselho de verificação de títulos de propriedade de terras no perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo por objetivo não só a comprovação de legitimidade da ocupação, mas também a intenção de preservar os interesses da União, no que competia às rendas dos foros e aluguéis de terras. Pretendia-se, com isso, colaborar com a regularização da propriedade, para a efetivação da colonização agrícola oficial.

Tal comissão iniciou suas atividades em janeiro de 1939 e funcionava no prédio do antigo Ministério da Agricultura, no Rio de Janeiro, no gabinete do consultor jurídico do Ministério, Luciano Pereira da Silva. Além destes, compunham o quadro de funcionários dois datilógrafos: Maria Isabel Cavalcante Cardoso, Mário Solar de Almeida Gomes e um servente, Manoel Gonçalves, que, sem definições claras nas fontes, supõe-se que realizava atividades como contínuo e organizador da documentação encaminhada e produzida pela comissão<sup>216</sup>. Ao final do mês de janeiro de 1939, tão logo as

---

<sup>216</sup> SPU. PCERTT. Ofício nº04, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1939. Minutas e Ofícios, janeiro a junho, 1939. Pouco foi encontrado sobre Maria Isabel Cavalcante Cardoso e Manoel

atividades tiveram início, houve o pedido em “urgente necessidade” de uma secretária, e foi convocada a oficial administrativa Guilhermina Bittencourt<sup>217</sup>. Como apontam as fontes, “Além desse pessoal, outros funcionários da D.T.C.”<sup>218</sup> auxiliavam “[...] eficientemente os trabalhos da Comissão”<sup>219</sup>. No âmbito da composição da comissão, todos eram servidores cedidos, respectivamente da diretoria da Divisão de Terras e Colonização (D.T.C.), do Núcleo Colonial de Tinguá, do Centro Agrícola de Santa Cruz e da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura.

Conforme a demanda dos órgãos de origem, tais empréstimos poderiam ser desfeitos, e esse processo burocrático ocorreu, travou e alterou a composição da comissão, como veremos na sequência. Outrossim, nota-se que estamos diante de uma organização enxuta, inicialmente prevista para três meses, conforme o decreto-lei 893, mas que perdurou por 8 anos, com a responsabilidade de realização de uma grande atividade que envolvia uma carga significativa de trabalho.

Em termos de execução de suas diligências, inicialmente houve uma série de breves apresentações de seus objetivos para outros setores públicos, notadamente as divisões do governo do Estado do Rio de Janeiro, a polícia e as prefeituras que se encontravam no perímetro da FNESC<sup>220</sup>. Um expediente burocrático que, como é possível supor, tinha finalidade de publicizar essa iniciativa, continuada por apelos, a fim de que essas repartições replicassem os chamados da PCERTT. Essa ação não só colocava elites e políticos locais de sobreaviso das atividades e intenções do Governo Federal, mas também

---

Gonçalves, todavia, Mário Solar de Almeida protagonizou uma série de denúncias quando ocupou postos de trabalho no núcleo colonial de Santa Cruz em 1946, sobre o caso ver: SILVA, H. D. S. Nas tramas da colonização: uma História Social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro /1930-1968). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. p. 118-120.

<sup>217</sup>SPU. PCERTT. *Ofício nº 21, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939*. Minutas e Ofícios, janeiro a junho, 1939.

<sup>218</sup> SPU. PCERTT. *Ofício nº 222, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1939*. Minutas e Ofícios, janeiro a junho, p.01-03, 1939. p.02.

<sup>219</sup> Idem.

<sup>220</sup> Foram enviadas comunicações para o Interventor do Estado do Rio de Janeiro, Diretoria do Domínio da União, Diretor do Diário Oficial, Prefeito do Distrito Federal, Secretário de Finanças do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Corregedor do Estado do Rio de Janeiro, Chefe de Polícia do Distrito Federal, Chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, Secretário Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, Prefeito Municipal de Itaguaí, Diretor do Patrimônio Municipal do Distrito Federal, Prefeito Municipal de Mangaratiba, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Prefeito Municipal de Piraí, Prefeito Municipal de Vassouras, Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Prefeito Municipal de Barra Mansa.

demonstrava o poder e os interesses econômicos da União sob as terras situadas nessas regiões.

Usando da imaginação histórica que me cabe, suponho que o expediente da PCERTT dava-se, inicialmente, com os chamados de apresentação de documentos que eram feitos na forma de editais publicados no Diário Oficial da União e replicados nos grandes jornais do Rio de Janeiro. Quando da chegada da documentação ao Ministério da Agricultura, eles seriam selecionados, organizados e apresentados aos juristas, responsáveis pelas decisões a serem tomadas quanto aos ocupantes e suas terras.

Em meio a esses procedimentos, supostamente técnicos, seria um desperdício na abordagem não considerar o simbolismo que esses papéis, despachos e comprovantes carregavam consigo. Dado que a comissão não estipulava a apresentação de um documento específico, uma série de comprovantes, como recibos de foros, cartas, certidões de compra e venda e, até mesmo certidões de nascimento de antepassados, eram enviadas à PCERTT.

Todos esses papéis, para muitos dos ocupantes de terras, poderiam se configurar como um “mosaico de possibilidades que se abria aos sujeitos históricos [...] sobre os bens que pretendiam seus” (DIAS PAES, 2018, p.89). Afinal, eles eram, e são até o tempo presente, percebidos como elementos de salvaguarda do poder sob uma determinada terra, podendo garantir a “segurança de seu direito” ou desproteger determinadas ocupações (MOTTA, 2009; ALVEAL, 2007).

Como se pode depreender dessa situação, exigia-se a veracidade da documentação apresentada, mas, ainda no início das atividades, os responsáveis pela comissão afirmavam sua limitação para tal análise, especificamente dos recibos de quitação de foros<sup>221</sup>. Em face da importância destes para o processo decisório, solicitavam ao Diretor do Domínio da União atenção para a verificação da autenticidade destes, a fim de resguardar os interesses públicos<sup>222</sup>.

---

<sup>221</sup> SPU. PCERTT. *Ofício nº44, Rio de Janeiro, 09 de março de 1939*. Minutas e Ofícios, janeiro a junho, 1939.

<sup>222</sup> Idem.

Tal situação, que inicialmente pode parecer contraditória em uma comissão de revisão e verificação, representa mais uma limitação técnica em sua conformação. Frente a esta situação inusitada, não seria irreal supor que, se o pedido dos responsáveis não recebeu acolhimento solicitado à diretoria, talvez grileiros tenham sido denominados como proprietários ou estes podem ter sido considerados falsificadores. Com isso, há um claro sinal dos limites de políticas autoritárias realizadas sem a devida estrutura, mas propaladas como técnicas e isonômicas.

Associado a isso, se a presença dos escritos gerava dúvida, a falta de mapas e representações cartográficas das áreas de jurisdição da PCERTT revela a histórica confusão administrativa e de gestão dos próprios nacionais. Com exceção da FNESC, boa parte dos bens da União sob a responsabilidade da comissão não contava com planta baixa de sua área o que, logicamente, comprometia processos de regularização e, por extensão, privilegiava ocupações consideradas indébitas. Interpreto que a própria carência de registros internos que demandem o mapeamento das regiões é um indício que confirma esse expediente taticamente desorganizado.

Em meio a esses desafios e limites para a comprovação, sabe-se que os três responsáveis pela comissão reuniam-se duas vezes por semana, comumente fora de seus horários de expediente, totalizando 687 sessões (SILVA et al, 1947, p. 331). Nesses momentos, estudavam as documentações e emitiam um parecer, positivo ou negativo, à manutenção da ocupação da terra, cabendo também a possibilidade de casos em que a documentação apresentasse exigências e/ou não conformidades, sendo devolvidas aos particulares.

Em circunstâncias que demandavam vistorias técnicas prévias ao julgamento, o processo era remetido à Divisão de Terras e Colonização (DTC), para posterior emissão do despacho pela comissão<sup>223</sup>. Assim, emitidos os pareceres, eles eram enviados à Diretoria do Domínio da União e ao Diretor do Diário Oficial, que tinham por tarefa a publicação e divulgação dos resultados da comissão e o arquivamento das decisões.

---

<sup>223</sup> SPU. PCERTT. Ofício nº222, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1939. *Minutas e Ofícios*, janeiro a junho, p.01-03, 1939. p.03.

Com o avanço dos trabalhos, a territorialidade da atuação da PCERTT foi alargada com o decreto-lei nº5.110, de 12 de janeiro de 1940, aumentando significativamente sua área de atuação no Rio de Janeiro. Nessa ocasião, foram incluídas terras na Estação de Santíssimo (antigo Distrito Federal); a Fazenda dos “Munizes”, situada no Município de Rio Bonito, Rio de Janeiro; Imóveis da União situados nas bacias hidrográficas do Guandu, Rio de Janeiro e Distrito Federal e do Itaguaí, no referido ente federado; Imóveis da União situados fora da bacia hidrográfica do Iguassú, mas dentro dos municípios de Iguassú e Magé, no Rio de Janeiro, e, por último, as Fazendas Lageado, Garrafas, Posse, Pedra Azul e Entrada, situadas na Serra da Bocaina, Município de São José do Barreiro, em São Paulo, de conformidade com a planta levantada, em 1909, pela extinta Comissão Fundadora do Núcleo Colonial “Bandeirantes”.

Apesar do crescimento da comissão – o que provavelmente apontava para a boa execução das atividades desta ou para bons contatos políticos de seus participantes –, em 1941, seus problemas técnicos com relação aos servidores se apresentavam nas páginas de jornal. No início do ano de 1941, o *Correio da Manhã* dizia, em tom de pesar, que os jurisconsultos realizavam suas atividades “[...] como podem, fora das horas de seu expediente normal no Ministério da Agricultura”<sup>224</sup>. Ademais, falava-se de um período em que os processos começaram a “encalhar”<sup>225</sup>. Essa responsabilidade foi atribuída aos responsáveis pela comissão, mas, na realidade, o que houve foi “a falta de uma datilógrafa”<sup>226</sup>. Dado que a comissão contava com seu corpo de servidores de empréstimo, como já citado, a datilógrafa Guilhermina Bittencourt foi chamada a retornar ao Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas (CNPq).

Em face dessa querela, os jurisconsultos da repartição disseram, em ofício enviado ao Ministro Fernando Costa, que a carência da datilógrafa reforçava as “dificuldades decorrentes da falta de auxiliares com que vem lutando desde o início dos trabalhos da Comissão [...]”<sup>227</sup>. Nessa oportunidade reforçaram que esse movimento já havia ocorrido, uma vez que outra

---

<sup>224</sup> *Correio da Manhã*. O diretor não quer... 07 de fevereiro de 1941. p. 04, edição: 14191.

<sup>225</sup> Idem.

<sup>226</sup> Idem.

<sup>227</sup> SPU - Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras. *Ofício de 10 de janeiro de 1941*. Rio de Janeiro, 1941. p. 01

datilógrafa também havia passado pelo mesmo processo de retorno à sua lotação original. No ofício, diziam ainda que não havia “[...] verba própria para o pagamento dos auxiliares [...] e até mesmo para a aquisição de material de expediente”<sup>228</sup>, fator que obrigava a “[...] Comissão a suprir-se no Gabinete de Vossa Excelência”<sup>229</sup>.

Diante dos pedidos e sem condições objetivas para solução do caso, o ministro Fernando Costa teve de solicitar ao presidente o retorno da datilógrafa à PCERTT, dado que o diretor da repartição não acolheu sua súplica. Tal impasse, logicamente, impactava nos processos e, como apontou o periódico, “Aos prejudicados só resta este recurso: esperar indefinidamente até que o diretor da CNPA transija enfim...”<sup>230</sup>. O resultado da situação foi que a datilógrafa Guilhermina não retornou, mas, em seu posto, ficou Carolina Manhães Esberard, que já havia assumido atividades similares na PCERTT anteriormente.

Tal situação, longe de ser uma anedota sobre a burocracia, aponta para os embaraços da ação estatal na comissão que, muito provavelmente, impuseram a morosidade aos processos e representaram insegurança aos ocupantes de terras na FNSC. Além disso, tal conjunção demonstra, mais uma vez, as fissuras e os limites do serviço público supostamente “organizado e bem estruturado” publicizado pelo regime.

Apesar das contingências, quando do encerramento das atividades da comissão, em 30 de dezembro de 1946, a situação das propriedades teve transformações pontuais e específicas e, algumas delas, é possível dizer, alteraram efetivamente concepções de direito de propriedade<sup>231</sup>. Com o fim do Estado Novo, a PCERTT concluiu suas atividades por meio do decreto-lei n. 9.760, de 5/9/1946, sendo substituída pelo Conselho de Terras da União, criado pelo art. 186 do decreto citado. Esse novo órgão preservou a prerrogativa de avaliação de títulos de propriedade nas regiões anteriormente citadas. Coube a ele também julgar e deliberar, na esfera administrativa, questões ligadas a

---

<sup>228</sup> Idem.

<sup>229</sup> Idem.

<sup>230</sup> *Correio da Manhã*. O diretor não quer... 07 de fevereiro de 1941. p.04, edição: 14191.

<sup>231</sup> Sua documentação reúne hoje mais de 500 processos abertos e a pluralidade de documentos, na forma de livros de minutas, plantas, recibos de pagamento de foro, certidões de compra e venda, transmissão de foros e laudêmos, dentre outros. Tal acervo encontra-se atualmente sob a guarda da Superintendência do Patrimônio da União, divisão do Ministério da Economia, na cidade do Rio de Janeiro.

direitos de propriedade ou posse de imóveis entre a União e terceiros, e da consulta junto ao Ministro da Fazenda. Tal órgão foi extinto em 1973, durante a ditadura civil-militar.

Ainda sobre a PCERTT, avalio que ela se demonstrou como um grande laboratório para novas iniciativas ligadas ao gerenciamento das terras sob a responsabilidade da União. Representou, sem dúvidas, uma arena de conflitos em que se buscava superar os antigos direitos de apropriação de terras, caudatários do Antigo Regime, enquanto tentava se implantar um regime de propriedade privada liberal, com contornos mais próximos do capitalismo (POLANYI, 1980; MARTINS, 1996).

Em comum com a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), é possível afirmar, como já dito, que não havia interesse estatal na elaboração de um plano amplo de revisão de títulos de terras, nem uma política agrária mais alargada. O que houve, na verdade, foi a execução de uma política de reorganização de terras em certos PNs, com a finalidade de implantação de projetos agrários de fomento à pequena propriedade.

Contudo, se não foi pelo tamanho e pela abrangência, a PCERTT serviu como brecha para se observar os modos como distintas concepções de propriedade conflitaram no Brasil de então. É necessário agora conhecer mais sobre os homens que atuaram na condução dessa comissão.

## **2.4 O triunvirato dos burocratas: perfis para uma história dos servidores da PCERTT**

[...] a portas fechadas [...] técnicos, [...] encarregados das revisões jurídicas ou formais dos projetos, mas técnicos políticos, muitas vezes assessores ao mesmo tempo, e bem pagos, dos organismos de estudos das associações de classe (CUNHA, 1963, p. 67-68).

Essa história, como a epígrafe aponta, é também sobre como servidores públicos, de modo camaleônico, transitaram entre a técnica, a verbosidade da racionalidade burocrática e as associações burguesas, desejosas pelo poder e o sucesso de suas pautas políticas. Entendendo esse tema como um fenômeno da sociologia política, coloco-me nesse momento as seguintes interrogações. É possível identificar tendências gerais entre os responsáveis da

PCERTT? Em particular, existem regularidades na associação entre determinadas características sociais desses servidores e os lugares sociais que ocupavam na comissão?

Denomino os personagens dessa história como triunviros<sup>232</sup>, dado que algumas de suas características têm similaridades com o segundo triunvirato romano (43 a.C. - 33 a.C.). Inicialmente não se tratava de magistraturas normais em Roma e, tampouco no Brasil do Estado Novo, além do mais, estamos diante de homens que ganharam poderes e estavam ligados por uma aliança formal, aprovada em lei e tinham por compromisso restabelecer a “ordem”, no caso em análise, não em Roma, mas nos usos e “abusos” sobre a propriedade da terra na FNSC.

Todavia, a uma distância segura da heroicidade (equivocada) construída sobre os triúnviros da antiguidade, aqui não evoco grandes feitos, mas sim os modos como sujeitos reais construíram parte de suas trajetórias no mundo do trabalho, quando se encontravam à frente da PCERTT. Por isso, um dos alicerces desta investigação encontra-se no jogo de escalas, pois, os itinerários de vida desses indivíduos são recuperados aqui como modo de acesso a redes de relações coletivas mais complexas, seja no campo das ideias políticas – das que abraçaram às que ignoraram –, até os espaços e tempos nos quais estiveram inscritos (REVEL, 2010, p. 235-248).

A partir dessa chave de leitura, minha hipótese para esse tópico é que a designação desses triúnviros não dependeu do azar, e que existiram padrões sociais de médio prazo, junto a cenários políticos particulares, para sua presença na comissão. Dessa maneira, proponho avançar no rastreamento e na identificação de algumas regularidades, em busca de elementos que permitam refletir acerca da existência de tendências sociológicas que organizem a dinâmica dessa diminuta fração da administração pública. Para isso, executarei uma análise de média temporalidade considerando as vidas

---

<sup>232</sup> A locução triunvirato, segundo o dicionário *Houaiss*, carrega os significados de governo de três pessoas, sendo a expressão triúnviro atribuída a cada um dos magistrados da Roma Antiga que formavam um triunvirato; membro de uma comissão de três pessoas (*Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1884). Em consulta ao dicionário *Aurélio*, encontra-se a seguinte descrição para triunvirato: magistratura romana; governo de três indivíduos; triarquia. No que compete ao termo triúnviro, trata-se do magistrado romano, incumbido com mais dois colegas de uma parte da administração pública. *Dicionário Aurélio língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p.2090. Em termos históricos, pode-se consultar: GRIMAL, P. *La Civilización Romana*. Buenos Aires: Paidós, 2008.

produtivas de Luciano Pereira da Silva (1885-1975), Henrique Dietrich (1???-19??) e Plínio de Freitas Travassos (1893-1962)<sup>233</sup>.

Uma das estratégias mais comuns na investigação do pessoal do serviço público é o método sociológico, que consiste na classificação dos sujeitos políticos segundo suas propriedades sociais formalizadas em variáveis (profissão, lugar de nascimento, nível de estudos, etc.) (MATHIOT; SAWICKI, 1999a). A prosopografia, por sua parte, incorpora a dimensão temporal das trajetórias coletivas.

Nesse sentido, existe uma tradição de estudos sobre o alto funcionariado público para o caso francês, que congrega elementos para analisar as lógicas de poder, a especialização tecnoburocrática e a autonomização funcional do Estado (BIRBAUM; CHAZEL, 1977). Tal programa congrega ainda as estratégias de recrutamento e circulação dos altos funcionários, e os vínculos com outros sujeitos do sistema político (SULEIMAN; MENDRAS, 1995), a partir das características sociais, profissionais e trajetórias políticas e ideológicas (MATHIOT; SAWICKI, 1999a, 1999b).

No debate latino-americano, destaco o trabalho de José Luis de Ímaz como referência nos estudos acerca das elites em geral e das políticas em particular (1977). Esse autor, a partir da referência de Charles Wright Mills, em *The Elite Power*, trabalha com variáveis quantitativas para dar conta das elites políticas, quais sejam membros do poder executivo nacional e os governadores, e dos demais membros da política em geral (MILLS, 1981).

No Brasil, esses estudos constituem um campo de indagações ainda em vias de consolidação, que está articulado como parte de três áreas de debate, que são complementares e sobrepostas: os trabalhos sobre as burocracias e as capacidades estatais; os saberes técnicos e as políticas públicas, os estudos sobre as elites políticas, frequentemente associadas ao estudo dos parlamentares e dos chefes do executivo (MENDONÇA, 2014). Ressalto ainda a excelência com que tem se produzido esse debate, a partir da discussão gramsciana, encabeçada pelos trabalhos de Sônia Regina de Mendonça. A autora construiu sua análise metodológica, a partir do entendimento do Estado Ampliado, como ferramenta para observação crítica da ossatura do poder

---

<sup>233</sup> Não se tem com exatidão a data de nascimento e morte de Henrique Dietrich, por isso, o uso do sinal gráfico de interrogação.

institucional, a partir dos homens que o ocuparam e seu trânsito entre a sociedade civil e a sociedade política (MENDONÇA, 2014).

Para esse exercício, mobilizo relatos dos participantes da comissão cotejadas com os livros de minutas produzidos pela PCERTT, material original e ainda não explorado em pesquisas históricas, que abre interessantes possibilidades de entendimento. Na medida em que minhas perguntas e as fontes possibilitem, apresento a comissão “ainda mais de perto”, de modo a expor elementos que oferecem condições de ponderar o peso do aleatório e do conjuntural.

Para levar adiante este trabalho, utilizei fontes diversas, como matérias de jornais, considerações póstumas em anais da Procuradoria Geral da República e verbetes com os nomes dos três ocupantes da comissão. Esse processo de cruzamento e cotejamento de dados permitiu comprovar a existência de uma lógica de formação e organização, sendo possível notar certas especificidades nos perfis desses servidores públicos.

Em termos de área de atuação, temos profissionais do direito e um engenheiro na comissão, cada qual formado em distintas universidades pelo país. Sabe-se que, desde as primeiras décadas do século XX, vinha sendo feito um forte investimento na construção da imagem do “técnico” como detentor de um saber mais especializado e neutro, e, por isso mesmo, capaz de enfrentar os desafios da construção de uma nação desenvolvida por meio da ação intervencionista federal (RABELO, 2011).

Como costuma acontecer, essa ruptura tinha seu contraponto: eram os políticos, identificados como responsáveis pelos “males” que corroíam o país, já que combinavam um saber “bacharelesco” e “generalizante” com uma atuação comprometida com práticas “velhas” e “atrasadas”, incapazes, portanto, de favorecer o ingresso do Brasil no “mundo desenvolvido” (GOMES, 1994; MOTTA, 1998b). No limite, era uma busca pela superação da “Velha República” e a constituição de um Estado Novo que, entre outras coisas, se apresentava como uma máquina burocrática que funcionava e não uma arena política dominada pela ação de coronéis. Assim, vejamos como se deu a resposta do Estado Novo a essa questão para o caso da PCERTT.

Início pelo mais experiente da comissão, Luciano Pereira da Silva. Em contraste e diferença aos demais, ele foi o melhor relatado em uma biografia e

em obras póstumas, o que colaborou para um perfil mais denso<sup>234</sup>. Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife, elegeu-se deputado estadual no Amazonas e, posteriormente, federal, para a legislatura de 1912 a 1914. Na década de 1920, ocupou uma série de cargos públicos nos governos de Epitácio Pessoa e Washington Luís, destacando-se na comissão de elaboração do Código Florestal (1923). Nesse último, o bacharel aproxima-se de Geminiano Lyra Castro, Ministro da Agricultura e presidente da Sociedade Nacional da Agricultura, sendo escolhido como chefe de seu gabinete (HANSEN, 2018, p. 138).

Há que se dizer que, com a revolução de 1930 e a chegada à presidência por Vargas, apelidado por Pereira da Silva como “bisonho” (SILVA, 2009, p. 322), suas condições internas no ministério foram se alterando. Não sendo apoiador de Vargas e da revolução, foi taxado como apoiador e herdeiro do antigo sistema político de apadrinhamento dos presidentes da Primeira República. Sabendo-se “como exemplo da velha guarda que devia ser combatida” (HANSEN, 2018), o bacharel recusou as investidas para a manutenção no cargo de chefia de gabinete, todavia, seus pedidos de dispensa do cargo foram negados, devido à sua experiência e a necessidade de técnicos para o governo de transição.

Nessas condições, manteve-se com críticas ao novo regime, que afirmava ser um governo no qual “[...] ninguém mais se sentiu garantido no exercício pleno dos seus direitos fundamentais, enchendo-se os cárceres policiais de cidadãos presos por simples suspeitas ou denúncias de inimigos (...).” (SILVA, 2009, p. 394). Sem qualquer defesa ao regime e ao sujeito, é importante citar que as considerações do servidor foram elaboradas no período da década de 1960, ou seja, o distanciamento temporal, a morte de Vargas e o novo cenário político podem ter construído ilusões sobre a própria biografia de Silva.

---

<sup>234</sup> Luciano Pereira da Silva escreveu uma autobiografia na qual, entre outras informações, traça um rico relato de seu período como consultor jurídico do ministério da agricultura. Para maiores informações, ver: SILVA, Luciano Pereira da. *O Brasil em que vivi: vultos e fatos – meus contemporâneos 1963-1968*. Rio de Janeiro: Usina de Letras, 2009. Um dos trabalhos acadêmicos que dedica parte da discussão às suas memórias é: HANSEN, Thiago Freitas. *Codificar e conservar: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934*. Tese de Doutorado em Direito, UFPR, 2018.

A partir de um discurso integralista, defensor das riquezas naturais e da pátria, o bacharel posiciona-se, em seu livro de memórias, contra os abusos de poder constantes e a prática do pistolão<sup>235</sup>, no Ministério da Agricultura<sup>236</sup>. Em meio às perseguições, assédios para possíveis remoções para o Acre, Pereira da Silva foi realocado no cargo de consultor jurídico, o que resultou em rebaixamento sua de função, que foi descrita por ele como “flagrante violação das próprias leis impostas ao país pela ditadura” (SILVA, 2009, p. 409-411).

Após um período fora de suas funções, por conta da suspensão do cargo, em 1934, é recolocado no mesmo posto, após processo junto ao Supremo Tribunal Federal. Tal investida jurídica é contada como um evento épico em suas memórias, sendo aqui interpretado como uma tentativa de se desvencilhar da participação naquele governo e como uma estratégia de autopromoção frente ao possível público de sua obra.

Se não sei das intenções reais do jurista ao escrever sua biografia, o que sei é que Pereira da Silva tornou-se defensor do cargo de consultor jurídico, alegando carência de formação do corpo técnico para tal atividade no Ministério da Agricultura, na década de 1930. Nosso personagem manteve-se no posto até o fim do Estado Novo, tendo participado, nesse período, como presidente e relator das comissões que elaboraram os anteprojetos dos códigos Rural e de Minas, respectivamente em 1942 e 1944<sup>237</sup>.

Em meio a esse turbulento período como consultor, em que sua atuação foi atravessada pelas mudanças políticas de seu tempo, entre a passagem de um modelo jurídico bacharelesco para um paradigma supostamente técnico, Luciano recebeu o convite para compor a PCERTT. Acerca do pedido revelou que:

[...] ao receber a notícia de minha designação, declinei da honra que me era conferida, por me parecer que o decreto-lei n°893 continha disposições de duvidosa constitucionalidade, além de outras que, por excessivamente discricionárias, atraitavam com a minha mentalidade jurídica, formada de acordo

---

<sup>235</sup> Recomendação ou pedido de pessoa influente.

<sup>236</sup> Luciano era admirador de Plínio Salgado e simpatizante do integralismo, sendo sua esposa e filhos filiados à Ação Integralista Brasileira. Ver: HANSEN, Thiago Freitas. *Codificar e conservar: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934*. Tese de Doutorado em Direito, UFPR, 2018

<sup>237</sup> Tendo, na década de 1920, participado da concepção do anteprojeto do *Código Florestal* de 1923.

com os princípios clássicos, muitas vezes desatendidos pelo legislador (SILVA, 1945, p. 749).

Esse trecho é bastante importante, pois demonstra, de forma elegante, mais um possível descontentamento com as medidas do governo Vargas. No fragmento, observa-se o descompasso entre a visão do jurista e as determinações do executivo. Não se pode negar também que esse escrito se realizou em um momento de crise institucional do Estado Novo, que eventualmente pode ter colaborado com as considerações do personagem sobre seu passado recente.

Seja como for, em um contexto ditatorial, não era singular a presença de aspectos coercitivos em uma lei e que infringissem direitos anteriormente avaliados como democráticos, em especial em uma legislação que pressupunha a revisão de modos de ocupação e uso de terras.

Interpreto que as condições do governo de então e uma possível sanção ou coibição à execução de suas atividades como consultor jurídico do ministério levaram Pereira da Silva a aceitar a nomeação. Acerca disso, ele diz “Mantida, porém, a designação, não tardei a capacitar-me, ao aplicar a lei, nos casos submetidos ao meu estudo, da benemerência dos dispositivos que se me afiguravam, à primeira vista, desnecessariamente atentatórios aos direitos individuais” (SILVA, 1945, p. 749). Mais uma vez, o jurista relata sua aparente discordância e sua visão acerca do atentado ao direito de ocupação daqueles que se encontravam em PNs.

Com isso, não defendo aqui um suposto cuidado e benevolência de Pereira da Silva com os moradores da fazenda, tão pouco um desacordo ferrenho desse com os rumos jurídicos em que se encontrava o Estado Novo. Ao contrário, o enxergo como um homem hábil que, na construção de suas memórias, quis se apresentar aos seus leitores como um personagem ilibado e crítico ao autoritarismo e ao clientelismo presentes na política do governo Vargas (SILVA, 2009, p. 322).

Não é demasiado situar que Pereira da Silva construía laços e pontes de sua atuação no ministério, dialogando em especial com as políticas dos pecuaristas paulistas da Sociedade Rural Brasileira (SRB). Vale reforçar que esse era o ambiente de destaque e agremiação do ministro da Agricultura, Fernando Costa, chefe direito de Silva na PCERTT.

Para a SRB, o jurista conseguiu a inclusão da agenda dos latifundiários no anteprojeto do Código Rural, dada a ansiedade destes para o não reconhecimento e a não expansão dos direitos sociais para os camponeses, garantindo, assim, seu poder simbólico e de fato (SRB, 1944b, p.04). Tal agenda não se tornou lei, mas deixava entrever a proximidade entre esse burocrata e setores mais dinâmicos do latifúndio brasileiro, relação que só cresceria nos anos seguintes<sup>238</sup>.

Considerando esses fatos, examino a figura de Luciano Pereira da Silva, uma vez que suas referências teóricas – e sua suposta distância para com as medidas do Estado Novo – podem ter se expressado em decisões junto à comissão. Relativo a isso, penso ser possível, nos próximos capítulos, melhor examinar o modo como essas perspectivas individuais foram lidas pelos demais membros e como se apresentaram nas decisões da PCERTT.

Agora é o momento de avaliar a trajetória de Plínio de Freitas Travassos. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, era membro de uma família com longas relações com o meio jurídico, dado que seu avô foi presidente de província no Rio de Janeiro e ministro do Supremo Tribunal de Justiça no Império<sup>239</sup>.

Membro do Instituto de Advogados do Brasil (IAB) e do Instituto de Advogados Fluminenses (IAF), sabe-se que esses agrupamentos tinham interesses em questões ligadas ao campo, sendo alguns de seus associados responsáveis pela elaboração do código rural de 1943<sup>240</sup>. Cabe acrescentar que os membros dessas e outras entidades de profissionais do direito mantinham relações estreitas com (ou eram) integrantes de agremiações de latifundiários (WELCH, 2010; MENDONÇA, 2014).

A despeito destas conexões, Plínio teve parte de sua atuação inicial localizada no campo das questões penais, dado que foi delegado auxiliar da

---

<sup>238</sup> Tais relações foram reforçadas quando, no ano de 1944, foi sancionada o Decreto-lei 7.038 de 1944, que se referia à sindicalização rural e que autorizava a participação de “órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas”, que ocorressem com trabalhadores rurais e grandes proprietários. Esse debate encontra-se sistematizado em: WELCH, C. A. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). *Revista Brasileira de História*, v. 36, n. 71, p. 81-105, 2016, p. 98.

<sup>239</sup> Sobre Manoel José de Freitas Travassos, ver: LAGO, Laurenio. *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos 1828-2001*. 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001, p. 135-136.

<sup>240</sup> Eram eles Ariosto Pinto que, por exoneração, foi substituído por Gomercindo Ribas, sendo acompanhado por Odilon Braga e Arthur Torres Filho.

polícia do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 1916 a 1921 e, posteriormente, tornou-se membro do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, condição em que se manteria até 1939. Desde 1921, encontrava-se no cargo de Procurador da República na seção do Rio de Janeiro, na cidade de Niterói, função que exerceria também até 1939, juntamente com as atribuições da PCERTT.

As fontes apontam que existia certa cordialidade e confiança entre Travassos e Vargas, sendo esse convidado pessoalmente para exercer o cargo de membro da Comissão Revisora dos Atos do Governo Provisório em 1937<sup>241</sup>. Igual movimento ocorreu em 1939, quando foi nomeado como procurador da República no Distrito Federal, indo ter com o presidente no palácio do Catete, como forma de agradecimento<sup>242</sup>.

Nesse contexto, focalizo também o perfil anticomunista de Travassos, típico da época, que estava presente em sua atuação junto à polícia e também quando foi Procurador Geral da República (1949-1957)<sup>243</sup>. Com a presença de “pistolão” ou não, pode-se dizer que a PCERTT representa um momento de mudança na carreira de Travassos, uma vez que questões ligadas ao direito de propriedade passam a fazer parte de sua atuação jurídica, estabelecendo um eixo de atuação, com destaque em outros casos, após a experiência da comissão<sup>244</sup>.

Passo agora para o engenheiro civil Henrique Dietrich que dos três triúmviros, muito provavelmente, teve origens mais modestas em termos sociais. Essa inferência se dá diante da carência de dados sobre sua vida

---

<sup>241</sup> *Correio da Manhã*. Diversas Notícias. Edição: 00234, 06 de outubro de 1937, p. 06.

<sup>242</sup> *Correio da Manhã*. Diversas Notícias. Edição: 00059, 11 de março de 1939, p. 06. Essa frequência nos gabinetes presidenciais dava-se também quando da estada deste no palácio de verão, na cidade de Petrópolis. *Correio da Manhã*. O verão presidencial. Edição: 00059, 24 de março de 1939, p. 06.

<sup>243</sup> Por exemplo, foi Travassos o ministro que julgou o caso dos diplomatas afastados de seus cargos, sem vencimentos, por associações com o comunismo, no ano de 1954. Entre eles, encontravam-se Antônio Hoauiss, Jatayr de Almeida Rodrigues e o poeta João Cabral de Melo Neto. Este foi o único que não foi absolvido pelo ministro. Ver: GALVE, Fernanda. O navegar do poeta João Cabral no oceano das palavras proibidas (1952-64). *Verinotio—Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas*, n. 21, p. 14-14, 2016.

<sup>244</sup> Ainda durante a vigência da PCERTT, compôs a equipe de acompanhamento dos processos judiciais de desapropriação das terras do Galeão (Ilha do Governador, Rio de Janeiro). Com o fim do Estado Novo, Travassos foi convidado para integrar o Conselho de Terras da União (1946-1949). Além de ter colaborado com a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, na elaboração de um projeto de lei sobre propriedades ligadas a terras devolutas. Ver: *Revista Eleitoral*. Dr. Plínio de Freitas Travassos. Rio de Janeiro, Ano III, volume VIII, Mar. - Abr., 1954. p. XVII-XVII.

prévia aos estudos e ao serviço público. Sua presença na documentação consultada se dá quando de sua matrícula no Externato Pedro II, no Rio de Janeiro, e, em seguida, quando de seu acesso e conclusão da formação superior na Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Sua história foi atravessada pela Fazenda de Santa Cruz quando, ocupando o cargo de engenheiro do Ministério da Agricultura, foi designado como engenheiro chefe da comissão fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz<sup>245</sup>, ainda na gestão de Washington Luís. Essa repartição foi criada com a finalidade de realizar os estudos de viabilidade da criação de um núcleo colonial na região. Sendo desfeita em 31 de janeiro de 1931, Dietrich ficou lotado no Serviço de Povoamento do Ministério da Agricultura<sup>246</sup>.

Em sua estadia em Santa Cruz, Dietrich solicitou à polícia do Distrito Federal autorizações para o porte de arma aos empregados do NCSC, “visto que, no exercício de suas atividades fiscais, em defesa do patrimônio nacional, se veem constantemente ameaçados de agressões por parte de infratores”<sup>247</sup>. Pedido acolhido poucos dias depois, suponho que havia um acirramento das tensões acerca da propriedade na região e também uma demonstração da postura autoritária de Dietrich na condução de suas atividades<sup>248</sup> (SILVA, 2017, p. 112).

Dietrich foi ainda administrador de três dos sete núcleos de colonização agrícola dirigida, instalados pelo governo Vargas no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1931 até 1945, além de chefe da Seção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização e integrante da PCERTT (SILVA, 2017, p. 31 e 104). Nessas oportunidades, recebeu elogios públicos do ministro do trabalho, Salgado Filho, relatados em carta aberta<sup>249</sup>, mantendo ainda boas relações com a pequena elite local de Santa Cruz, participando ativamente do

---

<sup>245</sup> O centro agrícola de Santa Cruz funcionou entre os anos de 1930 e 1931 com o objetivo de viabilizar a implantação de um núcleo colonial em um trecho da fazenda para a produção de gêneros agrícolas. Com a criação do núcleo, o centro foi fechado e seus servidores incorporados à direção da nova unidade agrícola. Ver: SILVA, Henrique Dias Sobral. *Nas tramas da colonização: uma História Social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro /1930-1968)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2017.

<sup>246</sup> *Correio da Manhã*. Um ofício do ministro do Trabalho ao diretor do Povoamento. Edição: 11054, 01 de janeiro de 1931, p. 07.

<sup>247</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 20 de Junho de 1932. Seção 1, p. 33.

<sup>248</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 27 de junho de 1932. Seção 1, p. 23.

<sup>249</sup> A carta encontra-se em: *Correio da Manhã*, 04 de junho de 1933, edição 11811, p. 15.

centenário da anexação da região ao Distrito Federal, no ano de 1934 (PIMENTA, 2004, p. 19).

Entretanto, no NCSC as impressões sobre o engenheiro eram menos nobres. Por lá, esteve envolvido com a perseguição de servidores com benefício e aumentos salariais para outros<sup>250</sup>, além de ser o responsável pela expulsão de colonos de seus lotes<sup>251</sup>. Em meio a impressões contraditórias, em 1938 uma comissão de colonos do núcleo colonial de Tinguá (Nova Iguaçu/Rio de Janeiro) solicita a sua manutenção na referida colônia<sup>252</sup>. Esse perfil, prenhe de aspectos controversos – ora elogiado, ora denunciado – é uma das principais características de Henrique Dietrich ao que apontam as fontes que tratam sobre o engenheiro.

Enquanto seus colegas de comissão residiam em áreas nobres da capital, Dietrich deslocou-se de uma área humilde da zona norte da cidade para residir na zona oeste, próximo à Fazenda de Santa Cruz, ainda no início da década de 1930, instalando-se no bairro de Campo Grande, na região da Vila Comari, a cerca de 20 quilômetros da FNESC<sup>253</sup>. Além da proximidade física do local de suas ocupações, não podemos desconsiderar o peso da presença desse membro da comissão naquelas paragens, o que representa uma postura de controle e vigilância na pessoa do engenheiro<sup>254</sup>. Assim, avalio como um cálculo bastante explícito o convite a Dietrich, um nome necessário e que levava conhecimento e experiência sobre a localidade para as decisões da comissão. Esse poder simbólico, como veremos nos próximos capítulos, trará oportunidades de práticas clientelares e micropoderes para esse burocrata.

Expostos esses dados críticos é necessário estabelecer algumas considerações parciais. Pode-se dizer que há tendências gerais entre os

---

<sup>250</sup> *Correio da Manhã*. Operários, em massa, despedidos, por falta de verba, enquanto se aumentavam os vencimentos de funcionários públicos protegidos, 29 de setembro de 1934, Edição n° 12. 223. p. 08.

<sup>251</sup> *Correio da Manhã*. 29 de março de 1934. Edição: 12065, p. 07

<sup>252</sup> *Correio da Manhã*. Os terrenos não estão divididos e há falta de transportes - Os lavradores que ontem procuraram o ministro da Agricultura, 11 de março de 1938. Edição: 13292, Capa.

<sup>253</sup> *A Noite*. quarta-feira, 8 de março de 1933, edição: 07645, p. 02.

<sup>254</sup> Há que se destacar que o trabalho de Dietrich lhe rendeu espaço no Instituto de Colonização Nacional (ICN), futuro INIC, no período de 1944-1948. Na década de 1950, mais especificamente entre os anos de 1951-1957, Henrique Dietrich encontra novo espaço na cena pública quando de sua convocação pela Justiça, para a arbitragem acerca dos limites territoriais dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ainda como engenheiro do Ministério da Agricultura. (Arquivo Nacional. DIRETORIA DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO NACIONAL. BR RJANRIO RR.0.EAF.19)

responsáveis da PCERTT, estruturadas a partir de um eixo de formação, notadamente em direito e em engenharia, em algumas das universidades mais tradicionais do período<sup>255</sup>. Tais áreas do saber, mais uma vez, encontravam espaço cativo nos planos de governo do Estado Novo, reforçando sua condição técnico-burocrática e reiterada a partir de um padrão comum de formação profissional, que se repetia desde o início da república no Brasil (GOMES, 1994).

Em comparações possíveis, há uma diferença perceptível entre os membros da comissão, estando Travassos e Pereira da Silva amparados por redes familiares e clientelares mais densas e capilarizadas, não somente no ministério, mas em outros espaços do governo de então, inclusive anteriormente ao governo Vargas. Em contraste e diferença, Dietrich tem um perfil socioeconômico mais reduzido no contexto do ministério<sup>256</sup>.

Ao mesmo tempo, Dietrich e Pereira da Silva, a despeito de ocuparem lugares distantes no contexto do Ministério da Agricultura, tinham familiaridade com os procedimentos da pasta, enquanto, ao que se sabe, Travassos era egresso de repartições ligadas à justiça. Esse é um aspecto que quero observar, em especial na segunda parte desta tese, de modo a pensar qual o peso da experiência prévia desses homens nas decisões da PCERTT e o modo como essas diferenças de ordem profissional e socioeconômica influenciaram (ou não) suas decisões.

Além do exposto, nossos triunviros apresentavam certos signos políticos do Brasil de então, como o nacionalismo (via integralismo), o autoritarismo e a violência como ideologias suas que avalio terem sido mobilizadas quando do trato com os ocupantes da FNSC. Parto da hipótese de que esses termos serão encontrados em seus pareceres na PCERTT, bem como os signos de suas formações.

Acerca da influência de suas profissões, infiro a existência de uma conformação híbrida da PCERTT, em que se agregavam os 'saberes do direito'

---

<sup>255</sup> Luciano bacharelou-se na Faculdade de Direito do Recife, Plínio, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e Henrique Dietrich na Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

<sup>256</sup> Essa diferença também se expressa nas fontes acerca de Henrique Dietrich, rarefeitas em relação aos dois bacharéis, sendo as informações que nos ajudam a recompor aspectos sócio profissionais do engenheiro encontradas em matérias de jornal e em documentos oficiais do ministério da agricultura. Isso não diminui sua força no contexto da PCERTT, uma vez que era ele o homem do governo que tinha relações mais próximas com a região.

e as perspectivas do tecnicismo da engenharia na revisão dos títulos de terras<sup>257</sup>. Sinal que confirma o papel que as profissões institucionalizadas de advogado e engenheiro representaram na formação política do Brasil. Os homens aqui estudados representam uma fração do que podemos denominar de “grupos especiais de elite” que, em minha análise, são de estamentos profissionais ocupados da construção de suas representações sobre o espaço social e suas possibilidades de mudança, ainda que essas decisões não contassem com a ciência e o apoio dos grupos sociais atingidos, no tema em tela, os ocupantes da FNESC.

Nessa formação compósita, esperava-se que nossos triúmviros executassem a gestão das terras da União de forma racional e com base em uma legislação ‘nova’ e explícita que extinguiria os abusos nas terras da União. Foram lidos como agentes de modernização e racionalização, aspectos que seriam alcançados graças à sua dedicação à PCERTT e a seu saber técnico, pautados em uma suposta capacidade de “readequar” a situação das terras da União. Em um nível simbólico, interpreto que a atuação dessas autoridades legitimava o regime frente à opinião jornalística, trazendo para as páginas dos periódicos e para as ondas do rádio um imaginário de um país em movimento, que se renovava e se ocupava de questões até então pouco enfrentadas pelos governos anteriores.

Ao final, avalio que a recomposição sociológica aqui realizada serviu para dar conta do modo como as subjetividades de três homens carregaram consigo parte da força das concepções políticas do Estado Novo. Assim, minha tentativa foi a de compreender essas trajetórias, em função de uma história social ocupada da compreensão da trama social e dos diversos aspectos que influenciaram o objeto aqui estudado, ou seja, as concepções de propriedade (REVEL, 1998).

## **2.5 2ª Consideração parcial sobre a propriedade**

Meu interesse ao longo deste capítulo foi demonstrar que a natureza da política, da lei e da ação da burocracia estatal varguista não reside nela

---

<sup>257</sup> Com isso, não desconsideramos possíveis apadrinhamentos e seleções baseadas em estima, não duvidamos delas, mas, até o fechamento deste texto, ainda não foram encontradas tais evidências.

mesma, mas sim nas culturas, disputas, consensos e sujeitos que a construíram. Afinal, foi possível notar que cada um dos sujeitos, projetos e agremiações mencionadas, com suas ideias e compromissos individuais e coletivos, produziram na 893 e na PCERTT o desejo de uma condução que privilegiasse o acordo com os interesses de desenvolvimento do capitalismo, haja vista a expansão da produção agrícola, e com a revisão da propriedade da terra em áreas específicas.

No que compete à PCERTT, avalio que sua atuação em PNs pode ser entendida como parte de uma política varguista interessada em executar "[...] uma economia controlada, livre de conflito e da competição" (VARGAS, 1938, p. 29). Controlada, pois, no uso e nos proventos financeiros de vendas, foros e outras rendas, eram úteis ao Estado, tentando superar as muitas décadas de laxismo nesta contabilidade. Era livre de conflito e competição, ao menos com os latifundiários, afinal, a área de atuação da PCERTT não esbarrava nas grandes fazendas do país e, se o fez, seus contornos serão tratados posteriormente.

Ao fim e ao cabo, os latifundiários encontravam-se resguardados dos abalos de uma possível averiguação da veracidade dos títulos, enquanto a PCERTT posava com mais força a mão sob ocupantes de terras públicas. Tal situação, longe de reforçar a tese da "intocabilidade sagrada das relações sociais no campo" (FAUSTO, 1989, p. 150) no Estado Novo, é uma oportunidade de investigação sobre a atuação desse governo e dos ocupantes de terras públicas na luta em defesa de suas concepções de propriedade.

Se o latifúndio não era atingido, ele era convidado e personificado, na forma dos ministros e servidores da PCERTT que, em maior ou menor medida, respondiam a certos anseios da classe proprietária brasileira. Tais respostas se davam por meio da formação universitária e técnica no campo das ciências agrônômicas (MENDONÇA, 2010), do incentivo à colonização dirigida em terras públicas, contestando menos as terras supostamente privadas, direcionando contingentes migrantes para núcleos de colonização e elaborando políticas de aperfeiçoamento de técnicas de plantio, criação e mecanização do campo.

Quanto aos nossos triúmviros da PCERTT, foi possível compor um quadro de sua circulação não só nos espaços do governo, mas também em

instituições da sociedade política da qual poderiam ser porta-vozes e defensores de agendas específicas na execução de suas atividades. Por conseguinte, interpreto a presença de Pereira da Silva e Travassos na PCERTT como intelectuais orgânicos de frações da classe dominante que, ainda que fossem caudatários de um ambiente urbano, tinham relações diretas ou indiretas com o latifúndio.

Dessa forma, concordo com Mendonça para quem: “A classe dominante [...] brasileira [...] era ela própria, provedora dos intelectuais orgânicos metamorfoseados em ‘burocratas” (MENDONÇA, 2014). Em outro espectro, Henrique Dietrich surge em condições menos privilegiadas, mas tinha em suas mãos o poder do conhecimento do território, fator que logicamente garantia a ele capital simbólico nas decisões da comissão.

Ao final, examino que a PCERTT não foi somente uma medida de racionalização das atividades de registro, cobrança e venda de terras de PNs. Interpreto-a como um instrumento do processo de subordinação dos PNs à lógica do mercado de terras, assentando-se como uma garantidora do cumprimento de uma concepção de propriedade privada liberal. Esse compromisso afetou múltiplas concepções dos ocupantes da fazenda que se contrapunham aos interesses do Estado Novo, lê-se ao desenvolvimento do capitalismo naquela fronteira, como será possível acompanhar nos próximos capítulos.

Assim, as perguntas que se impõe agora são: partilhavam os homens e mulheres que ocupavam os PNs acolhidos no 893 dos mesmos referenciais das autoridades governamentais? Quais as formas como esses ocupantes acolheram, driblaram ou rejeitaram essas normas? Para responder a essas perguntas, será preciso um trabalho minucioso de análise de novas fontes, com novos problemas e ferramentas mais cortantes, como realizo na seção 2 “Das disputas, imbróglis e outros episódios da história da propriedade”.

**DISPUTAS, IMBRÓGLIOS E OUTROS EPISÓDIOS DA HISTÓRIA DOS  
DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Suponha-se que ela [a comissão], não por má fé, mas apenas por confusão, julgue contra o direito do particular, cometendo uma injustiça. A vítima estará irremediavelmente perdida. E, suponha-se, também, que ela julgue, em outro caso, contra o direito da Nação, - hipótese facílima - quem poderá reformar o seu acórdão? (O Observador Econômico e Financeiro. *Fazenda Nacional de Santa Cruz*. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 43).

Coisas que não aparecerão, que nunca serão esclarecidas devidamente, mas que são muito comuns em se tratando de próprio nacionais (*CORREIO DA MANHÃ*, 1932)<sup>258</sup>.

---

<sup>258</sup> *Correio da Manhã*, Os próprios nacionais, 27 de agosto de 1932. Edição: 11570, p. 04.

### CAPÍTULO 3 - NAS TERRAS BAIXAS, A ESPECULAÇÃO EM ALTA: O CASO DE ITAGUAÍ

A antiga Fazenda Imperial de Santa Cruz, hoje não representa apenas um museu de recordações históricas, mas um campo verdejante, onde as plantações vicejam exuberantes, evidenciando que não foi de balde o sacrifício de antanho e o trabalho bem orientado do presente. Entregues às mãos caboclas e patrióticas de um filho de lavradores, nascido nas coxilhas onde o minuano castiga e encoraja, essas terras hoje evidenciam o quanto pode a força de vontade, a persistência e a compreensão das leis sociais. (*O Carioca*. A ponte dos jesuítas, 16 de janeiro de 1943. Edição: 00380, p. 61).

As terras baixas da Fazenda de Santa Cruz se referem às áreas compreendidas entre o litoral e os sopés das serras de Itaguaí<sup>259</sup>. Em termos geográficos, essa área segue da zona oeste do Rio de Janeiro, englobando os atuais bairros de Santa Cruz e Sepetiba e estendendo-se pelas baixadas alagadiças do município de Itaguaí, Seropédica e Paracambi, sendo esses dois últimos, no período em análise, distritos de Itaguaí.

Essas são as regiões com ocupações não indígenas mais antigas da FNSC<sup>260</sup>, tendo sido povoadas pelos jesuítas, suas escravarias e uma série de foreiros e, posteriormente, pela família real e imperial. Tais espaços, em maior ou menor medida, abrigavam prédios e construções que demarcavam esse acúmulo de tempos e histórias. Em termos socioambientais, essa região tem clima tropical atlântico (Aw) e é entrecortada por uma série de rios e riachos que, em especial, no período de altos índices pluviométricos da primavera e verão, viam as águas subirem e alagarem todas as áreas produtivas.

Ao lado disso, por se tratarem de terras da União, parte das políticas de cunho agrícola e agrário, que foram implementadas ao longo da Primeira

---

<sup>259</sup> Em termos geomorfológicos as cadeias de montanhas que se estendem ao norte do município de Itaguaí são trechos da Serra do Mar e são ocupadas pela mata atlântica. Nessa área ganham os nomes de serra de Itaguaí, Mazomba, Caçador, Guarda Grande, Matoso.

<sup>260</sup> Cito aqui a ocupação não indígena, pois houve uma expressiva ocupação de povos originários entre os séculos XV e XVIII no então aldeamento de Itaguaí. Tal discussão pode ser encontrada em: CAMPOS, R. de S. *Os índios do sudeste fluminense e a grande transformação: territorialização, trabalho e conflitos territoriais (1770-1830)*. 2015. Dissertação (Mestrado em História, Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2015; FERREIRA, A. C. de S. *Caminhos, mudanças, alianças e resistências indígenas: identidade e territorialidade dos índios da Aldeia de Itaguaí - Século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica, RJ, 2016.

República e no governo Vargas, tiveram essas zonas como áreas de testagem e experimentação. Se em tal período seus campos e seus prédios urbanos foram alvos de constantes disputas pelos ministérios – uma das muitas querelas acerca dos próprios nacionais narrada anteriormente –, essas mesmas foram arrendadas ou aforadas para particulares, com iniciativas pontuais de aperfeiçoamento de animais e plantas<sup>261</sup>.

Entretanto, com a revolução de 1930, esse perfil se altera e essas paragens receberam dois grandes planos, ambos situados no texto do decreto-lei 893, mas que aqui merecem maior destaque. O primeiro é um programa de saneamento ambiental de rios, lagos, lagoas e brejos, com a finalidade de afugentar miasmas, a malária e recuperar terras alagadas em 1.236 km<sup>2</sup>, compreendidos na Baixada de Sepetiba (GÓIS, 1942; SILVA, 2017)<sup>262</sup>. Tal iniciativa contou com a ação do Ministério da Viação e Obras Públicas e do recém-criado Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS). Ainda que esse projeto tenha tido subseções na maior parte do Estado do Rio de Janeiro, contemplando porções do norte ao sul do Estado, pensar a Baixada de Sepetiba, na qual as terras baixas se encontram, ainda é um exercício a ser realizado nos termos de uma abordagem da história da propriedade (SOUTO, 2016)<sup>263</sup>.

Se em cada porção do Estado havia um ou mais objetivos, o que orientava as ações para o território em apreciação era a sua incorporação como parte de um cinturão verde de abastecimento para a capital federal. Sendo tal aspecto estudado em pesquisa anterior (SILVA, 2017), o que me impele agora é se tal experiência trouxe questões para a PCERTT e/ou

---

<sup>261</sup> Um dos grandes foreiros da primeira república na região foi Ernesto Durisch que, nas palavras de Melo (2019), era um “coronel da Guarda Nacional, fundador da Companhia Agrícola e Pastoril Santa Cruz (dedicada ao cultivo do arroz e à criação de gado), um dos maiores criadores de cavalo do subúrbio” (p. 165), empregando cerca de “[...] 2.000 trabalhadores para a lavoura de arroz e criação de gado” (FRIDMAN, 2002, p. 330-331). Maiores informações sobre esse foreiro podem ser encontradas em: FRIDMAN, F. De chão religioso a terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz. *Cadernos IPPUR/UF RJ*, v. 16, n. 1, p. 311-343, 2002, p. 330.

<sup>262</sup> Com relação à malária, esperava-se diminuí-la a 0,2% seus índices na região (SILVA, 2017, p. 48).

<sup>263</sup> Segundo Adriana Souto, “Na baixada de Sepetiba operaram a Comissão da Baixada Fluminense (1922/1925), Comissão de Estudos e Obras Contra as Inundações da Lagoa Feia e Campos de Santa Cruz (1925/1928), Comissão de drenagem dos rios Itá e Guandú (1928/1930) e a Comissão de Saneamento e Dragagem de Santa Cruz (1931/1933)” (2016, p. 97).

influenciou as concepções de propriedade para os habitantes daquelas paragens.

Um segundo plano, decorrente do primeiro, deu-se com a implementação de núcleos de colonização dirigido pela União com ocupação de colonos nacionais e estrangeiros para a produção de gêneros agrícolas<sup>264</sup>. Tal tarefa foi executada pelo Ministério da Agricultura, em especial pela Divisão de Terras e Colonização (DTC), com as extensões da FNSC divididas em glebas e fracionadas em lotes. Estes foram vendidos a prazo e pagos com os proventos da lavoura, garantindo, assim, a consolidação do desejado programa nacional varguista, no qual o campo alimentaria a cidade e se fixaria como um mercado consumidor de gêneros da indústria.

Em meio a esse conjunto de mudanças e projetos políticos que se sobrepujam nas terras baixas da FNSC, certamente antigos e novos foreiros – detentores de condições sócio-econômicas assimétricas – estiveram imersos em um ambiente de transformações bastante sensíveis. Esse momento incluiu também possibilidades e contingenciamentos nas suas concepções de propriedade, diante de fenômenos como as contraditórias vendas e aquisições de terras da União, em operações entre particulares, indenizações, cobranças e irregularidades de títulos. No limite, avalio que esse grande laboratório de experimentações proporciona ao historiador uma oportunidade de aproximação com juízos e ordens econômicas e morais bastante específicas que, em choque e em meio a um ambiente em reforma, merecem tratamento aprofundado.

Sendo assim, para alcançar as micro-histórias dos ocupantes de terras, esse exame será realizado a partir dos processos da PCERTT, cotejados com matérias de jornais e periódicos que possam subsidiar o aprofundamento sobre as concepções de direito de propriedade desses indivíduos. Importante situar que os processos da comissão não são temporalmente ordenados e de narrativa facilitada, ao contrário, configuram-se como um apanhado de documentos de distintas temporalidades e que demandam a (re) construção das questões situadas, sendo, portanto, um exercício analítico meticuloso em

---

<sup>264</sup> Na FNSC foram implantados os núcleos coloniais de Santa Cruz (1930-1968), na região homônima e em Piranema (porção leste do município de Itaguaí) e de Santa Alice (1955) (em Itaguaí, no distrito de Seropédica).

meio às discontinuidades. Ciente disso, meu objetivo aqui é problematizar como esses ocupantes de terras lidaram não só com a PCERTT, mas com as intercorrências dos outros projetos federais, em especial de saneamento e de colonização, para afirmação de seus direitos de propriedade.

Assim, em meio a aforamentos e arrendamentos que somavam pares de décadas, das obras de saneamento e da chegada de colonos para os núcleos coloniais, as concepções de propriedade nessa porção da FNSC, sem dúvida, tendem a apresentar matizes múltiplas e diversas que merecem evidência. Creio ser possível afirmar que nelas há composições entre antigas e novas práticas, que dão novas luzes ao processo de legitimação da propriedade na região. Vejamos na sequência o desenrolar dessas e outras histórias.

### **3.1 “Não há concordância nem na área do terreno aforado”: Honório e as terras do Morro Grande**

Honório Ferreira de Freitas era reconhecido em Santa Cruz como coronel e proprietário de um armazém de secos e molhados, tendo uma trajetória de negócios comerciais, em anos anteriores, na cidade vizinha de Nova Iguaçu<sup>265</sup>. Por volta de 1935 e 1936, ele se ocupava da extração e do comércio de carvão e lenha, em Itaguaí, e vivia com sua família na Avenida Isabel, umas das principais do bairro homônimo da fazenda<sup>266</sup>. Sabe-se também que atuou como empreiteiro, prestando serviços nas obras públicas de saneamento em Santa Cruz no ano de 1938<sup>267</sup>.

As relações de Honório com a PCERTT começam quando a comissão o convida para apresentar os títulos de terras ocupadas por ele em Itaguaí, na região do Morro Grande, sendo elas reclamadas pelo coronel como suas. O processo nos apresenta que tal posse foi passada ao comerciante por “Maria Luiza Mesquita Romeu, Maria da Glória Mesquita, Maria Cândida Mesquita e Custódio Galindo”<sup>268</sup>. As três primeiras senhoras eram irmãs, naquela altura já

---

<sup>265</sup> *ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL*, setor Itaguaí, anos de 1922, 1924, 1925, 1926. Recolhido no site memoria.bn.br, da Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

<sup>266</sup> *ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL*, setor Itaguaí, anos de 1935, 1936, 1937. Recolhido no site memoria.bn.br, da Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>267</sup> *Diário Carioca*, O caminhão tombou dentro de uma vala, edição: 02952, 25 de janeiro de 1938, capa.

<sup>268</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 12 de setembro de 1940. Seção 1, p. 6375.

idosas, e viviam na zona norte da cidade do Rio de Janeiro, sendo esposas e mães de médicos e com poucas relações no perímetro da FNSC. Por outra parte, Custódio Galindo era morador de Santa Cruz, comerciante com negócios no bairro, na região central do Rio de Janeiro, tendo também comércios e prédios urbanos na cidade de Angra dos Reis, no sul fluminense<sup>269</sup>.

A despeito dos espaços distintos, essas pessoas tinham em comum as responsabilidades sobre as terras de Morro Grande, em especial, as senhoras destacadas que, pondero, podem ter sido auxiliadas por Custódio Galindo no processo de passagem do bem imóvel para Honório Ferreira. Afinal, elas eram as filhas de Antônio José de Mesquita, ocupante anterior daquelas paragens, tendo legado para as herdeiras “quatro e meio prazos de terras” na região supracitada<sup>270</sup>.

Vale informar que um prazo de terra é uma unidade de medida e, em tese, equivalia a 16 alqueires (PEDROZA, 2011). Em um exercício aproximativo que carece de maiores informações, essa porção se configuraria com 3,63 hectares. Ainda segundo a historiadora: “No geral são chamados de prazos os grandes terrenos, arrendados pelo governo [...] a particulares por um determinado período” (PEDROZA, 2011, p. 270).

Se pensado em termos de continuidade e convivência, note-se que esse tipo de medida de terra era mais uma reminiscência das medições portuguesas próprias do Antigo Regime. Assim, contra qualquer dinâmica de estabelecimento de cortes abruptos com o passado, as permanências e manutenções são perceptíveis no Estado Novo varguista, demonstrando, com isso, que o dito moderno/novo não eliminou a tradição, ao contrário, manteve e reforçou a vigência dessa medida de terras.

Sendo assim, entendidos os prazos, no processo de transferência para Honório, a documentação comprobatória da operação foi uma certidão extraída dos autos do inventário do finado Mesquita. Esses papéis mandados à comissão, emitiu-se o seguinte parecer:

---

<sup>269</sup> Sendo acionista da Galindo & Cia. Ltda, comércio de miudezas. Ver: BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 08 de junho de 1939. Seção 11, p. 4541.

<sup>270</sup> Vale dizer que naquela altura tratava-se de três senhoras idosas, tendo Maria Luiza falecido em 1937 aos 93 anos, deixando as duas irmãs (*Jornal do Comércio*, Falecimentos, 12 de janeiro de 1937. Edição: 00087, p. 07).

Não há concordância nem na área do terreno aforado, nem no local onde está situado, nem no nome das pessoas que figuram nos dois documentos, nem na origem destes. O requerente tem que fazer prova das diversas transferências operadas a partir do foreiro Felício Antônio Ribeiro (BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 21 de fevereiro de 1941. Seção 1, p. 3300).

Diante dessas zonas cinzentas e de uma série de incertezas, a solicitação para que se fizesse a prova a partir de um foreiro específico que, infelizmente, não foi encontrado em sucessivas tentativas de busca pelo método onomástico, não encerra o caso, mas aprofunda tal realidade. O potencial heurístico do caso nem sempre está assentado sob uma perspectiva harmônica e bem formada, mas, ao contrário, quando se configura cravejado de hiatos e silêncios também pode demonstrar possibilidades crítico-analíticas.

Em meio a isso, após essa solicitação uma série de processos foi aberta, demandando que a documentação comprobatória da propriedade fosse apresentada por Honório. O que ocorre no caso é um profundo desacerto entre os fatos e as ilações dos triúnvios da PCERTT. Na sequência, as terras do Morro Grande voltavam a ser discutidas em 1941, agora em um debate entre a comissão e a Diretoria do Domínio da União (DDU). Esperava-se “a expedição do alvará de licença para a transferência do domínio útil dos 34 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Morro Grande e ocupadas pelo requerente”<sup>271</sup> Honório Ferreira de Freitas. Em uma progressão exponencial, “quatro e meio prazos de terras”, em 21 de fevereiro de 1941, tornaram-se 34 alqueires, sem maiores explicações nas fontes.

No que toca a essas alterações bastante suspeitas, seria cumprido o art. 5º do decreto-lei n. 24.606, de 06 de julho de 1931, que dispunha sobre a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à União e, para a efetivação dessa lei, seria preciso ouvir “[...] a Secção de Colonização do S.I.R.C., que poderá optar, dentro dos prazos estabelecidos [...], pela sua utilização para fins de colonização”<sup>272</sup>. Nesse sentido, os responsáveis pela comissão solicitavam audiência da DTC, com objetivo de reforçar o emprego do artigo 23 do decreto-lei 893, que, em seu texto, registrava: “As terras do

---

<sup>271</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 31 de outubro de 1941. Seção 1, p. 20855.

<sup>272</sup> BRASIL. *Decreto-lei 24.606*. Autoriza a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à União e dá outras providências. 06 de julho de 1931.

Domínio da União a que se refere esta lei não poderão ser arrendadas nem transferidas sem que o Ministério da Agricultura declare previamente não serem necessárias à colonização<sup>273</sup>.

O caso em tela demonstra que havia um protocolo burocrático, que passava pelo devido informe às distintas instâncias para a ciência sobre a situação das terras e a possibilidade de usos privados ou públicos. Os interesses para a colonização dirigida ou não era crivo para uma possível apropriação das terras da União, na forma de aforamento ou de mercantilização da terra, por parte dos ocupantes. Diante do exposto, as teias da burocracia nos auxiliam a pensar nos modos executados para garantir a execução (ou não) de direitos, configurando um jogo de paciência e tensão, até a liberação ou não das terras ao interessado, fosse ele o ente público ou privado.

Em meio a isso, em dezembro de 1942, ou seja, um ano e dois meses após o pedido anterior, o processo de Honório Ferreira de Freitas ainda estava a espera de uma análise<sup>274</sup>. Quando finalmente se realizou a auditoria, a documentação apresentada foi declarada irregular, e a área se configurava com 40 alqueires de terras “[...] mais ou menos onde tem benfeitorias<sup>275</sup>”, na referida região do Morro Grande, ou seja, menos três alqueires em uma progressão que se apresentava muito prolífica para o comerciante.

Naquelas circunstâncias, a PCERTT alegava que as transferências do domínio útil haviam sido realizadas à sua revelia e, por isso, a União poderia investir-se sobre tais terras, todavia, em caso de desinteresse dela, era dado “o direito à preferência para a aquisição do domínio pleno das terras referidas de que é ocupante<sup>276</sup>”. Na hipótese de intento de uso do ocupante, aos valores de pagamento seriam acrescidas as “importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser efetuados nas transferências efetuadas com os seus devidos juros<sup>277</sup>”. Nesse sentido, a transformação do ilegal em legítimo poderia se dar de modo breve junto à União em alguns casos, em especial para um

---

<sup>273</sup> BRASIL. *Decreto-lei 893*. Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. 26 de novembro de 1938.

<sup>274</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 16 de dezembro de 1942. Seção 1, p. 1822.

<sup>275</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 17 de setembro de 1943. Seção 1, p. 13870.

<sup>276</sup> Conforme o já citado artigo 7º do decreto-lei 893 de 26 de novembro de 1938.

<sup>277</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 17 de setembro de 1943. Seção 1, p. 13870.

negociante como Honório, capaz de mobilizar recursos e investimentos, a fim de garantir seu interesse e seu posicionamento frente à União.

No limite, o caso de Honório Ferreira de Freitas demonstra a possibilidade de uma compreensão menos idealizada e mais próxima da vida dos sujeitos e suas contradições no contexto da PCERTT. O que faz desse caso o primeiro a ser exposto é exatamente esse perfil de um percurso errante, em que a propriedade “estranhamente cresceu”, numa progressão que, podemos inferir, pode ter sido realizada por meio das redes de influência do comerciante, a despeito da falta de fontes para afirmar tal evento.

Ademais, vale dizer que, como tais terras não estavam comprometidas com o projeto de colonização, sua venda ao ocupante era um recurso garantido pela PCERTT, ainda que este sujeito não estivesse em termos legais. Assim, a averiguação dos títulos, pode-se dizer, não se tratava de um crivo para expulsões ou despejos sistemáticos, mas sim abria brechas para a instauração “legítima” nos termos da União para a “regularização” dessas terras.

Com isso, mais uma vez, tem-se o ímpeto tecnoburocrático do Estado Novo em buscar a racionalização, com uma roupagem ligada à mediação e (re) conhecimento dos ocupantes da FNSC (LEFF, 2006). Trata-se, portanto, de um momento de planejamento e estratégia, no contexto da desordem que tomava a gestão dos PNs. Configura-se a venda e/ou a emissão de titulação para o ocupante, como uma estratégia também de ação e controle sobre esses sujeitos e terras.

Sendo assim, na sequência irei explorar outros matizes de experiência sobre a relação de ocupantes com a PCERTT e os modos como eles se relacionam em suas tentativas de efetivação de suas concepções de propriedade. Vejamos, a seguir, o caso de outro ocupante, o também coronel Cassiano Caxias dos Santos.

### 3.2 O coronel Cassiano contra a “desprotegida e saqueada União Federal”<sup>278</sup>

Em 3 de julho de 1939, os sócios Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra enviaram seus papéis acerca de terras situadas na FNSC e, portanto, sujeitas à revisão da PCERTT. Dias após, foi solicitada pela comissão a documentação referente “ao arrendamento de 50 alqueires de terras, situadas no lugar denominado Piranema e ocupadas por Benedito Gonçalves Serra”<sup>279</sup>.

Enquanto do sócio se tem poucos detalhes, sabe-se que Cassiano Caxias dos Santos era um homem de destaque naquela localidade e também na capital. Essa evidência se dava pois era coronel pelo 25º Batalhão de reserva pela Comarca de Itaguaí, além de ser membro efetivo da sétima seção eleitoral em Santa Cruz (1907) e, desde 1916, diretor paroquial do Partido Republicano do Distrito Federal (PRDF), na região (OLIVEIRA; SILVA, 2018, p. 189)<sup>280</sup>.

Em termos produtivos, entre os anos de 1919 e 1937, era constantemente lembrado nas edições do Almanaque Laemmert como criador e exportador de gado<sup>281</sup>. Entre os anos de 1924 a 1935, esteve ocupado de um monopólio para abastecimento e gestão do comércio de carnes para açougues de emergência na cidade do Rio de Janeiro (OLIVEIRA; SILVA, 2018, p. 189). Ajuízo que esse foi um momento de projeção financeira e social do coronel que, naquele período, recebeu uma série de acusações acerca do não cumprimento das normas da prefeitura em termos de salubridade e alteração de pesos e medidas<sup>282</sup>.

---

<sup>278</sup> Fala proferida pelo juiz da Comarca de Itaguaí Nelson Martins Ferreira em despacho contrário a Cassiano Caxias dos Santos, em que registrava “o juízo aqui está para zelar pela desprotegida e saqueada União Federal”. *A Noite*. Negada a moratória de 8 milhões de cruzeiros, 03 de janeiro de 1956. Edição: 15206, p. 05.

<sup>279</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 08 de fevereiro de 1946. Seção 1, p.2021.

<sup>280</sup> Ver: *O Século*, 07 de fevereiro de 1916, Edição: 01607. p. 04; *Jornal do Comércio*, 05 de agosto de 1904, Edição: 00217. p. 02.

<sup>281</sup> *ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL*, setor Itaguaí, anos de 1919, 1921, 1922, 1924, 1925, 1926, 1930, 1931, 1935, 1936 e 1937. Recolhido no site memoria.bn.br, da Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

<sup>282</sup> Ver: *Jornal do Brasil*, 14 de junho de 1930, Edição: 00142, p. 20; *Jornal do Brasil*, 06 de março de 1930, Edição: 00056, p. 18; *Correio da Manhã*, 04 de maio de 1935, Edição: 12408, p. 03.

Ademais, entre os anos de 1926 a 1929 e, também em 1937, ele foi prefeito de Itaguaí. Sua história pessoal se cruza com a da FNSC, pois ele detinha uma série de bens imóveis sob sua responsabilidade, estando eles consigo por meio de diferentes acordos, seja por aforamento, arrendamento ou por compra. A despeito de viver em Nossa Senhora da Conceição do Bananal, naquela altura segundo distrito de Itaguaí<sup>283</sup>, mantinha domínios bastante diversos e encontravam-se em distintas áreas daquele município e também em Santa Cruz.

Frente à demanda da União na avaliação de títulos, em dezembro de 1938, Cassiano Caxias dos Santos já havia mobilizado suas redes junto ao ministro Oswaldo Aranha, então responsável pela pasta das Relações Exteriores, a fim de pedir sua atenção para a questão da desapropriação de terras de sua propriedade pelo governo federal. Ainda que não coubesse a esse membro do governo uma atitude prática sobre o caso, o exercício de acionamento é, por si só, uma forma de reforço de contato e uma prática das elites em fazer valer aquilo que entendiam como sendo seu direito. Nada obstante, ao que apontam as fontes, o pedido não foi atendido e a indenização por benfeitorias foi paga em dinheiro somente em 1943<sup>284</sup>.

Naquela ocasião, Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra diziam-se proprietários na região de Seropédica de cerca de 1024 alqueires, pertencentes à Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, em dezembro de 1938, foram desapropriados em nome da Divisão de Terras e Colonização (DTC)<sup>285</sup>. Sabe-se que o domínio útil dessas terras foi passado por Graziela da Gama La Rue, viúva de Jorge La Rue<sup>286</sup>, a princípio, porque havia uma carta de adjudicação junto do inventário do finado marido, que autorizava a transferência dos bens para os credores, totalizando 1.440,40 alqueires.

Essa transferência, aos olhos do Estado, contudo, foi considerada ilegítima, pois não contou com a devida alteração de registro de foreiro ou arrendatário. No limite, tal como apontou Sant'Anna (1949), não se realizou o

---

<sup>283</sup> Atual município de Seropédica.

<sup>284</sup> Ver: *Diário Carioca*. Atos do Chefe do Governo - Outros Decretos. Edição: 04751, 10 de dezembro de 1943. p. 05.

<sup>285</sup> Tais áreas compreendiam os perímetros das fazendas de Retiro, Piranema, Lagoa Nova, Morro dos Cochós, Chaperó e Pau Cheiroso.

<sup>286</sup> Tais terras anteriormente já haviam sido compradas pelo finado Jorge La Rue, entre os anos de 1911 a 1917.

trespasse do domínio útil junto à União que, como se sabia, detinha o domínio pleno de tais terras. A localidade foi identificada como um “[...] areal, tórrido, de solo imprestável e cheio de mosquitos” (OLIVEIRA et al, 1996, p.63). Seja como for, nas áreas desapropriadas foi instalada a Escola Nacional de Agronomia. Tal instituição, atual Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), foi inaugurada em 1939 na região.

Diante das demandas pela execução desses projetos, foram reunidas 16 ações judiciais de ocupação desses homens em terras da FNSC, em distintas repartições, em especial na Divisão de Terras e Colonização (DTC), na Divisão do Domínio da União (DDU) e no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização (SIRC). Todavia, chegaram a PCERTT somente três processos<sup>287</sup>, reforçando a argumentação de que um dos desafios da comissão não era somente o silêncio dos ocupantes, mas também a desordem planejada da União na gestão de seus litígios de terras.

Seja como for, o trio de processos foi a fio do novelo que colaborou, em 1940, com o levantamento para averiguação das terras ocupadas por Cassiano Caxias dos Santos, situadas no lugar chamado Taquari-Barrinha, em Itaguaí. Sabe-se que o coronel aforava terras a Antônio de Oliveira Freitas e outros sujeitos na região.

Diante desse quebra-cabeças, coube à comissão, em especial a Henrique Dietrich, que também era servidor da Divisão de Terras e Colonização, “[...] reconstituir os perímetros das diversas glebas constantes dos processos, de forma a poder individuá-las”. Para tal operação, ele diz ter “[...] lançado mão não só de vários elementos que coligi sobre o assunto, plantas antigas e investigações e pesquisas que realizei in loco, como nos roteiros constantes das respectivas cartas de aforamento e confronto das dívidas descritas nos títulos”<sup>288</sup>.

O resultado desse esforço foi apresentado em uma longa lista de propriedades rurais, que conformavam 2.315, 63 alqueires de terra, e que, pelas imprecisões das escriturações destacadas pelo próprio Henrique Dietrich, encontravam-se na “maior parte em duplicata”. Tais terras estavam

---

<sup>287</sup> Cassiano Caxias dos Santos (SIRC - 079-36/DDU 52.386-27), Frederico Ferro (SIRC - 3.260-37/DDU 36.278-32) e George Larue (24, armário 06, gaveta 02, Arquivo D.D.U.).

<sup>288</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 08 de fevereiro de 1946. Seção 1, p. 2022.

conformadas em fazendas, como a do Piranema, que, em seus 456 alqueires, era formada por uma série de prazos menores<sup>289</sup>. Uma segunda investigada foi a Fazenda Retiro, com área de 345 alqueires<sup>290</sup>, seguida pela Fazenda Lagoa Nova, com área de 234,59 alqueires<sup>291</sup>, além desta, a fazenda Pau Cheiroso, com área de 86,50 alqueires, no lugar homônimo. Soma-se a esse patrimônio, a Peri-Peri, com área de 37,14 alqueires, no lugar homônimo; a Patioba, com área de 8 alqueires<sup>292</sup>; Fazenda Lagoa Nova, com 124 alqueires; a Fazenda do Gavião, com área de 28 alqueires, dentre outras. Essas dimensões são suficientes para reforçar o lugar de grande ocupante de Cassiano Caxias dos Santos.

Vejamos abaixo uma projeção territorial das porções da FNSC, que eram ocupadas pelo coronel, para um melhor dimensionamento da fortuna de terras que está sendo tratada no caso em tela.

---

<sup>289</sup> 18 prazos e  $\frac{3}{4}$  no Piranema; 132 alqueires e 24 alqueires.

<sup>290</sup> 8 alqueires, na Freguesia do Bananal (anteriormente de Bento José da Costa); 2 alqueires no Valão do Piloto (anteriormente de Antônio Eliseu dos Santos); 80 alqueires (5 prazos) no lugar Retiro; 34 alqueires no Morro da Colher (o autor menciona 34 alqueires, por engano, em virtude de não haver documento de 34 e sim de 30); 29 alqueires no Morro do Óleo, Patioba e das Pedras; 8 alqueires na Freguesia do Bananal, Retiro; 34 alqueires no lugar Vala do Piloto, Morro da Colher e do Óleo; 94 alqueires, no lugar Taquari, Freguesia do Bananal; 56 alqueires, no lugar Maxabará e Morro do Taquari (do autor constam 56 alqueires, no lugar Taquari e Maia, por engano, em face dos documentos coligidos, que indicam a área de 32 alqueires), os quais foram de herdeiros de Gonçalves Maia.

<sup>291</sup> 88 alqueires no lugar Tanheirosa e Morro dos Coelhos; 5 alqueires em Chaperó-Morro dos Cochos; 4 alqueires no Morro dos Cochos; 118 alqueires na Lagoa Nova; 19,59 alqueires (948.200m<sup>2</sup>) no lugar Quilombo, Fazenda Gavião.

<sup>292</sup> Em terras compradas em praça do Juízo Federal e que foram dos herdeiros de Torres.



Cassiano detinha por escritura pública de cessão e transferência de herança cerca de 65 alqueires, compradas pelo valor de Cr\$ 1.000,00. Essa operação se deu junto aos herdeiros de Francisco Antônio Soares que, falecido em 1889, teve seus bens partilhados entre um filho ilegítimo, outro legítimo e a viúva, sendo Caxias dos Santos cessionário do herdeiro legítimo, quando da morte da esposa do finado. Entretanto, após a compra, não havia o pagamento do laudêmio, demonstrando as dúvidas sobre o que era ou não da União.

Em pesquisas de Max Oliveira (2015), o historiador aponta que os Soares da Silva, médios proprietários na região de Nossa Senhora do Bananal de Itaguaí no século XIX, eram donos e possuidores de um plantel expressivo de escravos, benfeitorias e, além disso, eram foreiros da FNSC. Apesar disso, o patrimônio foi sendo dilapidado, após sucessivas heranças, e, em 1927, o inventário, registrava a venda de direitos de herança de Manoel Antonio Soares da Silva ao Coronel Cassiano, em decorrência do falecimento de Francisco Antonio Soares da Silva, pai do citado<sup>294</sup>. Segundo Oliveira, Cassiano adquiriu por um preço “[...] abaixo do seu valor e, com isso, estabelece seu poder sobre uma faixa maior de terras” (OLIVEIRA, 2015, p. 94).

Na sequência, outra família que teve a figura de Cassiano por perto foi a Pamplona Cortes que, quando da morte do patriarca José e sua mulher, deixaram seus bens ao filho homônimo do pai. Este último, por sua vez, cedeu e transferiu a Cassiano Caxias dos Santos seus direitos e a ação de herança pelo valor de Cr\$ 500,00, sem que na “[...] aludida certidão conste ter sido ouvida a Fazenda nacional”<sup>295</sup>, conforme relatório da Comissão.

Uma terceira família que esteve no espectro de atuação de Cassiano foi a do finado José Elias Lopes e sua esposa. Dos autos de inventário, executado em 1937, foram adjudicadas (ou seja, cedidas) ao nosso personagem terras foreiras, conformando um universo de 10 alqueires na região de Taquari, 4 alqueires no Morro da Faísca e  $\frac{1}{5}$  de prazo no lugar valão da Louça. Nesse processo, há uma expressiva desvalorização dos imóveis, pois tais terras haviam sido adquiridas em 1917 pelos finados por “[...] R\$ 300\$000 equivalentes a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)”, porém, Cassiano pagou por

---

<sup>294</sup>MTJERJ. Processos da comarca de Itaguaí. Inventário post-mortem de Francisco Antonio Soares da Silva, 1873.

<sup>295</sup> Idem.

elas Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e esse valor foi utilizado como base de cálculo do imposto de transmissão respectivo.

Com isso, Cassiano ganhava duas vezes, pois pagava menos do que as terras valiam, quase sempre comprando-as de descendentes pouco interessados naqueles bens, movimento esse que avalio como parte das inconstâncias governamentais acerca dos aforamentos. Ademais, o coronel ganhava uma segunda vez, afinal, se o valor do laudêmio era calculado sobre o valor da compra, logo, pagar mais barato nessa operação implicava em baixas cobranças de tributos posteriormente.

A prática se estendeu também junto aos Almeida Reis, quando o doutor José e sua esposa concederam a Cassiano “poderes irrevogáveis” para vender uma área de 11 alqueires e uma quarta parte de terras foreiras da FNESC, na região do Palmital e do Limão, no segundo distrito de Itaguaí, o já citado Bananal. O mesmo trâmite foi realizado junto ao casal Teles dos Santos em 1926, quando estes confiaram a Cassiano a venda de 12 alqueires de terras foreiras da FNESC no Valão da Areia, 3º distrito de Itaguaí, por R\$ 800\$000<sup>296</sup>.

Reforçando a hipótese de Oliveira (2015), pondero que essa estratégia de intensa aquisição de terras está diretamente coligada também à desvalorização das mesmas em Itaguaí, em especial em seu segundo distrito, Nossa Senhora da Conceição do Bananal. Essa ocorrência se dava devido aos altos índices de malária e outras doenças associadas às águas paradas e às enchentes que tornaram as terras improdutivas, em especial nas operações ocorridas antes de 1930, portanto, anteriores ao saneamento ambiental na região.

Há que se dizer que os interesses de Cassiano são abertamente econômicos, afinal, estamos tratando de espaços outrora ocupados pela policultura de gêneros de abastecimento de pequenos centros urbanos em Itaguaí e Santa Cruz, desde o século XIX (OLIVEIRA, 2015). Não obstante, tendo em conta os negócios nos quais investia com a criação de gado bovino para abate no matadouro municipal de Santa Cruz, avalio que tais aquisições tinham como objetivo a expansão das criações e das invernadas.

---

<sup>296</sup> Tais terras já haviam sido cedidas ao capitão José Teles dos Santos para que executasse a venda, tendo ele comprado naquela ocasião de Agostinho Magnan e sua esposa, sendo elas adquiridas por meio de compra junto ao Juízo Municipal de Itaguaí em 26 de fevereiro de 1896, sendo pertencentes ao finado Capitão Antônio Marques Lavra.

Além disso, e de modo complementar, é possível pensar na figura de Cassiano como um especulador que, inicialmente, acumula uma série de terras e, quando da promoção de obras públicas de saneamento ambiental, é beneficiado diretamente pela valorização destas. No entanto, nosso especulador enfrenta um revés, que foi a avaliação de títulos feita pela PCERTT.

Nesse contexto, não contente com a sabatina de suas operações, em 1944 Cassiano requereu ao Ministério da Fazenda que fosse permitido “exonerar do aforamento” as terras situadas na FNSC, de acordo com o art. 693, do Código Civil que autorizava tal operação para aqueles que as possuíssem “[...] em sequência de tempo de outros proprietários – há mais de trinta (30) anos no transcurso livre de plena propriedade até o presente” (GUIMARÃES, 1944, p. 781). Em uma observação do artigo, encontra-se a passagem:

Art. 693. Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis trinta anos depois de constituídos, mediante pagamento de vinte pensões anuais pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar o direito ao resgate, nem contrariar a disposições imperativas deste capítulo.

Art. 694. Todos os aforamentos, inclusive os constituídos anteriormente a este Código, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis dez anos depois de constituídos, mediante pagamento de um laudêmio, que será de dois e meio por cento sobre o valor atual da propriedade plena, e de dez pensões anuais pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao direito de resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo.

Art. 695. Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis vinte anos depois de constituídos, mediante pagamento de vinte pensões anuais pelo foreiro, que não poderá, no seu contrato, renunciar o direito ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo. (BRASIL. *Código Civil, Lei nº3.071 de 1º de janeiro de 1916*, 1916).

Sem embargo, Cassiano esqueceu-se da passagem “salvo acordo entre as partes”, pois tal legislação não se aplicava às terras da União, conforme decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933, que impedia o resgate dos aforamentos de terrenos do domínio da União, reafirmando que eles não eram passíveis de usucapião. Tal bloqueio tinha como justificativa os preços baixos dos terrenos, ferindo, portanto, os interesses da União com a venda do domínio direito. Tal entendimento foi recuperado no despacho direcionado ao coronel, em 29 de junho de 1944.

Recorrendo da decisão, Cassiano alegou que outros foreiros haviam sido contemplados com a diretiva legal do Código Civil e pedia um novo exame de seu pleito. Nessa oportunidade, anunciava os nomes de supostos beneficiados, referenciando Antônio Luís de Sousa Melo, Artur Moraes e Castro e Alberto Antunes Moraes Castro como detentores de domínio útil na FNSC (GUIMARÃES, 1944). Sobre os mencionados, o primeiro era um prestigiado servidor do Banco do Brasil, lotado no cargo de diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial naquele período<sup>297</sup>, enquanto o segundo era um reconhecido produtor de café, não sendo encontradas informações sobre o terceiro ocupante.

Em resposta às alegações, a Diretoria do Domínio da União informava que os casos citados eram de transferência de titularidade do foro, para Antônio Luís de Sousa Melo e Alberto Antunes Moraes Castro, enquanto para Artur Moraes e Castro tratava-se de uma venda – nos termos do decreto-lei 893 –, ato autorizado, mas sem relação com a proibição do resgate<sup>298</sup>. O parecer relembra que o resgate de aforamento de terras na FNSC foi permitido entre os anos de 1892 a 1920, sendo ele proibido aos terrenos do Domínio da União a partir de 1933<sup>299</sup>. Ao final, foi negada a reconsideração pedida por Cassiano e, por anos, ele seguiu como foreiro da FNSC.

Pode-se observar, no caso em apreciação, uma imbricada teia de relações, envolta em um ambiente de prestígio e poder simbólico, no qual Cassiano Caxias dos Santos era beneficiado. Sua centralidade em relação a uma série de famílias em Itaguaí demonstra esse lugar de proeminência e, nesse contexto, sua atuação como negociante de terras se expandia, ainda que, de fato, elas não fossem suas, muitas vezes, mas sim do governo federal.

---

<sup>297</sup> Tal ocupação pode ter se dado com fins de veraneio ou com finalidades especulativas. Sobre a atuação de Antônio Luís de Sousa Melo, podem-se encontrar algumas notas em: *Jornal do Brasil*. Diversas Notícias. Edição: 00288, 07 de dezembro de 1940. p. 06.

<sup>298</sup> Segundo o processo nº 136.250-441º “[...] Antônio Luís de Sousa Melo apenas obtivera que se transferissem para o seu nome as “obrigações do aforamento do terreno nacional interior, situado no ‘Ribeirão do Caçador’, no município de Itaguaí [...] de acordo com o termo lavrado em 17 de dezembro de 1941; 2.º - que a União não concedera o resgate, mas vendera, consoante a decisão da comissão criada pelo Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, terras também situadas em Itaguaí a Artur Antunes, que se extinguissem pelo resgate os aforamentos do termo lavrado em 7 de abril. de 1941; 3.º - que o processo citado pelo requerente em último lugar se referia apenas à transferência de aforamento e que fôra adquirido por despacho de 29 de abril de 1939”.

<sup>299</sup> As legislações que ordenavam cada uma dessas circunstâncias foram a lei nº 126-N, de 21 de novembro de 1892, a lei nº 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e, por último, o decreto nº 22.785, de 1933

Nessas condições, pode-se dizer que há um perfil de captação dessas terras por parte de Cassiano, afinal, suas transações se dão em especial com famílias em condições de organização e/ou inventariamento dos bens legados por um ente falecido. De modo astuto e bem calculado, Cassiano é um negociante, no sentido amplo do termo, e um agenciador que mobilizou seus contatos e seu poder em nome de aproximações táticas com esses sujeitos. Realizada essa aproximação, de modo mais ou menos planejado, ele fazia ofertas e/ou conquistava a confiança de filhos/as e viúvas, e a partir disso realizava suas operações financeiras.

No presente enquadre, mais uma vez, somos aproximados de um caso de apropriação indébita e favorecimento de um membro de uma elite local, reforçando a tese de que a apropriação indébita sobre os PNs garantia capital simbólico de fato para quem as detinha, fosse de modos lícitos ou não. Sem qualquer juízo de valor sobre essa tática, destaco aqui que ela foi funcional e colaborou com a expansão das terras de Cassiano, ainda que, em tese, fossem partes da FNSC. Em meio a esse debate, vale reforçar que o coronel carregava consigo uma concepção de direito à propriedade de matriz capitalista, forjadas nas dinâmicas de compra e venda, em atribuição de valores menores a terras, em nome da especulação e dos lucros individuais.

Diante dos dados expostos, é possível situar Cassiano como um exemplo das imposições das leis do mercado sobre os aforamentos e arrendamentos que a FNSC mantinha, mais ou menos atualizados desde o período jesuítico. Sua apropriação de terras públicas como particulares se, por um lado, pode ser enxergada como uma ação ilegal aos olhos do Estado, ela é, por outro lado, uma tentativa de consolidação da propriedade privada particular em terras públicas. Há, nesse caso, como já citado, uma ordem econômica que impeliu Cassiano a “tornar seu” aquilo que, na verdade, era da União. Na prática, trata-se de uma ação de aumento do seu patrimônio carregada de uma concepção de direito a propriedade de matriz individual e privada.

### **3.3 José no poço da desordem planejada**

Quando da morte do foreiro Paulo Adrien Guenon, engenheiro francês ocupante de terras na região de Itaguaí, na localidade de Chaperó, seus

herdeiros transferiram para si as obrigações do foro e, pouco depois, executaram a venda daquelas terras<sup>300</sup>. Naquela oportunidade, o comprador era Francisco Aciaris.

Tal sujeito, sob o qual não foram encontradas maiores informações, pouco após a compra, já se considerava dono e, em escritura de 20 de agosto de 1934, declarava a si e a sua esposa, como “senhores e possuidores do domínio útil e posse do imóvel agrícola denominado Dendê, situado no Chaperó”<sup>301</sup>. Tais terras eram compostas por “[...] quatro e meio prazos de terras em pastos e capoeiras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz”<sup>302</sup>.

Anos mais tarde, Francisco Aciaris vendeu as terras citadas a José Henriques Júnior pelo valor de 60:000\$000<sup>303</sup>. Este, por sua vez, também carente de registros à pesquisa histórica, rapidamente se pronunciou também como dono. Apesar da escassez de documentos sobre ambos, um elemento os reúne e os expõem, qual seja, a condição de senhores e possuidores que foi forjada por meio da compra, ou seja, um processo nos marcos do direito de propriedade liberal do Estado brasileiro.

Dado que essas terras descendiam de uma condição de aforamento mais antiga, esperava-se que o último comprador, José Henriques Júnior, registrasse essa compra junto à Diretoria do Domínio da União (DDU) para a devida medição e instauração do valor do laudêmio. Essa taxa, como citado anteriormente, representava um percentual sobre o valor de venda que deveria ser quitado no caso da transação dos direitos de ocupação. Tal processo foi efetuado pelo comprador em operações ocorridas em data incerta no início da década de 1930.

Sem embargo, em 1939, quando do início das atividades da PCERTT, a documentação comprobatória de José Henriques Júnior foi avaliada como irregular<sup>304</sup>. Aos olhos da lei, tratava-se de duas promessas de venda sucessivas – para Francisco Aciaris e, posteriormente, deste para José Henriques Júnior –, sem registro legal desses procedimentos e sem anuência

---

<sup>300</sup> Sobre as relações do engenheiro francês com a comunidade francesa radicada no Rio de Janeiro, ver: NICOLAU, G. P. *Hasteando a bandeira tricolor em outros cantos: a imigração francesa no Rio de Janeiro (1850-1914)* (Tese de Doutorado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. p. 246.

<sup>301</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 09 de setembro de 1940. Seção 1, p. 17193.

<sup>302</sup> Idem.

<sup>303</sup> Idem.

<sup>304</sup> Idem.

da União. Diante disso, caberia a indenização pelas benfeitorias, conforme o decreto 893, e a decisão em vender para o ocupante ou recolher para União tal patrimônio de terras.

Meses após, a PCERTT executou um despacho de reconsideração de decisão, tornando regulares os documentos apresentados pelo citado, “sem prejuízo do pagamento dos laudêmios relativos às duas transferências”<sup>305</sup>. Acrescento que a região encontrava-se no escopo de interesse para a colonização agrícola dirigida pela União, havia a orientação para extinção do foro, tal como o decreto 893, em seu artigo 5º previa.

Ao que parece, essa nova ponderação do que era ilegal e deixava de ser impactava nos modos de comunicação entre a comissão e a DDU, posto que foi nessa última instância que o equívoco foi encontrado, afinal, os processos de Francisco Aciaris e José Henriques Júnior encontravam-se engavetados e sem a devida atenção e despacho. Como está demarcado, esse descuido fez com que a PCERTT avaliasse como irregulares terras que, para a DDU, eram legais. Sendo assim, o assistente jurídico doutor Vasco Lacerda Gama, representante do Domínio da União, registrou no processo que:

É de considerar que, embora esta diretoria (refere-se á DDU) não seja revisora dos atos da comissão, parece que não é obrigada a dar cumprimento ao que não for legalmente resolvido por ela, pois, como é sabido, ninguém é obrigado a cumprir ordens ilegais, nem a executar atos contrários à lei, principalmente quando podem eles ser prejudiciais aos interesses da Fazenda Pública (DOU, 09 de setembro de 1940. Seção 1, p. 17193).

Sendo assim, nota-se uma desaprovação explícita a processos irregulares que, eventualmente, poderiam estar compondo a averiguação de nossos triúnvios e, no limite, uma reprimenda aos termos do decreto-lei 893. Interpreto que, para Vasco Lacerda, o trato com os aforamentos – fazendo com que fossem encerrados e as terras vendidas, como grosso modo era previsto no decreto citado – não seria uma atitude proveitosa aos próprios nacionais. Cabe acrescentar que, em última instância, as decisões da comissão poderiam ser revistas somente nelas mesmas, sem qualquer outro espaço de apelação, conforme o 893.

---

<sup>305</sup> Idem.

Diante do exposto, foi consultada a Superintendência da Fazenda de Santa Cruz, divisão situada no bairro carioca homônimo e que concentrava os livros de registro de foreiros e arrendatários, bem como captava os valores pagos por essas taxas, sendo elas repassadas posteriormente ao Ministério da Fazenda. Nessa ponderação, o depoente foi José Bonifácio de Andrade, engenheiro chefe da FNSC, que informou uma teia de morosidades que afetou o andamento da situação daquelas terras, pois:

[...] se os interessados ainda não pagaram os laudêmios da transação, não foi por culpa dos mesmos, pois desde 1932 que deram entrada num requerimento, pedindo licença para a venda das terras em lide. O processo teve o n. 26.007-32 datado de 18 de maio de 1932. Esse processo em 1934, por força do decreto n. 24.606 foi remetido ao Ministério da Agricultura que só o devolveu à Diretoria do Domínio da União em meio de 1938, tendo tomado o n. 38.396-38, não tendo esta Superintendência preparado o processo imediatamente, aguardando a presença dos interessados para o pagamento do foro de 1938 o qual foi pago em 24 de outubro de 1938, pelo recibo de n. 969 (DOU, 09 de setembro de 1940. Seção 1, p. 17193).

Em meio a essa enorme via crucis para referendar o processo de compra e venda e perante a letargia dos órgãos responsáveis, as terras ocupadas por José Henriques Júnior ainda careciam de uma vistoria “[...] para determinar o real valor do imóvel para cálculo do laudêmio o que não pode ser feito antes da publicação do decreto-lei 893”<sup>306</sup>. Dessa forma, os anos em que o processo ficou engavetado fizeram com que ele alcançasse a publicação do 893, certamente, trazendo instabilidade para a ocupação e produção de Henriques Júnior.

Diante disso, as palavras do engenheiro chefe da FNSC visavam evitar a aplicação da arbitrária pena, prevista no artigo 7º do 893, que se referia à possibilidade de investimento da União sob terras “[...] que tenham sido objeto de venda ou cessão sem sua prévia audiência” (art.893). O pedido do engenheiro era arrematado com a solicitação de que “[...] se devolva o presente processo à referida Comissão, solicitando a modificação do parecer no sentido de serem cobrados os laudêmios devidos, porém sem extinção do aforamento”<sup>307</sup>.

---

<sup>306</sup> Idem.

<sup>307</sup> Idem.

Pelo teor da resposta da PCERTT, não foi com alegria que a notícia chegou às mãos de nossos triúnviros, e o desfecho exarado advertia que “[...] se a Comissão tivesse sido informada de que os laudêmios só não foram pagos por culpa da DDU e que o foreiro requereu a necessária licença, desde 1932, para efetuar a transferência do domínio útil das terras aforadas, outra seria a sua decisão”<sup>308</sup>. Desse modo, não caberia a aplicação do artigo 7º do decreto-lei 893, pois, em tese, a documentação estava sob análise da União.

O parecer segue com uma explicação do caso, dizendo que, aos olhos do trio de burocratas da PCERTT, as terras de Chaperó estavam sendo mobilizadas em sucessivas promessas de venda: “a primeira entre os foreiros e Francisco Aciaris e a segunda entre este e o requerente José Henriques Júnior”<sup>309</sup>, o que feria o artigo 7º e, no limite, fragilizava a condição da União de possuidora do domínio pleno daquelas paragens. Segundo os membros da comissão, tal procedimento era bastante comum na FNSC e, comumente, era um recurso utilizado para sonegação do pagamento dos respectivos laudêmios, sendo essa medida aplicada por “[...] partes inescrupulosas para fraudarem o Tesouro Nacional”<sup>310</sup>.

Ademais, adjetivavam que esse procedimento “conhecidíssimo e amplamente utilizado”<sup>311</sup> encontrava acolhimento na “prolongada demora que a DDU costuma dispensar no despacho dos papéis que ali correm referentes a transferências de aforamentos”<sup>312</sup>. Os triúnviros registravam ainda que essa era uma situação recorrente, com casos “ainda não solucionados, depois de uma espera de mais de 20 anos”<sup>313</sup>.

Esse episódio de Chaperó, mais uma vez, reforça o perfil da desordem planejada da União no trato com seus bens e a não comunicação dos planos e procedimentos entre as instâncias governamentais. Com isso, pondero que o episódio em tela, longe de ser uma situação isolada – como os próprios membros da comissão registraram –, fazia parte das dinâmicas de gestão dos próprios nacionais e, certamente, interesses individuais estavam sendo protegidos em um ambiente de abandono de atribuições coletivas.

---

<sup>308</sup> Idem.

<sup>309</sup> Idem.

<sup>310</sup> Idem.

<sup>311</sup> Idem.

<sup>312</sup> Idem.

<sup>313</sup> Idem.

No entanto, sem ceder ao argumento da desordem planejada, o engenheiro chefe da FNSC justificava a demora do processo como sendo o resultado da “[...] retenção por 4 anos do mesmo (processo) no Ministério da Agricultura”, seguida da necessidade de espera do pagamento do foro de 1938. Em uma clara tentativa de não se comprometer e não tomar partidos entre a DUU e a PCERTT, tributar ao Ministério da Agricultura essa responsabilidade era um modo de afugentar eventuais incômodos à manutenção de seu cargo e uma forma de consolidar eventuais redes de colaboração nas repartições citadas.

Ademais, satisfeito esse débito, poderia ser realizada a vistoria no local e calculado o laudêmio. Entretanto, no parecer da comissão, a dúvida permanecia, em razão da “[...] demora de dois anos e meses decorridos de princípios de 1932, quando foi pedida a licença a fins de 1934”<sup>314</sup>. Nessa longa espera, o processo foi remetido a SIRC em cumprimento do dispositivo do art. 4 do decreto 24.606, de 6 de julho de 1934 e os devidos encaminhamentos não foram realizados<sup>315</sup>. Essa operação dilatada, na visão dos triúnviros, provocou um entrave para as duas transferências que, se realizadas com a diligência necessária, não acarretaria no julgamento realizado pela PCERTT, como promessas de venda sem a anuência do Estado. Os responsáveis pela comissão indicam ainda que a DDU, na figura do já citado assistente jurídico Vasco Lacerda Gama, pretendeu refutar a legalidade da decisão da PCERTT, pois, ainda que com o atestado de irregularidade, considerou somente as benfeitorias existentes no terreno.

Nesse momento, estabelece-se uma clara tensão entre esses homens do Estado, uma vez que coube aos triúnviros informar que uma propriedade “só se adquire depois da transcrição dos títulos no Registro de Imóveis”<sup>316</sup>, em um evidente tom jocoso para com o advogado Lacerda Gama. Foi dado, portanto, naquele despacho sem a devida documentação, o direito de indenização pelas benfeitorias e não pela terra a José Henriques. Em tom professoral, os membros da comissão insistem:

---

<sup>314</sup> BRASIL. *Diário Oficial da União (DOU)*. 09 de setembro de 1940. Seção 1, p. 17194.

<sup>315</sup> Idem.

<sup>316</sup> Idem.

Não se deve imputar aos simples contratos de promessa de compra e venda o valor dos referidos títulos, porque eles não estão sujeitos à transcrição, visto não constituírem direitos reais sobre propriedades imóveis, mas apenas obrigações com intuito de envolvê-los na transação de compra e venda (*DOU*, 09 de setembro de 1940. Seção 1, p. 17194).

Nesse trecho, para além de uma crítica aberta e irônica para com Lacerda Gama, há, no parágrafo em destaque, elementos próprios de uma concepção de direito de propriedade desses homens do Estado. Realço aqui o peso do título e do registro como elementos amplamente difundidos naquela altura do século XX, e que referendavam determinadas condições do ser proprietário, sendo os documentos de promessa considerados pueris e frágeis para a conformação do direito de propriedade.

Em outros termos, o fato de Francisco Arcaris e José Henriques Júnior se pronunciarem, no início dessa análise, como proprietários não só atestava sua concepção de propriedade, mas também carregava consigo a boa fé, por se acreditarem como possuidores e senhores das terras de Chaperó (DIAS PAES, 2018). Todavia, como se pode observar, o reconhecimento jurídico da União travou esse processo por anos.

Em meio a isso, as críticas a Vasco Lacerda Gama não param, e ele é acusado de não ter apreendido “[...] bem o significado do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, nem quanto aos seus fins depuradores, nem quanto aos seus poderes extraordinários de julgamento”<sup>317</sup>. Desse modo, “se o tivesse bem apreendido certamente não concluiria o seu mencionado parecer classificando de ordem ilegal a decisão da PCERTT e aconselhando o seu não cumprimento”<sup>318</sup>.

Na sequência, Luciano Pereira da Silva, relator do parecer à DDU, reafirma que o sentido geral do decreto-lei 893 é o de “[...] acabar com o regime de aforamentos por não ter dado bom resultado”<sup>319</sup>, e completa que a sua execução deixaria “de pé os (aforamentos) que não tiverem incidido em nenhuma das sanções”<sup>320</sup> ameaçadas na lei. Ademais, esclarece que, quando os aforamentos na PCERTT eram assunto, a diretiva consistia na extinção em casos de transferência do domínio e da posse dessas terras, sem a audiência

---

<sup>317</sup> Idem.

<sup>318</sup> Idem.

<sup>319</sup> Idem.

<sup>320</sup> Idem.

prévia da União, ainda que fossem contratos de compra e venda, desde que “se possa verificar que a venda foi efetivada in loco”<sup>321</sup>.

Desse modo, poderia a União manter-se com o imóvel, pagando pela sua aquisição ou acabando com o aforamento; não sendo de interesse a manutenção, seria possível oferecer ao ocupante a aquisição do domínio daquelas terras. Essa medida poderia ainda ser discutida por parte do ocupante, somente em caso de comprovação de título de propriedade, sem a possibilidade de discussão desse aspecto em outras instâncias judiciais, demarcando a soberania autoritária da Comissão. Caso esse procedimento fosse executado, José Henriques Júnior receberia a esdrúxula proposta de pagar à União por terras que já havia comprado, no início da década de 1930, a Francisco Aciaris. Entretanto, a falta do título de propriedade inviabilizava qualquer contestação dessa ordem vinda do ocupante.

Finalizando seu parecer, Pereira da Silva relembra ainda a possibilidade de indenização de benfeitorias e reforça que a argumentação do assistente jurídico da DDU parecia defender a manutenção dos aforamentos e encerrava dizendo que “[...] certa ou errada, é a que tem que prevalecer e orientar as decisões da Comissão, no exercício de suas atribuições”<sup>322</sup>.

Ao final desse processo, sabe-se que José Henriques Júnior teve suas terras liberadas pela PCERTT, com a devida medição e a possibilidade de dar sequência aos pagamentos dos laudêmos. Todavia, essa história foi também sobre as rugas da desordem planejada das instâncias, que deveriam ordenar os procedimentos ligados aos bens da União. Nota-se uma disputa bem marcada sobre as interpretações do decreto 893 entre a DDU e a PCERTT, um verdadeiro poço em que disputavam esses órgãos. No meio dele a figura de José Henriques Júnior e sua tentativa de subsistir com suas terras, demonstrando as pressões da desordem sob sujeitos, produções, terras e suas vidas.

---

<sup>321</sup> Idem.

<sup>322</sup> Idem.

### 3.4 3ª Consideração parcial sobre a propriedade

Nos casos aqui tratados, há alguns padrões nos modos de aproximação entre os sujeitos e as terras que merecem destaque. Em comum, Honório Ferreira de Freitas e Cassiano Caxias dos Santos se configuravam como membros de uma elite local, coroada nas páginas do Almanaque Laemmert e nas patentes de coronel. Seus modos de defender o que entendiam por direito de propriedade estava ligado, em maior ou menor medida, ao entendimento da terra como valor econômico (WOORTMANN, 1988, p. 19).

Essa meditação se dá, pois ambos eram compradores de terras em potencial, nada obstante, seus “faros” para os negócios despontam nas histórias aqui recuperadas. Ao longo do capítulo, é possível observar práticas especulativas muito presentes nas ações de Honório e Cassiano, afinal, ambos executaram compras e outras operações tendo a terra como mercadoria, ainda que ela não fosse, em termos legais, um patrimônio deles, nem daquelas que empreenderam vendas. A tática de aproximação de famílias em fase de organização de inventários, reunião de espólio e afins não é uma iniciativa qualquer; esses homens capitalizaram o interesse desses em se desfazer dos bens deixados por seus finados.

Esse movimento parece constituir um perfil da atuação desses sujeitos para com as terras de Santa Cruz e Itaguaí. Assim sendo, comprar por valores abaixo do mercado, em um período prévio ou durante o acréscimo de investimentos públicos – de valorização da terra, de combate à malária e de obras de saneamento na região – foi uma ação estratégica dos personagens aqui expostos.

Nesse sentido, interpreto que, longe de serem somente “industriosos” ou “capitalistas locais”, como eventualmente os jargões de época poderiam adjetivar, eles foram especuladores hábeis, munidos de concepções de ordem econômica no trato com a terra. Isso é válido, inclusive, como apontei no capítulo, quando esses sujeitos ocupavam essas faixas de terras para a extração de lenha e produção de carvão (Honório) ou para a criação de gado bovino de corte (Cassiano), ou até mesmo para eventuais aluguéis.

Dimensiono que seus interesses comerciais poderiam rapidamente ser revistos em caso de valorização da terra, e novas vendas poderiam ser

executadas com oportunidades de ganhos expressivos. Se o encarecimento das terras era uma demanda para a União, em especial frente ao investimento do saneamento ambiental pelo qual tal região estava sendo submetida<sup>323</sup>, a especulação era uma consequência a ser combatida. Afinal, esperava-se que o projeto do cinturão verde de gêneros agrícolas ocupasse parte considerável de terras em Itaguaí e Santa Cruz, reforçando o programa de abastecimento do Distrito Federal, sendo a teoria bastante distinta da prática.

Por outra parte, enquanto abundam certos silêncios em relação a história de José Henriques – o que não o torna um caso desinteressante –, ele parece, ao contrário, estar na “roda de vendas” sucessivas das terras de Chaperó, uma vez que, conforme apreciado, seria o terceiro foreiro naquelas área. Apesar disso, como visto, a compra e registro de um foreiro gerou uma celeuma que custou anos para a devida escrituração e também colocou, mais uma vez, a desordem planejada em tela como um movimento típico no trato entre as instâncias ocupadas da gestão de terras públicas no Estado Novo.

Nesse ínterim, conhecer as tensões jurídicas entre os triúmviros da PCERTT com a DDU foi uma oportunidade de observação da não construção do consenso no entorno da governança dos PNs e sobre os modos de administração do foro e dos foreiros. Para além da pessoa de José Henrique Júnior, esse caso expõe que as intenções políticas voltadas à propriedade não eram claras e geravam sobreposições de interpretações até mesmo para esses burocratas, demarcando a fragilidade de supostos consensos internos nessa política.

Diante das fontes apresentadas, é interessante notar que, a despeito de alguns afirmarem-se proprietários em uma perspectiva mercantil, o que poderia gerar uma celeuma com o Estado, frente ao dogma da intocabilidade da propriedade privada, essa argumentação foi pouco presente na documentação. Minha hipótese é a de que isso se dá, pois, em um contexto autoritário, os autos dos processos reduziam a presença desses requerentes e, por extensão, seus comentários e repertórios. Em outra frente, é possível conjecturar que

---

<sup>323</sup> Em acordo com o projeto de colonização, em 1939, ano do término da política de saneamento, já se propagandeava a conclusão dos trabalhos em uma área de 1.236 km<sup>2</sup> na Baixada de Sepetiba, ao custo de 5.189:510\$100, chegando os índices de malária a 0,2% na região. Ver: Noticiário *In*: Revista do Clube de Engenharia, n°73, 1941. Periódicos, BN.; *A Noite*, 22 de janeiro de 1940. Edição: 10039, p.08.; *Jornal do Comércio*, 22 de dezembro de 1944. Edição: 00070, p.03.

esses homens mobilizavam esse vocabulário do senhorio e propriedade, frente aos anos de laxismo da União e de seus órgãos no trato com os PNs, fazendo com que o vácuo e a inação dessem espaço para a atuação desses ocupantes. Ainda assim, a partir do decreto 893 e da conformação da PCERTT, esse cenário se altera, trazendo certa instabilidade ao jogo da propriedade da terra na FNSC.

Em meio a tensões, disputas e concepções de direito em choque, no próximo capítulo, as lentes desse jogo de escalas se voltam para as populações das terras altas e para os seus modos de ocupar que, em maior ou menor medida, apontam para outros gradientes da propriedade. Nesse contexto, novos recursos, repertórios e ações irão identificar os modos de luta para os sujeitos de serra acima.

## **CAPÍTULO IV - LIMITES, SILÊNCIOS E SESMARIAS: O CASO DOS OCUPANTES DAS TERRAS ALTAS DA FAZENDA**

[...] Histórias de vidas e histórias de terras emergem num emaranhado de concessões fundiárias, que podem revelar uma imbricada trama [...]. (VIEIRA JÚNIOR, 2006, p. 2).

No entrelaçamento de histórias de vida e das concepções de propriedade, os sujeitos históricos apresentam-se de modos distintos, ora individualmente, ora coletivamente, no sentido de fazer valer suas concepções de direito à terra. Como os capítulos anteriores nos ajudaram a compreender, esse foi um exercício executado por homens e mulheres, também no contexto da PCERTT, quando da atuação desta na FNESC. Sendo assim, o objetivo geral deste capítulo é apresentar relatos microscópicos sobre os modos como os ocupantes das terras altas da Fazenda dialogaram com as determinações da PCERTT.

Para executar tal tarefa, cabe ilustrar do que falo quando circunscrevo as terras altas da fazenda. Tal região socioambiental, apresentada de modo panorâmico no primeiro capítulo, é, em larga medida, uma porção do outrora pujante Vale do Paraíba fluminense. Com ocupação não-indígena, que remonta à distribuição de sesmarias no século XVII, pode-se dizer que elas se encontravam espalhadas pelas terras altas da fazenda de Santa Cruz, construindo uma série de modos de ocupação, mas também dúvidas quanto à titularidade.

No século XIX, tal território foi ocupado pela economia do café, abrigando uma extensa dinâmica escravista e senhorial no entorno da produção do grão. Seus barões e demais nobres eram reconhecidos como senhores de homens e terras ávidos pela expansão de suas ocupações, até mesmo solapando interesses da casa imperial, em querelas com D. Pedro I, como veremos na sequência. Há que se dizer que essa foi uma das regiões na qual, desde o século XIX, discutia-se a questão dos limites entre a FNESC e as propriedades supostamente lidas como privadas. Portanto, pode-se dizer que é uma área de disputas, que tem, no século XX, um retorno a essa memória de contestações.

Voltando aos termos econômicos, com o avanço do século XX, a área foi visitada pela crise da exportação e com a demanda de uma reconfiguração

produtiva. Quando da investidura da PCERTT em 1938, a atividade econômica que despontava naquelas localidades era a produção de gado bovino leiteiro e de corte.

Nas áreas centrais dos municípios, havia pequenos e médios agrupamentos que mantinham possibilidades de contato com algumas das grandes cidades da região do Sudeste, afinal, encontravam-se em uma área estratégica de entroncamentos ferroviários, que conectavam Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Esse elemento, sem dúvidas, colaborou com a manutenção da dinâmica de comércio naquela porção da FNESC.

Cabe dizer que os ocupantes de tais terras, e que serão apresentadas neste capítulo, carregavam consigo condições sociais abastadas, alguns com carcomidas reminiscências nobres – parte desses antepassados com destaque na corte real e imperial e, posteriormente, com destaque no jogo político republicano –, e outras mais próximas do que se poderia chamar de classes médias urbanas e rurais. Em comum, carregavam consigo concepções de direito à terra que ora se aproximavam, configurando interesses coletivos, ora caminhavam por perspectivas individuais.

Em meio a processos históricos de reconfiguração econômica e de averiguação de títulos, esses sujeitos das terras altas foram convocados a se posicionar em nome da salvaguarda do que julgavam ser seu. Nesse processo, seus ocupantes, em especial aqueles dedicados a atividades agropastoris, já conviviam com os “incômodos” das hipotecas de terras junto aos bancos, o que colocava novos termos à relação com a terra que, de elemento privilegiado, passava a ser também uma mercadoria, afetando dinâmicas senhoriais já em crise. A chegada da PCERTT à região colocava uma nova questão, qual seja, a necessidade de apresentação de títulos de terras.

Diante disso, a pessoa que nos lê pode se perguntar: quais recursos esses sujeitos mobilizaram para reforçar o seu direito junto à comissão? Pois bem, de saída posso afirmar que esse repertório foi amplo e plural, sendo necessária uma aproximação de minhas lentes analíticas para uma investigação mais profunda desses homens, mulheres e de suas estratégias.

De antemão, afirmo que essas formas de ação, certamente antagônicas frente à PCERTT, demandam um trato metodológico específico. Sendo assim, diante das fontes, estabeleci o critério de acolher os casos que remontassem

períodos pretéritos capazes de ilustrar aspectos da construção de uma concepção possessória. Para isso, optei por uma escolha consciente de sujeitos e processos, com a finalidade de ampliar o entendimento sobre as múltiplas formas de relacionar-se com a propriedade e com o Estado Novo varguista. Ainda cumprindo esse mesmo compromisso, optei por expor casos de propriedades urbanas e rurais para uma exposição que acolha a variedade desses espaços no contexto da FNSC.

No que concerne às fontes escolhidas, esse exercício foi realizado por meio de um entrecruzamento de matérias de jornais de época, com destaque para o *Correio da Manhã* e para a revista mensal *O Observador Econômico Financeiro*<sup>324</sup>, além de processos da PCERTT e de publicações de relatórios da comissão no *Diário Oficial da União*. Essas documentações me permitiram construir um quadro mais amplo sobre os sujeitos, contendas e disputas com a PCERTT, trazendo importantes gradientes sobre as concepções de propriedade naquele momento histórico. Registro que muitas das questões serão apresentadas aqui podem ser estendidas e/ou comparadas com outros casos no país.

Nesse sentido, alguns aspectos me mobilizam na escrita de tal capítulo, dentre elas, posso destacar imediatamente as perguntas, afinal, o que significa o silêncio de um ocupante de terras no contexto da PCERTT? Tais terras, outrora retalhadas em sesmarias, faziam parte da FNSC? Recorrer a essa documentação trazia garantias para os ocupantes de terras? Essas e outras questões serão respondidas nos tópicos que seguem.

---

<sup>324</sup> Tal revista foi publicada entre os anos de 1936 a 1962 e tinha um escopo voltado para a divulgação de iniciativas de ordem econômica e de política externa, em especial aquelas construídas pelo governo brasileiro, a partir de uma perspectiva desenvolvimentista. Fundada por Valentim Bouças e tendo Olympio Guilherme como editor chefe, a revista contava com o poder destes homens em instâncias como o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), além de Bouças ter sido colaborador constante das iniciativas do Ministério da Fazenda, quando da gestão de Arthur de Souza Costa (1934-1945). Interpreto que tais relações fizeram com que a revista fosse um ambiente de acolhimento para ideias pró-varguistas e, eventualmente, também acolheu críticos ao governo, sem os perigos maiores que a censura poderia acarretar. Ver: CORRÊA, M. L. Intelectuais, política e imprensa no Estado Novo: um estudo sobre o projeto editorial da revista *O Observador Econômico e Financeiro*. In: *XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento histórico e diálogo social: Caderno de Resumos*. Natal: Associação Nacional de História - ANPUH-BRASIL, 2013. v. 1. p. 742-743.

#### 4.1 O marco de pedra e o silêncio ao leste da FNSC: O caso da Fazenda de Sant'Anna

(...) o grande proprietário ausenteísta, senhor às vezes de dezenas de fazendas, que vive nos centros do litoral e cujo contato único com suas fazendas consiste em receber-lhes o rendimento. (PRADO JÚNIOR, 1996, p. 194)

Em sessão de 13 de abril de 1939, a comissão deu despachos acerca da situação da Fazenda de Sant'Anna, situada nas terras altas em área do município de Vassouras, no extremo leste da FNSC. Desde o início do século XIX, a Sant'Anna – formada por extensas baixadas, diferindo do perfil geográfico da região – foi utilizada como engenho para a produção de cana de açúcar, com apoio e custeio do governo imperial, ainda que não tenha rendido os devidos proventos esperados pelo Estado<sup>325</sup>.

Sua localização era próxima do vale do rio Sant'Anna, sendo atravessada pela linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre os quilômetros 72 e 82, situada entre as estações ferroviárias de Botais e Paes Leme<sup>326</sup>. Seus ocupantes eram a família Betim Paes Leme, famosa na alta sociedade carioca, com residência em alguns dos endereços mais caros na zona sul da capital e que, naquelas paragens do sul fluminense, tinha casas de veraneio e produções agropastoris.

Apesar disso, para desconforto dessa elite, seus títulos estavam em análise na PCERTT. A frente da demanda estava André Betim Paes Leme, assumindo, em nome de sua esposa Emiliania Monteiro de Barros Latiff, o patrimônio legado pelo engenheiro Pedro Betim Paes Leme, que, como se apontava, também era tio de André (FIGUEIRÔA, 2014)<sup>327</sup>. Em meio a essas

---

<sup>325</sup> Foi encontrado o decreto n. 7830 de 21 de setembro de 1880, em que Pedro Betim Paes Leme, Antônio Dias Paes Leme, José Alves Paes Leme e Fernão Paes Leme, solicitaram a instalação de um engenho central de cana-de-açúcar na Fazenda de Sant'Anna, no município de Vassouras. Dois anos depois, não tendo realizado tal empreendimento, os nobres receberam uma revalidação da concessão por meio do decreto-lei 8.630, de 05 de agosto de 1882. Há que se dizer que a benevolência imperial dialogava com a condição familiar destes homens, afinal, todos eram descendentes do finado marquês e barão de São João Marcos, Pedro Dias Paes Leme da Câmara, que se tratava de um homem da corte de D. Pedro I.

<sup>326</sup> Aqui há que se destacar que, no período em apreciação, essa região pertencia ao município de Vassouras, porém, atualmente ela se encontra na divisa dos municípios de Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin e Miguel Pereira.

<sup>327</sup> Por sua vez, Pedro Betim Paes Leme havia legado as terras da Fazenda de Sant'Anna de sua avó a marquesa de São João Marcos. Em 1916, o referido se envolveu em uma longa querela judicial com outro parente seu, o coronel Sebastião Betim Paes Leme, pela manutenção da posse daquelas paragens, saindo confirmada a sua condição de herdeiro e sua posse. Ver: *Diário Oficial da União*, 01 de novembro de 1916, p. 12298.

redes consanguíneas, quando do falecimento do sogro e tio, em 1918, André tornou-se coproprietário daquela fazenda.

Se considerarmos as condições do clã, a família era descendente dos marqueses de São João Marcos e, além das sucessivas notas sobre sua vida social nos grandes salões e bailes da alta sociedade carioca<sup>328</sup>, tinha fartas atividades econômicas. Assim como outros membros de sua linhagem, André tinha uma experiência consolidada – construída, em especial nas décadas de 1910 e 1920 – como membro ativo de entidades patronais do campo em São Paulo, na Liga Agrícola Brasileira (embrião da já discutida SRB) e em associações com o capital estrangeiro, em especial quando dirigiu a *Coffee State co* (PERISSINOTTO, 2000)<sup>329</sup>.

Em fins da década de 1930, seus investimentos estavam distribuídos entre a lavoura cafeeira no estado de São Paulo, ações nas Lojas Americanas, enquanto ele assumia o cargo de diretor da Sociedade Agrícola Montebelo S.A. Esta era uma organização para exploração agrícola “em especial no Estado de São Paulo, podendo, todavia, explorar quaisquer outros negócios que se relacionem ou convenham aos interesses sociais”<sup>330</sup>. Sua sede era no Rio de Janeiro e, segundo os estatutos, “não dependente da nacionalidade brasileira como requisito para os acionistas e nem aqueles cujo funcionamento ou exercício careçam de autorização do governo”<sup>331</sup>.

Interpreto que o interesse pela não aproximação com o Estado era uma constante para os Paes Leme, pois carregavam consigo convocações ligadas ao patrimônio, junto à Prefeitura do Distrito Federal, com processos em que eram solicitadas explicações sobre divergências entre dimensões de áreas

---

<sup>328</sup> Nas décadas de 1930 e 1940, eram comuns a sua presença e de sua esposa em bailes no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, além de ser morador de um dos endereços mais sofisticados da cidade naquele período, como era a avenida Oswaldo Cruz, 123, no bairro do Flamengo, zona sul carioca.

<sup>329</sup> Acerca desses outros negócios, temos que, desde a década de 1910, ele se ocupava do mercado do café no estado de São Paulo, sendo inclusive responsável por publicações nas quais, pautado no racismo vigente no período, defendia a imigração de nordestinos nos cafezais paulistas a partir da inferioridade desses migrantes. Sobre a produção bibliográfica do autor, ver: PAES LEME, A. B. Emigração inter-regional para as colheitas. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*. São Paulo: Typographia Brazil de Rothschild & Cia, Ano VI, n. 23, 1917. p. 275-283.; PAES LEME, A. B. Contribuição para o estudo da adaptação dos Cearenses como colonos nas lavouras de São Paulo. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*. São Paulo, Typographia Brazil de Rothschild & Cia, Ano IX, ns. 34 e 35, 1920.

<sup>330</sup> *Jornal do Comércio*. Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de abril de 1941. Edição: 00220, 20 de junho de 1941, p. 10.

<sup>331</sup> Idem.

ocupadas<sup>332</sup>. Somava-se a isso a existência de pedidos formais de apresentação de carta de aforamento e que se alongavam sem resposta por parte da família<sup>333</sup>.

Com esse histórico, em 1939, André Paes Leme apresentou sua documentação a PCERTT e, no ato de comprovação de seu suposto direito, enviou uma cópia heliográfica não autenticada das terras. Segundo a comissão, não seria possível “[...] produzir os efeitos legais, servindo apenas como simples subsídio para esclarecer o assunto”. Quando a averiguação dos títulos foi realizada, seu parecer solicitava provas que “[...] a parte da fazenda de Sant’Anna que se encontra dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos termos do relatório hoje aprovado, está legalmente desmembrada do patrimônio da nação”<sup>334</sup>.

Assim, a fazenda encontrava-se parte na FNSC e parte fora dela, afinal, a linha divisória do próprio nacional cortava a unidade rural em apreciação no processo, com o rumo destacado pela presença do “marco de cantaria P.I 24”<sup>335</sup>. A presença dessa coluna de pedra com a inscrição P.I. (sigla que representa Pedro I) é um sinal da referência à medição de terras da FNSC, executada no primeiro governo imperial. O artefato ao qual me refiro tem apresentação similar a esse encontrado no atual bairro de Santa Cruz:

---

<sup>332</sup> *O Jornal*. Prefeitura do Distrito Federal - Secretaria Geral de Finanças, edição: 06499, 16 de agosto de 1940, p. 10. O mesmo pedido foi reforçado em *O Jornal*, Prefeitura do Distrito Federal - Secretaria Geral de Finanças, edição: 06544, 08 de outubro de 1940, p. 03.

<sup>333</sup> *O Jornal*, Prefeitura do Distrito Federal - Secretaria Geral de Finanças, edição: 06511, 30 de agosto de 1940, p. 09.

<sup>334</sup> *Correio da Manhã*. Em torno da propriedade de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, edição: 13644, 30 de abril de 1939, p. 2.

<sup>335</sup> *Idem*.

**Imagem 2** – Marco de cantaria da Fazenda Nacional de Santa Cruz (1939)



Fonte: As Histórias dos Monumentos do Rio de Janeiro (2011). Disponível em: <http://ashistoriasdosmonumentosdorio.blogspot.com/2011/04/os-marcos-do-rio-de-janeiro.html> Acesso em 12 jun. 2021.

Os marcos da Fazenda de Santa Cruz configuram-se como uma sobreposição dos tempos de ocupação de distintos poderes na região. Desde o tempo dos jesuítas, eram instalados marcos de pedra em cantaria, como forma de registrar seus domínios, configurando o perímetro da fazenda. Segundo o memorialista Benedito Freitas, os religiosos mandaram instalar 27 marcos e outros onze menores, erigidos com pedra e tijolos, todos para circunscrever a área de suas possessões (FREITAS, 1985).

Sobre essa questão, reafirmo aqui as reflexões de Dias Paes (2018), quando esta avalia que, até o final do século XIX, os acidentes geográficos e os marcos de pedra eram formas de discernir os limites das propriedades. Isso posto, apesar de eventuais imprecisões, como será possível observar em outros casos a serem analisados nesta pesquisa, os interesses e concepções de proprietários se apresentavam de modo palpável. Tal movimento similar foi recomposto no período imperial com igual sentido, sendo um desses totens instalados nas imediações do que, posteriormente, se configurou como a fazenda de Sant'Anna.

Logo, seja no período jesuítico ou no período imperial, é necessário considerar que os totens guardam consigo características de uma determinada

prática de espaço, nos termos de Michel de Certeau (1994), pois, ainda que um marco não seja à primeira vista uma prática, ele carrega consigo, da concepção à instalação, prática e fazeres de sujeitos que se entendiam como proprietários.

Afinal, pode-se dizer que sua construção e sua instalação são elementos que fazem parte do repertório de práticas de uma dada concepção de propriedade que, realizada sob a vigência do Antigo Regime, exprimia modos específicos de circunscrever terras entendidas como de posse de uma instituição, seja a Igreja ou o Estado Imperial. Com isso, barravam-se eventuais invasores e, conforme se pensava, seria possível resguardar e manter seus domínios. Todavia, como o caso dos Betim Paes Leme faz parecer, tal obra é simbólica, mas não evitou o avanço intruso.

Diante disso, a comissão solicitava que da parte presente na FNSC fosse feita prova de que estava desmembrada legalmente do patrimônio da União. Contudo, a resposta de André Betim Paes Leme foi com silêncio, não houve qualquer argumentação e/ou resposta à PCERTT. Essa atitude incomum, diga-se de passagem, faz-me construir algumas considerações, a primeira é a hipótese de que André Betim Paes Leme estrategicamente negligenciou a demanda pela apresentação de documentos.

Esse abandono da causa pode ter se dado, pois se tratava de um patrimônio legado do sogro, do qual era um dos responsáveis pela herança e sem rendimentos objetivo com aquelas terras<sup>336</sup>. Ademais, pondero que a diversidade de negócios de André Betim Paes Leme fazia com que ele se ocupasse de outras atividades, além da disputa pela legitimidade da Fazenda de Sant'Anna, atitude que fazia dele um absenteísta. No caso específico, era um proprietário ausente inclinado a outras ações que não a gestão daquele bem.

Diante dessa atitude, o silêncio pode ser coligado com a manutenção da terra inativa ou mal aproveitada, sob o comando dos Betim Paes Leme.

---

<sup>336</sup> Além de André e de sua esposa Emiliania Monteiro de Barros Latiff, esse patrimônio provavelmente pertenceu também à Isabel Betim Paes Leme, casada com o Conde Augusto Zamoyski, polonês que foi escultor e professor, ambos ocupados da produção artística em países da Europa Ocidental e, por isso, suponho que não entregaram tempo e responsabilidades sobre a Fazenda de Sant'Anna. Sobre o escultor, ver: ZEMOYSKI, August. In: *ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira*. São Paulo: Itaú Cultural, 2021. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa21726/august-zamoyski>. Acesso em: 26 de agosto de 2021.

Ademais, isso pode ser interpretado como um elemento dificultador para o trabalho da PCERTT e também como uma forma de manutenção da posse, sem o avanço do Estado. Essa conduta é condizente com a ação posterior, quais seja, o “esquecimento” por parte da comissão, que passou a se ocupar de outros casos e demandas.

Como nenhum silêncio é eterno, a despeito do desaparecimento da Fazenda de Sant’Anna na documentação da PCERTT, sabe-se que ela chega até o final do século XX, com terras improdutivas e com parte de sua área inicial reduzida. Diante disso, em 1998, um conjunto de 153 famílias de trabalhadores sem terras, com auxílio do MST, ocupa a área, mas, frente às pressões dos proprietários, esse número cai para cerca de 70 famílias. Com o beneplácito da morosidade do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de modo estratégico, os donos da Fazenda de Sant’Anna começam a ocupar a área por meio da “[...] movimentação de caminhões que entravam à noite no interior da fazenda e ali descarregavam bois” (PESSOA COELHO, 2009, p. 72). Com isso, os trabalhadores sem terras foram expulsos pela “repentina” ocupação produtiva da área.

Diante dessa longa trajetória da Fazenda de Sant’Anna, é possível observar que os silêncios das elites são seletivos e que seu cálculo de reação era bastante perspicaz. Dado que, se o Estado, na forma da PCERTT, demandou explicações, ela emudeceu e construiu uma cortina de silêncio, mas, frente a uma suposta ‘ameaça’ dos trabalhadores sem terra, ela se coloca como uma defensora implacável daquilo que sua concepção de propriedade lhe ensinou a chamar de seu.

#### **4.2 “Os donatários eram antepassados meus”: O caso do jornalista Nóbrega da Cunha**

Carlos Alberto Nóbrega da Cunha é reconhecido, em especial no campo da História da Educação brasileira, como um dos 26 intelectuais que compôs e redigiu “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, no ano de 1932 (SAVIANI, 2013, p. 239). Entretanto, o também jornalista dos periódicos *A Noite* e *O Jornal* (até 1930) e diretor do *Diário de Notícias* (1930-1974) teve participação nas querelas ligadas à FNESC e a PCERTT.

Nessa oportunidade, pode-se observar o modo como um intelectual de vanguarda, alinhado com algumas das ideias mais progressistas e modernas do período dialogou, em maior ou menor medida, com um dos tabus da sociedade brasileira: a questão da propriedade da terra.

Nesse ínterim, o educador, bem intencionado e progressista, dividia espaço com o latifundiário bastante preocupado com as questões de seu tempo, como a constituição do crédito agrícola e hipotecário do Estado do Rio de Janeiro<sup>337</sup>, a exportação de ovos<sup>338</sup> e a importância dos congressos ruralistas sobre educação no campo<sup>339</sup>. Sua presença e capilaridade junto aos latifundiários fluminenses é significativa, recheando as matérias para a revista *O Observador Econômico e Financeiro* com cartas e depoimentos de grandes terratenentes por todo o Estado do Rio. Era considerado “um de nossos mais interessantes escritores de assuntos agropecuários”<sup>340</sup>. Em matéria sobre terras improdutivas, publicada em 1938, Nóbrega da Cunha informava que:

Existe ainda - e deve haver muitos outros documentos idênticos - a carta de doação a um de meus tetravós da sesmaria de São Sebastião das Pedreiras ‘no local denominado Sertão do Gentio Bravo’ que é hoje o segundo distrito do município de Barra do Piraí, a margem esquerda do Paraíba. Nesse pergaminho, autenticado com a inconfundível garatuja real, o príncipe regente do ‘Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, Senhor da navegação da África e da Guiné, do Comércio da Índia e da Etiópia, etc., etc’. (*O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz - matéria de Nóbrega da Cunha. 1938, nº24, p. 112)

A ancestralidade do intelectual é evocada como um recurso para a elaboração de uma legitimidade sobre a propriedade, um rascunho de cadeia dominial<sup>341</sup>, pode-se dizer. Esse exercício faz parte de uma concepção de direito à propriedade assentada sob a lógica do direito privado liberal, em que o documento, a carta de sesmaria, seria um referendo de sua condição

<sup>337</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Crédito Agrícola e Hipotecário do Estado do Rio de Janeiro. 01/09/1936, nº00008, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 28.

<sup>338</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Exportação de ovos. 01/10/1937, nº00021, matéria de J. Sant’Anna Lima. p. 44-49.

<sup>339</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Educação Rural. 01/09/1937, nº00020, matéria de J. Sant’Anna Lima. p. 74-79.

<sup>340</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. VII Exposição de Pecuária. 01/06/1938, nº00029, matéria de J. Sant’Anna Lima. p. 102.

<sup>341</sup> No contexto do Direito Agrário, entende-se o conceito aqui como o levantamento do histórico de proprietários de determinado imóvel rural, desde sua titulação inicial junto ao Estado até o seu proprietário mais atual.

proprietária. Mencionar as insígnias do rei é uma forma de demonstrar a validade pública, ainda que em tempos republicanos.

Essa genealogia é retomada por Nóbrega da Cunha quando, em 1939, expôs sua crítica ao decreto-lei 893/1938, em matérias na revista *O Observador Econômico e Financeiro*. Crítico da proposta e do governo – o que lhe rendeu uma censura sistemática no *Diário de Notícias* do qual era um dos editores-chefes –, suas palavras são caminhos importantes para se conhecer as características de uma concepção de propriedade específica vinda das elites rurais.

O intelectual escreve em especial sobre o curto prazo da PCERTT que, ainda inicialmente, previa um período de três meses para a execução das análises dos títulos de propriedade. Para Nóbrega da Cunha, a comissão era um “plano oficial de espoliação de terras”<sup>342</sup>, em que os ocupantes que não apresentassem “o legítimo título, com o domínio das terras ocupadas, passarão estas a posse da União, sem possibilidade de ação judicial para reivindicação de domínio.”<sup>343</sup>.

Seu reclame voltava-se em especial para a impossibilidade dos ocupantes de terras recorrerem em juízo das decisões da comissão, crítica essa também presente inicialmente nas considerações iniciais de Pereira da Silva, como exposto anteriormente. Sua defesa, a princípio, se dava em nome dos ocupantes que teriam dificuldade de apresentar as provas de sua ocupação, tidas como legítimas para o Estado, dado o pouco tempo disponível e também porque “ninguém sabe onde estão os registros, se é que não se perderam no todo ou em parte”<sup>344</sup>.

Usando de uma bem marcada recomposição histórica, o intelectual refaz uma trajetória da ocupação e da formação de terras da Fazenda de Santa Cruz, desde o período colonial, descrevendo em detalhes nomes, ações e a conformação da terra naquele latifúndio. Encontra-se uma intencionalidade específica com essa escrita, qual seja, reforçar a carta de sesmaria “[...] como título incontestável de direito líquido e certo do domínio pleno do solo [...]”<sup>345</sup>.

---

<sup>342</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz - matéria de Nóbrega da Cunha. 01/03/1939, n°38, p. 43.

<sup>343</sup> *Idem*.

<sup>344</sup> *Idem*, p. 47.

<sup>345</sup> *Idem*, p. 47.

Afirma o jornalista: “Não nos interessa mais, porque perdeu seus efeitos jurídicos”<sup>346</sup>, mas sim interessava a sua valia nas possíveis peleias entre ocupantes detentores de cartas de sesmarias e o Estado Novo.

Nesse íterim, demonstra-se uma clara confiança no papel da sesmaria como um referendo da propriedade e da condição de proprietário daqueles que possuíam tal documento. As expressões de Nóbrega da Cunha, ainda que apontando para uma carta, indicam a internalização da ficção jurídica da suposta plenitude de direito de propriedade individual (VARELA, 2005). Sobre o proprietário individual, há passagens do autor que falam sobre ele como detentor de “interesses realmente sérios”<sup>347</sup>. Por extensão, entende-se a PCERTT como um órgão aviltante, dado que sua ação “igualava, em princípio, inocentes e delinquentes, para, enfim, distingui-los e separá-los”. Observa-se uma evidente defesa de classe no trecho:

Os proprietários de grandes fazendas, que mantêm até hoje a integridade das sesmarias iniciais, conservadas, em regra, dentro das mesmas famílias, conseguirão, com muito esforço e muita despesa, organizar a documentação retrospectiva da última escritura ou forma de partilha até a carta régia, porque o direito da propriedade permaneceu na tradição das sucessivas gerações e, mesmo, grande parte dos documentos foi guardada nas arcas familiares. (*O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz - matéria de Nóbrega da Cunha. 01/03/1939, n°38, p. 49).

O uso de advérbios de intensidade, demarcando supostas dificuldades para bens nascidos e suas famílias, é uma marca indelével dos modos como as elites brasileiras se veem todas as vezes em que são confrontadas pela ação do Estado, quando este não segue os ditames desta “casta”. Importa dizer que Nóbrega da Cunha categoriza, como “verdadeiramente trágico”, a forma como a PCERTT atingia “pequenos sitiante, proprietários de parcelas de terras desmembradas de sesmarias por loteamentos comuns ou por sucessões”<sup>348</sup>, em uma tentativa de construir um horizonte mais alargado dos “atingidos” pela ação da comissão. Todavia, essa escala alargada logo se particulariza, quando este reafirma seu compromisso e sua exposição sobre a situação dos grandes.

---

<sup>346</sup> Idem, p. 47.

<sup>347</sup> Idem, p. 47.

<sup>348</sup> Idem, p. 49.

Nota-se, na escrita do intelectual, argumentações em defesa da carta de sesmaria e da família como a detentora da documentação – signos próprios de um antigo regime –, convivendo com uma perspectiva de propriedade privada liberal e individualizada. Há aqui sinais da construção de concepções de propriedade, ou seja, eles se dão por meio da associação de elementos que, primeiramente, soam dissonantes, mas que são operacionalizados na tentativa de forjar sentidos de legalidade e legitimidade sobre a propriedade e sobre o proprietário. Esse exercício é realizado por Nóbrega da Cunha em vários momentos e se reforça, por exemplo, quando ele diz que apresentará na reportagem “[...] três cartas de sesmaria, cuja história conheço bem, porque os donatários eram antepassados meus e das quais resultam algumas das grandes fazendas do município de Barra do Piraí”<sup>349</sup>.

Em termos históricos, o donatário é aquele que detém o direito administrativo e fiscal, advindo da concessão de faixas de terra que não tem a propriedade. Por outra parte, o sesmeiro, que é a categoria em que estariam os antepassados do jornalista, seria o feitiço mais aplicável à situação desses tetravós, dado que esse é um direito de propriedade. Na prática, estamos diante de mais uma confusão de nomenclatura e do atravessamento de noções de direitos distintos e, ao fim e ao cabo, essa é mais uma prova das constantes transformações dos institutos jurídicos, que alteram continuamente as noções de propriedade (DIAS PAES, 2017).

Nesse contexto, alguns aspectos desse parentesco devem ser melhor aprofundados aqui. Nóbrega da Cunha nasceu em 1897, no distrito de Dores do Piraí<sup>350</sup> (atual Dorândia, 2º distrito de Barra do Piraí) e, antes de se tornar, como ele mesmo atribuiu a si a condição de “vanguarda” na educação brasileira e consolidar sua atuação como jornalista, sua história tangencia a da FNSC. Sem maiores informações de ordem pessoal e familiar, não me parece desmedido supor suas origens em classes abastadas.

Em seu artigo no *Observador Econômico e Financeiro*, ele expõe as cartas de sesmarias do comendador Manoel Fernandes Reguengo

---

<sup>349</sup> Idem, p. 49.

<sup>350</sup> À época, 3º distrito.

(1704-1782)<sup>351</sup>, do fazendeiro Joaquim Gomes de Souza “Chazeiro”<sup>352</sup> (1782) e José Luiz Gomes, o barão de Mambucaba (1791-1855). Na narrativa esses homens são apresentados como desbravadores e súditos atentos às ordenações reais, quando solicitam as concessões de sesmarias na localidade. Como se pode perceber, estamos diante de sujeitos que mantinham expressivas escravarias e terras, sendo todos eles ligados por laços de parentesco, negócios da cafeicultura ou pela pecuária na região; por certo, suas relações sociais e políticas alcançaram os níveis mais altos do jogo político real e imperial.

Ciente disso, recupero o argumento de que, no século XIX, “as terras da Fazenda de Santa Cruz foram generosamente concedidas aos aliados políticos, altos funcionários e conselheiros, que se tornariam futuros fazendeiros” (PEDROZA, 2015, p. 70). Quando referencio os “antepassados” do jornalista, quero dizer que essa árvore genealógica era constituída por pessoas que receberam regalos, concessões e mercês, próprias do Antigo Regime, e que, em termos práticos, estavam imersas em possíveis dinâmicas de troca de favores pela proximidade política com os monarcas e os seus apaniguados.

Há que se reforçar que, com a chegada do século XX, houve uma expressiva queda da produção cafeeira na região e, com isso, a economia se requalificou; porém, os grupos de latifundiários não. Nesse contexto, ascende a família Gomes da Graça, na figura do major Antônio Gomes da Graça, um ramo continuador dos primeiros ocupantes. Segundo Crocitti, o militar começou sua ocupação de terras ainda durante o século XIX e, em 1940, com 82 anos, multiplicou seus bens “[...] em cinco propriedades cobrindo centenas de alqueires. [...] com sucesso para a produção de laticínios, deste modo preservando sua posição como um dos proprietários de terras mais ricos da Barra do Pirai.” (CROCITTI, 2009, p. 150). Sobre este, Nóbrega da Cunha o afirma como seu parente, um sujeito “em tudo e por tudo legítimo representante

---

<sup>351</sup> REGISTRO das Terras do Comendador Manuel Fernandes Reguengo. *Livro Paroquial de Registro de Terras-Pirai, no. 63*, Coleção Registro de Terras -RT (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro). 14 nov. 1854.

<sup>352</sup> Em 1837 havia participado da fundação do município e da prefeitura da cidade vizinha, Pirai.

da teimosia ancestral<sup>353</sup>, que conformava a “ala reacionária da família” em Barra do Pirai<sup>354</sup>.

Ainda que, supostamente, estivessem em planos políticos distintos, o discurso do jornalista, a todo momento, reforça o papel e os direitos ancestrais daquela parentela<sup>355</sup>, como se o direito à propriedade apaziguasse quaisquer outras tensões no seio familiar. Afinal, como registrou, quando do aparecimento da comissão de averiguação dos títulos, que “[...] são os meus parentes que se encontram em mais sólida posição, pois não lhes será difícil conquanto já lhes esteja custando algum dinheiro [...]”<sup>356</sup>. Nóbrega da Cunha informava ainda que a prova exigida pelo 893 estava salvaguardada pela família e alguns por ele próprio, “preservados de extravio e destruição”<sup>357</sup>.

Confortável com a situação jurídica dos seus, o jornalista faz pedidos pela expansão do prazo de trabalho da PCERTT, demandando um período de ao menos 5 anos para tal ação. Ademais, reforça que o período das atividades da comissão não deveriam encerrar a possibilidade de transações com terras nas regiões da FNSC, conforme previsto pelo 893, pois esse movimento faria com que os ocupantes não tivessem meios para “[...] manter as lavouras, a produção cairá quase a zero, o comércio ficará sem movimento e o fisco perderá uma considerável parte de suas receitas normais”<sup>358</sup>.

Essa argumentação, bastante comum entre os críticos do decreto-lei, encontra acolhimento na revista em que foi publicada, afinal, *O Observador* carrega consigo uma forte tônica desenvolvimentista e a necessidade de superação do subdesenvolvimento, por meio da industrialização do país, na construção de uma economia mais dinâmica no campo (BIELSCHOWSKY, 1996).

Ao que avalio, Nóbrega da Cunha está advogando nas páginas da revista em nome da expansão dos prazos da PCERTT, para que uma determinada elite local, em especial das terras altas da FNSC, pudesse apresentar os comprovantes de seu direito de propriedade. Ler suas matérias é

---

<sup>353</sup> Idem, p. 50.

<sup>354</sup> Idem, p. 51.

<sup>355</sup> Gomes da Graça já havia sido acionado pela PCERTT por não ter esclarecido a situação jurídica das fazendas Monte Alegre e Boa Liga, na Freguesia de Dores, em Pirai, que afirmava serem desmembradas do Patrimônio da União (PCERTT-694-39 e PCERTT- 3036-40).

<sup>356</sup> Idem, p. 51.

<sup>357</sup> Idem, p. 51.

<sup>358</sup> Idem, p. 53.

um modo de observar os signos e significados que caracterizam concepções de propriedade de uma determinada elite.

Outrossim, calculo ainda que publicar no *Observador* é um modo de driblar a censura do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) que, desde 1937, havia instalado um censor continuamente na redação do *Diário de Notícias*, em que era diretor. Com isso, ele conseguia publicar suas manifestações em defesa dos ocupantes de terra de Santa Cruz, notadamente os mais ricos, contando com a menor presença da censura naquela revista. Afinal, seus editores eram coparticipantes das políticas do Ministério da Fazenda, circulando entre os homens do poder próximos à Vargas, sendo o periódico, por isso, menos visitado pelo faro dos censores (CORRÊA, 2013).

Para mais, considero que as críticas realizadas por Nóbrega da Cunha eram pontuais e, diga-se de passagem, incidiam mais sobre os prazos curtos da PCERTT e suas práticas do que sobre o governo e suas medidas. Independentemente, evitar o avanço da censura era necessário naquele contexto.

Seja como for, os reclames do jornalista voltaram às páginas da revista na edição de junho de 1939<sup>359</sup>, passados três meses do prazo inicial estipulado para execução das atividades da PCERTT e, como já se supunha, sem a revisão da maior parte dos títulos da FNSC. Diante disso, reforçava-se a censura à comissão, e aproveitava-se o espaço para registrar um novo elemento, a organização dos grandes ocupantes de terras na região de Barra do Piraí. Segundo o intelectual, “Dezenas de vezes, em todos os municípios da Serra [...] os proprietários se reuniram debatendo o assunto e dirigindo telegramas e memoriais ao senhor ministro da Agricultura”<sup>360</sup>. O principal tema seguia sendo a situação dos ocupantes de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Outro elemento de interesse na matéria de Nóbrega da Cunha é a presença do próprio em uma dessas reuniões. O jornalista esteve presente na Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barra do Piraí, “[...] cujo presidente, Sr. Santos Zappa, deu a direção da assembleia ao sr. Ismael

---

<sup>359</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, n°00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p.43.

<sup>360</sup> *Idem*, p.43.

Cordovil, delegado do Ministério da Agricultura”<sup>361</sup>. Longe de se tratar de uma associação meramente formal, ela carregava consigo possibilidades de aprofundamento acerca das dinâmicas dessas elites, pois, criada em 1932, tinha, em seu quadros, uma série de parentes de Nóbrega da Cunha e organizava as pautas das elites econômicas de Barra do Piraí. Grupo bastante endógeno, como é comum entre os “homens bons”, na primeira gestão, o italiano Santos Zappa era segundo tesoureiro, alcançando a presidência em sete anos<sup>362</sup>.

Em meio a isso, mais uma vez, o jornalista lançava as teias da ancestralidade como referendo da propriedade, quando informava que os presentes eram os “[...] descendentes de quarta, quinta e sexta gerações dos primitivos povoadores da região, os donatários das sesmarias iniciais, coligando-se para a defesa de interesses”<sup>363</sup>. Como a ancestralidade caminha ao lado da história, somos remetidos a uma querela dos tempos no imperador em que:

[...] da mesma forma e com o mesmo espírito que, há mais de 110 anos, se tinham reunido os seus antepassados contra a primeira tentativa de reivindicação dirigida pelo Barão de Sorocaba, movendo o poder de Pedro I [...] para apossar-se das melhores terras da zona. Repete-se, decorrido mais de um século, desta vez, finalmente, sem a desonestidade de propósitos, a questão já encerrada, naquela época, pelo próprio poder legislativo quando, na lei de 1830, declarou renunciar a Nação ao direito que por incabível medição lhe fora atribuída invadindo território alheio (*O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha, p. 43).

Em meio a essa recordação, o periodista faz uma ponte com o passado imperial de disputas entre o imperador e os ocupantes de terra na FNSC. Tal

<sup>361</sup> Idem, p.43. Há que destacar que Ismael Cordovil era um dos delegados técnicos do Ministério da Agricultura ocupados com o serviço de propaganda e organização sindical-cooperativa. BRASIL, *Relatório do Ministério da Fazenda, apresentado pelo ministro Juarez Távora*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934, p. 155.

<sup>362</sup> O diretor mantinha a empresa Santos & Zappa na região, ao menos desde a década de 1920, após sua experiência como diretor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barra do Piraí, década de 1940, foi um dos fundadores do Sindicato do Comércio Varejista em Barra do Piraí. *Correio da Manhã*. Posse da diretoria da Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí. Edição: 11412, 25 de fevereiro de 1932. p. 08; *Jornal do Comércio*. Lançamento dos impostos da indústria e profissão do município de Barra do Piraí, para o exercício de 1923. Edição: 00318, 17 de novembro de 1922. p.24.: <https://livrozilla.com/doc/1582555/ata-funda%C3%A7%C3%A3o-sicom%C3%A9rcio-barra-do-pira%C3%AD> Acesso em 28 jul. 2021.

<sup>363</sup> In: *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha, p. 43.

caso foi narrado em detalhes, no primeiro capítulo desta tese, mas cabe aqui lembrá-lo. No ano de 1827, 24 ocupantes de terras na região de serra da Fazenda de Santa Cruz abriram uma representação junto à Assembleia Geral do Império, tendo por demanda a extinção das medições efetuadas na área da fazenda (FRIDMAN, 2002; PEDROZA, 2018). Entre esses homens, alguns dos maiores fazendeiros do Vale do Paraíba, que, já naquele momento, experimentavam os primeiros lucros advindos da produção cafeeira<sup>364</sup>.

Tamanho era o poder desses sujeitos que a medição foi suspensa, e a fazenda limitada aos “terrenos em cuja efectiva e legítima posse se achava o Senhor Dom Pedro I no dia 25 de março de 1824”<sup>365</sup>. As áreas foram reclamadas, ficando sob a responsabilidade de seus ocupantes, dada a renúncia do direito do Estado Imperial. Perante esse episódio histórico, é possível afirmar que houve uma privatização das terras da Fazenda de Santa Cruz, ainda no período imperial, que se efetivou por meio dos interesses dos ocupantes de terras mais abastados, notadamente grandes fazendeiros recém tornados nobres.

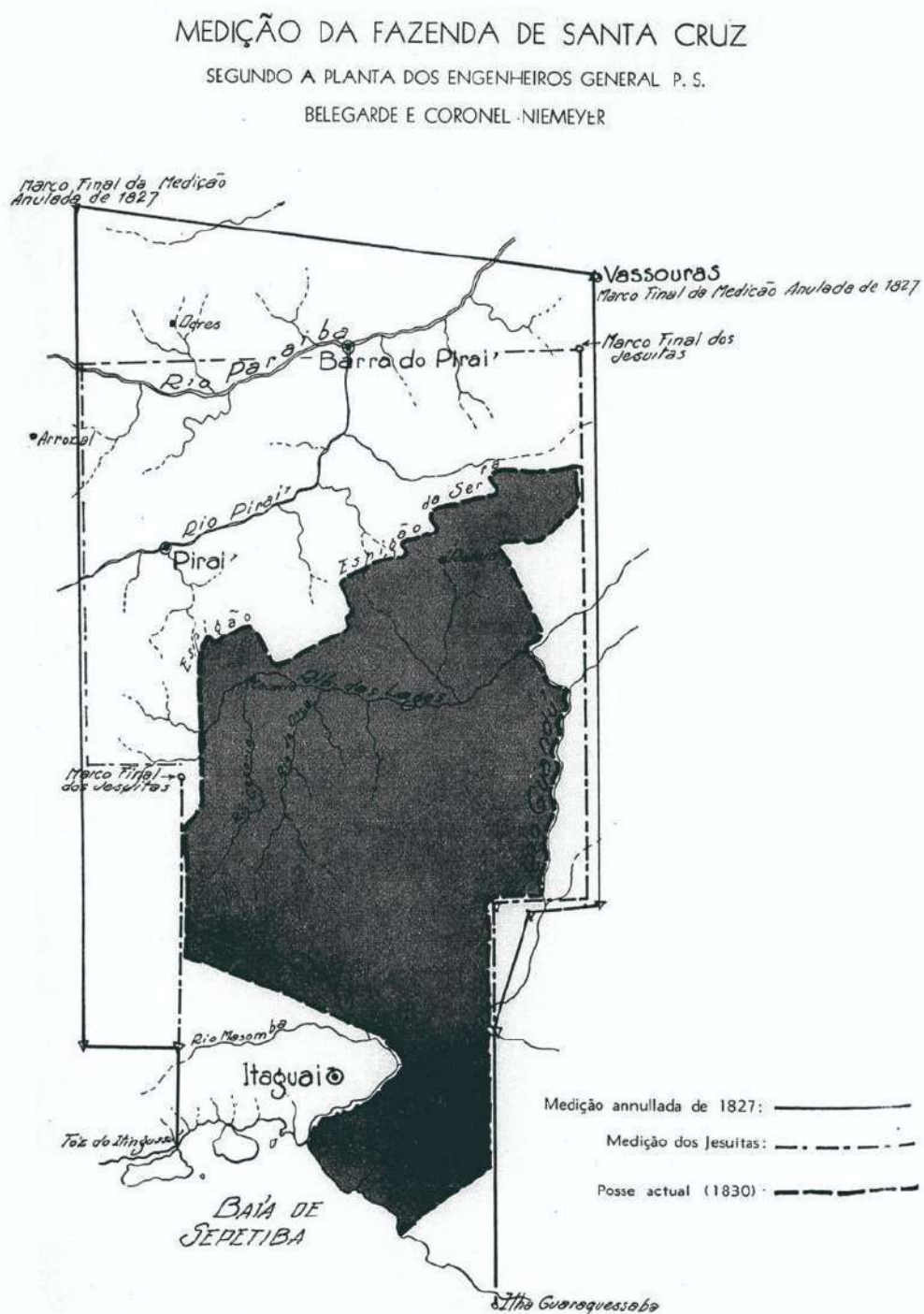
Ainda assim, mais de cem anos depois, o governo Vargas recorria às medições anteriores ao “levante dos barões” e cobrava de seus descendentes a apresentação dos títulos de propriedade. Uma demonstração nítida de como o acúmulo do tempo se fazia ao sabor dos interesses de cada grupo e suas circunstâncias políticas, independente da conformação do encaminhamento do histórico possessório. Em termos de exposição dessas medições, segue um mapa, que colabora com a cartografia do debate. Vejamos na sequência:

---

<sup>364</sup> Segundo documento do setor de Obras Raras da Biblioteca Nacional, consultado por Fania Fridman os os principais signatários desta reclamação eram: “[...] produtores como José Gonçalves de Moraes (o Barão de Pirai, que colhia 10.000 arrobas anuais e possuía 400 escravos), Joaquim José Pereira de Faro e filhos (10.000 arrobas e 540 escravos) e o comendador Joaquim José de Souza Breves (3.000/50) que, junto com outros cafeicultores concentravam a riqueza da nação que nascia, recebiam títulos nobiliárquicos e constituíam a força política de apoio ao Império” (FRIDMAN, 2002, p. 323).

<sup>365</sup> Fazenda Imperial de Santa Cruz, Biblioteca Nacional, Obras Raras - 92, 4, 1.

**FIGURA 5 - Medição da Fazenda de Santa Cruz**



(Fonte: Medição da Fazenda de Santa Cruz - Segundo a Planta dos Engenheiros General Pedro de Alcântara Bellegarde e do coronel Conrado Jacó de Niemeyer. In: *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 50)

No limite, estamos diante de um caso que, em seu formato, repetia-se, pois, no Estado Novo, mais uma vez, grandes latifundiários tentavam fazer valer seus privilégios – conformadores também de suas concepções de propriedade – sob o poder executivo brasileiro. Tal exercício na década de 1930 soava – para os descendentes desses fazendeiros, tal como propôs o fazendeiro Onofre Infante Vieira<sup>366</sup>, que teve parte de seu discurso transcrito por Nóbrega da Cunha – como uma obrigação de “[...] repetir a atitude dos seus antepassados levantando contra a precipitação dos agentes do poder público a mesma decidida resistência com que os desbravadores da zona se opuseram outrora aos meirinhos de sua majestade imperial”<sup>367</sup>.

Compõem o discurso do fazendeiro uma presunção de ancestralidade e uma tônica de sabedoria autoritária dos ocupantes abastados, que se outorgavam à condição de responsáveis por ditar os rumos do direito e dos modos de lidar com a propriedade para o Estado. O reconhecimento público desses homens como proprietários passava pela exposição do poder, pela organização coletiva com seus pares e pela recuperação e vinculação à história de seus antepassados, ainda que ela possa ser reprovável aos olhos dos analistas do tempo presente, mas, para eles, tratava-se de uma forma de validação do seu direito.

Esses distintivos passam por menções dadas por Nóbrega da Cunha, como “Pedro Marques Nunes cujo nome – como criador do maior rebanho de puro sangue Nellore existente no país – é, felizmente, bastante conhecido em todo o Brasil”<sup>368</sup>. Complementa ainda: “[...] se sorte que ninguém, sobretudo do meio oficial, será capaz de atribuir ao movimento outro sentido que não o da legítima defesa de direitos ameaçados”<sup>369</sup>.

Essa poderia até ser uma referência entre convivas da mesma cidade, mas acentuo que também carrega consigo um subtexto no qual se podia ler o

---

<sup>366</sup> Médico na região de Barra do Pirai, diretor da maternidade de São Vicente de Paula, pertencia à direção da Associação Barrense de Educação, além de ter fortes vínculos com a igreja católica, por meio de sua participação na liga católica “Jesus, Maria e José”. Ver: *Correio da Manhã*, Departamento do Rio de Janeiro da Associação Brasileira de Educação, 24 de junho de 1933. Edição: 11828, p.05.; *Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial* (RJ). Estado do Rio de Janeiro - Municípios - Barra do Pirai, 1931. Edição: D00087, vol. IV, p. 945-947.

<sup>367</sup> In: *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 43.

<sup>368</sup> Idem, p. 43.

<sup>369</sup> Idem, p. 43-44.

Estado Novo, e eventuais críticos não podem “atrapalhar” o progresso do campo brasileiro e tampouco discutir a defesa, supostamente, legítima, de um grande pecuarista. Com isso, penso ser possível demarcar que a exposição das insígnias da criação de gado de Nunes pretende não só demonstrar o peso de sua participação, em termos econômicos, no cenário nacional, mas que qualquer eventual crítica à sua condição de proprietário poderia ser um problema para o país. Esses discursos, próprios dos bons jornalistas, como foi Nóbrega da Cunha, repito, eram formas de travar uma batalha das ideias com o Estado Novo, em nome da defesa das elites de Barra do Piraí.

Na sequência dessa tentativa de construção da legitimidade, logicamente, opiniões lidas como técnicas eram bem-vindas ao empreendimento de Nóbrega da Cunha e, por isso, promoveu-se um:

[...] estudo exaustivo da questão, organizando, com a preciosa colaboração do engenheiro Emerson de Souza - o maior conhecedor de todas as questões de terras da zona - o levantamento da documentação histórica do caso, o sr. Pedro Marques Nunes pode reunir os elementos de prova, insofismáveis, porque fornecidos pelos arquivos públicos, e indiscutíveis, porque refletem os fundamentos legais da causa, desde a sua origem até os motivos alegados para justificação da moderna iniciativa governamental. (*O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 44).

Feito esse exercício de pesquisa em arquivos, organizou-se um memorial que, antes do envio à PCERTT, foi mandado ao interventor do Estado do Rio de Janeiro, Ernani Amaral Peixoto, para uma análise e colaboração crítica junto ao presidente<sup>370</sup>. No discurso de Nóbrega da Cunha, enviar a petição ao interventor era um meio de aproximá-lo de um tema de interesse, “[...] não só porque também o Estado e as municipalidades, possuindo prédios e terrenos dentro da região discutida, eram partes na questão [...]”<sup>371</sup>, mas também por conta “[...] da paralisação geral dos negócios, imposta pelo Decreto-lei, do prejuízo dos particulares decorreria proporcional prejuízo para os cofres estaduais e municipais”<sup>372</sup>.

Afastados os eufemismos, sobressai que há aqui um cálculo das relações familiares que subjaz ao memorial, pois, além de interventor do

<sup>370</sup> Idem, p. 44.

<sup>371</sup> In: *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 44.

<sup>372</sup> Idem, p. 44.

Estado, Amaral Peixoto era genro do presidente, portanto, os laços de parentesco também compunham as estratégias dos fazendeiros de Barra do Piraí, para garantir seu poder próximo à Vargas<sup>373</sup>.

Nesse íterim, a paralisação anunciada é uma forma bastante clara de resistência das elites de Barra do Piraí em terem seus títulos sabatinados pelo Estado Novo. Tal como já haviam realizado com a menção à criação de gado de Pedro Marques Nunes, mais uma vez, o desenvolvimento e o progresso – elementos próprios de um discurso varguista e caros ao escopo editorial do Observador – eram lançados como uma forma de demonstrar o desprezo para com a avaliação dos títulos de terra. Essa atitude, se realizada de modo minucioso, certamente colocaria na berlinda ocupações indébitas de membros dessa elite local.

O mesmo argumento repete-se no texto do memorial, onde se lê: “[...] os proprietários viram-se, deste modo, quase de improviso impedidos de qualquer transação mercantil sobre terras, lavouras e semoventes.”<sup>374</sup>. Prosseguia dizendo que “[...] centenas de pessoas que, antes do decreto-lei, havia dado sinal para compra de propriedades, estão, assim como os vendedores, sem saber como agir.”<sup>375</sup> Inclusive, o texto informava sobre a instauração de um ambiente de insegurança que fez com que surgissem “as primeiras reclamações nos foros locais para devoluções de sinais recebidos anteriormente ao decreto-lei, com prazos rígidos, estabelecendo multas caso não fossem as escrituras lavradas em tempo útil. O pânico é geral”<sup>376</sup>.

Note-se que a concepção de direito de propriedade dessa elite é bastante camaleônica, ora com contornos mais ao sabor dos privilégios do Antigo Regime, ora com matizes próprios de uma matriz moderna e capitalista. Dado que nesse momento a argumentação coloca-se mais próxima da lógica da terra como mercadoria e, para sua efetivação como um bem comercializável, deveria estar supostamente desprendida de obrigações para com o Estado brasileiro.

---

<sup>373</sup> No ano de 1939, foi não só o ano de publicação da matéria, mas também o ano do casamento do Interventor do Rio de Janeiro com a filha e secretária pessoal do presidente, Alzira Vargas. Importa dizer que Ernani Amaral Peixoto (1904-1989) foi interventor do Estado do Rio de Janeiro de 1937 a 1945 e entre 1951 a 1955.

<sup>374</sup> Idem, p.44.

<sup>375</sup> Idem, p.44.

<sup>376</sup> Idem, p.44.

Em meio a isso, o “pânico geral” se instalava, pois, provavelmente pela primeira vez, o Estado republicano inquiria sobre a titularidade e era classificado como um entrave, a um só tempo, aos privilégios e às operações mercantis daquelas elites serranas. O temor se materializava ainda em passagens como:

Seria terrível o precedente porque todo mundo, no Brasil, veria nessa medida a possibilidade de a qualquer momento o governo entender de contestar a propriedade alheia sob alegação de desconfiar de que aquilo ali provavelmente, talvez, quem sabe? Pertencesse ao patrimônio nacional. É fácil de imaginar-se a repercussão desta hipótese num país onde tudo, inicialmente, foi patrimônio comum da Nação e onde, como se está provando no caso de Santa Cruz, nada é tão desanimador, mesmo para quem tenha direito líquido e certo do que reunir documentos para a defesa de um domínio pleno<sup>377</sup>.

Interpreto que o trecho é um indício do receio dos ocupantes de terras em Barra do Piraí em perder o controle de um elemento importante de sua concepção de direito à propriedade, qual seja, o liberalismo agrário. Esse conceito de Silva (1996) aponta para a liberdade de apropriação privada de terras públicas por grandes ocupantes abastados, organizados no seio de uma elite local. Utilizando de expedientes de violência, apropriações indébitas, práticas corolenísticas e mandonistas, esses homens fundaram seu poder sobre lógicas de expropriação e apropriações indébitas, desde o período colonial.

Na prática, a intervenção da União, por meio da comissão, gerava “desânimos” porque comprometia, ou ao menos traria dúvidas, a ordens sociais inventadas por essas elites, que não desejavam dividir poderes e ter de apresentar justificativas para os poderes institucionais. Tal comportamento tem referente na história, por exemplo, com o caso da ação dos barões da região no século XIX.

Observa-se, portanto, uma argumentação bem demarcada que pretendia afastar as investigações da União na região do Vale do Paraíba. Esses recursos se deram também por meio do emprego de expressões como: “Não há que se perder tempo perguntando quem é o legítimo proprietário”<sup>378</sup> e “[...] se a prova valeu para a sesmaria, *que era o todo*, tem de valer

---

<sup>377</sup> Idem, p. 47.

<sup>378</sup> Idem, p. 46.

necessariamente para *as partes* do mesmo corpo” [grifos no original]<sup>379</sup>. Em dado momento, essa argumentação beira ao incômodo mais sincero, como em “Nada [...] tem a Comissão a falar nem a perguntar sobre os terrenos situados naquela sesmaria”, em referência à região de Barra do Piraí. Esses recursos, de uma dinâmica legalista das elites barrenses, são provas discursivas do veto à presença proprietária do Estado na região e da possibilidade de usos privados da terra sem o acompanhamento da União.

Seguindo com a defesa da não presença da região de Barra do Piraí na FNESC, Nóbrega da Cunha dizia que diante da possibilidade de existência de próprio nacional “[...] ocupado indebitamente ou bem de terceiros usurpado por indivíduos espertos - não é com a Comissão Especial, *mas com quem é de direito*: o Domínio da União, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal ou os particulares espoliados” [grifos do original]<sup>380</sup>.

Desse modo, tentava-se, mais uma vez, afastar os poderes alargados da PCERTT das terras de Barra do Piraí, em nome de uma intangibilidade das propriedades dessa área. Ressalto que a menção às outras repartições pode se dar porque estas não estavam imbuídas dos mesmos poderes e prerrogativas e, além disso, por seu tamanho e capilaridade, poderiam ser afetadas por redes sociais, cartas e outras artimanhas dessas elites.

O avanço do discurso de Nóbrega da Cunha aponta ainda para uma bem marcada diferença de áreas na região da fazenda, qual seja, a Baixada Fluminense (terras baixas) e o Vale do Paraíba (terras altas). Há, no discurso das elites, uma clara diferenciação entre terras passíveis de exame da titularidade e as que não. Expressões como “[...] no vale do Iguaçu – região da baixada – a questão é inteiramente diferente porque aí, sim, a área contestada pertenceu [...] a Fazenda de Santa Cruz”<sup>381</sup> ou “[...] quanto a baixada [...] a questão é legítima”<sup>382</sup>.

Esses exercícios discursivos de diferenciação e de inclusão e exclusão demonstram construções sociais que, se falam inicialmente sobre títulos e propriedades, carregam consigo também dinâmicas tensas e impressões sobre o espaço. O Vale, com Barra do Piraí como centro, surge no discurso como

---

<sup>379</sup> Idem, p. 45.

<sup>380</sup> Idem, p. 48.

<sup>381</sup> Idem, p. 45.

<sup>382</sup> Idem, p. 45.

espaço uno, organizado e imerso nas teias sociais históricas do poder de determinadas elites. Por outra parte, a Baixada aparece de modo sutil e bem marcado, como “problema” do governo e da PCERTT<sup>383</sup>.

Nessa última, tal como analisado no capítulo anterior, existia uma série de fenômenos socioambientais, como a expansão de um amplo programa federal de saneamento ambiental de rios e outros cursos d’água, além da ampliação da indústria da citricultura e o início de conflitos sobre a propriedade rural. Certamente, em maior ou menor medida, esses eventos alteravam paisagens, terras, modos de vida e de cultivos e, no limite, concepções de direito à terra.

Por outra parte, é necessário ultrapassar as demandas das elites barrenses e alcançarmos o gabinete da PCERTT, em nome do acompanhamento do parecer dado sobre a questão das terras de Barra do Piraí. Direto do gabinete do consultor jurídico Luciano Pereira da Silva, onde nossos triunviros se reuniam, deram-se por convencidos e despacharam que as áreas, que outrora tivessem feito parte de sesmarias, estavam liberadas da investida da União, sendo necessária apresentação de documentos comprobatórios.

Com isso, penso que deve ter sido frequente uma corrida aos arquivos e cartórios para a consolidação de tais direitos, tal como os sujeitos e as famílias aqui mencionadas realizaram. No limite, pode-se dizer que, mais uma vez, as elites venceram, mobilizando passados, privilégios, noções mercantilizadoras da terra e pressões sobre os governos instituídos. Essas e outras ferramentas argumentativas para defesa de concepções de propriedade chegaram também aos ocupantes de imóveis nas cidades e estes também se colocaram ao exercício de diálogo com a PCERTT. Vejamos como se deu um desses casos, a partir das histórias da família Muniz de Medeiros.

---

<sup>383</sup> Nesse processo, suponho, em diálogo com a perspectiva nostálgica das elites barrenses, tão afeitas ao seu passado imperial, que havia certo ressentimento nesse tema, pois a Baixada Fluminense era ocupada, nesse momento, em larga medida por homens e mulheres que, com seus descendentes, evadiram das fazendas de café no pós-abolição, no final do século XIX e no início do século XX, e instalaram-se naquelas paragens. Para mais informações sobre esse processo de migração, ver: COSTA, Carlos Eduardo Coutinho. *Faltam braços nos campos e sobram pernas na cidade: famílias, migrações e sociabilidades negras no pós-abolição do Rio de Janeiro (1888-1940)*. 1ª edição. Curitiba: Appris, 2020.

### 4.3 Escavando títulos, construindo histórias: A sesmaria de Francisco Pernes Lisboa

Esse tópico começa em um logradouro da cidade de Barra do Pirai, à rua Doutor Aureliano Garcia, também conhecida como rua da estação<sup>384</sup>. Ladeada pela linha do trem e próxima da principal estação ferroviária homônima à cidade, ela era uma das portas de entrada para os que chegavam vindos do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, seu trajeto começava e terminava em pontes de alvenaria sob o rio Pirai.

Ocupada do lado contrário aos trilhos ferroviários, debruçavam-se sobrados, pequenos prédios, modestos hotéis, moradas e alguns dos principais comércios da zona central na primeira metade do século XX<sup>385</sup>. Ao fundo dos terrenos da rua Doutor Aureliano Garcia, corria o rio Pirai e, distando menos um quilômetro dali, após a linha do trem da E.F.C.B., encontrava-se o rio Paraíba do Sul que, poucos metros adiante, reunia-se com o primeiro, tornando essa área do município, uma espécie de península entre os dois dos maiores cursos d'água da região.

Diante dessa geografia estratégica, em 1939, alguns dos moradores dessa rua eram os descendentes dos irmãos Benjamim Muniz de Medeiros, Aurélio Muniz de Medeiros e Artur Muniz de Medeiros<sup>386</sup>. Sabe-se que os membros da parentela dos irmãos tinham décadas de ocupação de imóveis urbanos, mais especificamente os de número 26, 28, 30 e 32. Frente às demandas da PCERTT, estes se viram obrigados a apresentar seus títulos à comissão para fazer valer seus direitos.

Na escavação dos títulos, edulcorada pelas palavras de Nóbrega da Cunha como “um verdadeiro heroísmo na coleta dos documentos”<sup>387</sup>, o clã dos Muniz de Medeiros<sup>388</sup>, representados por Eulina Vaz Pereira de Medeiros e

---

<sup>384</sup> Na documentação tal rua já havia sido chamada de Rua da Estação e anteriormente D. Pedro II.

<sup>385</sup> Posição essa que se mantém até os dias de hoje.

<sup>386</sup> Os mencionados eram filhos de Manoel Muniz Franco Medeiros e Presciliana Muniz de Medeiros, donos anteriores de imóveis na mesma rua. Ademais, eram irmãos de Dovalino, José, Manoel, Luiz, Carmélia, Elza e Rosa, todos com pequenas partes de herança dos imóveis situados na rua Doutor Aureliano Garcia legados por seus pais.

<sup>387</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 45.

<sup>388</sup> No processo, a parentela relatada é formada por Elói Guaraci de Sampaio Góis e sua esposa, Luiz Muniz de Medeiros e sua esposa, Naída Furquim Muniz, Nestor Furquim Muniz e sua esposa, Lis Furquim Muniz Duwel e seu marido, Maria da Glória Muniz Prestes e seu

Otaviano Muniz de Medeiros, alcançaram a carta de sesmaria de Francisco Pernes Lisboa<sup>389</sup>. Concordando com Motta (2009), Mota (2012), Alveal (2007) e Dias Paes (2018), havia ainda no século XX, tal como as autoras avaliaram em séculos anteriores, uma noção equivocada de que as sesmarias carregavam consigo semelhanças a títulos de propriedades.

Como apontou Dias Paes (2018), essa é uma ideia anacrônica e certamente mobilizada de modo prático pelos homens do século XX, afinal, não havia noções de propriedade individual nos períodos pretéritos. Seja como for, as cartas de sesmaria, ao longo do século XX até o tempo presente, são interpretadas como títulos de domínio (DIAS PAES, 2018), elemento que, sem dúvidas, garantiu a continuidade na terra para muitos sujeitos nas paragens de Barra do Piraí, não só no campo, como se observou, mas também no perímetro urbano.

De modo mais detido, o que se sabe da carta é que ela narra a doação de uma sesmaria ao capitão Francisco Pernes Lisboa, em meados do século XVIII, sendo passada em 1764 e confirmada em Portugal no ano seguinte<sup>390</sup>. Tal faixa de terra localizava-se “a partir da barra do Rio Piraí, unia uma légua do Rio Paraíba acima e uma légua do Rio Piraí acima, sendo uma légua quadra, dividindo com quem de direito”<sup>391</sup>.

O capitão e os seus se estabeleceram naqueles rincões, consolidaram suas redes e tornaram-se alguns dos primeiros membros das elites, dominando terras, seus recursos e outros sujeitos (PAULA, 2018). No processo de reconstrução da cadeia dominial, há relatos de que parte das terras da sesmaria foi “por herança e compra” havidas por Dona Alda Maria Nogueira, viúva do sargento-mór Braz de Oliveira Arruda, pais de certo coronel Braz, que se estabeleceram em Barra do Piraí por volta da década de 1830<sup>392</sup>. Dona Alda

---

marido. Sendo os representantes, perante a PCERTT, Eulina Vaz Pereira de Medeiros e Otaviano Muniz de Medeiros.

<sup>389</sup> A carta encontra-se na Seção Histórica do Arquivo Nacional, Ordens Régias, coleção 64, fls. 80 v. a 82.

<sup>390</sup> Respectivamente a carta de sesmaria foi passada pelo Vice-Rei do Brasil, D. Antônio Álvares da Cunha com data de 23 de agosto de 1764, enquanto a confirmação foi dada em 26 de fevereiro de 1756, com assinatura de D. José, rei de Portugal.

<sup>391</sup> *DOU*, Seção 1 do Diário Oficial da União de 31 de Maio de 1939. p. 25.

<sup>392</sup> Ao que sugerem as fontes, o casal Dona Alda Maria Nogueira e o sargento-mór Braz de Oliveira Arruda haviam estabelecido morada anterior na vila de Areias, cidade do vale do Paraíba à época pertencente à província do Rio de Janeiro e, atualmente, encontra-se no Estado de São Paulo.

doou ao filho, o dito coronel Braz Fernandes Carneiro Viana e à sua esposa Maria da Glória Arruda Viana uma propriedade com cerca de 1500 braças de testada. As terras ocupadas por estes faziam divisa com as de João Pernes Lisboa, irmão do primeiro sesmeiro citado, e de sua esposa D. Anna Evangelista de Miranda, e também com as terras de Antônio José Teixeira.

Com o passar dos anos, uma nova venda das referidas terras firmou-se entre o coronel Braz Fernandes Carneiro Viana e Antônio Estevão de Magalhães Pusso e, com a morte deste último, sua herdeira foi a sua enteada, Dona Francisca Luiza d'Assis. Em 28 de setembro de 1854, ela vendeu as terras ao capitão Antônio Gonçalves de Moraes, sendo que, nesse processo, compreendia-se a Fazenda São Félix e a Fazenda da Barra do Piraí, situada no termo da Vila de Piraí.

As duas fazendas, conforme registro paroquial de 1855, estavam instaladas na região em que futuramente seria construída a rua Doutor Aureliano Garcia, assentadas entre os rios Piraí à esquerda e à direita pelo Rio Paraíba do Sul. Sabe-se inclusive que tais terras haviam sido desmembradas respectivamente da sesmaria de Francisco Pernes Lisboa e de Antônio Pinto de Miranda.

Todavia, com o falecimento do capitão Antônio Gonçalves de Moraes, em 1877, sua viúva Dona Rosa Luiza Gomes de Moraes realizou uma série de operações com as terras, inclusive, doando um trecho delas para a fundação da parte urbana da cidade de Barra do Piraí. Ela era ainda foreira de uma série de terras na região, aforamentos esses, segundo relatório da PCERTT, em que ela própria detinha o domínio pleno e não a União.

Um dos terrenos de propriedade de Dona Rosa de Moraes situado à rua D. Pedro II – posteriormente Doutor Aureliano Garcia – esteve sob a tutela do Juizado de Órfãos do Termo de Piraí e foi levado para leilão em hasta pública. Em meio a essas operações, no ano de 1881, por intermédio do Comendador Domingos Farani, realizou-se sua remissão e venda para Francisco Fernandes Júnior. Em sua configuração, tratava-se dos terrenos de números 38 e 41, com fundos para o rio Piraí<sup>393</sup>. Desses lotes, Francisco Fernandes Júnior vendeu rapidamente para a firma Medeiros & Muniz, 8 braças de terreno “situado a rua

---

<sup>393</sup> Livro 4º das Transcrições de Imóveis da Comarca de Piraí, em 27 de dezembro de 1881, nº369, fl.169.

D. Pedro II, próximo à Estação da Estrada de Ferro”. Essa área era conformada por:

[...] três braças do lado direito do prédio dos compradores, divisando com este por um lado e com o vendedor por outro lado e cinco braças do lado esquerdo do dito prédio dos compradores, divisando com estes por um lado e por outro com terrenos e casas de João José Varela. O terreno de três braças tem fundos até o Rio Pirai, com a mesma largura a partir da rua e o de cinco braças, vai diminuindo de largura e termina com vinte e seis palmos no mesmo rio.<sup>394</sup>

Sem maiores informações sobre a empresa Medeiros & Muniz, a documentação nos desloca para a venda de metade de dois prédios, situados na rua citada sob os nº 4 e 4-B. Essa operação foi registrada em 1894, e os bens citados eram pertencentes à firma, sendo a operação de venda firmada por Manuel Franco de Medeiros e sua esposa Dona Maria da Conceição Medeiros à Manuel Muniz Franco de Medeiros, suponho que em uma negociação entre parentes.

Anos mais tarde, em 1911, Manuel Muniz Franco de Medeiros faleceu e seu inventário foi organizado por sua esposa, Dona Presciliana Muniz de Medeiros, que apresentou, em conjunto, dois terrenos e quatro prédios (nº 12, 14, 16 e 18), na rua Doutor Aureliano Garcia. Desses, o prédio de nº 18 rendeu um pagamento – ainda que sem citação clara, suponho que pela sua venda –, que foi dividido entre os seus dez herdeiros legítimos. Dada a partilha entre tantos, é possível pensarmos que a família não amealhou grandes fortunas com tal patrimônio e, à vista disso, o mesmo ocorreu anos mais tarde quando do inventário de Dona Presciliana Muniz de Medeiros, em 1929. Todos os imóveis foram divididos entre 08 irmãos, seus maridos e esposas<sup>395</sup>.

Nesse processo, um elemento que não pode ser desconsiderado é que, diferente do primeiro caso de Nóbrega da Cunha, o presente estudo não está tratando propriamente de uma rica e abastada família, ao contrário, o cenário

---

<sup>394</sup> Escritura registrada sob o nº 502, em 25 de novembro de 1886, a fls. 230 do livro 04 de Transcrição de Imóveis da Comarca de Pirai, conforme certidão de fls. 26. Por escritura pública de 17 de agosto de 1894, fl. 27.

<sup>395</sup> Supomos que José e alguma das filhas sejam pertencentes à família dos Muniz de Medeiros somente por via paterna, dado que ele e alguma das outras filhas de Manuel Muniz Franco de Medeiros não estiveram presentes no inventário de Dona Presciliana Muniz de Medeiros. A dúvida sobre qual filha se instaura, pois não foi possível mapear o nome ao certo - podendo ser Carmélia, Elsa ou Rosa - dado que os nomes mencionados no inventário são somente de homens, alguns deles possivelmente seus maridos, restando, portanto, uma filha não descrita.

que se apresenta é de uma família bastante extensa com a demanda de dividir entre si uma série não grande de imóveis. Perante essa constatação, entendo que o caso dos Muniz de Medeiros aponta para os modos como as concepções de propriedade se dão até mesmo entre as classes médias, que, já no Estado Novo, defendiam de modo aguerrido seus direitos à propriedade, independente do tamanho e das rendas auferidas.

De mais a mais, em termos de ocupação da cidade de Barra do Piraí, estamos frente a uma história que aponta para a sesmaria como um elemento primeiro que “[...] de sucessão em sucessão, de partilha em partilha, acabou pulverizada em pequenos lotes hoje ocupados por prédios comerciais e residenciais”, conformando, assim, a zona central do município<sup>396</sup>. Desse modo, 175 anos mais tarde, a sesmaria era acionada como uma prova para a não participação daquelas terras na FNSC, a despeito da medição jesuítica apontar que sim; tal como ocorreu no caso de Nóbrega da Cunha, era a “medição dos barões” (1830) que passou a ser considerada como a carregada força de lei.

Em meio às flutuações da recomposição da cadeia dominial dos terrenos dos Muniz de Medeiros, quando avaliada pela comissão, em 25 de maio de 1939, o despacho da PCERTT, aponta que:

A Comissão julgou regulares os documentos apresentados [...], nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

[...]

À vista do exposto, conclui-se que, em face do disposto no § 1º combinado com o § 2º, art. 3º, do Decreto-Lei n. 893, de 26-11-938, todas as propriedades compreendidas na sesmaria concedida em 25-8-1764 a Francisco Pernes Lisboa, limitada esta pela margem direita do Rio Paraíba entre as barras do Ribeirão João Congo e Piraí, e que estejam, de acordo com a legislação em vigor, no domínio e posse de particulares, foram legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação e assim podem ser consideradas as propriedades em apreço, em que os requerentes são interessados<sup>397</sup>.

Assim, diante do parecer expedido ao processo 591-39, os Muniz de Medeiros mantiveram e confirmaram suas titulações, contudo, dois efeitos ainda merecem atenção, o primeiro é a alteração de postura da PCERTT para com terras egressas de sesmarias. Essa mudança ocorreu, pois as terras e

<sup>396</sup> *O Observador Econômico e Financeiro*. Fazenda Nacional de Santa Cruz. 01/06/1939, nº00041, matéria de Nóbrega da Cunha. p. 45.

<sup>397</sup> PCERTT. *Parecer 2008*. 25 de maio de 1939, Rio de Janeiro, 1939.

imóveis que se originaram da sesmaria de Francisco Pernes Lisboa estavam oficialmente desmembradas do Patrimônio da União. Com isso, houve o aceite de processos idênticos ao que foi relatado para o caso da sesmaria de Pernes Lisboa, bastando a prova dos ocupantes dessa anterioridade.

Diante dessa orientação oficial, a repercussão jornalística parabenizou a população de Barra do Piraí pela carta de sesmaria encontrada<sup>398</sup>. Sobre efeitos mais objetivos, ao que consta na documentação da PCERTT, de 1939 a 1946, cerca de 20 imóveis, entre urbanos e rurais, foram considerados de ocupação privada por estarem situadas na área destacada no processo 591-39<sup>399</sup>.

Creio que um segundo efeito esteve fora das intenções dos Muniz de Medeiros, qual seja, a instauração de um novo capítulo para a construção da memória e da história local. Com isso, quero dizer que o movimento, capitaneado pela família, deu origem, ainda que de forma indireta, a um capítulo inicial para uma história oficial do município.

Apesar de não haver dados que confirmem se a carta de sesmaria, que está depositada no Arquivo Nacional<sup>400</sup>, foi encontrada pela família ou eventualmente localizada por outrem, é certo que ela foi mobilizada para fins de construção histórica. Essa afirmativa se dá, pois, em 1940, logo após a querela da família aqui estudada, foi publicado um livro sobre a cidade, de autoria do jornalista Amaral Barcelos, na qual tal fonte foi mobilizada. Intitulado *Fragmentos históricos do município da Barra do Piraí*, ele foi o primeiro do

---

<sup>398</sup> *Gazeta de Notícias*. De parabéns parte da população da cidade de Barra do Piraí. Edição: 00127, 30 de maio de 1939. Capa. e *Diário da Noite*. Desmembrados do patrimônio nacional. Edição: 03659, 31 de maio de 1939. p. 05.

<sup>399</sup> Foram respectivamente os processos de Paulo Vicente (1433-39), Vicente José da Silva (1434-39), Carmen de Assis (1693-39), Irmandade de São Benedito de Barra do Piraí (2.719-39 e 3184-40), Álvaro de Souza (1915-41), Ernesto de Souza Guimarães (1878-41), José Pereira Pires (2790-42), Maria das Dores Rabelo Teixeira (4034-42), José Moreira da Silva (866-43), Horácio José de Andrade (1.130-43), José Tavares Filho (381-39), José Alexandre Salomão Mauad (1.438-39), Paulo Severino Alves do Nascimento (2.863-39), Francisco da Silva Araújo (764-43), Eugênia de Carvalho Furquim (1.560-44), Dominicano da Costa e Silva (193-44), Elvira Barone de Melo (5.881-45), Luzia Torturela (6.099-46), Acilino Gomes Leal (5.993-46), José Soares de Souza (6.011-46), sendo um processo julgado sobre o tema anos após o fim da PCERTT, no processo de n.º 230.318/57, tendo como requerente Miguel da Costa Júnior. Quanto a outros casos, foi necessário que fizessem provas de que as terras estavam incluídas na área da primitiva ocupação, como ocorreu com Henrique Nora Júnior e outros interessados (726-39), Antônio Braz de Moraes Barbosa (349-39/1399-39).

<sup>400</sup> O sesmeiro e a faixa de terras atribuída a ele estavam descritas em um documento de 1906 que se encontra depositado na Biblioteca Nacional

gênero no município e apresenta a história de Francisco Pernes Lisboa como uma mitologia das origens da localidade (OLIVEIRA, 2011).

Há que se dizer que aquele ano marcou o cinquentenário da emancipação do município e, certamente, um momento que demandou uma narrativa oficial. Decerto, a carta de sesmaria foi um contributo para uma história de homens ilustres e com supostos ares de desbravador. Não por acaso, a partir das décadas seguintes ao despacho da PCERTT, Francisco Pernes Lisboa este se tornou uma espécie de “pai fundador” da cidade serrana, sendo constantemente recuperado em memórias locais posteriores (OLIVEIRA, 2011).

Seja como for, essa narrativa criava impactos, afinal, essa recuperação histórica – realizada em alguma medida pelos Muniz de Medeiros e, de modo mais amplo, por Nóbrega da Cunha – adquire a forma de uma projeção, ou seja, essas elites locais projetavam nesses antigos sesmeiros qualidades e características – como desbravadores, diligentes e proprietários – que eles defendiam também como suas.

Com isso, entendo que houve um processo nítido de atualização do capital político dos grupos mais abastados locais e, porque não dizer, das classes médias urbanas da região. Diante do exposto, elas conseguiram não só realizar seus projetos individuais e coletivos acerca da propriedade da terra, mas, no limite, também conseguiram firmar-se como legítimos representantes da história e da memória local. Sabe-se que esse não é um movimento isolado no contexto das memórias e histórias locais, mas aqui houve a possibilidade de entendimento dos modos de construção dessa legitimidade a partir da experiência da propriedade.

#### **4.4 4ª Consideração parcial sobre a propriedade**

Os homens concretos, por serem históricos, e por serem sujeitos de suas ações, são mais complexos que os modelos produzidos pelos recortes (WOORTMANN, 1988, p. 19).

As estratégias empreendidas pelos sujeitos das terras altas da FNSC demonstram possibilidades de mobilização do silêncio, do passado, de medidas utilitárias, de privilégio e diversos outros caminhos para provar legitimidade frente ao Estado Novo. Tais caminhos são simbólicos e carregam

consigo elementos importantes para qualificar determinadas concepções de propriedade.

Se considerarmos os títulos, eles foram determinantes para os casos dos proprietários de Barra do Piraí, assim no campo como na cidade, afinal, viabilizaram a recomposição de cadeias dominiais para a validação de seus direitos de propriedade. Como bem afirmou Dias Paes (2018), esses antepassados estavam resguardados por institutos jurídicos diversos dos vigentes no século XX. Todavia, no Estado Novo a reedição desse título e a recomposição da cadeia dominial, executada pelos Muniz de Medeiros, encontrou força e legitimidade transformando, inclusive, a relação da PCERTT com áreas que outrora compuseram partes de antigas sesmarias, sendo elas liberadas para seus proprietários mediante provas à comissão.

Cabe salientar que o título, a carta de sesmaria mais precisamente, pode ser lida como uma ferramenta para se posicionar frente à mudança de prática da União que, se em outros tempos agia sob a chave do liberalismo agrário, no Estado Novo demandava averiguação e explicação sobre a ocupação de terras para aqueles ocupantes. Assim, buscar nos sesmeiros, donatários e nas querelas sobre a demarcação da FNSC uma memória da ocupação do local era um recurso de reforço do privilégio, mas também uma forma de fazer com que a tradição sobrevivesse no tempo.

Em meio a isso, apelava-se às estratégias políticas de organização coletiva entre membros de uma elite local, como citado ao longo do capítulo, ocupada na produção agropecuária, nas profissões liberais e no poder político institucional, como forma de fazer valer suas vontades, ainda que no Estado Novo elas fossem consideradas “fora da lei”.

Por esse ângulo, Nóbrega da Cunha surge como um mediador da questão e um homem de seu tempo, inserido entre elementos do moderno e do tradicional. Essa consideração se dá sob dois planos, um primeiro pessoal, dado que esse letrado que partilhou dos ambientes de debate sócio-político e pedagógico do Brasil das décadas de 1920, 1930 e 1940, quando olhava para seu passado, defendia como o mais antigo sesmeiro, seus privilégios e os dos seus, em nome da manutenção do seu lugar de senhor e possuidor. Essa argumentação que, à primeira vista pode ser lida como antitética, é balanceada em seus discursos e surge apaziguada como recurso de luta contra a União.

No limite, essa construção complexa fornece um rico material para se pensar aspectos da concepção de propriedade nas paragens onde nasceu.

Em um segundo espectro, creio que, compartilhado com os fazendeiros locais, o moderno e o tradicional se apresentam mais uma vez. Agora, podendo ser substituídos pela dinâmica da ordem moral (o privilégio e o mando sobre terras e homens) e uma ordem utilitária mercantil (com possibilidades de venda e incremento econômico sob a terra). Esses pólos não são opostos nos discursos e se apresentam em gradientes distintos não só nos escritos de Nóbrega da Cunha, mas ao longo de todos os relatos expostos no capítulo.

Em tal contexto, é significativo notar que uma relação similar ligada ao privilégio dava-se também para as camadas médias urbanas nas terras altas, como se pode observar no caso dos Muniz de Medeiros. Ainda que em condições socioeconômicas mais acanhadas que o grupo anterior, há, nas práticas desses sujeitos, elementos próximos, ainda que seu patrimônio seja economicamente mais modesto.

À vista disso, pondero que esses sujeitos viam a terra, a um só tempo, como objeto de privilégio e como recurso mercantil, em suas leituras de mundo, esses polos não eram antagônicos, mas sim havia um jogo entre essas concepções de direitos de propriedade. Interpreto que a terra para eles era patrimônio da família, mas também mercadoria e, por isso, pode-se dizer que, se o privilégio e a descendência organizavam a vida desses ocupantes, o capital também os orientava (CERUTTI, 1998).

Diante do exposto, considero, que para Paes Leme a ambivalência entre a ordem moral e a dinâmica utilitarista também estiveram presentes. Afinal, creio ser possível afirmar que, ainda que se apresente como um proprietário ausenteísta, em nome da manutenção do patrimônio familiar, legado por casamento do tio/sogro, a fazenda de Sant'Anna permanece entre os bens da casa. Essa manutenção da terra carrega consigo, por assim dizer, elementos de ordem utilitária e mercantil, dado que suas terras poderiam ser arrendadas, alugadas, gerando uma série de proventos para os Paes Leme.

Consequentemente, quando reuni casos distintos aqui, minha intenção era demonstrar que não há um só modelo que identifique todos os ocupantes das terras altas da FNSC, ao contrário, se assim fosse, estaria aderindo a uma construção a-histórica. As concepções distintas de lidar com a terra – em

especial em um momento de ‘suposta crise’ nascida da demanda por averiguação dos títulos – emergem como contextos culturais particulares, e os elementos que conformam tais concepções são, como já dito, múltiplas e diversas. Por isso, minha proposta com essas micro-histórias é fornecer possibilidades crítico-analíticas sobre a relação entre concepções de propriedade de ocupantes com a do Estado Novo.

Nesse caminho, creio que o aparecimento da PCERTT e os diálogos desses sujeitos com ela deixam à mostra os elementos de uma ordem moral que coabitam com aspectos de uma ordem econômica capitalista. Essas relações eram produzidas em meio a assimetrias entre os sujeitos e com o Estado, em um ambiente que é relacional e que se encontrava em constante organização e recriação.

Em especial no caso de Nóbrega da Cunha e os fazendeiros de Barra do Piraí, notam-se, ainda que pareçam ambíguos, movimentos de idas e vindas de temporalidades, em que o passado é mobilizado como referendo do presente ou, como sugeriu Klaas Woortmann: “Aqui, o futuro é a mudança pela manutenção do passado” (WOORTMANN, 1988, p. 19). Em meio a essas sobreposições do tempo, em minha leitura creio que esses sujeitos mobilizaram narrativas de ordem familiar e genealógicas para, ao final, repito, reforçar não só os privilégios, mas também suas perspectivas de ordem econômica.

Por conseguinte, espero que as pessoas que me leem tenham captado uma das intenções deste capítulo que foi, antes de tudo, escapar da noção de que ‘a concepção de propriedade dos ocupantes das terras altas é...’ para um objetivo mais amplo, materializado na demonstração de características – plurais, diversas e descontínuas – das concepções daqueles sujeitos. Fugindo de modelos e encontrando aquilo que torna rico esse investimento interpretativo, ou seja, “sujeitos-objetos distintos de uma mesma história” (WOORTMANN, 1988, p. 19), história essa forjada na disputa por referendar a legitimidade de concepções de propriedade distintas.

## **CAPÍTULO V - “Parece contra a natureza que, tendo eu alguma coisa, tu também a tenha”:** Ocupantes, magistrados e o decreto-lei 893 vão ao júri

A frase que intitula o presente capítulo é uma tradução livre do latim “Contra naturam quippe est ut cum ego aliquid teneo tu quod id tenere videaris”, sendo o trecho utilizado pelo ministro Orosimbo Nonato, em seu voto a favor da inconstitucionalidade de aspectos ligados à desapropriação presente no decreto 893. Egressa dos romanos antigos ou não, a sentença em destaque é, sem dúvidas, o referendo de uma concepção liberal e capitalista de propriedade, que prevê a existência dela como única e sob a responsabilidade de um único ente que exercesse seu poder e domínio.

Nesse momento, irei me dedicar a uma investigação que conduzirá o debate por uma nova lente, qual seja, a das perspectivas do corpo jurídico do Supremo Tribunal Federal sobre a propriedade, enfiteuse e benfeitorias, no contexto do decreto-lei 893. O pedido de avaliação sobre esses elementos no referido decreto nasce da demanda de um conjunto de ocupantes da FNSC e instaura um debate oportuno sobre temas caros às contendas acerca dos direitos de propriedade.

No limite, o que se coloca em posição central neste capítulo, seja em latim ou em língua portuguesa, é a condição partida de um determinado bem e as disputas entre detentores do domínio útil e do domínio pleno. Assim, me pergunto, de quem são as prerrogativas de um bem partido? Qual o poder real que desfrutava o detentor do domínio útil? Quais as garantias constitucionais estavam colocadas ao foreiro/enfiteuta?

Tais questões são potentes para o debate sobre a propriedade, em especial quando se trata dos próprios nacionais ou bens públicos da União. Essa dupla condição de um domínio pleno do Estado e um domínio útil de particulares, mais uma vez, abria dúvidas, brechas e possibilidades de (re) discussões em termos jurídicos.

Essas e outras questões foram motivo de debates jurídicos, no período de vigência do Estado Novo e da PCERTT, e, por isso, merecem investigação na presente pesquisa. Assim, é possível ampliar as escalas de análise desta investigação, trazendo, para próximo de nossas lentes, os juristas e suas

impressões sobre os próprios nacionais que se encontravam comprometidos em regimes de aforamento.

Cabe reforçar que, na prática, a enfiteuse ou aforamento são um mesmo acordo entre o detentor do senhorio pleno que cede, por um valor pré-fixado em dinheiro ou em produtos, a utilidade a outrem. Sua maior especificidade, sem dúvidas, era o seu caráter perpétuo, o que levava a uma diferenciação cognoscível perante contratos como de locação ou arrendamento. Em termos legais, a enfiteuse vigorou ao longo de todo o período colonial e imperial e, no contexto republicano, passou a ser tratada como um direito real, conforme os dispositivos 678 a 694 do Código Civil de 1916 (JÚNIOR; VON MALLINCKRODT, 2011).

Para um aprofundamento dessas questões sobre a propriedade, serão analisados documentos jurídicos, produzidos no contexto da Comarca do Rio de Janeiro e no Supremo Tribunal Federal, acerca da apelação realizada por parte dos ocupantes da FNESC à União. Essa petição passou por três instâncias judiciais e cada uma delas será sabatinada detidamente ao longo dos próximos tópicos, sendo observados os autos do julgamento do processo nº 8.427, o 1º relatório descritivo do caso no STF e o 2º relatório debatido pela 2ª turma daquele tribunal. Essas fontes configuram-se, como já citado, como chaves de leitura sobre a situação das enfiteuses e da desapropriação no Brasil de então, ademais, surgem como oportunidade de mapeamento do conflito entre concepções de propriedade.

A problematização desses materiais contou ainda com os comentários de Luciano Pereira da Silva, um dos abalizadores de títulos da PCERTT, que, em 1948, publicou um artigo de opinião na *Revista de Direito Administrativo* em que se debruçou sobre esse julgamento<sup>401</sup>. As observações do consultor jurídico, lidas com o devido apuro para se escapar a uma tentativa de produção da memória do sujeito, colaboram com importantes eixos interpretativos sobre a pauta da desapropriação e da enfiteuse em terras da União.

---

<sup>401</sup> A *Revista de Direito Administrativo* (RDA) é uma das publicações mais longevas no campo da produção jurídica no Brasil, sendo editada sem interrupções desde 1945 até o tempo presente. Idealizada pelo jurista Carlos Medeiros Silva e editada pela Fundação Getúlio Vargas, ela influenciou uma série de debates políticos jurídicos no país ao longo do século XX. Toda a coleção encontra-se digitalizada e disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/archive>

Assim, espera-se que, com o cruzamento dessas fontes, seja possível aprofundar compreensões, conhecer sujeitos plurais, bem como suas visões sobre a propriedade. Ao final, é nossa intenção promover um diálogo amplo, de modo a captar as aproximações, limites e possibilidades da argumentação jurídica sobre o decreto-lei 893, a PCERTT e a situação dos ocupantes de terras na FNSC.

### 5.1 O apelo de Maria Augusta e outros ocupantes

Se a qualquer foreiro se disser que o proprietário é a [...] [União], sendo ele apenas ocupante do terreno, embora a título perpétuo [...] a atitude será de surpresa e de incredulidade e tem razão para isso, tão imbuído está da ideia de que o terreno é seu, uma vez que age como tal e ninguém lhe contesta a propriedade. (SILVA, 1948, p. 67).

Maria Augusta Ramos dos Santos (????-1956), ao que se sabe, era moradora da Avenida Cesário de Melo, próximo à estação de trem de Senador Augusto Vasconcelos, no bairro homônimo na zona Oeste carioca, adjacente a Santa Cruz. As referências sobre ela infelizmente são residuais e, para além de seu nome e local de moradia, quando da vigência da PCERTT, sua carta de aforamento foi julgada válida.

A área sob a qual detinha domínio útil era conhecida como “Serrinha do Quilombo”, localizada no quilômetro 52, da estrada Rio-São Paulo, na região de Seropédica, à época segundo distrito de Itaguaí. Tal região era formada por pequenos morros de vegetação deteriorada, formada por árvores e arbustos recentes em uma série de baixadas eventualmente alagadiças nos períodos chuvosos<sup>402</sup>. Esse mesmo território era ocupado por outros foreiros da FNSC, configurando cerca de 103 alqueires de terras aforadas.

No entanto, nos primeiros anos da década de 1940, aquela localidade passou a ser alvo de interesse para a colonização dirigida pela União, especificamente, cogitava-se a expansão de glebas e lotes do núcleo colonial de Santa Cruz e também se iniciavam os estudos para implantação do núcleo colonial Santa Alice (SILVA, 2017). Tal movimentação gerou incômodo e uma reação entre os foreiros da região. Em um exercício de imaginação histórica, é

---

<sup>402</sup> Pode-se dizer que a região citada é, em termos aproximativos, o sítio inicial no qual se encontra o bairro centro do município de Seropédica.

possível pensar que esses sujeitos devem ter se perguntado, afinal, diante da iminência da desapropriação, quanto seria o valor a ser embolsado?

Essa pergunta pode ser entendida como uma sentença nascida da lógica econômica, calculada e ocupada de vantagens e lucros, e é. Muito longe de supor esses enfiteutas como homens e mulheres pobres com relações sensíveis e de ordem moral como aquele rincão, avalio que parte deles pode ter tido um perfil como o de Maria Augusta, ou seja, uma foreira que vivia no Rio de Janeiro e utilizava as terras aforadas para fins diversos, infelizmente, não relatados nos autos da apelação cível. Soma-se a isso uma proposta de venda coletiva realizada por um particular não denominado, no ano de 1942, que foi destacada como um valor passível de interesse, se não fosse o direito de preferência da União frente aquelas terras.

Isto posto, é possível estimar ainda que havia alguma proeminência de Maria Augusta e/ou de seus parentes na estruturação e consolidação desse processo judicial, pois foi ela a autora denominada na apelação cível nº 8.427 de 1944, ao lado de referências difusas intituladas como “outros” (SILVA, 1948, p.61). É possível estimar que esse movimento se deu por conta de antepassados seus serem figuras destacadas naquelas paragens, em especial com patentes militares e a fabricação de aguardente<sup>403</sup>.

Munida das bagagens do receio de uma indenização pífia, a proposta de um comprador, que cobriria o valor oferecido pela União e organizada com outros foreiros, Maria Augusta foi a responsável pela formalização da apelação cível. Cabe esclarecer que esse é um documento que tem por objetivo contestar uma decisão legal. Frente a essa insatisfação, o pedido é averiguado, e a legislação pode ser qualificada como inconstitucional e, em princípio, os suplicantes conseguem atingir seus objetivos e garantir o que julgam como direito seu.

---

<sup>403</sup> Para além da apelação cível, as informações encontradas sobre Maria Augusta Ramos dos Santos são de obituários que contam de seu grau de parentesco com os finados Antonio Anísio Ramos dos Santos (1923) e Antonio Elísio dos Santos (1942), ambos sem maiores detalhes sobre suas vidas e graus objetivos de parentalidade. Deste último, sabe-se que foi membro tenente da guarda nacional no início da República (1895) e, na década de 1930, foi um destacado fabricante de aguardente na região do Bananal de Itaguaí. Para mais detalhes, pode-se consultar: *Jornal do Comércio. Guarda Nacional*. Edição: 00180, 20 de julho de 1895, p. 02.; *ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL*, setor Itaguaí, anos de 1935 (p. 944), 1936 (p.1112) e 1937 (p.1510). Recolhido no site memoria.bn.br, da Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

No presente contexto, a apelação cível nº 8.427/44 carregava em seu teor a busca dos apelantes pela abstenção da União acerca das desapropriações das terras e pleiteava a revisão do pagamento da indenização do artigo 5º do decreto-lei nº 893 de 1938, que trazia em seu texto:

Art. 5º À medida que as terras respectivas se tornarem necessárias aos serviços da União, os aforamentos existentes serão extintos nas seguintes condições:

1º, a União pagará:

a) quarenta vezes a valor da última taxa de foros aos que nunca tiverem feito transmissão do domínio útil das terras aforadas, compreendidos neste caso os possuidores por herança ou doação;

b) o valor equivalente ao pago pelo foreiro, quando tenha obtido, por compra, a concessão do aforamento, provada esta com a apresentação do recibo do pagamento do laudêmio;

2º, para o respectivo processo, quando não houver planta especial das terras, bastará cópia autêntica da inscrição que serviu de base para a concessão do aforamento.

A norma, contudo, foi interpretada pelos agravantes como um mau negócio, pois foram realizadas ofertas por particulares com valores mais convidativos e, além disso, havia apelos para que o Estado do Rio de Janeiro realizasse também uma proposta de compra (BRASIL, 1942, p. 67). Diante da valorização econômica da área, muito por conta dos investimentos públicos em saneamento ambiental, os foreiros julgavam que deveriam ser indenizados mediante as quantias dos compradores em potencial e não pelo prescrito no artigo 5º do decreto-lei 893.

Esse movimento se dava, pois a rescisão do aforamento e sua indenização pela quantia de quarenta vezes, a última taxa de foro, em geral, tratava-se de um valor acanhado e não paritário com o mercado. Ao fim e ao cabo, recorrer à justiça era uma forma de pleitear a garantia do direito de opção que, em face do artigo 683 do Código Civil, previa que:

O enfiteuta, ou foreiro, não pode vender nem dar em pagamento o domínio útil, sem prévio aviso do senhorio direto, para que este exerça o direito de opção; e o senhorio direto tem trinta dias para declarar, por escrito, datado e assinado, que quer a preferência na alienação, pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

Se dentro do prazo indicado, não responder ou não oferecer o preço da alienação, poderá o foreiro efetuar-la com quem entender.

Assim, em termos práticos, essa regra consolidaria a possibilidade de vender para terceiros ou de acolher uma proposta da União pelo preço aplicado

no mercado e, sendo vitoriosos, lograriam obter também a inconstitucionalidade do decreto 893, em especial do artigo em exposição. Em consideração a isso, é possível assinalar que o artigo 683 foi um passo arquitetado em nome da progressiva extinção do aforamento, ainda no contexto da primeira República.

Em síntese, a extinção do foro dava-se quando da perda de valor do imóvel, do falecimento de foreiro sem herdeiros e, também, quando o foro “caia em comisso”, ou seja, em caso de não pagamento do foro por três anos subsequentes. Além dessas medidas, havia ainda a possibilidade de favorecimento do foreiro, quando do pagamento em cota única de vinte foros.

Não obstante, essas regras, como se sabe, não eram válidas para o regime de aforamento aplicado em bens da União, como já citado no caso de Cassiano Caxias dos Santos, sendo as questões de bens da União e/ou terras aforadas, ordenadas pelo decreto-lei 893, em especial, para terras localizadas no perímetro da FNSC. Portanto, a disputa jurídica de Maria Augusta e os demais foreiros da Serrinha do Quilombo era grande e mexia com uma série de ordenamentos prévios, como foi possível observar.

Assim, convém informar que os avanços em primeira instância não foram significativos, dado que as partes não entraram em entendimento, com Maria Augusta e os demais apelantes demonstrando o desacerto com as determinações do decreto 893, enquanto a União seguia defendendo seu direito como possuidora do domínio pleno. Ainda em 1944, em meio a dificuldades de pagamento dos servidores ocupados dessa tarefa, o Ministério da Agricultura realizou diligências para avaliação judicial das benfeitorias na Serrinha do Quilombo e em outras áreas da FNSC<sup>404</sup>. Ao que parece, houve uma demonstração de força de um Estado Novo interessado em fazer valer o seu direito e domínio pleno.

Sem o peso da derrota judicial, um recurso foi protocolado pelos autores, e em meio a sua tramitação, ele recebeu o parecer do procurador Geral da República Gabriel de Resende Passos, que apontava para os “custosos e notáveis serviços de engenharia sanitária” (BRASIL, 1942, p. 83). Essa justificativa reforçava ainda a obra da União em requalificar os terrenos aforados para a colonização “[...] a fim de abastecer a Capital da República de

---

<sup>404</sup> *DOU*, 18 de outubro de 1944. Seção 1, p. 17956.

produtos agrícolas, e está procedendo em conformidade da lei.” (BRASIL, 1942, p. 83), encerrou sua acareação com o desejo de que a apelação fosse negada.

Ainda nessa oportunidade, o juiz responsável pelo caso, Diniz do Vale, deu aplicação integral ao decreto-lei 893, sob entendimento de que a União configurava senhorio direto sobre as terras, na forma de um contrato de enfiteuse, sendo, portanto, uma ação legal a recuperação dessas terras mediante indenização prévia, com o fito de implantação de núcleos de colonização agrícola (BRASIL, 1942, p. 83). Face a face com o parecer emitido em 12 de dezembro de 1944, os apelantes recorreram e, por se tratar de uma matéria ligada à constitucionalidade, a apelação foi remetida para nova análise e julgamento no STF.

## 5.2 O debate do Supremo Tribunal Federal

A apelação de Maria Augusta e de outros ocupantes atravessou a cidade do Rio de Janeiro e chegou ao Supremo Tribunal Federal. Lá o processo foi discutido pela 2ª turma daquele colegiado que, no período, contava com 11 magistrados sob a presidência de José Linhares<sup>405</sup>.

Importa considerar aqui que a apelação era avaliada em meio a um ambiente efervescente de transformações, pois o país encontrava-se em meio à abertura política, ocorrida em 1945, e o início do governo Dutra. Ao lado disso, houve a mudança de constituição, com a ascensão da nova carta magna, gestada nos primeiros meses daquele ano e trouxe um novo ordenamento jurídico<sup>406</sup>. Diante desse contexto, tais especificidades, em maior ou menor medida, afetaram os modos como a justiça tratou tais questões, como será possível avaliar ao longo dessa argumentação.

À vista disso, as primeiras ponderações sobre o caso foram do relator Lafayette de Andrada<sup>407</sup>, que reforçava a decisão do juiz de primeira instância.

---

<sup>405</sup> Desde o ano de 1931, pelo decreto n.º 19.656, do Governo Provisório, o número de membros do tribunal foi diminuído de quinze para onze ministros. No período de 26 de maio de 1945 a 30 de janeiro de 1949, eram eles: Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Flaminio de Resende, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Goulart de Oliveira, Aníbal Freire, Orosimbo Nonato, Laudo de Camargo e Francisco de Barros Barreto, sob a presidência de José Linhares.

<sup>406</sup> Estabelecida em 18 de setembro de 1946.

<sup>407</sup> Antônio Carlos Lafayette de Andrada (1900-1974) foi ministro do STF entre os anos de 1945 e 1969. Durante a ditadura civil-militar, foi um dos ministros que pediu aposentadoria como

Ele consubstanciava seu voto com um trecho do artigo de Luciano Pereira da Silva, o consultor jurídico da PCERTT, que afirmava a ação da União e os benefícios do saneamento ambiental realizado em terras:

[...] cuja desvalorização chegou a ponto de não se importarem alguns de seus proprietários em perdê-las nos executivos fiscais para cobrança de ínfimos impostos territoriais, que lhes eram movidos pela Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, depois as abandonaram definitivamente, o que animou os “grilos” a procurarem execuções fictícias para se apoderarem de terras que continuavam de propriedade da nação [...] (SILVA, 1945, p. 745).

Em face do exposto, creio ser possível pensar que as operações levadas a cabo no terceiro capítulo, empreendidas por homens como Cassiano Caxias dos Santos, José Henriques Júnior e Honório dos Santos Pimentel, possam ter gravitado nessas dinâmicas. A saída e/ou abandono de uns pode ter sido a oportunidade desses ocupantes que, em menor ou maior medida, podem ter sido grileiros e/ou especuladores sedentos pela valorização que o saneamento ambiental promovido pela União estabeleceria.

Na argumentação do ministro Lafayette, foram lembradas as vantagens excepcionais da União, frente aos seus bens na forma dos próprios nacionais aforados, em que destacou, em especial, o artigo 18 do decreto-lei 893, que registrava a impossibilidade jurídica de uma medida judicial que “perturbe a livre disposição das terras” circunscritas no decreto (BRASIL, 1938).

Seguido com sua defesa dos interesses da União, o ministro apontou que a União ocupou-se de “[...] indenizar os ocupantes, foreiros e outros, sem prejuízo, porém, do seu próprio patrimônio e levando em conta os melhoramentos a que precedeu” (BRASIL, 1944, p. 67). Sendo a apelação improcedente em seu diagnóstico, e os termos do artigo 683 – que cuidava das enfiteuses no Código Civil e orientava esse contrato em terras não pertencentes à União – não teria legitimidade nesse caso específico e, diante das evidências, foi negado o recurso.

---

forma de protesto contra a aposentadoria compulsória de Vítor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva na conjuntura do AI-5.

Em discordância com o voto de Andrada, estava o do ministro Orosimbo Nonato<sup>408</sup>. Sua interessante elucubração caminha no sentido de ratificar a decrepitude do aforamento, que é por ele classificado como um “[...] *survival* da Idade Média, é direito com feição feudalística” e, dadas essas condições, o prudente seria respeitar a “tendência moderna [...] no sentido de sua extinção” (BRASIL, 1944, p. 69). Foi lido ainda pelo magistrado como residual e sem “clima favorável na atualidade” e que com “[...] características antigas, que não se compadece mais com a doutrina moderna” (BRASIL, 1944, p. 70).

Nessa situação, eleva-se uma disputa discursiva no entorno da legitimidade de temporalidades no contexto dos direitos de propriedade. Assim sendo, descredenciar esse tipo de contrato – com as adjetivações de moderno e antigo – tratava-se de uma forma, já aplicada desde o século XVIII, de negar sua viabilidade, conforme exposto na introdução desta tese. É necessário aqui um diálogo com Ellen Wood, para quem a propriedade faz parte de uma trama de poder político e econômico e, por isso, defender o encerramento da enfiteuse, ainda que de modo tangencial, era resguardar as dinâmicas do capitalismo e seu apelo pela propriedade privada disponível no mercado de terras (WOOD, 2001).

Carregado dessas premissas, Nonato visualizava dificuldades na gestão do “poder simultâneo de mais de uma pessoa sobre a mesma coisa suscita situação que não se deve prolongar demasiadamente” (BRASIL, 1944, p. 70). Em defesa dos foreiros, o ministro dizia se tratar de uma situação constrangedora o pagamento do foro, ao qual reconhecia como sendo de um valor irrisório, mas se compadecia frente ao pagamento dos laudêmios e outras taxas eventuais, que recaiam sobre esses detentores do domínio útil. Da compassividade com os ocupantes, nasceu a interpretação de que o foreiro “[...] é titular de um direito real, não só porque o Código Civil coloca [...] na lista dos direitos reais, como porque tem ele, realmente, as características do direito real. Despojá-lo [...] constitui, no caso, verdadeira desapropriação” (BRASIL, 1944, p. 70).

---

<sup>408</sup> Orosimbo Nonato (1891-1974) ocupou o cargo de ministro do STF entre os anos de 1941 a 1960. Durante sua atuação, foi um dos responsáveis pelo anteprojeto de revisão do direito privado que, entretanto, não foi elevado à condição de lei.

Na continuidade, Orosimbo Nonato expõe ainda que, no Código Civil, o artigo 693 carregava consigo uma tendência de avanço no andamento da extinção do aforamento, incluindo os casos retroativos e, por isso, segundo o ministro, deveria ser seguida por indenizações equitativas. Não obstante, segundo o próprio, o entendimento jurídico dessa reparação não procedia, desse modo, vigorava uma lógica de defesa do senhorio, dado o valor irrisório do foro. Apesar de reconhecer o papel da União, Nonato avaliava o decreto-lei 893 como um elemento de atrito com a Constituição de 1937 (ainda em vigor naquela altura), que garantia o direito de propriedade.

Em dissonância com o voto anterior, o magistrado refletia que a indenização deveria ser dada conforme o valor justo “de acordo com o espírito da Constituição e com os princípios de direito” (BRASIL, 1944, p. 74). Em outras palavras, defendeu o valor privado da oferta e a possibilidade de, nos marcos do mercado de terra de então, que fossem recebidas propostas e, caso a União mantivesse interesse, deveria cobrir ou pagar o maior valor sugerido. Sendo assim, ao final de sua exposição, sugeria o provimento em parte, com a finalidade de que se executasse uma ação para “[...] a extinção do aforamento, pelo seu valor, que pode não ser apenas o de 40 vezes o valor da última taxa de foro” (BRASIL, 1944, p. 74).

Participou do debate também o desembargador Flamínio de Resende, que sintetizou o debate com a frase “A lei que está sendo impugnada determina um máximo intransponível para o valor da indenização, de sorte que o proprietário ficará prejudicado em seu patrimônio quando esse máximo não corresponder ao justo valor do imóvel.” (BRASIL, 1944, p.74). O magistrado trouxe suas impressões com base no artigo 27 da lei de desapropriações, o decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Em seu texto, o decreto sugeria uma análise fiscal considerando o incremento e/ou a depreciação da área do imóvel nos últimos cinco anos, como base de cálculo do valor de determinadas desapropriações. Resende dizia ainda que esse documento não havia sido alvo de crítica ou revisão, mas que, em contraste e diferença, o decreto-lei 893 estava e, por isso, tal celeuma deveria prosseguir em discussão.

Diante da controvérsia, o cenário do debate apontou a divergência entre Lafayette de Andrada e Orosimbo Nonato, respectivamente relator e revisor da

apelação. Entre a negativa do primeiro e a sugestão de provimento em parte ao pleito dos ocupantes pelo segundo, a questão encontrou um impasse. Prevalendo o dissenso, o ministro Edgard Costa julgou que a matéria permanecia em aberto e que a constitucionalidade do decreto 893, no que competia à indenização, seguiria em exame. Isso posto, as questões no entorno da propriedade partida e do decreto 893 ganharam um novo capítulo, como será tratado no próximo tópico.

### **5.3 A turma do STF e o decreto-lei 893**

Ainda sem solução, os autos da apelação migraram da 2ª turma para o Tribunal Pleno, como forma de revisar o caso e emitir um parecer conclusivo, em data estimada em dezembro de 1946. Em súplica aos ministros, os apelantes, encabeçados por Maria Augusta Ramos dos Santos, seguiam demandando:

[...] a reforma da sentença apelada para reconhecer que a União, para extinguir o aforamento das terras dos apelantes, deve usar da preferência contida no artigo 683 do Código Civil, pagando o mesmo preço e nas mesmas condições do comprador particular ou autorizar a venda. Ou então, se preferir o egrégio tribunal, fazer baixar os autos em diligência para ser procedida a avaliação condenada a União a extinguir o aforamento na base que então se fixar (BRASIL, 1946, p. 79).

Tais pedidos, contudo, seguiam sem encontrar entendimento favorável junto ao ministro Lafayette de Andrada, que dizia não se afetar “com as cifras aduzidas na inicial” e reforçava que a União pagaria não somente o valor da extinção do aforamento, mas também a das benfeitorias, orçadas em cem mil cruzeiros (BRASIL, 1946, p. 87). Esse argumento, por si só, deixa entrever que o magistrado não mudaria seu voto pela constitucionalidade do decreto-lei 893.

Dado que esse julgamento ocorreu no conturbado ano de 1946 – como já dito, num período de redemocratização, com novo presidente e constituição –, Andrada se perguntava se uma lei que não havia sido criticada em suas definições na vigência da Constituição de 1937 seria na nova e inquiriu: “A Constituição atual será mais ampla na proteção dos direitos de propriedade, mais liberal em seu espírito, de forma a invalidar a lei ordinária, em exame?” (BRASIL, 1946, p. 80). A partir dessa asserção e preocupado com a ideia de

limitação da indenização, Andrada traçava breves comparativos entre as três constituições, respectivamente a de 1891, 1934 e 1937.

De imediato notou que o direito de propriedade, nos marcos da justiça brasileira, avançou de modo sensível nas primeiras décadas do século XX. Esse aperfeiçoamento se deu no entendimento jurídico da propriedade privada não exclusivamente sob o viés da plenitude, mas, com o passar do tempo, passou a acolher a noção de utilidade pública, na carta de 1934 e também na de 1946, a noção de interesse social, em que matéria de desapropriação se fez presente.

Importa registrar que questões ligadas a desapropriações por utilidade pública encontravam-se vigentes naquela altura, dado o decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Assinado no Estado Novo, a lei de desapropriações – que se encontra em vigor até o tempo presente – demarcava todos os processos de expropriação como de utilidade pública e determinava ainda a necessidade de indenização pelas benfeitorias.

Se retornarmos às conjunturas da apelação cível, o ministro Andrada afirmava que a limitação do valor a ser pago não se tratava de um tema inconstitucional, seja na constituição de 1891 ou na de 1934, e que o mesmo entendimento poderia ser dado na nova legislação de 1946. Segundo o magistrado, tais cartas “[...] impuseram um só dever ao expropriante: indenizar, porque no sentido jurídico da indenização se compreende a justeza dessa contraprestação” (BRASIL, 1946, p. 83).

O ministro seguia com seu discurso e aquilatava que “justa indenização não é justo preço” (BRASIL, 1946, p. 83) e, em sua interpretação, o lícito, nesse caso, se dava frente a uma compensação adequada e acordada em lei previamente pelas partes. Em seu arrazoado, Andrada sublinhou a presença do interesse da União no bem estar social, em especial porque, em tese, as terras seriam conduzidas para as políticas de colonização dirigida.

Ao final de sua exposição, Andrada realçava o entendimento de que o saneamento e as obras afins foram os reais fatores de valorização das terras e, nesse contexto, julgava pertinente a lei, “fixando em 40 vezes o último foro, o preço da extinção do aforamento, além da indenização das benfeitorias”. Com isso, o ministro reforçava seu voto acerca da constitucionalidade do decreto 893.

Em seguida, o relator do caso, Orosimbo Nonato, frisou suas alegações, relembrando o suposto anacronismo da enfiteuse e situando como de mal gosto a necessidade de recobrar a origem desse direito advindo da antiguidade romana, como ele mesmo situou. Em suas ponderações, avaliava que a:

[...] enfiteuse esvazia o direito do seu conteúdo, deixando ao titular do domínio direto apenas o nome de proprietário e a expectativa de consolidar o domínio, nos casos de venda, em que tem opção ou direito a receber o *laudêmio*. O mais, tudo passa ao titular do domínio útil, passa ao foreiro, passa ao enfiteuta. A tendência moderna é para extinguir a enfiteuse, mas não em favor do senhorio, e sim do foreiro. (BRASIL, 1946, p. 85).

Na concepção de Nonato, o direito que deveria prevalecer era dos foreiros, dada sua ocupação ativa do imóvel. Suas palavras reforçavam o papel do foreiro como aquele que devia ser favorecido em situações de encerramento do contrato de enfiteuse. Em sua interpretação, o caso deveria ser discutido como uma ocorrência de desapropriação por utilidade pública, dado que a União não estava extinguindo a enfiteuse, mas sim promovendo a desapropriação de um direito real pertencente à Maria Augusta e aos demais ocupantes da Serrinha do Quilombo.

Com isso, o ministro Orosimbo Nonato chamou o episódio de uma ação disfarçada de desapropriação e vê como menor a pauta do aforamento. Dada sua crença na natureza da pauta de desapropriação, representava em favor da necessidade de garantir aos apelantes a justa indenização, conforme a constituição e o Código Civil.

O magistrado reconheceu as obras e avanços realizados pela União na localidade, mas esclareceu que “essa valorização é fato da vida coletiva, como também muita desvalorização ocorre, inindemizável, no consórcio civil” (BRASIL, 1946, p. 86). Em seu voto seguiu apontando para a necessidade de pagamento justo e não “um preço que a União fixe colocando o caso sob ângulo da extinção da enfiteuse” (BRASIL, 1946, p. 86), o que, nas palavras de Nonato, era um comportamento arquitetado de modo artificial e falso. Logicamente, com a força dessas palavras, o ministro emitiu seu sufrágio em nome da inconstitucionalidade.

Diante disso, pode-se dizer que Orosimbo Nonato deixou entrever não só sua discordância com o dispositivo, mas com a dinâmica que a União e,

certamente, os sujeitos envolvidos no entorno do decreto 893 encontravam-se, realizando as indenizações e os modos como conduziam os aforamentos. Note-se, em sua alegação, uma reedição da argumentação do aforamento como um direito “caduco” e sobre a necessidade de valorização do ocupante, pode-se dizer, entendido pelo ministro como proprietário “em potencial” e não somente como foreiro.

Anos antes, o discurso consoante com o do magistrado e contrário ao foro, foi registrado em jornais do Rio de Janeiro. Nessa oportunidade, falava-se da PCERTT e da vigência do decreto-lei 893 como embaraços, pois “ninguém vai empatar capital e trabalho numa propriedade que, sendo sua hoje, poderá vir amanhã a passar as mãos de terceiros. Aguenta-se com o que já se fez, a espera de uma decisão”<sup>409</sup>. As noções de um “progresso”, que não se realizava por conta da propriedade, são bastante fortes nessa e em outras argumentações já analisadas ao longo desta investigação que, nas palavras da matéria, “detido o trabalho, detém-se o progresso” e tornava-se um entrave à ação dos enfiteutas. Esse discurso de “asfixia de qualquer estímulo”<sup>410</sup> foi crescendo ao longo da década de 1940 e 1950 e, creio ser possível pontuar, o voto de Orosimbo Nonato pode ser lido como um contributo a esse raciocínio.

Retomando a votação, na sequência, deu-se o parecer do ministro Hahnemann Guimarães, consubstanciando seu voto afirmando que o debate não se tratava de uma questão puramente de desapropriação, mas também do direito de consolidação do senhorio direto. Tratava-se, assim, da relação entre o detentor do domínio pleno e daquele a quem pertencia o domínio útil e esclarecia que essa interação era distinta daquela entre Estado e proprietários. Demandando a presença do entendimento do papel da União no caso, na condição de senhorio, Guimarães postulava que ela poderia advogar seu direito de consolidação.

Tal postulado foi imediatamente indagado pelo relator Orosimbo Nonato: “E não vai isto contra a natureza perpétua do foro, esta extinção por ato do senhorio?” (BRASIL, 1946, p. 87). Ao que respondeu o ministro Guimarães de modo negativo, pois, em sua leitura, “Com o desenvolver das necessidades

---

<sup>409</sup>O *Radical*. Não sabem sequer se são donos de suas terras, 01 de novembro de 1941. Edição: 03430, p.02.

<sup>410</sup> Idem, p.02.

sociais, nada impede que também se admita, em favor do senhorio, o direito de exercer ele o direito de consolidação” (BRASIL, 1946, p. 87). Assim, o interesse social surgia como uma emergência que desbaratava o caráter perpétuo que a enfiteuse garantia.

Tal explicação foi tratada como um retrocesso pelo ministro Nonato e, apesar disso, Hahnemann Guimarães deu sequência ao seu discurso informando que não lhe parecia inconstitucional o exercício do direito de consolidação, como também não seria o direito de resgate, dispositivo a ser encampado pelos foreiros. No caso emoldurado, partindo da perspectiva de Guimarães, a consolidação se dava por meio da reativação do domínio da União sob aquelas terras, solucionando a limitação que pairava sob a sua propriedade. Diante desse raciocínio, em seu parecer não se tratava de uma ilegalidade.

Imediatamente, Orosimbo Nonato toma a palavra e reforça seus pensamentos sobre a desapropriação, quando afirma que “[...] o particular não teve esse direito, o que mostra ser poder exclusivo do Estado” (BRASIL, 1946, p. 88). No entanto, é replicado por Hahnemann Guimarães, quando este anuncia que a indagação de Nonato não desfazia o fundamento pela constitucionalidade da execução da consolidação realizada pela União, pois, segundo o ministro, “a União não permite a certos direitos o exercício do direito de resgate” (BRASIL, 1946, p. 88). Ao que as fontes apontam, a não concessão do direito ao resgate aos foreiros era uma prerrogativa dos contratos nos quais o domínio pleno era da União, Estados e municípios<sup>411</sup>.

À vista disso, a assertiva se encaminha para dúvida: a União estaria agindo em bases equânimes? Ao que Guimarães responde com o seguinte esquema de proporcionalidade, o foreiro poderia resgatar a terra mediante o pagamento de vinte pensões anuais, enquanto a União mobilizaria seu direito de consolidação na forma do pagamento em 40 vezes o valor da última taxa de foro (BRASIL, 1946, p. 89). Tal dinâmica foi avaliada pelo ministro como um procedimento justo, dado que a União despendia duas vezes mais do que o foreiro executando seu direito de resgate.

---

<sup>411</sup> A lei que regia tal negativa ao direito de resgate era o decreto nº4.230, de 31 de dezembro de 1920, em seu artigo 26 e, para o caso específico da FNSC, o decreto 22.785, de 31 de maio de 1937, em seu artigo 1º regia essa pauta para as demais terras de domínio pleno de entes públicos.

Com isso, Hahnemann Guimarães relembra ainda que, na letra da norma 893, havia ainda a particularidade da plena indenização e do valor do laudêmio, conforme a alínea b do art. 5, acrescento, também das benfeitorias. Sendo assim, assentado sob a noção de justiça e equidade, o ministro votou pela licitude do decreto em discussão.

Em seguida, defendendo a mesma posição anterior, o ministro Ribeiro da Costa justificou seu sufrágio dizendo que estava contida também no decreto-lei 893 a intenção da União em extinguir a enfiteuse que, se outrora deveria colaborar com o desenvolvimento dos usos da terra, entretanto esta “involuiu: grandes terras, tomadas por latifundiários, não cultivadas e, assim, o instituto deixa de contribuir para o progresso, na maioria dos casos [...]” (BRASIL, 1946, p. 90). Em meio a essa situação, o magistrado avaliava que a saída encontrada pela União era aplicar uma medida de cariz social, quando previa a colonização agrícola na região. Com essa motivação, encerrava assim seu comentário com a defesa da legitimidade.

Ao final, defenderam também a constitucionalidade o desembargador Flaminio de Resende e os ministros Goulart de Oliveira e Aníbal Freire, assim como os já citados Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada. Já a inconstitucionalidade foi o mote do voto de Laudo de Camargo, assim como o já exposto Orosimbo Nonato<sup>412</sup>. Desse modo, dez dias antes da extinção total da PCERTT, em 30 de dezembro de 1946, o ministro do STF, José Linhares, com a colaboração do relator Lafayette de Andrade, informava que, por maioria, os ministros julgavam constitucional o decreto-lei 893 e, portanto, estava negado o pedido da apelação de Maria Augusta e, com isso, encerrados os anseios dos petionários.

Em meio a dúvidas, desapropriações, indenizações e promessas de colonização, muitas questões ainda encontravam-se em aberto no que competia à propriedade da terra na FNSC, mas, contraditoriamente, no penúltimo dia daquele mesmo ano de 1946, a PCERTT encerrou suas atividades com a sentença pouco convincente de não haver “[...] mais razão para quaisquer dúvidas sobre a propriedade das respectivas terras” (SILVA; TRAVASSOS; DIETRICH, 1947, p. 32). Na prática, uma verdadeira pá de cal

---

<sup>412</sup> Foi justificada a falta do ministro Barros Barreto, e não constam nos autos os motivos para a não presença e voto de Edgard Costa e Vicente Piragibe.

nos assuntos ligados ao tema, mas, felizmente, eles retornaram como emergências e urgências em novos processos, protestos, disputas, lutas e, inclusive, como forma de revisão – ainda que tardia – de decisões judiciais, como veremos na sequência.

#### **5.4 “Valia mais que fosse rei aquele que na realidade exercia o poder real”: Considerações póstumas sobre a decisão judicial**

Por vezes um voto vencido em um tribunal não se encerra com o julgamento, as ideias que ele carrega seguem ecoando na cabeça dos sujeitos e, felizmente, as posições suplantadas, por vezes, são recuperadas em oportunidade futuras, como forma de reavivar pautas e questões ainda candentes para os indivíduos envolvidos. Esse é o caso do parecer pela inconstitucionalidade dado por Orosimbo Nonato e Laudo de Camargo e que, cerca de dois anos após o julgamento, foram recuperados por Luciano Pereira da Silva.

Desde o encerramento das atividades da PCERTT, nosso consultor jurídico do Ministério da Agricultura ocupou-se das ações junto ao Conselho Florestal Federal (1946) e das atividades da Comissão Revisora do Código de Minas (1947)<sup>413</sup>. Além dessas funções, estava entre os afazeres de Pereira da Silva a escrita de uma série de artigos de cunho jurídico, com críticas acentuadas, em especial ao governo Vargas e à experiência construída no contexto do decreto-lei 893 e da comissão de terras.

Sem dúvidas, Luciano Pereira da Silva foi o membro da comissão que, de forma voluntária, incumbiu-se de registrar a memória e a história da PCERTT e, como é de se esperar, sempre que possível, tratou de assinalar suas discordâncias, elogios e dúvidas com relação a essa experiência. Tais escritos no tempo presente são importantes chaves de leitura para uma análise vista de cima sobre a comissão e suas atividades, pois colaboram com o entendimento acerca das dinâmicas jurídicas e políticas de então.

Parte desse repertório crítico encontra-se disponível, em especial, no segundo capítulo, mas, em um escrito de 1948, Pereira da Silva resolveu

---

<sup>413</sup> Sua saída do cargo de consultor jurídico do Ministério da Agricultura se deu somente no ano de 1950, quando foi convidado pelo presidente Eurico Gaspar Dutra para assumir a vacância no cargo de consultor geral da República deixado por Haroldo Valladão.

retomar o julgamento da apelação cível impetrada por Maria Augusta Ramos dos Santos e outros foreiros. Com isso, trouxe importantes reflexões a serem analisadas aqui. Em seu artigo “Fazenda Nacional de Santa Cruz - Regime de suas terras - Enfiteuse - Desapropriação” (1948), publicado na *Revista de Direito Administrativo*, ele resgata o voto vencido, ou seja, o voto pela inconstitucionalidade do artigo 5º do decreto-lei 893 – e acrescenta sua argumentação sobre a matéria.

É interessante notar que, tendo concluídas suas funções na comissão a menos de dois anos, ele adverte os leitores que a “aplicação do art. 5º do decreto-lei [...] não cabia a PCERTT” (SILVA, 1948, p. 72). Escritor profilático, certamente fez esse registro como uma maneira de se eximir de maiores responsabilidades pelo passado e como uma forma de desabonar-se em caso de possíveis críticas ao seu escrito.

Em sua análise sobre o caso, Pereira da Silva avalia que o acúmulo de direitos do foreiro, somado a condição perpétua da enfiteuse, fazia dele “praticamente [...] o verdadeiro proprietário”, uma vez que era essa a imagem que “[...] aparece como tal, em tudo que se relaciona com o imóvel” (SILVA, 1948, p. 66). Com isso, o consultor jurídico afirmava sua leitura alargada sobre os poderes do enfiteuta sobre o imóvel e, por isso, a necessidade de um acolhimento legal maior para esse sujeito.

É pertinente coligar essa consideração de Pereira da Silva com a presença de uma concepção de propriedade dos ocupantes de terras da FNSC registrados como foreiros. Afinal, estamos frente à convicção de muitos dos ocupantes que foram apresentados nos capítulos anteriores, ou seja, esses sujeitos, em alguma medida, sentiam-se donos e possuidores de terras que, em tese, não eram suas, mas sim estavam consigo por meio do registro do aforamento.

Diante de supor esses homens e mulheres como sagazes “aproveitadores”, há que se destacar que o laxismo da União em manter a figura da enfiteuse em lei foi também um contributo para a consolidação de uma concepção de propriedade. Por mais paradoxal que fosse, essa medida criou embaraços ao Estado, como os capítulos anteriores ajudaram a demonstrar. Ao fim e ao cabo, ao olhar para essa relação, Pereira da Silva recorria à frase do Papa Zacarias (741-752), quando este afirmava que “valia

mais que fosse rei aquele que na realidade exercia o poder real” (SILVA, 1948, p. 66).

A atribuição original da frase dá conta de celeumas próprias de reis merovíngios na atual França, no contexto da Idade Média, todavia, malgradadas as distâncias temporais, o paralelo era de que o poder pleno deveria ser concedido para aqueles “[...] em cujos exercícios se sente dono e como dono é reconhecido pelos terceiros com os quais entre em relações” (SILVA, 1948, p. 67). Nessa passagem, mais uma vez, se reforça o lugar do dono e do ocupante como proprietários reais em uma leitura particular do consultor jurídico.

Assim, ilustrando sua argumentação com casos de aforamento da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, como parte da casuística da narrativa de seu artigo, o autor informa que:

[...] salvo os versados nas letras jurídicas, nenhum foreiro põe em dúvida a sua qualidade de legítimo proprietário do terreno de que tem posse, por estar na convicção de ser o dono do mesmo. Se a qualquer foreiro se disser que o proprietário é a municipalidade, sendo ele apenas ocupante do terreno, embora a título perpétuo, por meio de um contrato ajustado com o verdadeiro proprietário, a atitude do foreiro será de surpresa e de incredulidade e tem razão para isso, tão imbuído está da ideia de que o terreno é seu, uma vez que age como tal e ninguém lhe contesta a propriedade. (SILVA, 1948, p. 67).

No limite, sua demonstração caminha entre o perpétuo e o efêmero, das certezas do contrato de enfiteuse e da rapidez com que o contrato poderia ser desfeito, conforme os interesses da União. Nota-se, ao longo de todo o processo, a tensão entre a concepção de propriedade nascida da enfiteuse em choque com as demandas do senhorio pleno. Interpreto que a indignação de Pereira da Silva, quando nota a presença de “um verdadeiro fracionamento da propriedade” (SILVA, 1948, p. 68) é, na realidade, a estranheza liberal frente à propriedade partida, é um choque de concepções, pode-se dizer.

Observa-se também um subtexto de crítica ao autoritarismo contido no 893, dado o divórcio abrupto proporcionado pela União de um contrato que, em tese, era perpétuo. Afinal, tal atitude retirava a perpetuidade e lançava o contrato ao status de efêmero.

Nota-se que não há qualquer argumentação de Pereira da Silva no entorno da defesa do aforamento, ao contrário, sua defesa é acerca do liberalismo no trato com a terra e, diante disso, ele advoga que a supressão

das características da enfiteuse se configurariam como um avanço. Em suas palavras, a esse instituto não cabia mais “[...] representar o mesmo papel no mundo moderno, parece que o racional é proibir na lei a constituição de novas enfiteuses, respeitando as já constituídas” (SILVA, 1948, p. 75).

Cabe destacar que o mesmo processo aconteceu no Brasil Império, quando da proibição de morgadios, em 1835, um direito de propriedade no qual era prevista a não divisão e a impossibilidade de alienação do patrimônio, a partir do acompanhamento da hereditariedade por meio do primogênito masculino (MONTEIRO, 2002, p. 76-80). Naquela oportunidade, tal como se tentava refazer no Estado Novo e nos governos subsequentes, tentava-se superar a presença de acordos não capitalistas no que competia ao senhorio da terra, construindo celeumas e disputas de concepções de propriedade.

Para Pereira da Silva, o que ocorria no caso era um desvirtuamento do instituto da enfiteuse, que só seria entendido como “demonstração do arbítrio do poder público” e que desrespeitava “direitos adquiridos por força de contrato” em casos como o da FNSC (SILVA, 1948, p. 80). Assim, defendia que havia inconstitucionalidade e que ela prejudicava o direito adquirido, indo contra as determinações constitucionais de 1946 que defendiam que as legislações não prejudicariam “atos perfeitos e a coisa julgada”.

O consultor jurídico afirmava ainda que, no decreto-lei 893 e na lei precedente a esta, a 24.606 de 1934, sofria acusações – que penso serem suas também – de “legalizarem uma nova forma de confisco de propriedade privada, quando a incorporam ao domínio da União sem a indenizarem pelo seu justo valor” (SILVA, 1948, p. 88). E concluía dizendo que: “enfiteuse sem o caráter perpétuo que lhe é inerente, será outra espécie de contrato e a inscrevê-lo entre os admitidos pela nossa legislação, melhor é banir desta o instituto, simplesmente, do que deturpá-lo na sua pureza bi-milenária” (SILVA, 1948, p. 88).

Não creio em humanitarismo da parte do consultor jurídico, afinal, defender os foreiros aqui é defender uma concepção de propriedade que, por mais específica ou “antiga” que fosse, trazia aspectos interessantes à narrativa pretensamente liberal dos juristas. Dito de outro modo, diante da vigência da enfiteuse e da dificuldade de executar uma revogação desse instituto, mais valia defender o direito do senhorio direto, como um lampejo de um suposto

direito de propriedade individual, do que deixar que a União recuperasse essas terras em nome da utilidade pública.

Não se acredita aqui, como já dito em capítulos anteriores, na benevolência dos sujeitos, ainda mais de homens que mantinham trânsito em instâncias de poder, como Luciano Pereira da Silva e, por isso, creio que estamos frente a uma argumentação em favor da propriedade privada e não dos foreiros da FNSC. Com isso, quero dizer que há, nos discursos do consultor, o desejo de descaracterizar a enfiteuse e elevar sobre ela o totem da propriedade privada liberal e capitalista.

Quanto a isso, concordo com a adjetivação dada pelo jurista Thiago Hansen, quanto às ambiguidades de Pereira da Silva em seu manejo entre o antigo e o novo (2018). Com isso, não há aqui qualquer dissonância com a própria trajetória de Luciano, no contexto de aplicação do decreto-lei 893 e de sua participação como membro do trio de avaliadores de títulos no contexto da PCERTT, afinal, como já citado anteriormente, ele foi um crítico das medidas do Estado Novo para com o regime de terras da União.

Interpreto inclusive que as críticas no artigo de 1948 se dão, em larga medida, por conta do afastamento temporal em relação ao governo Vargas e a ditadura do Estado Novo, evitando, assim, possíveis constrangimentos ao exercício de seu cargo público. Neste contexto, reforço mais uma vez, que as razões de Pereira da Silva podem também ser um recurso de aproximação e construção de uma memória profissional ativa e atuante, como defensor da propriedade privada liberal e capitalista.

## **5.5 5ª Consideração parcial sobre a propriedade**

O caso de Maria Augusta Ramos e dos ocupantes da Serra do Quilombo não pode ser lido somente como o reclame de uma pequena elite ou uma crítica ao esfacelamento de um acordo realizado com a União. Interpreto que essa celeuma judicial é o retrato de um incômodo com a impossibilidade de se realizar ganhos mais substantivos com a venda e/ou indenização pela terra.

É uma disputa por uma leitura desse bem, não nos marcos do contrato de aforamento, mas sim nas fronteiras de um mercado capitalista. Esses ocupantes podem ser entendidos como críticos aos atributos da enfiteuse e,

provavelmente, a encaravam como entrave à condição de mercadoria daquelas terras (SMITH, 1990).

Dito isso, é importante situar que não há um desejo de manter as terras em questão ou com intenções de realizar nela a sua reprodução familiar, como determinados grupos com gradientes de campesinidade buscaram em outras circunstâncias. Ao contrário, o que se discutia era a impossibilidade de receber valores mais expressivos e calculados com base no citado mercado de terras.

Não os vejo, com isso, como menos ligados ao campo, ao contrário, o diálogo realizado com Woortmann (1988) coloca-nos mais uma vez em rota de entendimento de que esses ocupantes carregavam consigo relações morais e capitalistas nas pessoas que eram. Sem qualquer contradição nessas operações, esse comportamento pode ter coabitado nesses sujeitos e pode, inclusive, ser ilustrado pela passagem da música “bancarota blues”, em que o compositor diz: “O que eu tenho/ Eu devo a Deus/ Meu chão, meu céu, meu mar/ Os olhos do meu bem/ E os filhos meus/ Se alguém pensa que vai levar/ Eu posso vender/ Quanto vai pagar?” (LOBO; BUARQUE, 1985). Desse modo, neste capítulo busquei problematizar em primeira instância a presença de foreiros que estavam se despindo de seu senhorio útil, mas que desejavam indenizações mais robustas de um Estado que, outrora, já fixara seus valores.

Quando o tema chega aos tribunais mais elevados do país, há uma tensão, como já citado anteriormente, entre as concepções de enfiteuse e desapropriação, expondo crenças, valores e costumes. Em revisão aos pareceres dos magistrados, dentro de concepções liberais e capitalistas, se por um lado, foi um ponto pacífico a suposta limitação do instituto da enfiteuse naquele momento, por outra parte, ascendiam como uma dúvida os modos de indenização para desapropriação.

A despeito de ser um instituto presente na legislação brasileira desde o império, é na Constituição de 1946 que, além da utilidade pública, foi acrescida a possibilidade de execução desse mecanismo pelo interesse social. Essa mudança abre uma nova abordagem para o tema e se reitera nas leis subsequentes nas décadas seguintes até o tempo presente e, logicamente, aproxima homens e mulheres pobres – ao menos da forma da lei – da disputa jurídica por terras e também de uma intensificação dos debates sistemáticos

sobre a reforma agrária<sup>414</sup>. Ao lado disso, os modos de indenizar e os valores passam a ser questões políticas vigorosas no período, em especial quando essas questões esbarravam em grandes proprietários em lucrar com esse mecanismo.

Assim, é possível afirmar que a apelação cível nº 8.427/44 escancarou o esfacelamento de uma enfiteuse, mas não abalou o regime das indenizações e, nesse processo, pode-se dizer que a União cercou-se de todos os lados. Afinal, recuperou tais terras, pagou aos antigos foreiros com valores pré-fixados e ainda fez valer a diretiva, naquela altura ainda recente, da função social da terra, dado que parte da região citada foi loteada para fins de expansão da colonização agrícola dirigida.

Dito de outro modo, a constitucionalidade era a consagração da propriedade privada; é possível notar inclusive que os argumentos pela inconstitucionalidade se davam em favor da propriedade privada. Essa discussão foi ampliada com o debate sobre o pagamento de valores baixos e a pauta da função social da propriedade, ou seja, uma reação à transformação da terra em mercadoria, em propriedade privada. Em termos práticos, a indenização e a restrição da ação aos próprios nacionais era uma garantia para a manutenção dos latifúndios.

Assim, longe de ser uma alegoria para a máxima shakespeariana de “Tudo está bem quando termina bem”, avalio ser possível afirmar que rever os contratos de aforamento era um modo de não instaurar uma lógica de desapropriações sobre terras particulares e, com isso, criar rugas com os latifundiários do país. Afinal de contas, era menos custoso garantir a saída e a indenização de foreiros do que travar disputas com grandes proprietários em um momento de ascensão do debate político e social acerca das desapropriações e do sentido de função social da propriedade. No limite, estamos diante de mais um arranjo precário realizado pela União, para driblar a

---

<sup>414</sup> Leis como a 4.132/62, o Estatuto da Terra e a lei 6.513/77 reforçam a presença do dispositivo por interesse social. Ademais, sabe-se que, em 1946, o PCB propôs um plano de reforma agrária na assembleia constituinte e, ao menos em termos políticos institucionais, o debate se intensifica nos anos seguintes. STÉDILE, João Pedro; ESTEVAM, Douglas (Ed.). *A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária, 1946-2003*. Bib. Orton IICA/CATIE, 2005.p. 17-28.

necessidade de promover qualquer discussão, ainda que fosse mínima, sobre possíveis avanços sobre as cercas dos latifundiários.

Todavia, o crescimento das ligas camponesas e dos movimentos de luta pela terra, nas décadas seguintes, mostraria que o arranjo alcançou seu limite e que as disputas entre o Estado, proprietários e ocupantes de terra ainda era um capítulo a ser escrito na história do país. Isso demonstra, mais uma vez, que as tentativas de “organizar” e “colonizar” os próprios nacionais eram um movimento pontual em uma estrutura que convivia com o assédio de diferentes projetos, fossem os do Estado ou dos ocupantes daquelas terras.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] espírito do decreto-lei, discricionário, na aparência, mas, na realidade, extremamente liberal para os [...] sem título escrito e até com posse viciosa (SILVA, 1947, p. 331).

As concepções de direito de propriedade inseridos na Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terra foram objetivos desta tese. Diante do percurso crítico realizado, pode-se dizer que emergiram uma série de leituras que demonstraram como os ocupantes, em maior ou menor medida, reuniram elementos de ordem mercantil e subjetiva em suas expressões de direito. Nesse processo, o Estado Novo dialogou, avançou e retrocedeu, conforme as ações dos ocupantes de terras, demonstrando as relações tensas e as negociações que marcaram o trato do Estado Novo para com tais terras.

Em meio às tensões e dilemas apresentados, a frase da epígrafe é de Luciano Pereira da Silva e faz parte de um escrito seu no qual realizava um balanço final sobre a experiência da comissão, dado que ela havia se encerrado com o decreto-lei n. 9.760, em 05 de setembro de 1946. Suas atribuições passaram a integrar o Conselho de Terras da União, novo órgão previsto na mesma legislação e que, ligado ao Ministério da Fazenda, tinha por função dirimir questões de direito de propriedade entre a União e os ocupantes<sup>415</sup>.

No cômputo das ações da comissão, a propaganda que se fazia era que ela “restituiu ao patrimônio da União 200 milhões de metros quadrados de terras”<sup>416</sup>, mobilizando “apenas 252 mil cruzeiros”<sup>417</sup>. Em meio a números grandiosos, dizia-se ainda que “todos os casos [...] foram resolvidos dentro do [...] espírito de justiça. Concessões foram feitas e muitos erros corrigidos com juntadas das contas de sesmarias, exames de inventários e consultas aos arquivos federais e estaduais”<sup>418</sup>.

---

<sup>415</sup> Sendo esse extinto somente decreto nº 73.977, de 22 de abril de 1974.

<sup>416</sup> *A Noite*. Restituiu ao patrimônio da União 200 milhões de metros quadrados de terras, 27 de janeiro de 1947. Edição: 12476, p.02.

<sup>417</sup> *Idem*.

<sup>418</sup> A mesma matéria dizia ainda que, “Na consumação dos seus elevados propósitos, a Comissão deixou de julgar apenas 842 processos dependentes de ultimação e, ao encerrar suas atividades, conforme levou ao conhecimento do Ministro da Agricultura”, ao todo examinou “mais de 4.000 relatórios, muitos dos quais com dezenas de folhas datilografadas e que deram lugar, após estudos, pesquisas e diligências correlatas, a 3.734 decisões definitivas e 7.932 despachos interlocutores.” *A Noite*, Restituiu ao patrimônio da União 200 milhões de metros quadrados de terras, 27 de janeiro de 1947. Edição: 12476, p. 02.

Acerca de possíveis influências pessoais dos triúnviros sobre os encaminhamentos da comissão, creio ser possível dizer que as fontes apontaram para um cenário homogêneo, em que as particularidades dos sujeitos foram pouco notadas. Entretanto, se as impressões pessoais não impactaram de modo significativo nos despachos, nos escritos individuais de Luciano Pereira da Silva, tal como exposto ao longo da tese, elas se apresentaram na forma de análises e críticas proferidas pelo consultor jurídico.

Realizando um escrutínio sobre os demais, é interessante notar que Plínio de Freitas Travassos, aquele que detinha menos experiência sobre o tema, com atuação mais ampla no campo penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, foi o único dos triúnviros da PCERTT nomeado para as ações do CTU. Tal fato pode apontar para duas situações: para a manutenção de alguém com menos experiências, que pode ter sido um recurso tático da União e de seus dirigentes, ou para uma aprendizagem adquirida e, por isso, necessária à manutenção das atividades que agora migravam para outro órgão.

Por outra parte, cabe destacar que o trabalho de Dietrich Ihe rendeu espaço no Instituto de Colonização Nacional (ICN), futuro INIC, no período de 1944-1948. Na década de 1950, mais especificamente entre os anos de 1951-1957, o engenheiro encontrou novo espaço na cena pública, quando de sua convocação pela Justiça, para a arbitragem acerca dos limites territoriais dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ainda como engenheiro do Ministério da Agricultura.

Por último, Luciano Pereira da Silva manteve-se como consultor jurídico do Ministério da Agricultura pelas décadas seguintes. Felizmente, foi graças a ele que parte dessa história pode ser contada, dados os registros e textos publicados posteriormente às ações da comissão. Pensando nos comentários de nosso eloquente e ambíguo triúviro, desejo recuperar os dizeres iniciais da epígrafe, que podem ser sintetizados na expressão “autoritário *pero no mucho*”.

Afinal, o trecho que abre essas considerações expõe o perfil contraditório da lei que, se, por um lado, impunha aos ocupantes a apresentação de títulos de terra (invertendo o ônus da prova) e vetava a interposição de recursos na justiça para as decisões da PCERTT, por outro, garantia que, mesmo os ocupantes irregulares, poderiam ser incorporados

---

como proprietários plenos das terras da FNSC. Essa operação foi batizada por Pereira da Silva como “liberalismo do decreto-lei nº 893” e, em suas observações, foi essa a saída para solver contendas patrimoniais que se encontravam paralisadas nas gavetas da burocracia do Serviço do Patrimônio da União (SPU) (SILVA, 1947, p. 331).

Essa ambiguidade, sem dúvidas, é uma das marcas do decreto e fez com que a comissão fosse a agente dessa característica no trato com os ocupantes de terras na FNSC. Pode-se dizer que, na teoria, a PCERTT foi prevista como um “júri” de averiguação, porém, na prática, ela passou a ser uma validadora de ocupantes que, ainda que estivessem em condições irregulares, passaram a ser lidos como proprietários regularizados em potencial.

Acrescenta-se a isso que, historicamente no Brasil, o ocupante que trazia a terra ocupada produtivamente tinha direitos sobre ela, ainda que não tivesse títulos a serem apresentados. Todavia, na PCERTT a produtividade não foi um critério considerado e, por isso, terra com ocupante passou a significar terra com proprietário em potencial, independente da condição deste. Assim, a liberalização do trato com esse próprio nacional, mais uma vez, se deu agora via concessão de domínio pleno aos ocupantes, ainda que em condições peculiares.

Por outra parte, conforme a análise das fontes e o debate sugeriu, casos de expropriação davam-se somente em áreas voltadas para a colonização e, de acordo com o apontado, tratava-se de áreas ocupadas por pessoas que eram latifundiários locais, como o caso de Cassiano Caxias dos Santos e Honório dos Santos Pimentel ou o de Maria Augusta Ramos dos Santos.

Acerca desses sujeitos, concordo com as reflexões de Polanyi (1980) para quem não somente os ocupantes mais pobres, mas também os médios e grandes, protestaram em relação às transformações. Diante disso, avalio que esses sujeitos empreenderam suas críticas à PCERTT e à União por meio de ferramentas discursivas nascidas de concepções, como já dito, com gradientes de ordem moral e econômica. Entre privilégios, descendência e ações mercantis, interpreto que os ocupantes aqui apresentados jogaram com a União, reclamaram seus pleitos e, em maior ou menor medida, apontaram seus impedimentos à ação do Estado no trato com a FNSC.

Em meio a movimentos de expropriação e indenização, pode-se dizer que a colonização foi o filtro entre a possibilidade de manutenção na terra ou o início de um processo de espera, por vezes longo, por uma indenização em dinheiro pelas benfeitorias. Assim, interpreto que a PCERTT usou da legalização como um modo de fazer valer suas concepções de propriedade e de ressignificar o seu papel junto aos ocupantes de terras da FNSC. É possível dizer ainda que foi sutil, porém efetiva, a forma como a comissão, de modo tangencial, fez com que sua concepção de propriedade se consolidasse. Afinal, se suas bases foram discutíveis – em termos jurídicos e internamente para instâncias gestores de terras da União –, sua atuação caminhou no sentido de alcançar seu objetivo “comendo pelas beiradas” sem os pesos do despejo ou da falta de indenização.

Isso não transforma a comissão em uma redentora passiva e amável para os ocupantes, ao contrário, faz dela um espaço de cálculo arguto em nome do provimento de rendas para a União e demonstra, mais uma vez, a potência da colonização dirigida no governo Vargas. Diante disso, o que essa tese demonstra finalmente para o próprio nacional FNSC é que a “correção” dos “abusos” na terra dos muitos usos, como nosso título evoca, em verdade, expõem que tal correção se deu pela titulação dos ocupantes e pela via da venda, sendo a União a responsável por “livrar-se” de parte do seu patrimônio, criando, com isso, novos proprietários formais.

Todavia, muito longe dessa atitude política – na forma do decreto-lei 893 e da PCERTT – fagocitar outras concepções de propriedade, ao contrário, fez com que comportamentos proprietários, como aqueles vistos em boa parte dos sujeitos elencados como ocupantes nesta tese, viessem à tona e, no limite, fosse referendados. Fosse o absentismo da família Betim Paes Leme ou a defesa das conquistas e vitórias dos antepassados de Nóbrega da Cunha ou o movimento de uma classe média em ascensão, como os Muniz de Medeiros. Observa-se que esse movimento diminui a presença dos aforamentos e arrendamentos na região, mas não “mata” repertórios e vocabulários desses que se entendiam como proprietários.

Ainda no campo do contraditório, temos que, mesmo o decreto 893 anunciando que não havia dado “[...] bom resultado o regime de arrendamentos e aforamentos”, curiosamente ou não, em 1946 é assinada a lei nº 9.760, que

dava disposições sobre os bens imóveis da União e reforçava o ordenamento do aforamento e arrendamento no país.

Essa medida é, até o presente momento, o marco regulatório que rege a matéria no Brasil. Muito distante de promover o extermínio dessa pauta, a lei reforçava valores, novas taxas de cálculo do foro e os órgãos que deveriam reger questões ligadas à gestão de recursos dos próprios nacionais e demais bens da União. Com isso, pode-se dizer que não se queria o fim do aforamento. Mais uma vez, a ambiguidade não é uma exceção, mas a regra; ousou dizer que esse foi um *modus operandi* na desordem planejada no trato com os próprios nacionais no Brasil.

Ciente da não extinção dos próprios nacionais, tampouco dos aforamentos, a resistência a eles não cessou. Pode-se dizer que, se a dinâmica do decreto 893 e da PCERTT não exterminam, elas reforçam uma cultura antiaforamento. Confirmando essa hipótese, diante da presença de uma série de reações ao decreto nº 9.760/1946 encontradas em um jornal de Santa Cruz, no final de 1949 e no início de 1950, em que se falava da enfiteuse como a “tétrica sombra a escurecer o refúgio desta localidade”<sup>419</sup> e da necessidade de uma “campanha pela libertação definitiva”<sup>420</sup> desse “limitador do direito de propriedade”<sup>421</sup>. Afirmava-se ainda que, naquela altura, essa pauta era gerida pela SPU, que distribuía processos, “exigências, impertinências e cacetes”<sup>422</sup>.

Longe de ser a voz de um único jornalista, estima-se que esses comentários estavam atrelados a uma concepção de propriedade de muitos que, ocupados de lógicas de matriz capitalista e liberal, desejavam as terras de Santa Cruz, sem o contrato de enfiteuse com interesses na construção de loteamentos urbanos, como se realizavam em áreas circunvizinhas na chegada da década de 1950. Ainda que essa discussão escape ao período temporal aqui amparado, o argumento que se impõem de modo plausível é que o movimento contrário ao aforamento crescia ao lado da reafirmação do instituto nas legislações brasileiras, demonstrando uma relação tensa entre essas concepções de propriedade distintas.

---

<sup>419</sup> *Imprensa Rural*. Foro: inimigo número 1 de Santa Cruz. Ano 1, Edição: 01, 02 de outubro de 1949. Capa.

<sup>420</sup> *Imprensa Rural*. Foro: inimigo número 1 de Santa Cruz. Ano 1, Edição: 02, 13 de outubro de 1949. Capa.

<sup>421</sup> *Idem*.

<sup>422</sup> *Idem*.

Se realizado um avanço temporal, sabe-se que somente o Código Civil de 2002, em seu o artigo 2038, extinguiu os aforamentos e proibiu que novos contratos com esse perfil fossem realizados. Sabe-se que a discussão sobre próprios nacionais hoje se encontra localizada basicamente na presença de imóveis residenciais ocupados por servidores públicos. Todavia, é inegável que, se essas instituições encontram caminhos e descaminhos ao longo do tempo, as concepções distintas de direito de propriedade, porém, prosseguem vigentes, sob outras formas e sendo defendidas (e atacadas) por outros sujeitos. Apesar de tudo, elas ainda são tópicos da disputa pela terra no Brasil e, por isso, o debate sobre esse tema não termina aqui; é urgente, portanto, seguir discutindo tal problemática.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, R. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 1998. 275 p.

ABRAMOVAY, R. Entre Deus e o Diabo: mercados e interações humanas nas ciências sociais. *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, v. 16, n. 2, p. 35-64, nov., 2004.

ALIER, J. M. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. São Paulo: Contexto, 2007.

ALONSO, D. M. Alguns aspectos geográficos do município de Itaguaí. *Revista Brasileira de Geografia*. Jul./set, 1960.

ALMEIDA, A. W. B. de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALMEIDA, J. M. de L. O' de. *Terrenos de Marinha: Proteção Ambiental e as Cidades*. Belém: Paka-Tatu, 2008.

ALVEAL, C. M. O. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World (16th-18th Century)*. Tese de Doutorado (Versão em Português). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Johns Hopkins: Baltimore, 2007.

AMARAL PEIXOTO, A. V. do. *Getúlio Vargas, meu pai*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1960.

ANDRADE, M. de. Prefácio Interessantíssimo. *Paulicéia Desvairada*. In: **Poesias Completas**. V. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013.

ARAÚJO, I. V.; TÁRREGA, M. C. V. B. Apropriação de terras no Brasil e o Instituto das Terras Devolutas. *RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ* (Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro), v.1, n.19, jun./dez. 2011.

ARIÉ, J. Instrução Profissional agrícola e organização racional da lavoura (I e II). *Revista do IDORT*, nº 25 e 27, mar. 1934.

BARRETO, L. *Vida Urbana: artigos e crônicas*. São Paulo: Brasiliense, 1961.

BARROS, J. D'A. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BARROS NETO, J. P. de. *Administração Pública no Brasil: uma breve história dos correios*. São Paulo; Annablume, 2004.

BESKOW, G. C. *“A pátria é a terra”: As representações sobre o campo e o homem rural construídas pelo Estado Novo*. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2010.

BESSAOUD, O. Les tribus face à la propriété individuelle en Algérie. Sénatus-Consulte de 1863 et loi Warnier de 1873. Comunicação apresentada na *European Rural History Conference*. Girona, 2015.

BEZERRA FILHO, J. E. *Contabilidade pública*. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2008.

BIELSCHOWSKY, R. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BIRNBAUM, P.; CHAZEL, F. *Teoria sociológica*. São Paulo: HUCITEC/Edusp, 1977.

BOUCHARD, G.; GOY, J. (dir.). *Transmettre, hériter, succéder: la reproduction sociale en milieu rural France-Québec XVIIIe-XXe siècles*. Lyon: PUL, 1992.

BOURDIEU, P. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico, *In*: BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 209-254.

BOSI, A. A arqueologia do Estado-providência: sobre um enxerto de ideias de longa duração. *In*: BOSI, A. (ed.). *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 273-307.

BRASIL. *Superior Tribunal Federal* (1ª Região). Apelação cível nº 8.427 - RJ/DF, 1942.

BRASIL. *Superior Tribunal Federal* (1ª Região). 1º Relatório - Apelação cível nº 8.427 - RJ/DF, 1944.

BRASIL. *Superior Tribunal Federal* (1ª Região). 2º Relatório - Apelação cível nº 8.427 - RJ/DF, 1944.

BRECHT, B. *Antologia poética*. Rio de Janeiro: ELO Editora, 1982.

BRUNO, R. O estatuto da terra: entre a conciliação e o confronto. *Estudos Sociedade & Agricultura*. Rio de Janeiro, n. 5, 1995, p. 5-32.

CARVALHO, E. B. de. *Inspirar Amor à Terra: Uma história ambiental da colonização moderna no Brasil, o caso de Campo Mourão – Paraná, 1939-1964*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 79-99.

CARVALHO, C. A. de. *Direito civil brasileiro recopilado ou nova consolidação das leis civis vigentes em 11 de agosto de 1899*. Rio de Janeiro: Livraria de Francisco Alves, 1899. p. 65-72.

CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTRO, E. G. de. *Entre Ficar e Sair: uma etnografia da construção social da categoria jovem rural*. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 2005.

CERUTTI, S. Processos e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII. In: REVEL, J. (org.). *Jogos de escalas: A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, p. 173-201, 1998.

CERTEAU, M. de. *A invenção do cotidiano: Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.

CERVI, E. As sete vidas do populismo. *Revista de Sociologia e Política*, v. 17, p. 151-156, 2001.

COLLIER, D.; MAHON JR., J. E. Conceptual stretching revisited: adapting categories in comparative analysis. *The American political science review*. Washington, v. 87, n. 4, p. 845-855, Dec. 1993.

CONGOST, R.; LANA, J. M. (eds). *Campos cerrados, debates abiertos: análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. (Coleção Historia). v. 22. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007.

CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Coleção Crítica del mundo moderno. Barcelona: Crítica, 2007.

CONGOST, R.; SANTOS, R. From formal institutions to the social context of property. In: CONGOST, R.; SANTOS, R. (org.). *Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective*. (Coleção Rural History in Europe). v. 5. Turnhout, Bélgica: Brepols, 2010.

CORTÁZAR, J. *O jogo da amarelinha*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

CORRÊA, M. L. Intelectuais, política e imprensa no Estado Novo: um estudo sobre o projeto editorial da revista O Observador Econômico e Financeiro. In: *XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento histórico e diálogo social: Caderno de Resumos*. Natal: Associação Nacional de História - ANPUH-BRASIL, 2012. v. 1. p. 742-743.

COSTA, C. E. C. *Faltam braços nos campos e sobram pernas na cidade: famílias, migrações e sociabilidades negras no pós-abolição do Rio de Janeiro (1888-1940)*. 1ª edição. Curitiba: Appris, 2020.

COSTA, T. G. T. Os administradores da real fazenda de Santa Cruz - Rio de Janeiro, 1760 a 1821. In: *XXIX Simpósio Nacional de História: Contra os Preconceitos: História e Democracia*. Brasília, 2017.

CUNHA, M. W. V. da. *O sistema administrativo brasileiro (1930-1950)*. Série VI, Sociedade e Educação. Coleção: O Brasil Urbano. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1963.

CPDOC-FGV. COSTA, Artur de Sousa (Verbete). In: ALBERTI, Verena et al. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1984. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/costa-artur-de-sousa> Acesso em: 23 jan. 2020.

CPDOC-FGV. MELO, Antônio Luís de Sousa (Verbetes). In: ALBERTI, Verena et al. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1984. Disponível em:

<http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonio-luis-de-sousa-melo> Acesso em: 20 out. 2020.

CPDOC-FGV. TRAVASSOS, Plínio de Freitas (Verbetes). In: ALBERTI, Verena et al. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1984. Disponível em:

<http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/travassos-plinio-de-freitas>. Acesso em: 26. jun. 2019.

CROCITTI, J. J. Landlords and tenants in the wake of abolition and ecological devastation in Brazil's Middle Paraíba Valley. *Agricultural history*, p. 143-173, 2009.

DA SILVA, F. C. T. Vargas e a questão agrária: a construção do fordismo possível. *Diálogos*, v. 2, n. 1, p. 113-127, 1998.

DE FREITAS, A. F.; VIEIRA BOTELHO, M. I. "Campeinato como ordem moral": (re) visitando clássicos e (re) pensando a economia camponesa. *Revista Nera*, v. 14, n. 19, 2011.

DE ÍMAZ, J. L. *Promediados los cuarenta*. Buenos Aires: Sudamericana, 1977.

DEZEMONE, M. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos (1872- 1987)*. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2008.

DEZEMONE, M. Mundo Rural e Era Vargas: direitos, papel do campo e legislação social na historiografia recente. In: *Tempos Históricas*. Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2014. v.16.

DELVILLE, P. L. (dir). *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimité et légalité*. Paris: Éditions Karthala, 1998.

DEMIER, F. A. *O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964): autonomização relativa do estado, populismo, historiografia e movimento operário*. Niterói. Tese de Doutorado em História Social. Universidade Federal Fluminense, 2012.

DEMIER, F. A. Bonapartismo e cesarismo nos estudos sobre o período 1930-1964 da república brasileira: alguns apontamentos introdutórios. **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza, 2009.

DIAS PAES, M. A. *Escravos e Terras entre posses e títulos: A construção social do Direito de Propriedade no Brasil (1835-1889)*. Tese de Doutorado em Direito. USP, São Paulo, 2018.

DIAS PAES, M. A. Das cadeias dominiais impossíveis: posse e título no Brasil (1835-1839). In: UNGARETTI, D, et al. *Properties in Transformation towards an interdisciplinary research agenda on contemporary Brazil*, 2018. p. 41-57.

DINIZ, M. T. M. A importância histórica das zonas costeiras e dos terrenos de marinha no Brasil Colonial e Imperial. *Ar@cne: revista electrónica de recursos en internet sobre geografía y ciencias sociales*. 2008. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/Aracne/article/view/82444> Acesso em: 10 mar. 2020.

DI TELLA, T. Populism and reform in Latin America. In: Claudio Veliz (ed.), *Obstacles to change in Latin America*, Oxford, Oxford University Press, p. 47-74, 1970.

FAUSTO, B. *A revolução de 1930: Historiografia e História*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FAGUNDES, P. E. Movimento Tenentista: um debate historiográfico. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 9, n. 108, p. 127-133, 2010.

FADEL, S. *Meio ambiente, saneamento e engenharia no Império e na Primeira República*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

FERREIRA, J. *Trabalhadores do Brasil. O Imaginário Popular (1930-1945)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

FERREIRA, J. O nome e a coisa: o populismo na política brasileira. In: FERREIRA, J. (Ed.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FIGUEIRÔA, S. F. de M. “Os irmãos [Paes] Leme”: Luiz (1881-1943) e Alberto (1883-1938) Betim Paes Leme, engenheiros nas primeiras décadas do século

XX. In: HEIZER, A.; VIDEIRA, A. A. P. (Ed.). *Ciência, civilização e república nos trópicos*. Rio de Janeiro, Mauad & FAPERJ, 2014, p. 357-373.

FIRMINO; DOMÊNICO et al. *História pra ninar gente grande*. Samba-enredo 2019 da Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira Disponível em: <http://www.mangueira.com.br/carnaval-2019/sambaenredo>. Acesso em: 21 jan. 2020.

FONSECA, P. C. D. *Vargas: o capitalismo em construção*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FONSECA, P. C. D. As fontes do pensamento de Vargas e seu desdobramento na sociedade brasileira In: RIBEIRO, Maria Thereza Rosa (org.) *Intérpretes do Brasil: leituras críticas do pensamento social brasileiro*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 2001. p.103-124.

FONSECA, P. C. D. Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil. In: BASTOS, P.P.Z.; FONSECA, P.C.D.(org.). *A Era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade*. São Paulo, Editora da Unesp, 2011, p. 21-50.

FRAGOSO, J. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, p. 41-70, dez. 2002.

FREITAS, B. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial*. vol. I: Era Jesuítica (1567-1759). Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1985.

FREITAS, B. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial*. vol. II: Vice-reis e reinado (1759-1821). Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1986.

FREITAS, B. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial*. vol. III: Era Imperial (1822-1889). Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1987.

FRIDMAN, F. De chão religioso a terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz. *Cadernos IPPUR/UFRJ*, v. 16, n. 1, p. 311-343, 2002.

GAMA, J. de S. da. História da Imperial Fazenda de Santa Cruz. *Revista do IHGB*, v. XXXVIII, Tomo 38, p.165-230, 1875. Disponível em: <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html>. Acesso em: 12 nov. 2020.

GARCIA JÚNIOR, A. R. *O Sul: caminho do roçado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Guanabara, RJ. 1989[1973].

GERTZ, R. Estado Novo: um inventário historiográfico. In: SILVA, J. L. W. da (org.). *O Feixe e o Prisma. Uma revisão do Estado Novo*. (Vol. I: O feixe: o autoritarismo como questão teórica e historiográfica). Rio de Janeiro: Zahar, 1991. p. 111-131.

GERMANI, G.; DI TELLA, T.; IANNI, O. *Populismo e contradições de classe na América Latina*. Buenos Aires: Eudeba, 1973.

GINZBURG, C.; PONI, C. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, C. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 169-78.

GÓES, H. de A. *A baixada de Sepetiba*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Obras e Saneamento, 1942.

GOMES, Â. de C. Novas elites burocráticas. In: GOMES, Ângela de Castro.. (org.). *Engenheiros e economistas: novas elites burocráticas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994.

GOMES, A. O Populismo e as Ciências Sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, J. (Ed.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, Â. de C.; SILVA, F. T. da (org.) *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Ed. Unicamp, 2013. 528 p.

GUIMARÃES, E. S. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EdUff, 2009.

GUIMARÃES, H. *Aforamento - Proibição de resgate - Venda das terras das Fazenda Nacional de Santa Cruz - Processo nº136.250-44*. Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, p.780-781, 1944.

GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere*. Volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GROSSI, P. *Il dominio e le cose: percezione medievale e moderne dei diritti reali*. Milano: Giuffrè, 1992.

GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HANSEN, T. F. *Codificar e conservar: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934*. 2018. 229 f. Tese (Doutorado em Direito) - UFPR, Curitiba, 2018.

HARTOG, H. Pigs and Positivism. *In: Wisconsin Law Review*. p. 899-936, 1985.

HESPANHA, A. M. *Como os juristas viam o mundo, 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes*. Lisboa: s. e., 2015

HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. 9. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976.

HOLSTON, J. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº21, ano 8, fevereiro de 1993.

JONES, A. da S. Reforma Agrária e Direito de Propriedade. *In: MOLINA, M. C.; JÚNIOR, J. G. de S.; NETO, F. da C. T. (org). Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília: UnB, 2002. (p. 121-134)

JULIA, D. A cultura escolar como objeto histórico. *Revista brasileira de história da educação*, v. 1, n. 1 [1], p. 9-43, 2001. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/37742506.pdf>. Acesso em 12 mar. 2021.

JÚNIOR, L. da S. R.; VON MALLINCKRODT, H. K. A validade do registro de aforamento pós 2002. *Revista do Ministério Público do RS*, Porto Alegre, nº69, mai. 2011 - ago. 2011, p.123-139, 2011.

LAGO, L. *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos 1828-2001*. 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001.

LAMOUNIER, B. Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação. In: B. Fausto (org.). *História Geral da Civilização Brasileira* (Vol. 2, Tomo 3, pp. 345-374). São Paulo, SP: Difel, 1977.

LEFF, E. *Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza*. Ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2006.

LENHARO, A. *A conquista do corpo geográfico do país*. Campinas: Unicamp, 1986a.

LENHARO, A. *Colonização e trabalho no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste*. 2° ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1986b.

LENHARO, A. *A sacralização da política*. Campinas, SP: Unicamp, 1989.

LE ROY, É. Les communs, entre droit et juridicité: Pratiques foncières africaines et néo-communautés en France. In: BOLLIER, D.; HELFRICH, S. (org.). *Patterns of Commoning: the commons strategies group*. Massachusetts: Levellers Press, 2015.

LEPETIT, B. Sobre a escala na História. In: REVEL, J. (org.). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LEVI, G. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. (org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992.

LEVI, G. Microhistoria e Historia Global. *hist.crit.* , Bogotá, n. 69, p. 21-35, jul. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0121-16172018000300021&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-16172018000300021&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 ago. 2020.

LIMA, H. E. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, R. C. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 4. ed. Brasília: ESAF, 1988.

LINHARES, M. Y.; SILVA, F. C. T. da. *Terra Prometida. Uma História da Questão Agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOCKE, J. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. São Paulo: Edipro, 2014.

MAIA, C. L. *Os donos da terra: a disputa pela propriedade e pelo destino da fronteira - A luta dos posseiros em Trombas e Formoso 1950/1960*. Tese de Doutorado em História, UFG. 2008.

MARTINS, J. de S. *Não há terra para plantar neste verão - o cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

MARTINS, J. de S. O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 25-70, maio, 1996.

MARTINS, J. de S. *Fronteiras: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997.

MELO, C. A. B. de. Os terrenos de marinha aforados e o poder municipal. *Revista de Direito Administrativo*, v. 95, p. 300-301, jan./mar., 1969.

MELO, V. A. de. Um hipódromo suburbano: a experiência do Club de Corridas Santa Cruz (Rio de Janeiro - 1912/1918). *Topoi* (Rio de Janeiro) [online]. 2019, v. 20, n. 40, p. 157-184.

MENESES, J. N. C. Se perpetue a Companhia nessas partes: materialidade da fazenda de Santa Cruz no tempo da expulsão dos jesuítas. In: ENGEMANN, C.; AMANTINO, M. (org.). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

MÉNY, Y.; SUREL, Y. *Par le peuple. Pour le peuple. Le populisme et les démocraties*. Paris, France: Fayard, 2000.

MENDONÇA, S. R. de. *O Ruralismo Brasileiro (1988-1931)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

MENDONÇA, S. R. de. Grande propriedade, grandes proprietários: velhas questões, novas abordagens (1890-1930). In: SILVA, S.; SZMRECSANYI, T. (org.). *História Econômica da Primeira República*. Edusp, p. 157-170, 2002.

MENDONÇA, S. R. de. Estado e políticas públicas: considerações político-conceituais. *Outros Tempos*, v. 1 esp., p. 1-12, 2007.

MENDONÇA, S. R. de. Agronomia, agrônomos e política no Brasil (1930-1961). *Revista Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, jul/dez 2010, p. 126-141.

MENDONÇA, S. R. de. Sociedade civil, sociedade política e agricultura no Brasil (1910-1945). *Revista História & Perspectivas*, v. 26, n. 48, 2013.

MENDONÇA, S. R. de. O Estado ampliado como ferramenta metodológica. *Marx e marxismo*, Niterói, v. 2, n. 2, jan./jul. 2014.

MOURA, M. M. *Os Herdeiros da Terra: parentesco e herança numa área rural*. São Paulo: Hucitec, 1978.

MOURA, M. M. *Camponeses*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MONTEIRO, N. G. Morgado. In: MARTINS, C. A.; MONTEIRO, N. G. (org.). *A agricultura: dicionário das ocupações*. História do Trabalho e das Ocupações, v. 3, Oeiras: Celta, 2002.

MORAES, A. C. R. *Território e História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2005.

MOTA, M. S. Sesmarias e propriedade titulada da terra: o individualismo agrário na América Portuguesa. *Sæculum-Revista de História*, n. 26, p. 29-45, 2012.

MOTTA, M. M. M. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998a.

MOTTA, M. M. M. O embate das interpretações: o conflito de 1858 e a lei de terras. *Revista Antropolítica*, Niterói, n. 4, p. 49-62, 1998b.

MOTTA, M. M. M. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2009.

MOTTA, M.; SECRETO, M. V. (org.) *O Direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: Unicentro, Niterói: EDUFF, 2011.

NORTH, D. C.; THOMAS, R. P. *The Rise of the Western World: A New Economic History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

NORTH, D. C. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, D. C. *Understanding the Process of Economic Change*. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2005.

MONTEIRO, N. G. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESPANHA, A. M. (org.), *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa, Ed. Estampa, 1998.

OLIVEIRA, A. L. V. S. C. de et al. Memória da Rural. *Revista Universidade Rural: Série Ciências Humanas*. Seropédica, RJ: v. 18, n. 1-2, p. 57-71, dez. 1996.

OLIVEIRA, L. da S. *“Barra do Piraí ainda é terra de jongueiros”*: patrimônio familiar e patrimônio cultural entre permanências e transformações do Jongo no Sudeste. Dissertação (Mestrado em História) – UFF/ICHF/Departamento de História, 2011.

OLIVEIRA, M. F. R. de. *Do café à policultura: Fazendeiros, lavradores foreiros e as transformações na estrutura fundiária de São Francisco Xavier de Itaguaí (1850-1900)*. 119p. Mestrado (Dissertação em História). Instituto de Ciências

Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2015.

PAES LEME, A. B. Emigração inter-regional para as colheitas. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*. São Paulo, Typographia Brazil de Rothschild & Cia, Ano VI, n. 23, 1917. pp. 275-283. 21

PAES LEME, A. B. Contribuição para o estudo da adaptação dos Cearenses como colonos nas lavouras de São Paulo. *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho*. São Paulo, Typographia Brazil de Rothschild & Cia, Ano IX, ns. 34 e 35, 1920. p. 137-141.

PAOLIELLO, R. M. *As tramas da herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão da terra*. Tese (Doutorado em Antropologia) - PPG Antropologia Social, USP, São Paulo, 1998.

PAULA, V. H. Migração e ocupação da Capela de Santana do Pirai: o processo de povoamento e distribuição de terras na formação do Vale do Paraíba fluminense (1781-1812). In: *Anais do Encontro Internacional e XVIII Encontro de História da Anpuh-Rio: História e Parcerias*. Rio de Janeiro, 2018.

PEDROZA, M. da S. *Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro/século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

PEDROZA, M. da S. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a. p. 67-86.

PEDROZA, M. da S. Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil. *Em Perspectiva* [online]. v. 2, n. 1., p. 7-33, 2016a.

PEDROZA, M. da S.; SILVA, H. D. S. Novos proprietários e velhas disputas pela apropriação de terras públicas na Primeira República (estudo de caso da Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1890-1933). *Em Perspectiva* [online], v. 2, p. 102-133, 2016b.

PEDROZA, M. da S. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa*. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz

(Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Niterói: RJ, 2018.

PERISSINOTTO, R. M. *Estado e capital cafeeiro em São Paulo (1889-1930)*. São Paulo. Annablume/Fapesp, vol. 1., 2000.

PESSOA, J. de M. *A Igreja da Denúncia e o silêncio do fiel*. Campinas: Editora Alínea, 1999a.

PESSÔA COELHO, L. F. T. *Construindo a terra prometida - Da terra de (agro) negócio à terra de trabalho: A nova face da questão agrária e a luta pela reforma agrária em um acampamento no Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Seropédica: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2009.

PINHO, D. B. A racionalidade econômica – abordagem histórica. *Revista de História*, v. 54, n. 107, p. 173-188, 1976.

PIMENTA, M. V. dos S. *Normas e usos das áreas agrícolas da zona oeste do Município do Rio de Janeiro*. Monografia em Planejamento e Uso do solo urbano. Rio de Janeiro: IPPUR: UFRJ, 2004.

PRIORI, A. A. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná (1954-1964)*. Maringá: Eduem, 1996.

PORTO, A. *Relatório da Fazenda Nacional de Santa Cruz – Apresentado ao excelentíssimo senhor doutor diretor do patrimônio nacional*. Rio de Janeiro, 1924.

POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. Colônia. 24ª reimp., São Paulo: Editora Brasiliense LTDA, 1996.

RABELO, F. L. O DASP e o combate à ineficiência nos serviços públicos: a atuação de uma elite técnica na formação do funcionalismo público no Estado Novo (1937-1945). *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 3, n. 6, p. 132-142, 2011.

REDIVO, A. da S. *A carteira de crédito agrícola e industrial (creai) e o modelo de financiamento do estado desenvolvimentista no Brasil entre 1937 e 1969*. Tese (Doutorado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

REIS, J. R. F. “*Não existem mais intermediários entre o governo e o povo*”. *Correspondências a Getúlio Vargas – o mito e a versão*. Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp, 2002. p. 33-65.

REVEL, J. Microanálise e construção do social. In: REVEL, J. (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 15-38.

REVEL, J. A biografia como problema historiográfico. In: REVEL, J. *História e historiografia: exercícios críticos*. Curitiba: Editora UFPR, 2010, p. 235-248.

RIOS, A. M. L. Conflito e acordo: a lógica dos contratos no meio rural. In: RIOS, A. M. L.; MATTOS, H. M. (org.). *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RIBEIRO, V. V. *Um novo olhar para a roça: a questão agrária no Estado Novo*. 2001. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

RIBEIRO, V. V. *A Roça y la Campaña: a questão agrária face ao Vargasismo e ao Peronismo*. Doutorado (Tese). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006.

RIBEIRO, V. V. Cartas ao Presidente Vargas: outra forma de luta pela terra. In.: MOTTA, M.; ZARTH, P. (org.) *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*, vol. I: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

RODRIGUES, M. F. de O. C. *Pecuária leiteira no pós-abolição: As transformações econômicas em Resende – RJ (1888-1940)*. Rio de Janeiro; UFRJ/ IFCS, 2011.

ROSA, Â. F. V. O cerceamento dos direitos civis durante o Estado Novo em decorrência da extinção da Justiça Federal. *Revista CEJ*, Brasília, ano XVI, n. 57, p.81-87, maio/ago. 2012.

SAHLINS, M. *História e Cultural: Apologias a Tucídides*. Tradução Maria Lucia de Oliveira. São Paulo: Zahar, 2006.

SANT'ANNA, Irun. *Aspectos Bio-Sociais do KM 47 em 1945*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1949.

SANTOS, F. A. dos. *Direito Agrário. Política Fundiária no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SANTOS, R. de S. *Terras de marinha*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SAVIANI, D. *História das Ideias Pedagógicas no Brasil*. 4 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

SERRA, C. A. T. Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil. *Alceu*, v. 4, n. 7, p. 231-248, 2003.

SERRÃO, J. V.; SANTOS, R. Land policies and land markets: Portugal, late eighteenth and early nineteenth century. In: Béaur, Gérard, Schofield, Philipp, Chevet, Jean-Michel et al (org.) *Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)*. Turnhout, Belgium: Brepols, 2013. p. 317-342.

SIGAUD, L. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979.

SILVA, L. O. *Terras devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

SILVA, L. O. A apropriação territorial na Primeira República, *In*: SILVA, Sérgio; SZMRECSANYI, Tamás (org.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Edusp, 2002. p. 157-170.

SILVA, L. P. da; TRAVASSOS, P. de F.; DIETRICH, H. Fazenda Nacional de Santa Cruz - Aplicação de legislação especial. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 09, p. 330-334, 1947. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/9957> Acesso em: 18 jan. 2022.

SILVA, L. P. da. Fazenda Nacional de Santa Cruz - regime de suas terras - enfiteuse - desapropriação. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 13, p. 61-90, 1948. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/10673>. Acesso em: 18 jan. 2022.

SILVA, L. P. da; TRAVASSOS, P. de F.; DIETRICH, H. Fazenda Nacional de Santa Cruz - aplicação de legislação especial. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 9, p. 745-755, 1947. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/9957>. Acesso em: 18 jan. 2022.

SILVA, H. D. S. *Nas tramas da colonização: uma História Social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro /1930-1968)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SILVA, H. D. S.; OLIVEIRA, M. F. R. de. Fazenda Jesuítica, Imperial, Nacional de Santa Cruz: da acumulação fundiária à colonização agrícola dirigida (Fazenda Nacional de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1850-1930). *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n.14, 2018, p.169-191.

SILVA, H. D. S. Terra pode ter nome de mulher? Considerações para uma história das mulheres na colonização dirigida (Estado do Rio de Janeiro – 1944-1960). *Revista Manduarisawa - UFAM*, ano 4, v. 4, n. 1, p. 284-297, 2020.

SILVA, H. D. S. S. Rediscutindo o “paradigma da intocabilidade”: Uma revisão bibliográfica crítica sobre as relações no campo na produção historiográfica sobre o governo Vargas (1980-2020). In: RIBEIRO, V. V.; SECRETO, M. V. (Org.). *O rural em América Latina: Perspectivas*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021. v. 1. 296p.

SIMAS, L. A. Um modesto e orgulhoso professor de meninas e meninos do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de março, 2017. Facebook, Luiz Antônio Simas. Disponível em: [https://www.facebook.com/search/top/?q=%E2%80%9Cum%20modesto%20e%20orgulhoso%20professor%20de%20meninas%20e%20meninos%20do%20Brasil%E2%80%9D&epa=SEARCH\\_BOX](https://www.facebook.com/search/top/?q=%E2%80%9Cum%20modesto%20e%20orgulhoso%20professor%20de%20meninas%20e%20meninos%20do%20Brasil%E2%80%9D&epa=SEARCH_BOX) Acesso em: 20 jan. 2020.

SIQUEIRA, G. F. de. *Por uma "cidade nova": apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História). PPGH, UFRN, Natal, 2014.

SOARES, F. V. O “fazer-se” da classe trabalhadora rural campista: o STR de Campos de Goytacazes ao longo dos anos 1940. *Revista Convergência Crítica*, v. 2, n. 2, 2015.

SOFFIATI NETO, A. DNOS: uma instituição mítica da República Brasileira. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, nov. 2005.

SOUTO, A. B. C. *As Comissões Federais Saneamento na Baixada Fluminense (1910/1933)*. Dissertação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas, Seropédica: UFRRJ, 2016.

SULEIMAN, E.; MENDRAS, H. (dir.): *Le recrutement des élites en Europe*. Paris: La Découverte, 1995.

SCHWARCZ, L. M. *Lima Barreto - triste visionário*. São Paulo; Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018. 648 p.

SMITH, R. *Propriedade da terra e transição*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SRB – Sociedade Rural Brasileira. Legislação sobre trabalho rural e código rural. *RSRB*, v.24, n.287, p. 4, jul. 1944b.

STANFIELD, J. R. The institutional economics of Karl Polanyi. *Journal of Economic Issues*, v. 14, n. 3, p. 593-614, 1980.

STÉDILE, J. P. *A questão agrária no Brasil: o debate tradicional: 1500-1960*. São Paulo: Expressão Popular, 2005. 303p.

STÉDILE, J. P. *A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária, 1946-2003*. Bib. Orton IICA/CATIE, 2005. p. 17-28.

TILLY, C. *Grandes estruturas, procesos amplios, comparaciones enormes*. (versión española Ana Balbás) [s.l.] IBIC / Alianza Editorial, 1984.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VARELA, L. B. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo da história do direito brasileiro*. Renovar, 2005.

VARGAS, G. *A nova política do Brasil*. São Paulo: J. Olympio, 1938.

VELHO, O. G. *Capitalismo Autoritário e Campesinato no Brasil*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1976.

VIAL, S. R. M. *Propriedade da terra: uma análise sociojurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

VIANA, C. da R. *Teoria geral da contabilidade*. Porto Alegre: Sulina, 1955. 2 volumes.

VIEIRA JUNIOR, A. O. Nas Sesmarias Histórias de Vida e Histórias de Terras. In: Mardônio e Silva Guedes, Alênio Carlos Noronha Alencar (org.). *Datas de Sesmarias do Ceará*. 1 ed. Fortaleza: Arquivo Público do Ceará, 2006, v. 03.

WEFFORT, F. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

WEIMER, R. de A. *A gente da Felisberta. Consciência histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação. (c.1847 – tempo presente)*. 2013. 497 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013.

WELCH, C. A. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). *Revista Brasileira de História*, v. 36, n. 71, p. 81-105, 2016.

WITTGENSTEIN, L. *Tractatus logico-philosophicus*. Tradução e apresentação de José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional e Editora da Universidade de São Paulo, 1968.

WOOD, E. M. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOORTMANN, E. F. *Herdeiros, parentes e compadres: colonos do sul e sitiantes do nordeste*. São Paulo-Brasília: HUCITEC/Editora da Universidade de Brasília, 1995.

WOORTMANN, K. “Com parente não se neguceia”: O Campesinato como ordem moral. *Anuário Antropológico*, Brasília, p. 11-73, 1988.

WOORTMANN, E. F.; WOORTMANN, K. *O Trabalho da Terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa*. Brasília, EdUNB, 1997.

WOLKMER, A. C. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WRIGHT MILLS, C. *A elite do poder*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

ZEMOYSKI, A. In: *ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira*. São Paulo: Itaú Cultural, 2021. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa21726/august-zamoyski>. Acesso em: 26 de agosto de 2021.

